



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Confresa	4
Camara Municipal de Poconé	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	5
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	6
Prefeitura Municipal de Acorizal	6
Prefeitura Municipal de Água Boa	6
Prefeitura Municipal de Alto Garças	8
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	10
Prefeitura Municipal de Apiacás	15
Prefeitura Municipal de Araguaiana	15
Prefeitura Municipal de Araguainha	16
Prefeitura Municipal de Araputanga	24
Prefeitura Municipal de Arenópolis	24
Prefeitura Municipal de Aripuanã	24
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	27
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	29
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	30
Prefeitura Municipal de Cáceres	31
Prefeitura Municipal de Campinápolis	37
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	38
Prefeitura Municipal de Campo Verde	40
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	42
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	43
Prefeitura Municipal de Canarana	52
Prefeitura Municipal de Carlinda	53
Prefeitura Municipal de Castanheira	56
Prefeitura Municipal de Colíder	58
Prefeitura Municipal de Colniza	59
Prefeitura Municipal de Comodoro	60
Prefeitura Municipal de Confresa	65
Prefeitura Municipal de Curvelândia	66
Prefeitura Municipal de Diamantino	67
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	69
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	70
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	71
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	71
Prefeitura Municipal de Itanhangá	72
Prefeitura Municipal de Itiquira	73
Prefeitura Municipal de Jaciara	77
Prefeitura Municipal de Jangada	78
Prefeitura Municipal de Jauru	85
Prefeitura Municipal de Juara	86
Prefeitura Municipal de Juscimeira	88
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	88
Prefeitura Municipal de Matupá	88
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	109
Prefeitura Municipal de Nobres	110
Prefeitura Municipal de Nortelândia	112
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	114

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	159
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	161
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	162
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	163
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	166
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	202
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	202
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	213
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	215
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	215
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	216
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	217
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	217
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	220
Prefeitura Municipal de Paranatinga	221
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	236
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	236
Prefeitura Municipal de Poconé	238
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	239
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	240
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	244
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	254
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	254
Prefeitura Municipal de Poxoréu	255
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	255
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	255
Prefeitura Municipal de Rio Branco	256
Prefeitura Municipal de Rondolândia	257
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	259
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	260
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	263
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	263
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	265
Prefeitura Municipal de São José do Povo	267
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	268
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	272
Prefeitura Municipal de Tabaporã	273
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	273
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	273
Prefeitura Municipal de Tesouro	277
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	277
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	284
Prefeitura Municipal de Vila Rica	288

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE ITEM DO LEILÃO 001/2020**

CANCELAMENTO DE ITEM DO LEILÃO 001/2020

A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM), através do seu Leiloeiro oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO do ITEM 01 DO

LEILÃO 001/2020, "01(uma) MOTOCICLETA – MOTO HONDA CARGO", devido a erro material na descrição do objeto no edital", fato apontado pelo controle interno da Entidade. Assim, tratando-se de vícios insanáveis, decide a comissão por cancelar o Item 01.

Cuiabá (MT), 11 de novembro de 2020

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº57/2020 CRIA O MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM.****PORTARIA Nº57/2020****CRIA O MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM.**

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o modelo de solicitação de adiantamento de viagem, com base na Lei Municipal de nº.046 de 20 de Dezembro de 1994.

Parágrafo Único – Os requerimentos de solicitações de adiantamentos deverão ser feitos, conforme modelo em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 05 de Novembro de 2020.

ANEXO

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO Nº/..... Confresa - MT, ____/____/____

Requisitante: _____

Cargo: _____ Matricula: _____

Prazo de Aplicação: _____

Conforme previsto na **Lei nº. 046 de 20 de dezembro de 1994**, que institui o sistema de adiantamento para a Câmara Municipal de Confresa, solicito a Vossa Excelência recursos para despesas de:

() I - Material de Consumo;

() II - Despesas com serviços de terceiros;

() III - Despesas com diárias e ajuda de custos;

() IV - Despesas com transportes em geral;

() V - Despesas judiciais;

() VI - Despesas com representação eventual;

VII - () Despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;

VIII - () Despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Câmara Municipal;

IX - () Despesas miúdas e de pronto pagamento.

No valor de _____ (_____) sendo utilizada a dotação

Justificativa: _____

Atenciosamente,

RequerenteDefiro, conforme supramencionado.
Confresa – MT, ____/____/____.**Presidente****CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ****CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 407 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.****DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 407 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ POCONEANA AMEYRINALVA FURTADO DOS SANTOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, concede o Título de Cidadã Poconeana a **AMEYRINALVA FURTADO DOS SANTOS.**

Parágrafo único. O presente título vem demonstrar a gratidão do povo poconeano para com a ilustre homenageada.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 29 de outubro de 2020.

Vereador Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 055/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 055/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 078/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, BIO IMAGEM DIAGNÓSTICO LTDA – 11/11/2020 – R\$8.000,00 (Oito mil reais);

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 11 de novembro de 2020.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 087/2020

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 087/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CAMBOIM E SANTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

VIGÊNCIA: 29/10/2020 a 31/12/2020

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30 "026"

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 152/2020

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 152/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: J N CABRAL & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓTICA, A SER PRESTADO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO, LOCALIZADA NA RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 645, SALA 2 E 3, BAIRRO CENTRO, CEP: 78.530-000, FONE: (66) 3575-2489, PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

ALTERAÇÃO- OBJETO

RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 645, SALA 2 E 3, BAIRRO CENTRO, CEP: 78.530-000, FONE: (66) 3575-2489, PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 408 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 408 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ POCONEANA ACAMILA BARBOSA MOREIRA DA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, concede o Título de Cidadã Poconeana a **CAMILA BARBOSA MOREIRA DA SILVA**.

Parágrafo único. O presente título vem demonstrar a gratidão do povo poconeano para com a ilustre homenageada.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 29 de outubro de 2020.

Vereador Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

CREDENCIAMENTO 003/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 003/2020, - Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020 que trata do credenciamento para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços na área de saúde, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, para atendimento da demanda dos 14 (quatorze) municípios integrantes do Cisvarc, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde – SUS, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

A Empresa **PONCIONI SERVICOS MEDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.948.669/0001-70, CREDENCIOU PARA ATENDER CONSULTAS ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em conformidade com as disposições contratuais.

Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2020

Edimar Rodrigues da Silva

Presidente da CPL

VALOR: R\$ 5.817,60**VIGÊNCIA:** 15/10/2020 à 15/10/2021**DOTAÇÃO:** 01.001.10.302.0001.2001.33.90.40 "054"**EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 101/2020****EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 101/2020****CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**CONTRATADO:** DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, A SEREM ENTREGUES NA CASA DE AMPARO LOCALIZADA NA RUA AMSTERDÃ, Nº 007, BAIRRO SENHOR DOS PASSOS, CUIABA/MT**VALOR:** R\$ 2.654,82**DOTAÇÃO:** 01.001.10.302.0001.2002.33.90.30 "019"**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 083/2020****EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 083/2020****CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**CONTRATADO:** UTILÍSSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.**VIGÊNCIA:** 20/10/2020 à 31/12/2020**DOTAÇÃO:** 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30 "026"**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2020**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado da Dispensa de licitação nº 020/2020 Processo Licitatório nº 036/2020, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
DIST. BRASIL COM. DE MED. E MAT. HOSP. LTDA	07.640.617/0001-10	22.253,12
ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI	21.368.399/0001-38	7.786,19
PRO-SAUDE DIST. DE MED. EIRELI	21.297.758/0001-03	8.498,84
CRISTALIA PROD. QUIMICOS FARMAC. LTDA	44.734.671/0001-51	17.734,26
Valor Total da Licitação		56.272,41

Água Boa/MT, 11 de novembro de 2020

Núbia Siqueira dos Santos Paixão Moraes

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020**

O Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Pregoeira, torna público aos interessados, que por motivo de conveniência, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93 bem como Súmulas 346 e 473/STF, resolve REVOGAR o procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020.

Acorizal/MT, 11 de novembro de 2020.

FABIOLA CRISTINA DE MORAES CORONEL

Pregoeira Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 226/2020.**

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato nº. 226/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e INVIOÁVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME EIRELI, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Acréscimo de quantidade no item nº 25152 do contrato originário.**ALTERAÇÃO:** Fica alterada à Cláusula Terceira – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 6.660,00 (Seis mil e seiscentos e sessenta reais).

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
25152	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO MENSAL DETALHAMENTO: ALARME 24H/DIA COM PRONTO ATENDIMENTO DE PROFISSIONAL NO LOCAL EM SITUAÇÃO DE INVASÃO OU MOVIMENTAÇÃO SUSPEITA.	MÊS	18	370,00	6.660,00

VALOR: R\$ 6.660,00 (Seis mil e seiscentos e sessenta reais).

Água Boa-MT, 09 de novembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 02/2020.

Apostilamento para Correção de Valor do Termo de Contrato n°. 060/2020.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, n°. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. Mauro Rosa da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n°. 2.019.647 SSP/GO e do CPF n°. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, n°. 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT.

CONTRATADA: A empresa A S CONSTRUTORA LTDA ME, com sede na Rua Manoel Pereira Brito, S/N, Qd. 37, Lt. 12, Bairro Cristino Cortes, Barra do Garças-MT, CEP 78.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 22.618.893/0001-76, representado por, Aloisio Alves de Souza, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Manoel Pereira Brito, N° 3501, Fundos, Bairro Cristino Cortes, Barra do Garças-MT, CEP 78.600-000, portador do CPF n°. 284.241.071-87.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras na Orla Lacustre da Lagoa do Buritis, no Município de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal n°. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n°. 001/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO para o item abaixo:

Descrição	Valor contratual errado do item.	Correção do valor	Valor contratual correto do item.
PÓRTICO 02 com 157,46 m²	R\$ 72.321,50	R\$ 30,00	R\$ 72.351,50

JUSTIFICATIVA:

Devido a um erro de digitação no lançamento da proposta o valor contratual do item acima ficou errado, R\$ 72.321,50.

O valor correto apresentado na proposta de preço pela empresa vencedora do item acima é de R\$ 72.351,50 e está anexada no Processo Licitatório n° 009/2020, Tomada de Preço 001/2020.

Para a correção do valor será apostilado ao contrato o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

DOTAÇÃO CONTRATUAL:
Órgão: Secretaria de Desenvolvimento
Unidade: Indústria Comércio e Turismo
Projeto /Atividade: 10036
Código reduzido: 1057

Água Boa-MT, 10 de novembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva Prefeito Municipal

CODEMA

PORTARIA CODEMA N°. 004/2020

PORTARIA CODEMA N°. 004/2020

Água Boa, 03 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear membros para compor a Comissão Provisória de Licitação cedidos pelo município de Nova Xavantina, a saber:

WALMIR ARRUDA COSTA – PREGOEIRO, CPF 43219950191 e RG 649162-6 - 2ª Via SSP-MT;

MARINA ANGÉLICA MARCA – Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4257;

JOÃO BOSCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR - Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4105;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Presidente do CODEMA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO N°. 002

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato n°. 220/2020.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: AUTO POSTO MARTINI LTDA., inscrita no CNPJ/MF n°. 10.590.296/0001-00

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n°. 160/2020, referente a Dispensa de Licitação n°. 041/2020.

OBJETO: Contratação Emergencial de combustíveis para atender a demanda dos veículos, caminhões e máquinas da Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal n°. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n°. 002, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade: 01 Infraestrutura Elemento da Despesa: 3.3.90.30 Código reduzido: 1376	R\$ 12.000,00 Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade: 01 Infraestrutura Elemento da Despesa: 3.3.90.30 Código reduzido: 1066

Água Boa-MT, 03 de novembro de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

GEOBRAS

TERMO ADITIVO N°. 003 AO CONTRATO N°. 089/2019.

TERMO ADITIVO N°. 003/2020 ao Contrato n°. 089/2019 que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **M. I. Construtora de Obras LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 003/2019

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Vigência do Contrato.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 19/06/2021

DATA: 11/11/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**DECRETO N° 117 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020**

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 32.500,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.082	31909400000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	5.000,00
2.040	31901100000000	00.01.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-BI de Cust. das Ações de Serv.Publ. de Saúde	1.000,00
2.092	31901100000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	8.000,00
2.038	31900400000000	00.01.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-BI de Cust. das Ações de Serv.Publ. de Saúde	3.500,00
2.029	31900400000000	00.01.0018 (0018) - Transf. FUN-DEB -(aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação básica)	15.000,00
TOTAL			32.500,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.082	31900400000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	5.000,00
2.040	31900400000000	00.01.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-BI de Cust. das Ações de Serv.Publ. de Saúde	1.000,00
2.092	31900400000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	8.000,00
2.038	31901100000000	00.01.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-BI de Cust. das Ações de Serv.Publ. de Saúde	3.500,00
2.029	31901100000000	00.01.0018 (0018) - Transf. FUN-DEB -(aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação básica)	15.000,00
TOTAL			32.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 26 de outubro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO N° 113 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,02 (DEZ MIL REAIS E DOIS CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,02 (dez mil reais e dois centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.021	33909300000000	00.01.0015 (0015) - Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNDE	0,02
2.110	33903900000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	10.000,00
TOTAL			10.000,02

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.091	33903000000000	00.01.0015 (0015) - Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNDE	0,02
2.098	33903000000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	10.000,00
TOTAL			10.000,02

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 15 de outubro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO N° 112 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 39.800,28 (TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 39.800,28 (trinta e nove mil, oitocentos reais e vinte e oito centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.130	33903900000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	39.800,28
TOTAL			39.800,28

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.091	33903900000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	21.000,00
2.098	33903600000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	500,00
2.071	33903200000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	1.000,00
2.072	33504300000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	4.500,28
2.071	33903900000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	1.000,00
2.097	33903000000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	6.000,00
2.061	33903600000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	500,00
2.061	33901400000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	5.000,00
2.091	33909200000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	300,00
TOTAL			39.800,28

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 09 de outubro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO Nº 116 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 236.834,17 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 236.834,17 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.048	31901100000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	25.000,00
2.092	31901100000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	700,00
2.039	31900400000000	00.03.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-BI de Cust. das Ações de Serv.Publ. de Saúde	32.309,17
2.477	33903000000000	00.01.0030 (0030) - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Hab	140.000,00
2.006	33903500000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	10.000,00

2.048	31901300000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	2.000,00
2.055	33909100000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	1.000,00
2.118	33904000000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	5.000,00
2.118	33904000000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	5.000,00
2.092	31900400000000	00.03.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-BI de Cust. das Ações de Serv.Publ. de Saúde	12.825,00
2.058	31901300000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	3.000,00
TOTAL			236.834,17

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.038	31901100000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	25.700,00
2.038	31901100000000	00.03.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-BI de Cust. das Ações de Serv.Publ. de Saúde	32.309,17
2.114	33903000000000	00.01.0030 (0030) - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Hab	50.000,00
2.114	33903900000000	00.01.0030 (0030) - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Hab	90.000,00
1.162	44905100000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	10.000,00
1.144	44905200000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	2.000,00
1.041	44905200000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	1.000,00
2.118	31901100000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	5.000,00
2.118	31901100000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	5.000,00
2.092	31901100000000	00.03.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-BI de Cust. das Ações de Serv.Publ. de Saúde	2.500,00
2.092	31901300000000	00.03.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-BI de Cust. das Ações de Serv.Publ. de Saúde	700,00
2.038	33903400000000	00.03.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-BI de Cust. das Ações de Serv.Publ. de Saúde	9.625,00
2.058	33903900000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	3.000,00
TOTAL			236.834,17

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 26 de outubro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 65/2020**



**Prefeitura Municipal de Alto Paraguai
Secretaria de Receita e Controle
Departamento de Contabilidade**



DECRETO N° 065/2020

“Dispõe sobre o Cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados/Não Liquidados, inscritos em Exercícios Anteriores, dando outras providências.”

DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES, PREFEITA DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os Restos a Pagar Não Processados referentes aos empenhos das contas “RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR, inerentes aos exercícios de: 2019.

§ 1º - Somente serão cancelados os Restos a Pagar Não Processados, ou seja, aqueles relacionados a despesas não realizadas / não liquidadas, com saldo pendente até

31/12/2019, não se incluindo no cancelamento Restos a Pagar Não Processados que estejam em estágio de “Em Liquidação”.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Fica desde já notificado todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal da Fazenda o direito ao empenho e / ou pagamento.

Art. 3º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar Não Processados, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, respeitando os limites da Lei 101/2000 e suas exigências.

Art. 4º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Relação de Restos a Pagar Não Processados Cancelados;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITA, aos dias 28 de agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ: 3.648.532/0001.28

RUA PRESIDENTE MEDICI - 0000470 - BELA VISTA

Telefone (065)3396-1468

altoparaguai.mt.gov.br

Relação de Cancelamentos de Empenhos de Restos a Pagar

Exercício: 2019

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
3043/2019-2	01/07/2019	28/08/2020	02.001.04.122.0003.2003-339039000000	9.000,00	7.500,00	1.500,00
Total da Unidade:				9.000,00	7.500,00	1.500,00
Total do Órgão:				9.000,00	7.500,00	1.500,00

Órgão: 03 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO

Unidade: 005 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
3828/2019-2	20/08/2019	28/08/2020	03.005.04.129.0003.2021-339039000000	1.750,00	1.400,00	350,00
Total da Unidade:				1.750,00	1.400,00	350,00
Total do Órgão:				1.750,00	1.400,00	350,00

Órgão: 03 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
3827/2019-2	20/08/2019	28/08/2020	03.004.04.123.0003.2009-339039000000	1.750,00	1.400,00	350,00
Total da Unidade:				1.750,00	1.400,00	350,00
Total do Órgão:				1.750,00	1.400,00	350,00

Órgão: 03 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
2044/2019-2	02/05/2019	28/08/2020	03.001.04.123.0003.2008-339091000000	30.170,58	21.942,24	8.228,34
5610/2019-2	20/12/2019	28/08/2020	03.001.04.123.0003.2008-339014000000	300,00	0,00	300,00
5864/2019-2	31/12/2019	28/08/2020	03.001.04.123.0003.2008-319011000000	1.730,39	0,00	1.730,39
Total da Unidade:				32.200,97	21.942,24	10.258,73
Total do Órgão:				32.200,97	21.942,24	10.258,73

Órgão: 04 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
518/2019-2	20/01/2019	28/08/2020	04.005.04.122.0003.2010-339047000000	50.000,00	49.999,80	0,20
4301/2019-2	26/09/2019	28/08/2020	04.005.04.122.0003.2010-339047000000	50.000,00	42.417,33	227,67
5633/2019-1	30/12/2019	28/08/2020	04.005.04.122.0003.2010-339039000000	0,01	0,00	0,01
5639/2019-1	30/12/2019	28/08/2020	04.005.04.122.0003.2010-339039000000	0,01	0,00	0,01
5643/2019-1	30/12/2019	28/08/2020	04.005.04.122.0003.2010-339039000000	0,01	0,00	0,01
5710/2019-1	30/12/2019	28/08/2020	04.005.04.122.0003.2010-339039000000	0,01	0,00	0,01
5732/2019-1	30/12/2019	28/08/2020	04.005.04.122.0003.2010-339039000000	0,01	0,00	0,01
5838/2019-2	30/12/2019	28/08/2020	04.005.04.122.0003.2010-339039000000	2.050,00	2.013,74	36,26
5841/2019-2	30/12/2019	28/08/2020	04.005.04.122.0003.2010-339014000000	200,00	0,00	200,00
5861/2019-2	31/12/2019	28/08/2020	04.005.04.122.0003.2010-319011000000	819,11	0,00	819,11
Total da Unidade:				103.069,16	94.430,87	1.283,29
Total do Órgão:				103.069,16	94.430,87	1.283,29

Órgão: 05 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
3830/2019-2	20/08/2019	28/08/2020	05.005.25.752.0015.2020-339039000000	1.750,00	700,00	1.050,00
4165/2019-2	05/09/2019	28/08/2020	05.005.25.752.0015.2020-339039000000	50.000,00	44.189,18	60,82
Total da Unidade:				51.750,00	44.889,18	1.110,82
Total do Órgão:				51.750,00	44.889,18	1.110,82

Órgão: 05 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
3840/2019-2	20/08/2019	28/08/2020	05.002.04.122.0003.2014-339030000000	17.212,99	17.092,29	120,70
5540/2019-2	17/12/2019	28/08/2020	05.002.04.122.0003.2014-339039000000	2.535,00	0,00	2.535,00
5577/2019-2	19/12/2019	28/08/2020	05.002.15.451.0015.2023-339030000000	2.884,00	2.474,00	410,00
5606/2019-2	19/12/2019	28/08/2020	05.002.04.122.0003.2014-339036000000	1.050,00	0,00	1.050,00
5804/2019-2	30/12/2019	28/08/2020	05.002.15.451.0015.2023-339030000000	4.444,85	4.444,55	0,30
Total da Unidade:				28.126,84	24.010,84	4.116,00
Total do Órgão:				28.126,84	24.010,84	4.116,00

Órgão: 06 - DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
3829/2019-2	20/08/2019	28/08/2020	06.003.12.365.0010.2038-339039000000	1.750,00	1.400,00	350,00
Total da Unidade:				1.750,00	1.400,00	350,00
Total do Órgão:				1.750,00	1.400,00	350,00

Órgão: 06 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Emissão: 11/11/2020 18:57:04

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ: 3.648.532/0001.28

RUA PRESIDENTE MEDICI - 0000470 - BELA VISTA

Telefone (065)3396-1468

altoparaguai.mt.gov.br

Relação de Cancelamentos de Empenhos de Restos a Pagar

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
5646/2019-2	30/12/2019	28/08/2020	06.002.12.361.0010.2030-319004000000	3.042,70	0,00	3.042,70
Total da Unidade:				3.042,70	0,00	3.042,70
Total do Órgão:				3.042,70	0,00	3.042,70

Órgão: 06 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
222/2019-2	11/01/2019	28/08/2020	06.001.12.122.0003.2024-339092000000	366,65	0,00	336,66
3030/2019-2	28/06/2019	28/08/2020	06.001.12.122.0003.2024-319013000000	6.003,76	1.032,27	4.971,49
Total da Unidade:				6.370,41	1.032,27	5.308,15
Total do Órgão:				6.370,41	1.032,27	5.308,15

Órgão: 07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE SAUDE

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
1321/2019-2	20/03/2019	28/08/2020	07.002.10.302.0009.2060-337170000000	11.705,40	11.704,70	0,70
3967/2019-2	30/08/2019	28/08/2020	07.002.10.301.0009.2052-319011000000	2.500,00	200,00	2.300,00
4118/2019-2	02/09/2019	28/08/2020	07.002.10.122.0003.2049-339039000000	0,01	0,00	0,01
4119/2019-2	02/09/2019	28/08/2020	07.002.10.122.0003.2049-339039000000	0,01	0,00	0,01
4130/2019-2	02/09/2019	28/08/2020	07.002.10.301.0009.2053-339039000000	5.998,50	4.798,80	1.199,70
4131/2019-2	02/09/2019	28/08/2020	07.002.10.301.0009.2053-339039000000	14.000,00	11.200,00	2.800,00
4293/2019-2	24/09/2019	28/08/2020	07.002.10.301.0009.2051-339036000000	3.000,00	0,00	3.000,00
4294/2019-2	24/09/2019	28/08/2020	07.002.10.301.0009.2051-339036000000	438,00	0,00	438,00
5727/2019-2	30/12/2019	28/08/2020	07.002.10.305.0009.2057-319011000000	1.197,60	0,00	1.197,60
Total da Unidade:				38.839,52	27.903,50	10.936,02
Total do Órgão:				38.839,52	27.903,50	10.936,02

Órgão: 08 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
3796/2019-2	15/08/2019	28/08/2020	08.002.08.243.0006.2068-339014000000	200,00	0,00	200,00
5651/2019-2	30/12/2019	28/08/2020	08.002.08.241.0006.2064-319004000000	2.514,17	0,00	2.514,17
Total da Unidade:				2.714,17	0,00	2.714,17
Total do Órgão:				2.714,17	0,00	2.714,17

Órgão: 08 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
3826/2019-2	20/08/2019	28/08/2020	08.001.08.122.0003.2061-339039000000	1.999,50	799,80	1.199,70
4129/2019-2	02/09/2019	28/08/2020	08.001.08.122.0003.2061-339039000000	3.500,00	3.199,90	300,10
Total da Unidade:				5.499,50	3.999,70	1.499,80
Total do Órgão:				5.499,50	3.999,70	1.499,80

Órgão: 09 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECON

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECON

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
3848/2019-2	22/08/2019	28/08/2020	09.002.20.608.0018.2071-339030000000	205,50	0,00	205,50
Total da Unidade:				205,50	0,00	205,50
Total do Órgão:				205,50	0,00	205,50

Órgão: 09 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
3825/2019-2	20/08/2019	28/08/2020	09.003.18.122.0003.2073-339039000000	1.750,00	1.400,00	350,00
Total da Unidade:				1.750,00	1.400,00	350,00
Total do Órgão:				1.750,00	1.400,00	350,00

Órgão: 10 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
1493/2019-2	29/03/2019	28/08/2020	10.001.21.122.0003.2074-319011000000	1.030,80	0,00	0,80
Total da Unidade:				1.030,80	0,00	0,80
Total do Órgão:				1.030,80	0,00	0,80
Total do Exercício:				288.849,57	231.308,60	43.375,98
Total Geral:				288.849,57	231.308,60	43.375,98



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ: 3.648.532/0001.28

RUA PRESIDENTE MEDICI - 0000470 - BELA VISTA

Telefone (065)3396-1468

altoparaguai.mt.gov.br

Relação de Cancelamentos de Empenhos de Restos a Pagar

Emissão: 11/11/2020 18:57:04

Página 3

Homologado

PORTARIA 255/2020

PORTARIA 255/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCON-CELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando a necessidade de organizar, estruturar e estabelecer as Normas sobre o Regime Jurídico estabelecido pelas Leis Municipais 11 de 19/11/1990, 264 de 02/08/2010, 265 02/08/2010 e 247 de 01/03/2010, que

Dispõem sobre o Estatuto e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraguai-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. – Reenquadrar, a servidora municipal MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA matrícula 121, que adquiriu o direito à elevação de NÍVEL 162C-07 PARA NÍVEL 162C-08.

Art. 2º. – Reenquadrar, a servidora municipal JORACY FERREIRA DA COSTA matrícula 113, que adquiriu o direito à elevação de NÍVEL 198 A-07 PARA NÍVEL 198A-08.

Art. 3º. – Reenquadrar, o servidor municipal ELZINHA NOBRES DA SILVA ALEIXO DE CASTRO matrícula 253, que adquiriu o direito à elevação de NÍVEL 253B-03 PARA NÍVEL 253B-04.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai-MT. 28 de Outubro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE FÉRIAS 256/2020.

Texto:

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE FÉRIAS 256/2020.

Texto:

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE FÉRIAS Nº 256/2020 REFERENTE PORTARIA DE FÉRIAS ONDE SE-LE: **2018, LEIA- SE: 2020** Mantendo-se inalterados os demais termos constantes na referida portaria.

Alto Paraguai-MT 11 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 222/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE NOVEMBRO/2020 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (1227) IVONE UMBELINA DA SILVA

Cargo Efetivo: (221) Trabalhadora Braçal

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 11/03/2018 à 10/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 10 de Novembro 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 150/2020 DE 30 OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 150/2020

De 30 outubro de 2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados para o mês de novembro de 2020, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Jussimary Antunes da Silva	2019/2020	Sec. Mun. De Saúde
Gustavo Eduardo Ribeiro	2019/2020	Sec. Mun. De Obras e Serviços Públicos
Angela Ingrid da Silva Santos	2019/2020	Sec. De Administração e Planejamento
Rosemary Lopes da Silva	2019/2020	Sec. Mun. De Assistência Social
Denise Dias Soares	2018/2019	Sec. De Administração e Planejamento
Rizonilda Alves de Moraes	2019/2020	Sec. Mun. de Educação e Cultura
Mayara Francielly Dutra Teixeira	2019/2020	Sec. Mun. De Assistência Social
Luzalene Dutra Ramalho	2019/2020	Sec. Mun. De Assistência Social
Maria Auxiliadora Marques	2019/2020	Sec. Mun. De Assistência Social
Gisele Cardoso Duarte	2019/2020	Sec. Mun. De Assistência Social
Fleide Aparecida da Silva	2019/2020	Sec. Mun. De Saúde
Maria Conceição Nardes da Silva	2019/2020	Sec. Mun. De Saúde
Thalyta Heloisa Souza Aquino	2019/2020	Sec. Mun. De Saúde
Leosmar Pereira do Rosario	2019/2020	Sec. Mun. De Saúde
Ronailton Aparecido Gomes de Sousa	2019/2020	Sec. Mun. De Saúde
Ivanildes Alves Ferreira	2019/2020	Sec. Mun. De Saúde
João Junior Alves Duarte	2019/2020	Sec. Mun. De Saúde
Dorlene Teixeira de Souza	2019/2020	Sec. Mun. De Saúde
David Rogerio Barbosa	2019/2020	Sec. Mun. De Obras e Serviços Públicos
Carlos Roberto Diniz	2017/2018	Sec. Mun. De Agricultura e Abastecimento
Eliane dos Reis Oliveira	2018/2019	Sec. De Administração e Planejamento
Odimaíra Pereira Guerra	2019/2020	Sec. De Administração e Planejamento

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 30 de outubro de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL: N°. 09/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: N°. 09/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Aos dez dias do mês de novembro de Dois Mil e vinte no Município de Araguaína - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 426 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1031833-0-SSP/MT, e devidamente inscrito no MF com CPF sob nº. 535.960.211-20, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 559, Centro, CEP 78.615-000, nesta cidade de Araguaína - MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **RESENDE PNEUS LTDA-ME, CNPJ N.º 10.652.985/0001-93**, com sede na Avenida Antônio Carlos Paniago, Qd. 06, Lt. 04, Bairro Manoel Abrão, Mineiros – GO, representado neste ato pelo seu proprietário **WESCLON CASTRO SOUZA**, brasileiro, casado, CPF N.º 726.868.191-34, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 - Decreto Estadual nº. 1.805/2009 e Portaria Municipal nº 037/2020 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Registro de Preço para Futuras e Eventuais **Aquisição de lubrificantes e outros derivados do petróleo**, para serem usados pelas secretarias Municipais, conforme especificações contidas no edital.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araguaína – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

2386 - RESENDE PNEUS LTDA-ME						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	018.001.007	BALDE DE GRAXA 20 KG	LITRO	15	377,00	5.655,00
4	018.001.024	BALDE DE OLEO 10W40 SINTETICO 20LTS	UND	30	863,50	25.905,00
5	018.001.006	BALDE DE OLEO 140 20 LTS GL-5	LITRO	40	405,00	16.200,00
6	018.001.004	BALDE DE OLEO 15W40 - 20LTS	UNIDA	55	428,00	23.540,00
7	018.001.009	BALDE DE OLEO 85W 140 20 LTS	LITRO	20	367,00	7.340,00
8	018.001.020	BALDE DE OLEO 90 20LTS	UN	23	435,50	10.016,50
9	018.001.021	BALDE DE OLEO ATF 20LTS	UN	16	685,50	10.968,00
10	018.001.012	BALDE DE OLEO ISAFUIDO HD 433	LITRO	30	539,50	16.185,00
11	018.001.080	BALDE LUBRIFICANTE HIDR 68	LITRO	80	285,50	22.840,00
20	018.001.082	LUBRIFICANTE 140 LITRO	LITRO	80	22,90	1.832,00
21	018.001.081	LUBRIFICANTE 90 LITRO	LITRO	80	21,90	1.752,00

Total geral.....142.233,50

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Entregar o Objeto nos locais indicados de acordo com a solicitação do Município de Araguaína- MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho.

- 6.4.** A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;
- 6.5.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- 6.6.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.
- 6.7.** Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;
- 6.8.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 6.9.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 6.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
- 6.11.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;
- 6.12.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.13.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.14.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência;
- 6.15.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.16.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;
- 6.17.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.18.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 7.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.3.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.5.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesos ao registro;
- 7.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 7.7.** Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;
- 7.8.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 7.9.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.
- 7.10.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO FORNECIMENTO

- 8.1** O fornecimento dos objetos (lubrificantes e outros derivados do petróleo) descritos no Termo de Referência anexo I deste Edital, deverão ser entregues na Secretaria da Municipal de Obras (Rua Bahia s/n, Centro, Araguaína), sem nenhum custo adicional sobre a entrega ou frete, em quantidades determinadas pela Contratante através de requisições e/ou solicitação de compra assinada pelo responsável.
- 8.2** - O prazo máximo para a entrega do objeto é o estabelecido no Preâmbulo deste Edital, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo departamento de compras, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública.

8.3 A entrega dos produtos serão de forma parcelada, sendo que todas as despesas tais como: frete, impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa vencedora dos produtos;

8.4 O Abastecimento (óleo diesel, gasolina e etanol) deverá ser realizado no perímetro urbano deste município e diretamente nos veículos autorizados, mediante Requisição, assinada pelo (a) Secretário (a) ou pessoa designada ao responsável pelo Abastecimento;

8.5 Caso algum veículo sofra algum dano em decorrência do uso do combustível utilizado, o Contratado arcará com todos os prejuízos ocorridos a administração pública, inclusive substituição de peças e/ou mão de obra mecânica.

9 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

9.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Edital de Pregão Presencial 09/2020.

2.2 O fornecimento dos objetos (lubrificantes e outros derivados do petróleo) descritos no Termo de Referência anexo I deste Edital, deverão ser entregues na Secretaria da Municipal de Obras (Rua Bahia s/n, Centro, Araguaína), sem nenhum custo adicional sobre a entrega ou frete, em quantidades determinadas pela Contratante através de requisições e/ou solicitação de compra assinada pelo responsável.

2.2.1 A entrega dos produtos serão de forma parcelada, sendo que todas as despesas tais como: frete, impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa vencedora dos produtos;

9.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

11.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADE poderá ser garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 09/2020 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Araguainha - MT, 10 de Novembro de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO PREFEITO MUNICIPAL	RESENDE PNEUS LTDA - ME CNPJ: 10.652.985/0001-93
--	--

Testemunhas:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO RG: 277036 SSP/MT CPF: 201.799.601-72	WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA RG: 862267 SSP/MT CPF: 513.770.041-04
---	--

ELAYNE BENTO PARREIRA

OAB/MT 10.214 - B

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 009/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 009/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Aos dez dias do mês de novembro do Ano de Dois Mil e vinte o Município de Araguaína - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.947.926/0001-87**, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1031833-0-SSP/MT, e devidamente inscrito no MF com CPF sob n.º 535.960.211-20, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 559, Centro, CEP 78.615-000, nesta cidade de Araguaína - MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ALFA AUTO POSTO LTDA – ME**, CNPJ: 74.074.592/0001-22, representada por seu proprietário **Enéas Barbosa Moura**, residente e domiciliado na Rua Ricardo Franco S/N – Centro, Araguaína/MT, CEP: 78.615-000, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de

Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 - Decreto Estadual nº. 1.805/2009 e Portaria Municipal nº 037/2020, e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Registro de Preço para Futuras e Eventuais **Aquisição de Combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel), lubrificantes e outros derivados do petróleo**, para serem usados pelas secretarias Municipais, conforme especificações contidas no edital.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L., no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araguinha – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

575 - ALFA AUTO POSTO LTDA - ME						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	018.001.011	ADITIVO PARA RADIADOR 1 LT	LITRO	290	28,40	8.236,00
12	018.001.017	DESENGRIPANTE	UN	157	13,90	2.182,30
13	016.003.002	DIESEL COMUM	LITRO	174.000	4,04	702.960,00
14	016.001.002	DIESEL S-10	LITRO	25.000	4,11	102.750,00
15	016.006.001	ETANOL COMUM	LITRO	15.000	3,51	52.650,00
16	018.001.013	FLUIDO DE FREIO DOT3 500 ML	LITRO	138	17,90	2.470,20
17	045.001.001	FLUIDO DE FREIO DOT4 500ML	UN	120	22,90	2.748,00
18	003.000.004	GASOLINA COMUM	LITRO	75.000	4,86	364.500,00
19	018.001.084	LUBRIFICANTE 4 TEMPOS 20W50 LITRO	LITRO	30	23,60	708,00
22	018.001.083	LUBRIFICANTE ATF LITRO	LITRO	80	33,90	2.712,00
23	018.001.018	OLEO 15W40 SEMI SINTETICO LT	UN	140	25,90	3.626,00
24	018.001.026	OLEO 2 TEMPO 500ML	UN	50	14,90	745,00
25	018.001.014	OLEO 20W 50 1 LT	LITRO	256	22,90	5.862,40
26	018.001.023	OLEO 5W30 SINTETICO 1LT	UN	140	36,90	5.166,00

Valor total..... R\$ 1.257.315,90

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Entregar o Objeto nos locais indicados de acordo com a solicitação do Município de Araguinha- MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/ Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

- 6.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
- 6.11.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;
- 6.12.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.13.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.14.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência;
- 6.15.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.16.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;
- 6.17.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.18.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 7.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.3.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.5.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesos ao registro;
- 7.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 7.7.** Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;
- 7.8.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 7.9.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.
- 7.10.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO FORNECIMENTO

- 8.1** O fornecimento dos objetos (lubrificantes e outros derivados do petróleo) descritos no Termo de Referência anexo I deste Edital, deverão ser entregues na Secretaria na Municipal de Obras (Rua Bahia s/n, Centro, Araguaína), sem nenhum custo adicional sobre a entrega ou frete, em quantidades determinadas pela Contratante através de requisições e/ou solicitação de compra assinada pelo responsável.
- 8.2** - O prazo máximo para a entrega do objeto é o estabelecido no Preâmbulo deste Edital, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo departamento de compras, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública.
- 8.3** A entrega dos produtos serão de forma parcelada, sendo que todas as despesas tais como: frete, impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa vencedora dos produtos;
- 8.4** O Abastecimento (óleo diesel, gasolina e etanol) deverá ser realizado no perímetro urbano deste município e diretamente nos veículos autorizados, mediante Requisição, assinada pelo (a) Secretário (a) ou pessoa designada ao responsável pelo Abastecimento;
- 8.5** Caso algum veículo sofra algum dano em decorrência do uso do combustível utilizado, o Contratado arcará com todos os prejuízos ocorridos a administração pública, inclusive substituição de peças e/ou mão de obra mecânica.

9 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 9.1.** Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:
- a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

9.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Edital de Pregão Presencial 09/2020.

2.2 O fornecimento dos objetos (lubrificantes e outros derivados do petróleo) descritos no Termo de Referência anexo I deste Edital, deverão ser entregues na Secretaria na Municipal de Obras (Rua Bahia s/n, Centro, Araguainha), sem nenhum custo adicional sobre a entrega ou frete, em quantidades determinadas pela Contratante através de requisições e/ou solicitação de compra assinada pelo responsável.

2.2.1 A entrega dos produtos serão de forma parcelada, sendo que todas as despesas tais como: frete, impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa vencedora dos produtos;

9.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

11.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá ser garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 009/2020 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Araguainha - MT, 10 de novembro de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO PREFEITO MUNICIPAL	ALFA AUTO POSTO LTDA ME CNPJ: 74.074.592/0001-22
---	---

Testemunhas:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO RG: 277036 SSP/MT CPF: 201.799.601-72	WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA RG: 862267 SSP/MT CPF: 513.770.041-04
--	---

ELAYNE BENTO PARREIRA

OAB/MT 10.214 -

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 325 DE 04 DE NOVEMBRO 2020.

PORTARIA Nº. 325 DE 04 DE NOVEMBRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Lourdes Batista Barreto, Auxiliar Administrativo, RG: 0590582-6 SSP/MT e CPF: 415.852.671-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/09/2017 à 31/08/2018**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 09/11/2020** devendo seu retorno acontecer em **08/12/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 324 DE 04 DE NOVEMBRO 2020.

PORTARIA Nº. 324 DE 04 DE NOVEMBRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Sirlaine Mendes de Souza, Continuo(a), RG: 1209263-0 SSP/MT e CPF: 900.816.841-34** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **14/07/2019 à 13/07/2020**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 03/11/2020** devendo seu retorno acontecer em **03/12/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2020****DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2020****PRORROGA A VIGÊNCIA DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS DA COMUNIDADE ESCOLAR (CDCE) POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar (CDCE) das Instituições Municipais de Ensino por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data final da vigência original destes.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
ERRATA: PORTARIA Nº 378/2020**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO-HOSPITALARES EM CARÁTER COMPLEMENTAR.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Ênio Gonçalves da Silva e a Sra. Daiany Souza Lima, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019 com a empresa HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA, CNPJ nº 14.961.171/0001-91.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando ao todo a portaria nº. 200/2019, retroagindo efeito ao dia 03/11/2020 e disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado nos dias 05 e 06/11/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Motocicletas, Veículo tipo Van e Veículo tipo Pick-Up, em atendimento à demanda dos Órgãos Municipais, resultou em vencedoras as empresas:

REAVEL VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 30.260.538/0001-04, vencedora do item 1 totalizando o valor de R\$ 188.000,00.

DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.016.616/0001-13, vencedora do item 4 totalizando o valor de R\$ 80.000,00.

Os itens 02 e 03 resultaram em deserção.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 11 de novembro de 2020.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE POR
CREDENCIAMENTO 008/2020****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAIS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.**

O Município de Arenápolis – MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativa apresentada pelo Secretario Municipal de Saúde, e emissão de Parecer Jurídico com condições favoráveis pela Assessoria Jurídica do Município, sobre contratação de Prestação de serviços do objeto acima: aos participantes para o **LOTE 01- ENFERMEIRA**: a participante **ANA KAROLINA SOUZA BARROS**, no valor total de **R\$ 7.590,00 (sete mil e quinhentos e noventa reais)**, a participante **CAMILA PORFÍRIO DA SILVA**, no valor total de **R\$ 7.750,00 (sete mil e setecentos e cinquenta reais)**, a participante **MARIA ISABEL PERES CASTILHO**, no valor total de **R\$ 7.590,00 (sete mil e quinhentos e noventa reais)** e a participante **ZEIZY THAIS MENEGUELI FAVALESSA**, no valor total de **R\$ 7.820,00 (sete mil e oitocentos e vinte reais)**. **NO LOTE 002- TÉCNICAS EM ENFERMAGEM**, foram credenciados 10 (dez) Técnicas em Enfermagem e ficou assim classificadas: a participante **BIBIANE CONSTANTINO SOUTO**, no valor total de **R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)**, a participante **CILEIDE NUNES DA SILVA**, no valor total de **R\$ 3.390,00 (três mil e trezentos e noventa reais)**, a participante **DANILA QUEIROZ MENDES**, no valor total de **R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)**, a participante **DALVA DOS SANTOS SILVA RODRIGUES**, no valor total de **R\$ 3.470,00 (três mil e quatrocentos e setenta reais)**, a participante **GRACIELE RODRIGUES SIMPLICIO**, no valor total de **R\$ 3.390,00 (três mil e trezentos e noventa reais)**, a participante **KATIANA DE OLIVEIRA**, no valor total de **R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)**, a participante **MANOELA MARIA SANTOS PEREIRA**, no valor total de **R\$ 3.280,00 (três mil e duzentos e oitenta reais)**, a participante **MARIA DAS DORES SILVA**, no valor total de **R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)**, a participante **ONDINA PEDROSA ANDRADE**, no valor total de **R\$ 3.390,00 (três mil e trezentos e noventa reais)** e a participante **VALDIRIA ANDREOTTI PEZZIN**, no valor total de **R\$ 3.390,00 (três mil e trezentos e noventa reais)**; a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade por Credenciamento de licitação, fulcrada no artigo 25 da Lei 8.666/93, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Arenápolis – MT, 11 de Novembro de 2020.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.943/2020.**

SÚMULA:**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 7.353.000,00 (sete milhões trezentos e cinquenta e três mil reais) no Orçamento vigente, Lei nº. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no inciso II, do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

08.004.17.512.0015.2050 – Gestão Dep. de Água e Esgoto

4490.51.00 – Obras e Instalações – R\$ 7.353.000,00 (sete milhões trezentos e cinquenta e três mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos de excesso de arrecadação, sob a fonte de recursos 01.00 - Recursos Ordinários.

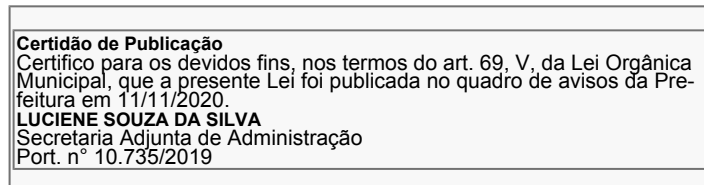
Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias do mês de novembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 138/2020 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação conforme aduz o inciso II, do parágrafo 1º do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito adicional especial solicitado se substancia pelo recurso financeiro disponível em conta recebidos conforme o art. 7, §1º, III, do Decreto 9.407/2018, aos municípios afetados por estruturas de mineração, a título de repasse vinculado a “Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)”.

O crédito adicional visa reforçar o orçamento destinado a infraestrutura Urbana, na ação orçamentária 2050 – Gestão Dep. de Água e Esgoto, pre-

vistas na Lei 1812/2019 – LOA 2020, em elemento de despesas destinado a investimento, obras e instalações.

O crédito adicional aberto vem de encontro a um dos problemas de maior proporção enfrentado pela gestão municipal, o abastecimento de água potável, seja pela escassez na oferta/disponibilidade, ou ainda, pela situação mais grave que é a não oferta do serviço.

O abastecimento de água como serviço essencial, onde sua indisponibilidade caracteriza grave lesão a preceitos fundamentais previstos na Constituição Federal, como o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida e à saúde de toda a população, e é dever do Estado garantir às pessoas o acesso aos meios que possam assegurar a qualidade de vida, de forma a ser ofertado um serviço com a qualidade e que vise atender a demanda dos munícipes.

A solicitação tem como objetivo a contratação de empresa para executar obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Jardim Planalto.

O projeto a ser executado contempla um Sistema de Abastecimento, com nova captação de água bruta do Rio Aripuanã, Estação Elevatória, adutoras de PEAD e DE FOFO de 300 mm, ETA de 70 L/S, reservatório com capacidade de armazenar 700 M³ de água potável e casa de química.

A abertura do crédito adicional vincula-se ao saldo financeiro, a título de excesso de arrecadação vinculado a agência 1471-0 do Banco do Brasil, conta bancária 20.079-4 – Dep. Nac. Prod. Mineral.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro recebido na rubrica de 1718.02.2.1.00.00, com valores não previstos na Lei orçamentária Anual para o exercício de 2020 e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias do mês de novembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 110 - MAT

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.406/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 41 Inciso I da Lei Complementar nº. 096/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Sra. **FLAVIA MARIA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000.936.530 SEDC/RO e inscrita no CPF sob o nº. 901.613.942-72, ocupante do Cargo de Carreira de **ENGENHEIRO CIVIL - SEDE DO MUNICÍPIO**, lotada na *Secretaria Municipal de Governo e Planejamento*, Adicional por Responsabilidade Técnica de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário base que percebe, responsável pela assinatura de laudos e/ou relatórios, a partir do dia 1º/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.409/2020**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o requerido no Protocolo nº 972/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Sra. **VIRGÍNIA MAYRA LOPES DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 003.350.958 SESPDS/RN e inscrita no CPF nº. 701.264.204-16, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Assistente de Recursos Humanos - ASSRH**, Nível **DAI-03**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 06/11/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 12.354/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2020.

**ADIR VIEIRA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.408/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o falecimento da senhora Terezinha Martello Casagrande, ocorrido em 08/11/2020, conforme Certidão de Óbito em anexo;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº **12.399/2020**, a qual concede licença por **90 (noventa) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a funcionária Sra. **ROSANE SALETE CASAGRANDE TEDESCO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 776.081 SSP/MT e do CPF nº. 823.267.031-20, ocupante do Cargo de Carreira de **OFFICE-BOY**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 08/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2020.

**ADIR VIEIRA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 164/2020**

AO CONTRATO 610/2019; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B - ILUMINAÇÃO PÚBLICA; ENERGISA – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A.; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA 14/11/2020 A 30/11/2020 E VALOR GLOBAL R\$ 502.200,00.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2020**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 11.873/2020, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de recuperação ambiental, sinalização dispositivos de segurança e obras complementares na rodovia MT - 208, conforme planta, planilha orçamentária e memorial descritivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA.

Data de abertura dos envelopes: 27/11/2020 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e também através do site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 11 de novembro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro destinado aos veículos pertencentes ao Hospital Municipal Santo Antônio, PAB, setor de endemias, vigilância sanitária e manutenção do tratamento fora domicílio, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.** Início da Sessão: **Dia 25/11/2020, às 08h00min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 11 de novembro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.407/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o requerido no Memorando nº 622/SEMUSA/2020;

Considerando o exposto no Parecer Jurídico nº 785/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - RETROAGIR os efeitos das Portarias nºs 12.203 e 12.204/2020, de 1º de agosto do corrente ano, à data de nomeação da Servidora, 15/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

LEI MUNICIPAL Nº 560/2020 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020, e dá outras providências",

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro na Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei de iniciativa privativa:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo, Executivo e Autarquias, autorizado nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares no percentual de 8% (Oito por cento) da Receita Estimada para o exercício de 2020, nas seguintes Rubricas para o orçamento de cada órgão, utilizando como fontes de recursos:

I -

Órgão: 02- GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 — Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2004.000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO		
16 31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	83.731,05	FONTE 100
17 31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.662,62	FONTE 100
18 31.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	19.462,93	FONTE 100
TOTAL GABINETE		113.856,60	

Órgão: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 01 — Secretaria Municipal de Finanças

04.122.0003.2005.000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS		
28 31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	81.762,56	FONTE 100
TOTAL FINANÇAS		81.762,56	

Órgão: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 — Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0015.2009.000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA SAÚDE		
42 31.90.11.00	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	103.686,25	FONTE 002
43 31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.940,72	FONTE 002
44 31.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	7.738,28	FONTE 002
SUBTOTAL		116.365,25	

Órgão: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 — Fundo Municipal de Saúde

10.301.0075.2014.000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A REABILITAÇÃO (PA)		
95 31.90.11.00	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	234.753,53	FONTE 002
96 31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.149,76	FONTE 002
SUBTOTAL		260.903,29	

10.305.0019.2016.000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM CAMP. VIG. EPID. AMBIENTAL		
105 31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	35.956,47	FONTE 428
SUBTOTAL		35.956,47	

10.301.0017.2010.000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)		
72 31.90.04.00	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	212.027,30	FONTE 002
75 31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	257.108,32	FONTE 002
77 31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	144.263,56	FONTE 042
78 31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.098,88	FONTE 002
79 31.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	58.954,87	FONTE 002
SUBTOTAL		686.452,93	

10.304.0021.2068.000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM VIG. SANITÁRIA		
----------------------	--	--	--

116	31.90.11.00	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	49.965,10	FONTE 428
117	31.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	8.208,39	FONTE 002
SUBTOTAL			58.173,49	
TOTAL SAÚDE			1.157.851,43	

Órgão: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Unidade: 02 — FUNDEB**

12.365.0007.2072.000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM FUNDEB 60% - INFANTIL			
183	31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	684.866,15	FONTE 018
185	31.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	140.915,24	FONTE 018
SUBTOTAL			825.781,39	

12.365.0007.2073.000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM FUNDEB 40% - INFANTIL			
186	31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	410.385,21	FONTE 019
187	31.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	69.792,96	FONTE 019
SUBTOTAL			480.178,17	
TOTAL EDUCAÇÃO			1.305.959,56	

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**Unidade: 01 — Secretaria Municipal de Agricultura**

20.122.0005.2.030.000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA			
204	31.90.11.00	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	58.188,62	FONTE 100
206	31.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	10.396,00	FONTE 100
TOTAL AGRICULTURA			68.584,62	

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Unidade: 01 — Secretaria Municipal de Assistência Social**

08.244.0012.2075.000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL			
215	31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	6.670,00	FONTE 100
216	31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	306,00	FONTE 100
SUBTOTAL			6.976,00	

Unidade: 03 — Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0012.2075.000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL			
221	31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	15.617,46	FONTE 100
SUBTOTAL			15.617,46	

TOTAL SOCIAL 22.593,46

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**Unidade: 01 — Secretaria Municipal de Administração**

04.122.0002.2.002.000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
293	31.90.04.00	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	26.207,55	FONTE 100
294	31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	127.891,28	FONTE 100
297	31.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	27.531,96	FONTE 100
TOTAL ADMINISTRAÇÃO			181.630,79	

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMB. E TURISMO**Unidade: 01 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**

04.122.0011.2.040.000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE MEIO AMB. E TURISMO			
343	31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.699,15	FONTE 100
344	31.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	7.103,76	
TOTAL MEIO AMB. TURISMO			8.802,91	

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA VIAÇÃO E OBRAS**Unidade: 01 — Secretaria Municipal de Infraestrutura Viação e Obras**

04.122.0010.2.044.000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			
412	31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	335.171,55	FONTE 100
413	31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.722,28	FONTE 100
414	31.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	8.085,59	FONTE 100
SUBTOTAL			368.979,42	

17.512.0022.2.048.000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ESTAÇÃO TRATAMENTO ÁGUA - ETA			
431	31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	96.329,70	FONTE 100
432	31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.152,32	FONTE 100
SUBTOTAL			109.482,02	

TOTAL INFRAESTRUTURA	478.461,44	
TOTAL GERAL	3.419.503,37	

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

§ 1º - Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - Este limite será acumulado ao limite autorizado na Lei 552/19.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço - MT, 06 de Novembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço-MT, Sr. **ELVIO DE SOUZA QUEIROZ** torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretário de Finanças e ratificação do parecer técnico jurídico apresentado no processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E HOSPEDAGENS PARA BRIGADISTAS BOMBEIROS CIVIL EMPENHADOS NO COMBATE AOS INCENDIOS FLORESTAIS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, junto a DAVIDY HAWARD DA SILVA 03030031110, inscrita no CNPJ 35.479.370/0001-38. O valor da Contratação é de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), onde se formulou expediente de dispensa de licitação, conforme fundamentado no art. 24, da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Barão de Melgaço-MT, 11 de novembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 036/2020 de 09 de junho de 2020 torna público para conhecimento de todos, que com amparo do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, **REALIZOU** Dispensa de licitação de nº. 017/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E HOSPEDAGENS PARA BRIGADISTAS BOMBEIROS CIVIL EMPENHADOS NO COMBATE AOS INCENDIOS FLORESTAIS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT.

Barão de Melgaço/MT, 11 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO

Presidente da CPL

Portaria 036/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RESOLUÇÃO N.º 006/CMDCA/2020

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª SUPLENTE DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GESTÃO 2020/2024 CONFORME EDITAL COMPLEMENTAR Nº 026/CMDCA/2019 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal nº 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n.º 2.019/2012 e na Lei Federal n.º 8.069/90,

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA texto Art. 131).

CONSIDERANDO: Que o conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Art. 15 da Lei Municipal nº. 1.858/2009.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º- Convoca-se a 1ª Suplente do Processo de Escolha do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Barra do Bugres, a Senhora **Rosana Arruda de Souza**, que tem como prazo (05) cinco dias úteis a contar da data de publicação desta para apresentar-se perante este conselho.

Art. 2º- A presente convocação dar-se-á para substituição de membro titular afastada por motivos de saúde pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. A inobservância do prazo disposto no Art. 1º será presumida a desistência desta convocação por parte da candidata e será realizada a convocação do próximo suplente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

LUCAS ESTEVES DOS SANTOS COSTA

Presidente CMDCA

Barra do Bugres - MT

Barra do Bugres-MT, 11 de novembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: L.M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS inscrita no CNPJ sob o nº 16.679.206./0001-20

OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em recorrência da alteração, na forma de reequilíbrio econômico financeiro, os valores para aquisição **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

DA PORCENTAGEM – O valor do produto objeto do presente contrato item 01 tiveram os seguintes reajuste conforme tabela abaixo:

ITEM	MARCA	UNID	DESCRIÇÃO	ADITIVADO		VALOR ATUAL
				VALOR ANTERIOR	PERCENTUAL	
5	VERÃO MASSON	UNID	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 QUILOS	R\$ 14,20	56,56%	R\$ 20,90
36	CONCORDIA	UNID	OLEO COMESTÍVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900 ML, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO	R\$ 3,96	47,18%	R\$ 6,20

DO VALOR - O valor para este Reequilíbrio Financeiro adicionais importou em **R\$ 19.973,20** (Dezenove mil, novecentos e setenta e três reais e vinte centavos)

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA 002/2019

Nome do Órgão Público
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.522/0001-72

Nome da OSCIP: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÁ, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 21.103.364/0001-77

Objeto do Termo de Parceria: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA e RENOVAÇÃO DE SALDO PARA SUPRIR OS MÊS DE SETEMBRO A DEZEMBRO DO TERMO DE PARCERIA 002/2019**, referente a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando à realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e nº 9.790/99, Decreto nº 3.100/99, na área de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme ofício nº 3802020 – SMAS e justificativa em anexo ao processo e parecer Jurídico nº 285/2020.

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 12 (doze) meses, sendo de **05/11/2020 à 05/11/2021**, em conformidade com a Cláusula Nona do referido Termo de Parceria

DO VALOR - O valor para este aditivo importou em **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais), em conformidade com justificativas anexas a este termo de aditamento.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA 01/2019

Nome do Órgão Público
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.522/0001-72

Nome da OSCIP: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÁ, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 21.103.364/0001-77

Objeto do Termo de Parceria: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA e RENOVAÇÃO DE SALDO PARA SUPRIR OS MÊS DE SETEMBRO A DEZEMBRO DO TERMO DE PARCERIA 001/2019**, referente a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando à realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: nº

8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e nº 9.790/99, Decreto nº 3.100/99, na área de **SAÚDE**, conforme ofício nº 1117/2020 – SMS e justificativa em anexo ao processo e parecer Jurídico nº 285/2020.

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 12 (doze) meses, sendo de **05/11/2020 à 05/11/2021**, em conformidade com a Cláusula Nona do referido Termo de Parceria

DO VALOR - O valor para este aditivo importou em **R\$ 2.250.00,00** (Dois milhões, duzentos cinquenta mil reais), em conformidade com justificativas anexas a este termo de aditamento.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 17/2020 - SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 25/11/2020 às 08h30min, estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º: 17/2020** – sistema registro de preço, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, TRANSPORTE SOCORRO PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR**. Demais informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 8:00 as 13:00min ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, informações: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 11 de novembro de 2020

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 029/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**

POR ITEM, às 08h00min (Brasília) do dia 23 de Novembro de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Pregão para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente/Escritório.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br, solicitação via e-mail: bjalitimcao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 11 de Novembro de 2020

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro

**PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 031-2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, às 08h00min (Brasília) do dia 24 de Novembro de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Pregão para Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições Prontas, Caldos e Bebidas, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br, solicitação via e-mail: bjalitimcao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 11 de Novembro de 2020

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro

**PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 032/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, às 08h00min (Brasília) do dia 25 de Novembro de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Pregão para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação de Resíduos Perigosos – Ossos de Animais/Carcaças, provenientes de abate.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br, solicitação via e-mail: bjalitimcao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 11 de Novembro de 2020

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA TOMADA DE PREÇO Nº 13/
2020**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, o Resultado de licitação na modalidade TOMADA DE PEÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, nas ruas Tuiuiú, Anhumas e Travessa da Luz, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Estimativa do Valor: R\$ 471.755,77 (quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Realização: 21 de Outubro de 2020 às 08:30 horas, Horário de Cuiabá-MT.

Observação: Considerando que a única empresa participante na licitação foi inabilitada após ter transcorrido o prazo para correção das documentações, conforme prevê o § 3º do Artigo 48 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, declara a licitação FRACASSADA. Abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Prefeitura de Cáceres, 11 de novembro de 2020.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA**Presidente da Comissão Permanente de Licitação****Portaria 056/2020**

**ASSESSORIA TÉCNICA I
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 199/2019-PGM**

ASSESSORIA TECNICA I

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT**Contratada:** ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA

Objeto: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo nº 199/2019-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA**, para mais **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**. Correspondente aproximadamente a 4,03% do valor total.

Cáceres – MT, 11 de Novembro de 2020.

Wesley de Sousa Lopes

Secretario Mun. De Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 221 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE NOVEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1ª Acrescentar a carga horária no contrato nº 339 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ELIANE MASSAI**, Licenciada em Pedagogia na E.M. Gotinhas do Saber, acréscimo de **20 horas/Semanais** a partir de 31/10/2020 a 16/12/2020. Para atender a turma de Pré I período matutino, em substituição a servidora Zilda Bonfim Rodrigues que se encontra de atestado médico. Mantida as demais cláusulas inalteradas.

Cáceres, 05 de Novembro de 2020

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 740 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.526 de 14 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a partir de 11 de novembro de 2020 o prazo para a Comissão Especial de processo Administrativo, concluir os trabalhos conforme Portaria nº 691 de 14 de outubro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de novembro de 2020.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 742 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.196 de 20 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a partir de 11 de novembro de 2020 o prazo para a Comissão Especial de Processo Administrativo, concluir os trabalhos conforme Portaria nº 688 de 13 de outubro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de novembro de 2020.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 744 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 32.363 de 19 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, relacionados abaixo, como responsáveis pela fiscalização e execução do contrato Administrativo:

Titular: Cristiane Cebalho De Oliveira.

Suplente: Neilton Trindade Jesus dos Santos.

Fiscal da execução do contrato: Bruno Renostro.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
-------------	------------	--------	--------------------------	----------

115/2020	ELETRO TARTARI LTDA.	Contratação da empresa especializada para a execução das obras da Rede de Iluminação Pública na MARGINAL BR 174-COMUNIDADE CARAMUJO, no município de Cáceres-MT, de acordo com projeto apresentado; através de empreitada global, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento, no Edital e no Termo de Referência.	26/10/2020	180 dias
----------	----------------------	--	------------	----------

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Infraestrutura e Logística e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de novembro de 2020.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 107/2020

O Diretor Executivo Do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, VI e VIII, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

Considerando o que consta em requerimento protocolado pela plataforma 1DOC, sob o memorando nº 34.290/2020 no dia 09/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a Sr.^a **LUDMILA FREITAS ORTEGA ARANGE**, servidora comissionada, inscrita no CPF nº. 041.265.071-16, do cargo de **COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS, TESOUREIRIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 16 de novembro de 2020.

Cáceres/MT, 11 de novembro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 746 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Inciso II, Alínea "I", do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o Art. 100, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 12.289, de 02 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a pedido, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a servidora **ZUZE RODRIGUES CARDOSO**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereadora na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020, com ônus para esta Administração Pública Municipal, a partir de 15 de agosto de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de novembro de 2020.

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal Interino de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 747 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 34.148, de 06 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo,

Titular: Higor Fauber Lemes De Oliveira

Suplente: Maria Dayana Silva Lins

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
105/20	KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA	Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para Serviços de Rastreamento de Veículos por GPRS/Localização por GPS, para atender demanda da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social.	22.09.20	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos desde 22 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de novembro de 2020,

HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assistência Social em substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 748 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente

pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 17004 de 26 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o benefício de afastamento médico à servidora **REGINA MENACHO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 396.372.391-20, efetiva no cargo Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 08.10.2020 a 31.01.2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de novembro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 749 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 17.162 de 27 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o benefício de afastamento médico à servidora **NEREIDA ALBERTINA GOMES DE ARRUDA**, portadora do CPF nº 352.772.621-72, efetiva no cargo de Médica Cardiologista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 02.09.2020 a 01.11.2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de novembro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 753 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 34.237 de 09 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **MARIA CRISTINA DE ALMEIDA**, portadora do CPF: 830.929.781-53, efetiva no cargo de Professora/com magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 30/09/2020 a 29/11/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 30 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de novembro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 760 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 17.007 de 26 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o benefício de afastamento médico à servidora **ZUBEIDE PEIXOTO AMBRÓSIO CURVO**, portadora do CPF nº 503.259.061-49, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Procuradoria Geral do Município, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período 01/10/2020 a 30/10/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01/10/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de novembro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 761 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 34.232 de 09 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **CRISTIANE DA SILVA GARCIA DE OLIVEIRA** portadora do CPF: 615.859.801-10, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 26/09/2020 a 25/10/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 26 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de novembro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 764 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 34.330 de 09 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **JENNIFFER THAIS MONASKI VILA**, portadora do CPF: 946.562.231-15, efetiva no cargo de Assistente Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade de remuneração contributiva pelo período de 23/09/2020 a 31/01/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 23 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de novembro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 766 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 34.331 de 09 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **ANA PAULA PINHO DA SILVA** portadora do CPF: 014.236.461-42, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 15/10/2020 a 14/11/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 15 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de novembro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 583 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020**

“Regulamenta a transferência de ponto fixo de taxi”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, no seu artigo 37, inciso XXII confere às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o elevado grau de atividades essenciais para o funcionamento do Estado;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 33.232, de 28 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - A transferências do ponto fixo de taxi:

- Avenida São Luiz- em frente ao Atacado Pantanal – em poder do Sr. Odenir da Silva Barros – CPF 847.253.971-72.

Art. 2º - O ponto no Art. Primeiro, será remanejado para Av. Getúlio Vargas, em frente da Unidade de Pronto Atendimento – José de Souto Faria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 605 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 34.034 de 06 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art.1º Nomear a servidora **FERNANDA DE ALMEIDA GONÇALVES OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição a titular **Leliane Barros da Silva**, que encontra em gozo de férias, pelo período de 06 de novembro a 13 de novembro de 2020.

Art.2º -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres 09 de novembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 019/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente “ERRATA” do Decreto nº 578 de 23 de outubro de 2020; e:

RETIFICA:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Nomear a servidora **JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM**, Coordenadora de Compras e Alimentação Escolar, para responder pela Secretaria de Educação, em substituição a titular **Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu**, a partir de 06 de novembro de 2020,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de outubro de 2020.

LEIA – SE:

Art. 1º Nomear a servidora **JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM**, Coordenadora de Compras e Alimentação Escolar, para responder pela Secretaria de Educação, em substituição a titular **Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu**, que estará em férias a partir de 06 de novembro de 2020 a 05 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de outubro de 2020.

Cáceres- MT, 05 de novembro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA Nº 021/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Decreto nº 588 de 29 de outubro de 2020; e:

RETIFICA:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Alterar a nomenclatura do Cargo em comissão de **Coordenadoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito, para Coordenadoria De Informações Sistêmicas, a partir de 16 de novembro de 2020.**

LEIA – SE:

Art. 1º. Alterar a nomenclatura do Cargo em comissão de **Coordenadoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito, para Coordenadoria De Informações Sistêmicas, com efeitos desde 23 de outubro de 2020.**

Cáceres- MT, 10 de novembro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 743 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 32631 de 22 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, relacionados abaixo, como responsáveis pela fiscalização e execução do contrato Administrativo:

Titular: Neviton Trindade Jesus dos Santos

Suplente: Cristiane Cebalho de Oliveira.

Fiscal da execução do contrato: Bruno Renostro, Engenheiro Eletricista, CREA MT.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
117/2020	TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – EPP	Contratação de empresa especializada para a execução das obras de Rede de Iluminação Pública na BR 174-COMUNIDADE NOVA CACERES, no município de Cáceres-MT, de acordo como Projeto, Memorial Descritivo do Projeto Elétrico, e pelas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência e através de empreitada global, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.	28/10/2020	180 dias

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Infraestrutura e Logística e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de novembro de 2020.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 54/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando à aquisição de materiais de laboratório, compra emergencial, para suprir as necessidades do Ambulatório de Dermatologia e Pneumologia.

Empresa: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ n.º 12.313.826/0001-90

Valor: R\$ **1.496,00 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS)**

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de novembro de 2020.

Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, de 03 de Novembro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOSE ABILIO MANSO RAIMUNDO DA ROCHA	195.429.844-72	9047/00461/2019
OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS	660.395.338-20	9047/00106/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00301/2019
VIACAMPUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	02.801.420/0001-00	9047/00448/2019
VIACAMPUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	02.801.420/0001-00	9047/00449/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 03/11/2020

Data de desafixação: 18/11/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 16 de novembro de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
8956/2020	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em MT	Victor
13216/2020	Mercearia e Bar Santos Dumont	Antônio Carlos Leite
12999/2020	Dikos Agropecuária	Ledson Glauco Monteiro Catelan

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 09 de novembro de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

AGUAS DO PANTANAL EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO COM ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018-SSAAP.

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 11/2018-SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA

OBJETO: ADITAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2018-SSAAP celebrado entre o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e a empresa KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, COM ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO do SERVIÇO DE MONITORAMENTO/RASTREAMENTO POR GPS/GSM/GPRS E GESTÃO DE 20 PARA ATÉ 25 VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE e Acrescer R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais) ao valor do Contrato, correspondendo tal acréscimo a 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor original, que passa a ser de R\$ 14.700,00 (quatorze mil setecentos reais).

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
18.001	17.512.1007.2211	3.3.90.39	(100)-Recurso Ordinário

Cáceres- 11 de novembro de 2020

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS ERRATA- PORTARIA DE Nº 7248 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Na Edição Ano XII, nº 2.757, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 34, de 26 de junho de 2017, na publicação da portaria de Nº 7248 de 13 de junho de 2017,

ONDE SE LÊ:

Item: I.

PORTARIA DE Nº 7248 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

LEIA-SE:

PORTARIA DE Nº 7248 DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Campinópolis, 09 de novembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 392 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE PARA AS SERVIDORAS RELACIONADAS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Nº 3465 de 15 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o teor do laudo pericial da Previcamp e atestados médicos.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **"Licença Saúde"** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos de afastamentos.

Nº	NOME	PERÍODO DE AFASTAMENTO
1	PRISCILA CINTHIA SILVERIO NERES	20.10.2020 A 02.11.2020
2	SIMONE COELHO GONÇALVES	05.11.2020 A 18.11.2020

II-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de novembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS ERRATA- PORTARIA DE Nº 7251 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Na Edição Ano XII, nº 2.757, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 33, de 26 de junho de 2017, na publicação da portaria de Nº 7251 de 13 de junho de 2017,

ONDE SE LÊ:

Item: I.

PORTARIA DE Nº 7251 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

LEIA-SE:

PORTARIA DE Nº 7251 DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Campinápolis, 09 de novembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS ERRATA- PORTARIA DE Nº 7250 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Na Edição Ano XII, nº 2.757, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 33, de 26 de junho de 2017, na publicação da portaria de Nº 7250 de 13 de junho de 2017,

ONDE SE LÊ:

Item: I.

PORTARIA DE Nº 7250 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

LEIA-SE:

PORTARIA DE Nº 7250 DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Campinápolis, 09 de novembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 244 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.077 de 19/12/2019 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.036 de 09/10/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar por transposição no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 27.027,00 (vinte e sete mil e vinte e sete reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	7.027,00
3371000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	20.000,00
	TOTAL	27.027,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	27.027,00
	TOTAL	27.027,00

Parágrafo Único. O crédito aberto no Art. anterior está em conformidade ao inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.077 de 19 de dezembro de 2019.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 9 de novembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 900, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL FERNANDA BARBOSA FELIX SOARES.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no Art. 117 da Lei Municipal nº 1130/2006;

o Memorando nº 446/2020, expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à servidora municipal Fernanda Barbosa Felix Soares, matrícula funcional nº 4634, efetiva no cargo de Professor 30H, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A licença será concedida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 17/10/2020 e término em 14/04/2021;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias de novembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 906, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA DALVA CONSUELO DE ALMEIDA SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Laudo pericial expedido pelo médico examinador Edmar W. de Oliveira Telles – CRM-MT 1368.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de auxílio-doença à servidora municipal **Dalva Consuelo de Almeida Santana**, matrícula funcional nº 873, efetiva no cargo de Professor 40H, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 29/10/2020 a 27/12/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias de novembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 246, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a regulamentação do processo de substituição das funções de docentes, titulares de cargo de Professor, nos casos que se configurar ausência e afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores, a título de aulas excedentes, de acordo como Art. 29 da Lei 2.084/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO:

O Memorando Nº 722/2020, da Secretaria Municipal de Educação; O Artigo 29 da Lei Municipal Nº 2084/2019; A necessidade administrativa;

Art. 1º - Em caso de comprovada necessidade, e a devida autorização pela Secretaria responsável pela Gestão da Educação, os Professores da Educação Básica poderão fazer jus a aulas excedentes, em face das seguintes necessidades:

I. Substituir Professores em atestado médico de curta duração, que não origine um novo contrato temporário, conforme legislação vigente;

II. Substituir Professores com habilitação específica, quando esgotadas todas as possibilidades de atribuição das aulas por Professores do quadro efetivo e contratados temporariamente, considerando o banco de dados do Processo Seletivo vigente;

III. Substituir Professores em licenças legais de curta duração, previstas na Lei Municipal Nº 1.130/2006;

IV. Substituir Professores que prestam serviços obrigatórios e/ou voluntários de relevante serviço social.

§ 1º. As aulas excedentes poderão ser realizadas somente pelo período que caracterize as substituições previstas nos Incisos I a IV.

§ 2º. As aulas excedentes temporárias previstas neste artigo, em hipótese alguma, caracterizarão aumento de carga horária definitiva do Professor efetivo ou contratado.

§ 3º. Para fins de continuidade no aprendizado do aluno, deverá ser observada a habilitação exigida ao Professor substituto, preferencialmente em exercício na mesma Unidade Escolar, priorizando o candidato com maior nível de habilitação.

Art. 2º O professor da educação Básica, perceberá os valores pagos a título de aula excedente àqueles atribuídos ao mesmo nível de formação e vencimentos, não fazendo jus às horas atividades.

§ 1º. A hora-aula é obtida, dividindo-se o vencimento padrão do professor, pela sua carga horária semanal correspondente.

§ 2º O exercício de atividade, sob a égide Aulas Excedentes, não dispensará o profissional do cumprimento das horas atividade de sua jornada efetiva na unidade escolar de lotação ou exercício, em horário estabelecido entre o Professor e o Gestor da Unidade Escolar.

Art. 3º Em situações emergenciais ou excepcionais, devidamente demonstradas, segundo Incisos I a IV do artigo 1º, poderá ser atribuído ao Professor efetivo, aulas adicionais, na forma de aulas excedentes, conforme a Lei Municipal Nº 2084/2019 e Decreto Anual de Atribuição de Aulas, compatíveis com sua carga horária de concurso, não podendo exceder o quantitativo máximo semanal previsto em Lei.

§ 1º. As aulas excedentes findarão ao término do objeto que as originou, cessando o seu pagamento quando do retorno do Professor Titular à regência de sua turma(s)/aula(s).

§ 2. A substituição dependerá sempre de ato expresso da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Educação.

Art. 3º Demais normas complementares serão disciplinadas anualmente através de Decreto que regulamenta o processo de atribuição de classe e/

ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação do quadro efetivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de novembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 901, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS MOTORISTAS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o Memorando nº 592/2020, exarado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o trabalho em período de sobreaviso dos Motoristas de Veículos Leves vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, no mês de **novembro de 2020**, para apoio durante os atendimentos sócio-assistenciais:

Joel Souza Lima Junior			
Início 07h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado	Término 21h Domingo
30/10/2020	31/10/2020	31/10/2020	01/11/2020
Início 21h Domingo	Término 21h Segunda	Início 21h Segunda	Término 07h Terça
01/11/2020	02/11/2020	02/11/2020	03/11/2020
Início 07h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado	Término 07h Domingo
20/11/2020	21/11/2020	21/11/2020	22/11/2020
Início 22h Domingo	Término 21h Segunda		
22/11/2020	23/11/2020		

Valduir Buckmaier		
Início 21h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado
13/11/2020	14/11/2020	14/11/2020
Término 21h Domingo	Início 21h Domingo	Término 07h Segunda
15/11/2020	15/11/2020	16/11/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de novembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 905, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL SIMONE VISINESKI.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no Art. 117 da Lei Municipal nº 1130/2006;

o atestado expedido pela médica Juliana Paula L. Coelho Vaccari CRM/MT 4304;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à servidora municipal Simone Visineski, matrícula funcional nº 2621, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º A licença será concedida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 29/10/2020 e término em 26/04/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias de novembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 105/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a homologação do PREGÃO nº 105/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO QUE IRÃO COMPOR A CESTA BÁSICA em favor da empresa COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 29.316.501/0001-63, vencedora dos lotes 01, 02 e 03 totalizando R\$ 356.840,00 (trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta reais). Campo Verde, 11 de novembro de 2020. Ana Carolina S. Braga Blume - Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

Assunto: RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO(ÕES): 015/2020

ATA(s) DE REGISTRO DE PREÇOS: 046/2020 e 108/2020

CONTRATADA: GOLED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ: 32.617.419/0001-83

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a empresa fora **notificada em duas ocasiões**, para ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES;

Considerando que não houve a ENTREGA de todos os materiais, em ambas das notificações, no prazo estabelecido na Notificação;

Considerando que na notificação do dia 25/08/2020, o Município concedeu o prazo solicitado de 25 dias para a entrega mediante a solicitação da contratada, e mesmo assim não entregou os materiais;

Considerando que em nenhum momento o contratado solicitou o realinhamento de preço dos itens, justificando o aumento de preço ou pedido de revogação da Ata, com data anterior ao envio das NADs, conforme defesa apresentadas após a notificação do dia 19/10/2020, na qual alega não ter condições de entregar os produtos devido ao aumento de preço.

Considerando a necessidade do Município em adquirir os materiais, **resolve:**

CANCELAR, a partir da publicação deste ato, **toda e qualquer ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO**, firmado com a empresa **GOLED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **abra-se prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data desta publicação, para a empresa **supracitada**, querendo, apresente DEFESA, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Por fim, encaminhe-se ao departamento jurídico, para análise e aplicação das sanções cabíveis.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Campo Verde-MT, 10 de novembro de 2020.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 29.316.501/0001-63

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO QUE IRÃO COMPOR A CESTA BÁSICA – PREGÃO Nº 105/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 11/11/2020 À 11/11/2021

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ACÚCAR CRISTALIZADO - ACÚCAR TIPO CRISTAL, TEXTURA EM GRÂNULOS FINOS E COLORAÇÃO BRANCA. ISENTO DE IMPUREZAS E EMPEDRAMENTO. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA. PACOTE DE 2 KG.	BARRALCOOL	4.800 UND	R\$ 4,52	R\$ 21.696,00
02	ARROZ - TIPO 1, LONGO, GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 KG.	CAÇAROLA	4.800 UND	R\$ 20,96	R\$ 100.608,00
03	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO – TIPO ROSQUINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400 GRAMAS	VITARELA	2.400 UND	R\$ 4,19	R\$ 10.056,00
04	CAFÉ EM PÓ - TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, PACOTE DE 500 GR.	TRÊS FAZENDAS	2.400 UND	R\$ 7,95	R\$ 19.080,00
05	CREME DENTAL COM FLÚOR, EMBALAGEM, DE 90 GR.	SORRISO	2.400 UND	R\$ 2,70	R\$ 6.480,00
06	EXTRATO DE TOMATE DE 1ª QUALIDADE, CONCENTRADO, PURO, COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM LATA DE 350 GR.	BONARE	2.400 UND	R\$ 1,85	R\$ 4.440,00
07	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 01, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE. EMBALAGEM DE 1 KG	AMAFIL	2.400 UND	R\$ 5,50	R\$ 13.200,00
08	FARINHA DE TRIGO - SEM FERMENTO TIPO ESPECIAL, BRANCOS, COM GLÚTEN, SEM CONSERVANTES OU ADITIVOS. EMBALAGEM DE 1 KG	CAMPESINA	2.400 UND	R\$ 3,31	R\$ 7.944,00
09	FEIJÃO CARIOCA - TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÁDIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO. EMBALAGEM DE 1 KG	REI	4.800 UND	R\$ 6,04	R\$ 28.992,00
10	MACARRÃO ESPAGUETE - SEM SUJIDADES, PRESENCAS DE PARASITAS, LARVAS OU BOLOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL; EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	DALLAS	4.800 UND	R\$ 2,60	R\$ 12.480,00
11	ÓLEO COMESTÍVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900 ML.	LIZA	4.800 UND	R\$ 7,25	R\$ 34.800,00
12	SABÃO EM BARRA, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, NEUTRO, GLICERINADO. EMBALAGEM COM 5 BARRAS DE 200 G CADA.	TUPI	2.400 UND	R\$ 6,30	R\$ 15.120,00
13	SABONETE EM BARRA, HIDRATANTE, COM GLICERINA, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, EMBALAGEM EM CAIXA DE PAPELÃO DE 90 GRAMA	MOTIVUS	2.400 UND	R\$ 1,33	R\$ 3.192,00
14	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, IMPUREZAS ORGÂNICAS, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO. PACOTE DE 1KG	GARÇA	2.400 UND	R\$ 1,40	R\$ 3.360,00
VALOR DO LOTE: R\$ 281.448,00 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).					

LOTE 02 - (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 01)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ACÚCAR CRISTALIZADO - ACÚCAR TIPO CRISTAL, TEXTURA EM GRÂNULOS FINOS E COLORAÇÃO BRANCA. ISENTO DE IMPUREZAS E EMPEDRAMENTO. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA. PACOTE DE 2 KG.	BARRALCOOL	1.200 UND	R\$ 4,52	R\$ 5.424,00

02	ARROZ - TIPO 1, LONGO, GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 KG.	CAÇAROLA	1.200 UND	R\$ 20,96	R\$ 25.152,00
03	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO – TIPO ROSQUINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400 GRAMAS	VITARELA	600 UND	R\$ 4,19	R\$ 2.514,00
04	CAFÉ EM PÓ - TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, PACOTE DE 500 GR.	TRÊS FAZENDAS	600 UND	R\$ 7,95	R\$ 4.770,00
05	CREME DENTAL COM FLÚOR, EMBALAGEM, DE 90 GR.	SORRISO	600 UND	R\$ 2,70	R\$ 1.620,00
06	EXTRATO DE TOMATE DE 1ª QUALIDADE, CONCENTRADO, PURO, COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM LATA DE 350 GR.	BONARE	600 UND	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
07	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 01, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE. EMBALAGEM DE 1 KG	AMAFIL	600 UND	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
08	FARINHA DE TRIGO - SEM FERMENTO TIPO ESPECIAL, BRANCOS, COM GLÚTEN, SEM CONSERVANTES OU ADITIVOS. EMBALAGEM DE 1 KG	CAMPESINA	600 UND	R\$ 3,31	R\$ 1.986,00
09	FEIJÃO CARIOCA - TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÁDIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO. EMBALAGEM DE 1 KG	NOVO CALDO	1.200 UND	R\$ 6,04	R\$ 7.248,00
10	MACARRÃO ESPAGUETE - SEM SUJIDADES, PRESENÇAS DE PARASITAS, LARVAS OU BOLOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL; EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	DALLAS	1.200 UND	R\$ 2,60	R\$ 3.120,00
11	ÓLEO COMESTÍVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900 ML.	LIZA	1.200 UND	R\$ 7,25	R\$ 8.700,00
12	SABÃO EM BARRA, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, NEUTRO, GLICERINADO. EMBALAGEM COM 5 BARRAS DE 200 G CADA.	TUPI	600 UND	R\$ 6,30	R\$ 3.780,00
13	SABONETE EM BARRA, HIDRATANTE, COM GLICERINA, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, EMBALAGEM EM CAIXA DE PAPELÃO DE 90 GRAMA	MOTIVUS	600 UND	R\$ 1,33	R\$ 798,00
14	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, IMPUREZAS ORGÂNICAS, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO. PACOTE DE 1KG	GARÇA	600 UND	R\$ 1,40	R\$ 840,00
VALOR DO LOTE: R\$ 70.362,00 (SETENTA MIL TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS).					

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LEITE EM PÓ - ADOÇADO, COMPOSTO LÁCTEO EMBALAGEM 400 G	MERILU	1.000 UND	R\$ 5,03	R\$5.030,00
VALOR DO LOTE: R\$ 5.030,00 (CINCO MIL E TRINTA REAIS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 356.840,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 009/2020 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 009/2020 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião extraordinária do dia 04 de Novembro de 2020, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que institui o FNAS; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e sobre a Conferência Municipal de Assistência Social; Lei Municipal Nº 1.456/2009 de 18 de Fevereiro de 2009 – que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Considerando a Resolução CNAS nº 09 de 15 de Abril de 2014, Resolução nº 06 de 21 de maio de 2015; Considerando a Lei Municipal nº 2206 de 14 de Junho de 2016; Deliberações da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 04 de Novembro de 2020 na ATA Nº 012/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR: A resolução 007/2020 de 04 de novembro de 2020. Que passa a contar com a seguinte numeração: 009/2020/CMAS;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde-MT, 11 de Novembro de 2020.

ANGÉLICA MODESTO PINTO GUEDES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
“SRP” Nº 067/2020**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 127/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 067/2020, do tipo menor preço por item (item único), pelo Sistema Registro de Preços, com abertura no dia 10/11/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisição de 01 (um) triturador/picador de restos vegetais (galhos e troncos), sendo declarada vencedora do certame a empresa LIP-PEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ/MF nº 23.691.899/0001-31, com valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 11 de novembro de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 245, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD, VISANDO A APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR SUJEITA À PENALIDADE DE DEMISSÃO, IMPUTADA À SERVIDORA ANA ROSA GULARTE, EM DECORRÊNCIA DE CON-

DENAÇÃO CRIMINAL COM TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, SEM SUSPENSÃO DA PENA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 200 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos apontados na Comunicação Interna nº. 5/2020, subscrita pela Secretária Municipal de Administração, na forma do artigo 200 do sobredito estatuto;

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos do processo crime nº. 281-68.2019.8.11.0046-Código 131.562, proferida em 8/8/20, com a condenação da servidora como incurso às penas do crime de ameaça, com trânsito em julgado em 14/9/2020, nos termos da certidão de ref. 78, constante dos autos;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados vieram a público após o indeferimento da candidatura da servidora ao cargo de Vereadora no pleito eleitoral em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do devido processo legal para apuração dos fatos atribuídos à servidora, adotando-se o procedimento sumário, em estrita observância ao artigo 197, cumulado com o 215 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade: **VAGNER DANIEL PINTO**-Engenheiro Ambiental, matriculado sob nº. 1603, **DARCI RODRIGO TEIXEIRA**-Fiscal de Tributos, matriculado sob nº. 916 e **MARILENE DE SOUZA**-Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, matriculada sob nº. 1655 e pela Procuradora Jurídica do Município, Drª. **VIVIANE BARBOSA SILVA**, matriculada sob nº. 1413, para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão processante para apuração da infração imputada à servidora **ANA ROSA GULARTE**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 84, de 11 de fevereiro de 2011, registrada sob a matrícula nº. 985, por incorrer em condenação criminal pela prática de ameaça, conforme sentença transitada em julgado, proferida nos autos do processo nº. 281-68.2019.8.11.0046-Código 131.562, sem suspensão da pena, que tramitou perante a comarca de Comodoro/MT, cuja conduta sujeita à aplicação da penalidade de demissão do cargo público, na forma do artigo 188, inciso XIV c/c 183, III e 171, IX, adotando-se o procedimento sumário, em estrita observância ao artigo 197, cumulado com o artigo 215 e seguintes, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 212 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem e mediante justificativa fundamentada.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 11 de novembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.244, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no dia 5 a 29 de maio do fluente ano, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
ALBERTO RAMPANELLI	22/12/2019 a 21/12/2020
CELINA APARECIDA GAMBA	02/01/2019 a 01/01/2020
REGINA CELIA DE SOUZA CAMPOS	22/12/2019 a 21/12/2020

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 5 de maio de 2020.

Art. 3º Revogam-se os efeitos da portaria nº. 243, de 6 de novembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 11 de novembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2020.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA II e CLAUSULA III – DO OBJETO E DO PREÇO do contrato original.

DO OBJETO ADITADO: Fica aditado várias adequações para melhoria da obra.

DO VALOR ADITADO: Fica aditado em aproximadamente 3,30764% aproximadamente, do valor original da obra, correspondente ao valor de R\$ 34.208,71 (Trinta e Quatro mil, Duzentos e oito reais, e setenta e um centavos).

ASSINAM:JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA, CNPJ/MF Nº 03.722.632/0001-57 / CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 092/2020

Aos dez dias do mês de novembro de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada: **C. N. Brito Materiais para Construção EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.746.896/0001-00, sediada na Avenida Pedro Ferreira Luz, s/nº, Centro, Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.658-000, neste ato representado pelo Senhor **Charles Nunes Brito**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 03981698976 Detran/MT e do CPF nº 026.971.321-20, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento

nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de ferragens, onde Pública e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Processo Administrativo nº 00004285/2020 e Pregão Presencial nº 043/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de ferragens, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, junto ao Município de Canabrava do Norte – MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Descrição	MARCA	Quant.	Unid. De Medida	V. Unitário	V. Total
181710	Perfil Metal Ferroso: Material: Ferro; Formato Seção: U; Largura: 100 mm; Altura: 40 mm Espessura chapa: 14 polegada; Comprimento: 6 m; Aplicação: Estrutura Metálica; Características adicionais: Enrijecido;	SIFENSA	235	Barra de 6 Metros	R\$ 149,00	R\$ 35.015,00
190037	Ferro Redondo Maciço: Formato Seção: Redondo; Bitola: 1/2 polegada; Características Adicionais: trefilado e laminado; Material: Aço 1020; Comprimento: 6 m;	SIFENSA	70	Barra de 6 Metros	R\$ 55,00	R\$ 3.850,00
000480	Perfil Metal Ferroso: Material: Ferro; Formato Seção: G; Largura: 100 mm; Altura: 40 mm Espessura chapa: 13 polegada; Comprimento: 6 m; Aplicação: Estrutura Metálica; Características adicionais: Enrijecido;	SIFENSA	285	Barra de 6 Metros	R\$ 193,00	R\$ 55.005,00
181707	Perfil Metal Ferroso: Material: Ferro; Formato Seção: U; Largura: 95 mm; Altura: 30 mm Espessura chapa: 14 polegada; Comprimento: 6 m; Aplicação: Estrutura Metálica; Características adicionais: Enrijecido;	SIFENSA	240	Barra de 6 Metros	R\$ 135,00	R\$ 32.400,00

DADOS DA EMPRESA/VALOR

EMPRESA: C. N. BRITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME.

CNPJ: 33.746.986/0001-00;

ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO FERREIRA LUZ, CENTRO, CANABRAVA DO NORTE/MT, CEP: 78.658-000;

E-MAIL: CHARLESPAN_12@HOTMAIL.COM

TELEFONE: (66) 98461-9690

VALOR: R\$ 126.270,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS);

DADOS FINANCEIROS

BANCO BRADESCO S/A

AGÊNCIA: 1149-5

CONTA CORRENTE: 18.378-4

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 10 de novembro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal	C. N. BRITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME Contratada
---	---

Contratante	
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Pregoeiro	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EDITAL 012/ 2020**

EDITAL Nº 012/2020. 11 de Novembro de 2020.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público Balanço Financeiro referente o Mês de Outubro de 2020, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal Nº101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE

RIVALDO JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 093/2020

Aos dez dias do mês de novembro de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada: **C. N. Brito Materiais para Construção EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.746.896/0001-00, sediada na Avenida Pedro Ferreira Luz, s/nº, Centro, Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.658-000, neste ato representado pelo Senhor **Charles Nunes Brito**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 03981698976 Detran/MT e do CPF nº 026.971.321-20, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de telha galvalume trapezoidal 5X1 de 0,43 mm para atender a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, onde Pública e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Processo Administrativo nº 00004527/2020 e Pregão Presencial nº 044/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de telha galvalume trapezoidal 5x1 de 0,43mm para atender a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, junto ao Município de Canabrava do Norte – MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Descrição	MARCA	Quant.	Unid. De Medida	V. Unitário	V. Total
182630	Telha Galvalume Trapezoidal material: chapa de aço, revestida em 55% de alumínio, 43,5% de zinco e 1,5% de solúcio; tipo: trapezoidal; comprimento: 500 cm; largura: 100 cm; espessura: 0,43 mm altura perfilação 40 mm acabamento superficial: pintura eletrostática; cor: branco gelo;	ETERNIT	125	Unidade	R\$ 242,50	R\$ 30.312,50

DADOS DA EMPRESA/VALOR

EMPRESA: C. N. BRITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME.

CNPJ: 33.746.986/0001-00;

ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO FERREIRA LUZ, CENTRO, CANABRAVA DO NORTE/MT, CEP: 78.658-000;

E-MAIL: CHARLESPAN_12@HOTMAIL.COM

TELEFONE: (66) 98461-9690

VALOR: R\$ 30.312,50 (Trinta Mil Trezentos E Doze Reais E Cinquenta Centavos);

DADOS FINANCEIROS

BANCO BRADESCO S/A

AGÊNCIA: 1149-5

CONTA CORRENTE: 18.378-4

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 10 de novembro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	C. N. BRITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Pregoeiro	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2020

ALTERA CRONOGRAMA PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Comitê Gestor para a implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural no Município de Canarana-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade, em relação ao Edital 002/SEMEC/2020 – Lei Aldir Blanc,

RESOLVE:

I – **Alterar o cronograma conforme segue:**

Divulgação do Resultado Final**	17/11/2020
Período de pagamento das premiações	18 a 20/11/2020

II - Os demais itens do Edital 002/SEMEC/2020 – Lei Aldir Blanc, **permanecem inalterados.**

Canarana, 11 de novembro de 2020.

Renata Soraya Reyes

Presidente

PORTARIA Nº 645/2020.

Portaria Nº 645/2020.

De 05 de Novembro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LUIZ FERNANDO TONINI, servidor no cargo de Médico Veterinário, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 078/2020 – Pregão presencial nº 031/2020 – Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversas sementes e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear GLEICEKELE RODRIGUES LIMA, no cargo de Assessor de Urbanismo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 353/2020 de 29/05/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 05 de Novembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 657/2020.

Portaria Nº 657/2020.

De 11 de Novembro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, servidor no cargo de Assessor de Urbanismo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 168/2020 – Carta Convite nº 007/2020 – Cujo objeto é a contratação de empresa para ampliação e reforma do vestiário e quadra poliesportiva coberta no Distrito do Culene**, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, no cargo de Engenheiro Civil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de Novembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 658/2020.

Portaria Nº 658/2020.

De 11 de Novembro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, servidora no cargo de Gestor de Frotas e Veículos, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 169/2020 – Pregão Presencial nº 061/2020** – Cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação para aluguel de bens móveis (caminhões e máquinas), com operador/motorista e demais despesas por conta do locador**, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **ELAINE CRISTINA Cerdan Rufo Rodrigues**, no cargo de Assessor de Controle de Obras, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de Novembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 414 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ADRIANA DE FREITAS** matrícula nº 4409, cargo de Auxiliar Administrativo, na data 11 de Novembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Administração, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 10 de Novembro de 2020 no período vespertino.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS NOVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/11/2020.

HORÁRIO: 08:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO:www.bll.org.br

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 11 de Novembro de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 411 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

EIDI NEIA MARTINS, Secretária Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **TATIANE ROCHA CERQUEIRA DA SILVA** matrícula nº 3245, cargo de Pedagoga Social, na data 10 de Novembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 10 de Novembro de 2020 das 13:00h as 15:00h.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

EIDI NEIA MARTINS

Secretaria Municipal de Assistência Social em Substituição

Decreto nº 167/2020

DECRETO ESPECIAL Nº 00370/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00370/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01238/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Especial no valor de R\$ 86.045,60 (oitenta e seis mil e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

07.004.13.392.0004.2064.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
0182078000-Transferencia de recursos para aplicacao em outras acoes emergenciais (Lei n. 1		85.185,15
07.004.13.392.0004.2064.3.3.9.0.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	
0182078000-Transferencia de recursos para aplicacao em outras acoes emergenciais (Lei n. 1		860,45
Sub-Total:		86.045,60
Total Parcial Suplementado:		86.045,60

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Especial aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao da seguinte Dotacao Orcamentaria.

07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

07.004.13.392.0019.1019.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
07.004.13.392.0019.1019.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
07.004.13.392.0019.1019.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		9.000,00
07.004.13.392.0019.1019.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		20.000,00

07.005-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

07.005.27.812.0003.2033.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
07.005.27.812.0003.2033.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		19.000,00
07.005.27.812.0003.2033.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
07.005.27.812.0003.2033.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		3.045,60
07.005.27.812.0003.2033.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
07.005.27.812.0003.2033.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
07.005.27.812.0003.2033.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		10.000,00
Sub-Total:		66.045,60
Total Parcial Reduzido:		86.045,60



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00370/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 10, Novembro de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

Emissão: 11/11/2020 07:37:50

Page 2 de 2

Homologado

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 410 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

EIDI NEIA MARTINS, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **QUEILA APARECIDA DOS SANTOS** matrícula nº 3223, cargo de Assistente Social, na data 09 de Novembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 10 de Novembro de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

EIDI NEIA MARTINS

Secretaria Municipal de Assistência Social em Substituição

Decreto nº 167/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 72/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **SUPERMERCADO MILÊNIO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 08.094.933/001-05**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHE PARA 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2020, PARA ATENDER AO TERMO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO, A RESOLUÇÃO Nº 02 DE 09 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O PERÍODO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ASSIM COMO A LEI Nº 13.987, DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R\$ 390,70 (Trezentos e noventa reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: 23.10.2020 a 23.04.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 111/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 50/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **SUPERMERCADO MILÊNIO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 08.094.933/001-05;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL**

E CRECHE PARA 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2020, PARA ATENDER AO TERMO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO, A RESOLUÇÃO Nº 02 DE 09 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O PERÍODO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ASSIM COMO A LEI Nº 13.987, DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R\$ 379,70 (trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2020

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 63/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 78.688.660/0001-02.**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E INSUMOS BÁSICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

Onde lê-se:

VALOR: R\$ 329.319,20 (Trezentos e vinte e nove mil e trezentos e dezanove reais e vinte centavos)

Leia-se:

VALOR: R\$ 337.999,20 (Trezentos e trinta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 16.10.2020 a 16.10.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 16/10/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 70/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ALEXANDRE M. DIAS ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 14.218.371/0001-59

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHE PARA 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2020, PARA ATENDER AO TERMO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO, A RESOLUÇÃO N° 02 DE 09 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O PERÍODO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ASSIM COMO A LEI N° 13.987, DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R\$ 4.323,00 (Quatro mil e trezentos e vinte e três reais)**VIGÊNCIA:** 23.10.2020 a 23.04.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 66/2020

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 66/2020

Texto:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 66/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N° 48/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 35.042.079/0001-06

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E INSUMOS BÁSICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

Onde lê-se:

VALOR: R\$ 298.698,12 (Duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e noventa e oito reais e doze centavos)

Leia-se:

VALOR: R\$ 291.418,12 (Duzentos e noventa e um mil e quatrocentos e dezoito reais e doze centavos)**VIGÊNCIA:** 16.10.2020 a 16.10.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 16/10/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 71/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 71/2020

Texto:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 71/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ANTONIO PROCOPIO EIRELI ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 23.504.807/0001-67

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHE PARA 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2020, PARA ATENDER AO TERMO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO, A RESOLUÇÃO N° 02 DE 09 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O PERÍODO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ASSIM COMO A LEI N° 13.987, DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R\$ 1.440,75 (Um mil e quatrocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos).**VIGÊNCIA:** 23.10.2020 a 23.04.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2020.**EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2020.**RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 101/2020
PROCESSO: DISPENSA N° 63/2020;**OBJETO:** Rescisão Contratual Amigável;**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;**CONTRATANTE:** Município de Castanheira-MT;**CONTRATADO:** **ISAMAELO ROSA DOS SANTOS MONTEIRO 65062779120**, cadastrada no CNPJ/MF sob o n° 38.328.257/0001-40.**DATA DA ASSINATURA:** 13/10/2020.

Mabel de Fatima Melanezi Almici

Prefeita Municipal de Castanheira

EXTRATO DO CONTRATO N° 109/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 109/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 109/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 50/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ALEXANDRE M. DIAS ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 14.218.371/0001-59;

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHE PARA 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2020, PARA ATENDER AO TERMO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO, A RESOLUÇÃO N° 02 DE 09 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O PERÍODO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ASSIM COMO A LEI N° 13.987, DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R\$ 4.323,00 (quatro mil e trezentos e vinte e três reais)**VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 110/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 110/2020

Texto:**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 110/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 50/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **CARLOS ANTONIO PROCOPIO EIRELI ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 23.504.807/0001-67;

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHE PARA 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2020, PARA ATENDER AO TERMO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO, A RESOLUÇÃO N° 02 DE 09 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O PERÍODO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ASSIM COMO A LEI N° 13.987, DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R\$ 1.440,75 (um mil e quatrocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos)**VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**DEPARTAMENTO PESSOAL
RELAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO N° 10/2020****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT****SERVIDORES EM FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO OUTUBRO/2020****FÉRIAS**

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
3982	ADALTO DOS REIS CARLOS	2019/2020	ABONO	ABONO	10
3982	ADALTO DOS REIS CARLOS	2019/2020	INDENIZADA	INDENIZADA	20
3138	ALEX ALMEIDA DE PAULA	2018/2019	09/10/2020	07/11/2020	30
5531	ALLAM DE OLIVEIRA	2019/2020	05/10/2020	03/11/2020	30
1008	ALTAIR MARTINS MACEDO	2018/2019	01/10/2020	30/10/2020	30
2804	APARECIDA DE FATIMA GROSSI RODRIGUES	2018/2019	26/10/2020	14/11/2020	20
5507	CAMILA DOS SANTOS	2019/2020	20/10/2020	29/10/2020	10
3471	CARDECK CARVALHO DE OLIVEIRA	2018/2019	01/10/2020	30/10/2020	30
4078	CELIA REGINA FRANCISCATO SARDELLI	2019/2020	19/10/2020	17/11/2020	30
345	CLOVIS JOSE ALVES	2017/2018	15/10/2020	13/11/2020	30
3917	EDILAINE CANDIDO	2018/2019	13/10/2020	27/10/2020	15
231	EDVALDO LUIZ DE OLIVEIRA	2017/2018	01/10/2020	20/10/2020	20
985	FLORISVALDO GOMES BARBOSA	2018/2019	01/10/2020	20/10/2020	20
985	FLORISVALDO GOMES BARBOSA	2018/2019	ABONO	ABONO	10
1101	FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER	2019/2020	ABONO	ABONO	10
359	JOCENIL DA SILVA SOARES	2018/2019	01/10/2020	30/10/2020	30
228	JOSE DA SILVA ALVES	2017/2018	01/10/2020	30/10/2020	30
4073	LUZIANE NASCIMENTO SILVA	2019/2020	05/10/2020	03/11/2020	30
2277	MARIA DE FATIMA DA SILVA	2019/2020	01/10/2020	30/10/2020	30
56	MARIA ELZA DE OLIVEIRA LANGARO	2018/2019	13/10/2020	11/11/2020	30
4917	MARTA SOARES DANTAS	2019/2020	01/10/2020	05/10/2020	05
49	OSNI CORREIA DA SILVA	2017/2018	ABONO	ABONO	10

49	OSNI CORREIA DA SILVA	2017/2018	INDENIZADA	INDENIZADA	20
3652	ROGERIO NUNES SILVA	2019/2020	13/10/2020	01/11/2020	20
133	ROSELI APARECIDA DA SILVA LACERDA	2017/2018	01/10/2020	30/10/2020	30
55	SERGIO JACINTO DA SILVA	2017/2018	13/10/2020	01/11/2020	20
55	SERGIO JACINTO DA SILVA	2017/2018	ABONO	ABONO	10
111	UBERACI DAS CHAGAS	2018/2019	21/10/2020	09/11/2020	20
111	UBERACI DAS CHAGAS	2017/2018	01/10/2020	20/10/2020	20
3098	VALDEMIR JOSE DE FREITAS	2019/2020	13/10/2020	01/11/2020	20
3098	VALDEMIR JOSE DE FREITAS	2019/2020	ABONO	ABONO	10
2500	VALESCA SALETE DE CAMPOS	2019/2020	ABONO	ABONO	10
388	VIVIANE HALTEN	2019/2020	INDENIZADA	INDENIZADA	20
3082	WILMA APARECIDA DE MOURA	2019/2020	05/10/2020	03/11/2020	30

LICENÇA PRÊMIO

	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
202	ANTONIO JOSÉ MOREIRA	2009/2014	13/10/2020	11/11/2020	30
259	ATO BATISTA GUIMARAES	2015/2020	INDENIZADA	INDENIZADA	30
141	ENIVALDO ALVES DE LIMA	2005/2010	INDENIZADA	INDENIZADA	30
141	ENIVALDO ALVES DE LIMA	2010/2015	INDENIZADA	INDENIZADA	30
244	FRANCISCO GOMES DA SILVA	2009/2014	16/10/2020	14/11/2020	30
2308	GABRIEL DOS SANTOS	2010/2015	13/10/2020	11/11/2020	30
240	JOSE REINALDO DA SILVA FERREIRA	2015/2020	13/10/2020	11/11/2020	30
1673	MARIA EVA FERREIRA ROCHA SIMON	2012/2017	01/10/2020	30/10/2020	30
0293	MARIA HELENA BERNARDO DA SILVA	2015/2020	INDENIZADA	INDENIZADA	30
246	ROSIMEIRE SILVA DOS SANTOS	2009/2014	05/10/2020	03/11/2020	30
111	UBERACI DAS CHAGAS	2015/2020	INDENIZADA	INDENIZADA	90

Colider – MT, 11 de novembro de 2020.

MASSAHIRO ONO

Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 179/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **GISLAINE LIMA PALHOTO – MAT.:5597**

MOTIVO: Fica prorrogado o contrato n° 179/2020, por motivo que a mesma se encontra gestante conforme Ofício n°312/2020/SME, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **24 de dezembro de 2020 a 08 de abril de 2021**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R\$: 12.613,91 (dois mil e duzentos e quarenta e nove reais e nove centavos)

DATA: 11 de novembro de 2020

SECRETARIA: Municipal Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 043/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO:IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA-ME, CNPJ: 12.995.729/0001-24, e-mail: licitacao@navimateriaiseletricos.com.br, telefone: (65) 3927-5941 situada na Av. Siqueira Campos, Bairro Jardim Ikarai, nº 13, Várzea Grande-MT, CEP: 78.130/318.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.636,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais).

DATA DO INICIO DA VIGENCIA: 10/11/2020.

DATA VENCIMENTO: 05/01/2021

TIPO LICITAÇÃO: Processo de Adesão n° 21/2020- Processo Administrativo 22.565/2020, Pregão Presencial SRP N° 051/2019- Ata de Registro de Preço n° 108/2019, Prefeitura Municipal de Diamantino.

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO SRP 32/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 32/2020**Processo Administrativo n° 22.339/2020**

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo N°. 22.339/2020 ADJUDICA e respectivamente HOMOLOGA as empresas: **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ N° 03.652.030/0001-70, **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ:03.250.803/0001-92, **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 12.889.035/0001-02, **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ:19.391.064/0001-99, **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** ,CNPJ:81.706.251/0001-98, **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS**,CNPJ:35.042.079/0001-06, **RINALDI E GOGO LTDA** CNPJ:07.269.677/0001-79, **UNIÃO FARMA COMERCIAL EIRELI** CNPJ:29.910.022/0001-70 A presente licitação tem por objetoO **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR UM PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL ANDRE MAGGI, FARMACIA BASICA, PSFS DO MUNICIPIO E DISTRITO DE GUARIBA E TRES FRONTEIRAS.**

Colniza – MT, 11 de Novembro de 2020.

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 337/GP/2020

PORTARIA Nº337/GP/2020, DE 11 DE NOVOEMBRO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear para compor a Comissão Organizadora do Aniversário do Município de Colniza/MT, a qual será composta pelos seguintes membros:

Presidente

Franciene Vasques de Souza

Membros

Larissa Carvalho de Oliveira

Conceição Cameran Kopp

Nayara Bernardo Jordão

Elizabete de Oliveira

Cristiane Oliveira da Silva

Harlis Barbosa dos Santos

Rubem Steinke

Elizeu da Silva de Souza

Ivaldo Pantoja de Figueiredo

Izaías Rodrigues de Moraes

Roni Peterson Fermino

Helio Mendes de Souza

Wesley de Oliveira Pego

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 11 de novembro de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de novembro de 2020.

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 062/2020 de 15/07/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no próximo dia 19 (dezenove) de novembro de 2020 às 10:00 horas, **Processo Licitatório nº 008/2020, Pregão Presencial nº 001/2020 – Tipo Menor Preço Global**, para aquisição de **MÓVEIS PLANEJADOS CONFECCIONADOS EM MDF**, justifica-se a aquisição dos móveis planejados, haja vista a instalação da nova sala da Presi-

dência e a otimização do espaço físico funcional das outras salas/departamentos, fornecendo aos Servidores a adequação de melhor conforto no ambiente de trabalho, conforme especificações integrantes do **Edital de Pregão Presencial nº 001/2020**.

Informações pelos telefones: (65) 3283 1249/3283 1855;

E-mail: diretoria@camaracomodoro.mt.gov.br; Site: <https://www.camaracomodoro.mt.gov.br/Publicacoes/E...>

Comodoro/MT, 11 de novembro de 2020.

Rosa Adriana Dourado - Presidente da CPL - Portaria nº 015/2020 de 06/02/2020

Evelyn de Brito Almeida - Pregoeira - Portaria nº 062/2020 de 15/07/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 038/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Jeferson Ferreira Gomes**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Três Mártires nº 219, bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de **GERENCIADOR**, e a empresa **CECHETTI & CADINI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.965.609/0001-99, instalada na rua Pernambuco nº 1173 sala 01, bairro Linho, na cidade de Erechim – RS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **0281.D4A5.6F31.9E88** de 12/06/2020 até 09/12/2021, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário o Sr. **Douglas Cadini**, brasileiro, portador do RG nº 80.89.02.97.66 SSP/RS e CIC nº 022.588.610-39 residente e domiciliado no Getúlio Vargas – RS, e a empresa **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ 26.419.311/0001-83, instalada na Av. Antonio Silvio Barbieri, nº 1099 bairro Pinheirinho na cidade de Francisco Beltrão/PR, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **18D6.E346.8D0E.60D3** de 02/10/2020 até 31/03/2021, representada neste ato pela seu Sócio proprietário o Sr. **Neomar Antonio Tomazeli**, brasileiro, portador do CPF nº 028.836.829-09 e do RG nº 7.668.839-7 SESP/PR, residente e domiciliado na rua Antonio Silvio Barbieri nº 119 no bairro Pinheirinho no Município de Francisco Beltrão/PR, e a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ 19.391.064/0001-99, instalada na Av. Gabriel Muller, nº 127 N bairro Modulo 02 na cidade de Juína/MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **43D4.BE56.36E3.373E** de 28/07/2020 até 24/01/2021, representada neste ato pela seu Sócio proprietário o Sr. **Vicente Peruzzo Lulu**, brasileiro, portador do CPF nº 856.805.161-87 e do RG nº 1.224.0003-6 SJ/MT, residente e domiciliado na rua Vetelvino Borsatto, nº 410 N modulo 05 no Município de Juína/MT, e a empresa **DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ 33.688.692/0001-61, instalada AL 21 de Abril, quadra 049 lote 008 Galpão 02 Expansul na cidade de Goiania/GO, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **B83A.8448.B5DD.DA25** de 01/10/2020 até 30/03/2021, representada neste ato pela seu proprietário o Sr. **Dilermando Gonçalves de Moraes Neto**, brasileiro, portador do CPF nº 997.503.501-97 e do RG nº 4.576.171 DGPC/GO, residente e domiciliado na rua Charita, quadra 137, lote área, S/N, Residencial New Liberty, parque Cascavel, Jardim Botânico, e a empresa **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ 14.595.725/0001-84, instalada rua Augusto Berticelli, nº 67 centro da cidade de Barão

de Cotegipe/RS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **E963.E32B.9D6E.8B18** de 01/07/2020 até 28/12/2020, representada neste ato pela sua sócia proprietária a Sr^a. **Jacilde Tonin**, brasileira, portador do CPF nº 931.959.580-15 e do RG nº 3.058.840.814 SSP/RS, residente e domiciliado na rua José Bonifácio nº 1359 centro da cidade de Barão de Cotegipe/RS, e a empresa **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ 17.263.792/0001-90, instalada rua Belo Horizonte, nº 2209 NEVA na cidade de Cascavel/PR, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **6BDF.3658.80F6.BB1C** de 17/08/2020 até 13/02/2021, representada neste ato pela seu sócio proprietário o Sr. **Alexandre de Alcântara Silva**, brasileiro, portador do CPF nº 045.220.139.06 e do RG nº 8.162.243-4 SESP/PR, residente e domiciliado na rua Belo Horizonte nº 2190, apto 202, Neva na cidade de Cascavel/PR, e a empresa **HOSPVIDA LTDA** inscrita no CNPJ 12.057.503/0001-82, instalada rua Altamira, nº 575 bairro Magalhães na cidade de Nova União/MG, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **EDF6.22B9.2843.DBCF** de 28/09/2020 até 27/03/2021, representado neste ato pela seu procurador o Sr. **Welerton Tiago da Silva**, brasileiro, portador do CPF nº 067.354.686-19 e do RG nº 13.981.742 SSP/MG, residente e domiciliado na rua Maria Rosa da Silva nº 1221 bairro Mantiqueira na cidade de Belo Horizonte/MG, e a empresa **ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** inscrita no CNPJ 33.744.332/0001-30, instalada na Rua Para nº 05, quadra 02 bairro Jardim Paulista na cidade de Cuiabá/MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **D2C9.B4C7.CD92.F94B** de 16/07/2020 até 12/01/2021, representado neste ato pela sua procuradora a Sr^a. **Neli Ramos de Almeida Mota**, brasileiro, portador do CPF nº 694.901.121-00 e do RG nº 1.194.362-9 SJ/MT, residente e domiciliado na rua J, nº 61, quadra 03, Bairro Araés na cidade de Cuiabá/MT, e a empresa **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ 03.595.984/000199, instalada na Av Laurício Pedro Rasnussen nº 549 quadra d lote 01 na cidade de Goiânia/GO, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **D2C9.B4C7.CD92.F94B** de 16/07/2020 até 12/01/2021, representado neste ato pelo seu Proprietário o Sr. **Lourival Cesar Borges Junior**, brasileiro, portador do CPF nº 509.588.101-25 e do RG nº 1.874.770 SSP/GO, residente e domiciliado na rua 810 nº 222 esquina com Rua 805 quadra 934 lote 03 Vila Colemar Natal e Silva, na cidade de Goiânia/GO, denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 013/2020 – Processo Administrativo nº. 077/2020, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, além das demais disposições legais aplicáveis e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL/ESF's, sendo vencedoras as empresas, conforme dos itens e valores total abaixo:

- **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**: Para os itens de Nº **1 - 2 - 3 - 4 - 7 - 8 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 19 - 20 - 22 - 23 - 24 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 34 - 38 - 42 - 43 - 46 - 48 - 49 - 50 - 58 - 59 - 60 - 62 - 63 - 64 - 66 - 69 - 76 - 77**, somando o valor total de R\$ 50.830,620.

- **ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**: Para os itens de Nº **9 – 61**, somando o valor total de R\$ 2.784,400.

- **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**: Para os itens de Nº **16 - 21 - 73 – 115**, somando o valor total de R\$ 7.192,000.

- **DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**: Para os itens de Nº **74 – 121**, somando o valor total de R\$ 19.604,000.

- **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**: Para os itens de Nº **81 - 83 - 87 - 89 - 91 - 95 - 102 - 127 – 128**, somando o valor total de R\$ 37.861,000.

- **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**: Para o item de Nº **84**, somando o valor total de R\$ 9.400,000.

- **HOSPVIDA LTDA**: Para os itens de Nº **85 - 92 - 96 - 97 - 108 - 125 – 129**, somando o valor total de R\$ 19.542,000.

- **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**: Para o item de Nº **103**, somando o valor total de R\$ 1.317,000.

- **CECHETTI & CADINI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**: Para o item de Nº **110**, somando o valor total de R\$ 2.030,000.

1.2. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. O valor total da presente ata é de **R\$ 150.561,02** (cento e cinquenta mil quinhentos e sessenta e um real e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura,

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Comodoro.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. O fornecimento do objeto deverão ser entregues mediante solicitação, no almoxarifado da Prefeitura, no máximo em até 20 (vinte) dias, após assinatura da Ata de Registro de Preço ou emissão da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. Os produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através da assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Comodoro, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da autorização de fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e **obrigatoriamente apresentar**:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive

com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir o fornecimento dos produtos, não sendo aceito, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante o fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do produto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao **Órgão**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao **Órgão** toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao **Órgão**, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento do produto em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao **Órgão/Entidade** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devi-

das e pagas, as quais serão reembolsadas ao **Órgão/Entidades**, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A FORNECEDORA autoriza ao **Órgão/Entidade**, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Comodoro, obriga-se a:

I – emitir as requisições para o fornecimento do produto.

II - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao **FORNECEDOR**, através de crédito em conta corrente mantida pelo **FORNECEDOR**, preferencialmente em, até o 30º (trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente autorização de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Por ocasião do pagamento, o fornecedor, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.3. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Saúde.

Órgão – 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade – 06 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade – 2.037 – Man. e Enc. com o Programa ESF

Elem. de Despesa – 3.3.90.30.00.00.00.00.2002 – Material de consumo. (477)

Órgão – 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade – 06 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade – 2.045 – Man. e Enc. com o Programa Farmácia Básica

Elem. de Despesa – 3.3.90.30.00.00.00.00.2046 – Material de consumo. (552)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

11.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apura-

da entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Comodoro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a autorização de fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

13.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Comodoro, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

14.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

14.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

14.3. No caso de atraso no fornecimento dos medicamentos por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da requisição, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

14.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

14.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o **FORNECEDOR** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se o **FORNECEDOR** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se o **FORNECEDOR** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

14.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do **FORNECEDOR**, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

15.1.1- A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

16.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

16.1.2 - Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

16.1.3 - Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

17.1- Aplica-se a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1- A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na modalidade de Pregão Presencial ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

19.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 013/2020, de 09/10/2020.

CLÁUSULA VISÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

20.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo servidor **Alisson Piacentini Reis**, nomeada através da Portaria nº 240/2020 de 01/04/2020, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

20.3 Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

20.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 013/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por **ITEM**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

18.0 As partes contratantes elegem o foro de Comodoro/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Comodoro – MT, 09 de Novembro de 2020.

DOUGLAS CADINI

JEFERSON FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GERENCIADOR	Proprietário CECHETTI & CADINI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA FORNECEDORA
--	--

NEOMAR ANTONIO TOMAZELI Proprietário LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA FORNECEDORA	VICENTE PERUZZO LULU Proprietário LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA FORNECEDORA
---	--

DILERMANDO GONÇALVES DE MORAES NETO Proprietário DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI FORNECEDORA	JACILDE TONIN Proprietário NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA FORNECEDORA
---	--

ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA Proprietário REALMED DISTRIBUIDORA LTDA FORNECEDORA	WELERTON TIAGO DA SILVA Procurador HOSPVIDA LTDA FORNECEDORA
---	---

LOURIVAL CESAR BORGES JUNIOR Proprietário JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI FORNECEDORA	LENI RAMOS DE ALMEIDA MOTA Procuradora ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI FORNECEDORA
---	---

TESTEMUNHAS: Nome: Aryadne Guilherme da Silva RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP CPF nº: 364.391.168-86 Assinatura:	Nome: Fernando Oliveira Lemos da Rosa RG nº: 2.162.797-5 SSP/MT CPF nº: 035.067.551-10 Assinatura:
---	---

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 11/11/2020 às 09:30 horas (horário de Brasília), na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL nº 014/2020, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAO X-ODONTOLOGICO, VISANDO ATENDER A PROPOSTA Nº 13925.505000/1190-06/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, consagrou-se vencedora as empresas licitantes: **CIRURGICA GONCALVES LTDA**

Comodoro – MT, 11 de Novembro de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, EDITAL nº 019/2020, cuja abertura ocorrerá às 09:30 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia 25/11/2020. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 11 de Novembro de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 210/2020– TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020.**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020** que foi aberto no dia 03 de Novembro de 2020, às 09h00min (horário local), e foi declarado como LICITAÇÃO DESERTA e terá a sua **REABERTURA em 30/11/2020 às 09h:00min.**

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, e pelo tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, CONFORME CONTRATOS DE REPASSES ABAIXO DESCRITOS, SUDECO/CAIXA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SENDO CONTRATO DE REPASSE Nº864331/2018 BLOCO A CONTRATO DE REPASSE Nº882101/2018 BLOCO B, CONTRATO DE REPASSE Nº882294/2018 BLOCO C.

Confresa-MT, em 04 de Novembro de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da C.P.L.

PORTARIA Nº002/2020.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 3ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.263/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1900/2017

MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA IPORÁ ESQUINA COM A RUA MATO GROSSO, LT 11 QD 22, CENTRO DE CONFRESA-MT, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PSF FONTOURA.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 2 MESES – 13/11/2020 A 13/01/2021, O VALOR DO ALUGUEL MENSAL É DE R\$ 1.900,00 PAGOS ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS VENCIDO, ASSIM O VALOR DO CONTRATO PASSA A SER MAJORADO EM R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

DATA: CONFRESA, 11 DE NOVEMBRO DE 2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – **CONTRATADO:** CARLOS ERNANI BEZERRA DE ARAÚJO. CPF: 564.629.305-78.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 6ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.118/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2019

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para Execução da Reforma da Escola Municipal CMEI Angelina Fernandes da Fonseca.

OBJETO DO ADITIVO: Reequilíbrio Econômico de Preços aos itens, equivalente a **R\$ 8.658,59** (Oito Mil e Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos) ou seja 6.46% do contrato original.

JUSTIFICATIVA: Há a necessidade de aditivo, visto que devido a pandemia do Covid 19 houve elevação no preços nos seguintes itens:

- Bancadas e balcões em granito Cinza Andorinha.
- Lavatórios em granito Cinza Andorinha.
- Armários e escaninhos em granito Cinza Andorinha.
- Prateleiras em granito Cinza Andorinha.

PARTES - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa. **CONTRATADA:** ADSEV EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ com o nº 28.166.871/0001-07.

DATA: Confresa, 11 de Novembro de 2020.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 1ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.57/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2019

TOMADA DE PREÇOS N.011/2019

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTÁRIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE **VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, VIGORANDO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020 A 04 DE MARÇO DE 2021, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – **CONTRATADA:** SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, inscrita no CNPJ com o n. 07.470.270/0001-05.

DATA: CONFRESA, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº191/
2020. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº020/2020.**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº191/2020, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº020/2020** que foi aberto no dia **10 de Novembro de 2020, às 09h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO**, haja visto que nenhuma empresa teve interesse em apresentar proposta para o presente Certame.

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, SENDO: 02 TANQUES RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 30 MIL LITROS. O MESMO SERÁ UTILIZADO NO ARMAZENAMENTO DE MATERIAL ASFÁLTICO UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE CONFRESA-MT

Confresa-MT, 11 de Novembro de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.25/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NUM TOTAL DE 358,00 METROS QUADRADOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, VIGORANDO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020 A 12 DE DEZEMBRO DE 2020, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – **CONTRATADA:** SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, CNPJ com o n. 07.470.270/0001-05.

DATA: CONFRESA, 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.87/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2020

MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO SOBRE O VALOR CONTRATUAL DE 15%, EQUIVALENTE A R\$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).

JUSTIFICATIVA: HÁ A NECESSIDADE DE ADITIVO, EM FACE DO OFÍCIO Nº 2387/SMS/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISTO QUE HAVERÁ NECESSIDADE DE PERMANÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DO GRUPO GERADOR, POIS, O DO HOSPITAL MUNICIPAL AINDA ESTÁ EM FASE FINAL DE MANUTENÇÃO.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – **CONTRATADA:** PRODUSOM SONORIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ com o n. 30.103.652/0001-12.

DATA: CONFRESA, 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 015/2020, do tipo "Menor Preço por Item", exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de fraldas geriátricas, leites especiais e suplementos alimentares, para atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde, cujo certame teve como vencedora as empresas: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES-ME inscrita no CNPJ: 06.372.763/0001-40, para os itens: 01 R\$ 60,00; 02 R\$ 33,00; 03 R\$ 32,00; 04 R\$ 42,00; 05 R\$ 206,00; 06 R\$ 51,00; 07 R\$ 33,00; 08 R\$ 65,00; 09 R\$ 53,00; 10 R\$ 33,00; VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP inscrita no CNPJ: 13.229.567/0001-86, para os itens: 11 R\$ 11,54; 12 R\$

9,60; 13 R\$ 10,25; 14 R\$ 8,40; perfazendo o valor total do pregão em R\$ 209.020,00 (duzentos e nove mil e vinte reais).

Curvelândia/MT, 11 de novembro de 2020.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: CONSPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO EIRELI

CNPJ: 34.639.442/0001-02

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para execução de Obras de ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com área a ser construída de 76,86m².

Tomada de Preços nº 008/2020.

Valor do Aditivo: R\$ 743,95 (Setecentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos)

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. VALDENIR NUNES DA SILVA, Administrador.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 012/2020 -
PROCESSO 062/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR EMPREITADA

A prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, através do Presidente da Comissão da Licitação, nomeado pela portaria nº 001/2020, torna público para os interessados o resultado da Tomada de Preços 012/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para a execução de obra de reforma das escolas municipais Tia Iracema e Carlos Masson Netto, cujo certame teve como vencedora a empresa: VN CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 36.049.653/0001-02, para o item único, perfazendo o valor de R\$ 52.854,47 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Curvelândia - MT, 11 de novembro de 2020.

WÉLLITON CHARLLES PEREIRA NETO

Presidente da CPL

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 538 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

“Autoriza o Município de Curvelândia a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Fazenda para manutenção da Unidade Municipal de Serviços Conveniada - USC, e dá outras providências. ”

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Fazenda para manutenção da Unidade Municipal de Serviços Conveniada-USC.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, obrigações e deveres para o fiel cumprimento do Termo de Cooperação, definidos na PORTARIA N° 169/2019 – SEFAZ - *Disciplina a celebração, bem como a respectiva execução descentralizada e regionalizada, de Termo de Cooperação entre a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/MT e os Municípios do Estado, visando à instalação de Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC* – (em anexo).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 11 de novembro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal n° 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório n° 066/2020, na modalidade Pregão Presencial n° 013/2020, do tipo “Menor Preço por Item”, exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada, para realização de serviços de exames laboratoriais, para atender a demanda da secretaria de saúde deste município, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação das empresas: SARAH ARGENTI ALVARENGA-EPP inscrita no CNPJ: 18.213.735/0001-69, para os itens: 02 R\$ 11,50; 03 R\$ 30,00; 05 R\$ 25,00; 07 R\$ 30,00; 08 R\$ 8,90; 09 R\$ 10,00; 10 R\$ 9,60; 12 R\$ 7,49; 15 R\$ 20,00; 19 R\$ 10,00; 24 R\$ 11,00; 29 R\$ 14,00; 32 R\$ 9,00; 34 R\$ 9,50; 36 R\$ 10,00; 38 R\$ 7,00; 43 R\$ 7,00; 48 R\$ 5,40; 49 R\$ 4,90; DOUGLAS DA CUNHA BARROS-ME inscrita no CNPJ: 17.194.877/0001-63, para os itens: 01 R\$ 6,26; 04 R\$ 6,90; 06 R\$ 9,80; 11 R\$ 5,80; 13 R\$ 4,00; 14 R\$ 5,00; 16 R\$ 10,00; 17 R\$ 6,90; 18 R\$ 6,00; 20 R\$ 4,20; 21 R\$ 4,20; 22 R\$ 5,00; 23 R\$ 5,00; 25 R\$ 4,50; 26 R\$ 5,50; 27 R\$ 6,00; 28 R\$ 11,90; 30 R\$ 7,50; 31 R\$ 15,00; 33 R\$ 9,50; 35 R\$ 9,50; 37 R\$ 6,80; 39 R\$ 8,00; 40 R\$ 4,80; 41 R\$ 4,90; 42 R\$ 8,50; 44 R\$ 4,80; 45 R\$ 5,50; 46 R\$ 4,50; 47 R\$ 5,00; 50 R\$ 14,00; 51 R\$ 20,00; perfazendo o valor total do pregão em R\$ 95.765,00 (noventa e cinco mil e setecentos e sessenta e cinco reais).reais e nove centavos).

Curvelândia/MT, 11 de novembro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH PORTARIA DRH N° 245/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR LAUDERBIO CLAUDINO DA SILVA

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde ao Servidor **LAUDERBIO CLAUDINO DA SILVA**, matrícula 2426-1, exercendo o Cargo/Função de MOTORISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vi-

gilância Sanitária, no período de 06 de Novembro de 2020 a 05 de Maio de 2021.

Art. 2º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 06 de Novembro de 2020.

Diamantino/MT, 11 de Novembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretária de Administração

SETOR RH

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - EMEI VOVÓ CELINA

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 141/2019

CONTRATADO(a): ANDREIA MARTINS DE SOUZA ADVERSI

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 132/2019

CONTRATADO(a): CINTIA ARAUJO DE SOUZA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 102/2019

CONTRATADO(a): CLAUDIA SUSAN SEIBERT

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 209/2019

CONTRATADO(a): DANIELE APARECIDA DE ALMEIDA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 125/2019

CONTRATADO(a): JOALIDES FERREIRA DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 158/2019

CONTRATADO(a): JOSIANA SILVA DOS SANTOS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 142/2019

CONTRATADO(a): SUELY MARIA DE ALMEIDA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 113/2019

CONTRATADO(a): DIANA PALMER OJEDA DOS SANTOS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 100/2019

CONTRATADO(a): WANESSA PATRICIA DO NASCIMENTO MORAIS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

SETOR RH PORTARIA/DRH N° 246/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal Senhora **LUCIVANIA FRANCISCA DE OLIVEIRA**, dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **25 de Agosto de 2009 a 24 de Agosto de 2014**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Servidora **LUCIVANIA FRANCISCA DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF sob. nº. 801.951.641-72, matrícula 2008-1, no cargo/função de Técnico Nível Superior/Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **01 de Dezembro de 2020 a 30 de Dezembro de 2020**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data do dia 01 de Dezembro de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 11 de Novembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 244/2020**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **FLAVIA REGINA ASCARI DA SILVA**, matrícula 6325-1, no cargo Professor Educação Fundamental Contrato, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de **06 de Novembro de 2020 a 04 de Maio de 2021**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na com efeito retroativo a 06 de Novembro de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 11 de Novembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - SECRETARIA**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 056/2019

CONTRATADO(a): GILEADE LIMA DE SOUSA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 059/2019

CONTRATADO(a): MARCOS GIOVANNY HENNRICHS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

**SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - EM. ELZA MARTINS DE QUEIROZ**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 070/2019

CONTRATADO(a): ANA LUCIA MARIA LEITE

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 072/2019

CONTRATADO(a): JUCILEIA MARTINS DE SOUZA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 073/2019

CONTRATADO(a): LUCI NELY AGRIPINA DE BARROS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 075/2019

CONTRATADO(a): FRANCISLENE OLIVEIRA DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 080/2019

CONTRATADO(a): GHISLAINE DA GLÓRIA MAGALHÃES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 096/2019

CONTRATADO(a): MARINA AUXILIADORA DE ARRUDA MAGALHÃES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

**GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.380 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

ALTERA A LEI 1.237/2018, REGULAMENTA A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO E A RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.237/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos servidores efetivos designados para comporem a Comissão Permanente de Licitação na pessoa do Presidente, Secretário e Membro, ao Pregoeiro, à equipe de apoio e aos fiscais de contratos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.”

“Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato do Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, Membro da Equipe de Apoio, ao Pregoeiro e aos Fiscais de Contratos, será a seguinte:

I -

II -

III -

IV – Fiscal de Contrato: R\$235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

§1º -

§2º -

§3º -

§4º - Apenas servidores efetivos poderão ser nomeados para exercer a função de fiscal de contrato.

§5º - Serão nomeados até 3(três) servidores como fiscais de contratos e cada servidor poderá fiscalizar até 10(dez) contratos, preferencialmente, da sua área de atuação.

§6º - O valor da gratificação prevista no art. 2º, IV, é mensal, não sendo acumulável pela quantidade de contratos fiscalizados pelo servidor."

"Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento vigente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 64/2015.

Diamantino - MT, 10 de Novembro de 2020.

Claudimar Antônio Barbacovi

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

LEI Nº 1.663/2020 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

INSTITUI O PROGRAMA "REMÉDIO EM CASA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Programa "Remédio em Casa", destinado a criar mecanismos necessários à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo prescritos em tratamento regular a pacientes idosos e/ou portadores de necessidades especiais e/ou portadores de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se uso continuado, o medicamento que deva ser administrado ao paciente de forma ininterrupta ou intercalada por prazo indeterminado ou superior a 02 (dois) anos, englobando os medicamentos genéricos e especializados.

§ 1º A entrega do medicamento deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo no caso de impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência para entrega.

§ 2º A periodicidade da entrega deverá ser preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como, o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 3º São objetivos básicos do Programa:

I - Aperfeiçoar o gerenciamento de todas as ações de fornecimento de medicamentos do Município de Dom Aquino/MT, mediante o envio do relatório diretamente à Secretaria de Saúde.

II - Evitar a movimentação do paciente ou de seu cuidador para fins de renovação mensal de receitas e recebimento de nova cota de medicamentos;

III - Monitorar a observância aos protocolos vigentes de tratamento para subgrupos específicos, visando identificar alvos para ações de atualização e educação médica continuada;

IV - Fornecer gratuitamente os medicamentos específicos para o tratamento eficaz, em caráter contínuo, enquanto se fizer necessário;

V - Facilitar a vida dos usuários e contribuir para a credibilidade do SUS;

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos estaduais e federais, empresas e entidades sem fins lucrativos para alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 6º Esta lei será regulamentada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação de acordo com o disposto no artigo 38-A da Constituição Estadual.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de novembro de 2020.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

COMUNICAMOS que houve RETIFICAÇÃO no Edital e Anexos em razão da necessidade de correções, sendo reaberto prazo para entrega e abertura dos envelopes referente a **Tomada de Preços nº 02/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços, de ADEQUAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ILUMINAÇÃO DA SALA DE RAIOS X, na unidade central de saúde de Dom Aquino, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com a descrição dos serviços, Projeto arquitetônico, elétrico, Memoriais Descritivos, memorial de cálculo de blindagem, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiros, ambas parte integrante do edital. A vistoria deverá ser agendada com o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, pessoalmente ou pelos telefones (66) 3451-1299 /3451-1202, para o período compreendido entre a data de publicação do aviso de edital e a que antecede a data máxima para entrega dos envelopes, aqueles licitantes que já realizaram a vistoria, não se faz necessária a realização de nova vistoria. A entrega dos envelopes se dará até as **09h00min, do dia 01 de dezembro de 2020**, e a **abertura dos envelopes será realizada na sequência, no mesmo dia**, na sede da Prefeitura Municipal. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, na prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, durante horário comercial através do fone: (66) 3451 1236/3451-1299 ou através do e-mail: licitacaopmda@gmail.com. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av. Cuiabá, 143, centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00).

Dom Aquino-MT, 11 de novembro de 2020.

WANUSA SOARES ALVES

Presidente da CPL

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO-MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 015/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO-MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 015/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 015/2020, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO

SIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E DE NUTRIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira Sr^a. WANUSA SOARES ALVES, autorizando o Registro de preço para futura aquisição parcelada de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E DE NUTRIÇÃO**, junto as empresas declaradas vencedoras nos respectivos lotes os quais já foram ADJUDICADOS, sendo eles:

Empresa: **COMERCIAL LUAR EIRELI**, inscrita no CNPJ: **02.545.557/0001-33** com sede na Avenida Radialista. Edilson Luis da Silva, nº 1.037, Bairro Tijucal, Próximo ao 9º batalhão da PM CEP.: 78.088-000, Município de Cuiabá – MT, **vencedora** nos **LOTES: 3, 8, 9, 17, 18, 20, 34, 37, 41, 42, 48, 61, 69, 74, 87 e 96** no valor total de **R\$ 24.667,30 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta centavos);**

Empresa: **COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **29.316.501/0001-63**, com sede na Rua São Sebastião, nº 1627, quadra 15, Esquina com a Rua São José, Lote 14, 15, e 16, Bairro Parque São Jorge, CEP.: 78.735-814, Município de Rondonópolis –MT, **vencedora** nos **LOTES: 4, 12, 19, 23, 31, 38, 39, 43, 44, 50, 62, 66, 67, 78, 88, 89, 93, 94, 95 e 98**, no valor total de **R\$ 88.371,00 (oitenta e oito mil, trezentos e setenta e um reais);**

Empresa: **J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO**, inscrita no CNPJ: **14.437.315/0001-05**, com sede na rua Nilmo Costa Gomes Junior, nº 396, Bairro Santa Marina, CEP.: 78.735.568, Município de Rondonópolis –MT, **vencedora** nos **LOTES: 2, 11, 14, 15, 16, 29, 30, 40, 45, 46, 47, 49, 64, 68, 72, 75, 80, 81, 82, 83, 84, 85 e 86**, no valor total de **R\$ 176.210,00 (cento e setenta e seis mil duzentos e dez reais);**

Empresa: **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ: **06.372.763/0001-40** com sede na Avenida das Flores, nº 334, Quadra 28, Lote 04, Bairro Jardim Cuiabá, CEP.: 78.043-172, Município de Cuiabá –MT, **vencedora** nos **LOTES: 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60**, no valor total de **R\$ 24.883,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais);**

Empresa: **WALMIR ALVES AGUIAR**, inscrita no CNPJ: **00.534.162/0001-00**, com sede na Rua Rio Branco, nº 4053, Bairro Monte Líbano, CEP.: 78.710-265, Município de Rondonópolis –MT, **vencedora** nos **LOTES: 1, 7, 13, 32, 33, 36, 65, 70, 73, 79, 91, 92 e 97**, no valor total de **R\$ 51.995,00 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais).**

Para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Ficando as empresas acima identificadas, convocada para a assinatura a ata de registro de preço no prazo de 02 dias, a cotar da publicação desta, devendo apresentar todas as CND de Regularidade Fiscal e trabalhista, via e-mail. Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se a ata de registro de preço.

Dom Aquino-MT, 11 de novembro de 2020.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA PREVI N° 076/2020**

PORTARIA PREVI N° 076/2020

“Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 070/2020 que Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão por Morte, da Servidora Ativa ELIS REGINA CHIELE LARA em favor do Srº. PAULINO LARA ”.

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Onde – se lê:

RESOLVE

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com art. 18, Inciso II, § 7º, 6 da Lei Complementar n.º 061/2020 de 24 de Agosto de 2020, que rege o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

Leia – se:

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com os artigos 7º, Inciso I, 31, Inciso II, e 32, Inciso I, da Lei Municipal 558/2016, de 01 de Setembro de 2016, que rege o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal-MT, 11 de Novembro de 2020.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT Diretora Executiva HOMOLOGO: RAFAEL PAVEI Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT EXTRATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2020**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria nº. 004/2020, em cumprimento a ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2020**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SITUAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA E SOCIAL DO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE 2017 A 2020.**

FAVORECIDA:

a). Empresa **ECTA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **04.176.501/0001-84.**

Valor global estimado: R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais).

Prazo para execução dos serviços: 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de serviços

Vigência do Contrato: 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Artigo 24 II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Pavei.

Feliz Natal - MT, 11 de novembro de 2020.

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PORTARIA MUNICIPAL N° 004/2020****PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****AVISO DE LICITAÇÃO - MATERIAL PERMANENTE COMO TV, GELADEIRAS E FOGÕES****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 076/2020****PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 041/2020****“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “****LEI FEDERAL COMPLEMENTAR N° 147/2014 -****RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 17/2015 – TCE/MT**

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **MATERIAL PERMANENTE COMO TV, GELADEIRAS E FOGÕES** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Gaúcha do Norte-MT, conforme especificações do edital, no dia **24/11/2020 às 07h30min (Horário de Curitiba/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 11 de novembro de 2020.

PEDRO BOZOKI**CPL****PORTARIA MUNICIPAL N°455/2020****DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO AUXILIO DOENÇA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO necessidade para tratamento de doença conforme Laudo Médico Pericial concedido por Ádanes M. Silva - CRM 7494-MT e Nerlen Silva de Melo RMS 5100500/MT em 11/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Para Tratamento De Saúde - **AUXILIO DOENÇA** a Sra. **OSMERILDA DA CONCEICAO FERREIRA**, brasileira, nascida aos 30/08/1965, portadora do RG N° 3829381/2A DGPC/DF e CPF 377.909.001-53, **Servidora Pública Efetiva** no Cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA _ 25 HORAS**, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, a partir de 07/11/2020 por 90 (noventa) dias, com data para término em 04/02/2021, conforme Laudo Médico.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 07/11/2020.

Gaúcha do Norte - MT, 11 de novembro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ATA N° 06/2020 - COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Ata 06/2020: ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL PARA VALIDAÇÃO DOS RELATÓRIOS FINAIS SOBRE AS FAMÍLIAS. Aos dias nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, os membros da Comissão do Comitê Gestor. Durante o encontro foram apresentados os últimos 05 (cinco) relatórios das famílias do programa que com-

pletarão dois anos onde os(as) conselheiros(as) verificaram os referidos documentos. Durante o encontro foi explicado aos conselheiros presentes a forma como foram realizados os acompanhamentos, a forma como as famílias participaram das ações disponibilizadas pelo município através da Secretaria Municipal de Assistência Social. O técnico responsável pelo programa no município informou que o programa completará dois anos em dezembro para as famílias listadas tempo limite de permanência. Foram apresentados os relatórios aos(as) conselheiros (as) das famílias listadas em seguida: Arawiku Kamayurá, Eliane Martins, Eliete Pereira Borges, Sirlene da Silva e Thaylane da Silva Galdino. Os relatórios foram validados pelos(as) conselheiros(as) presente. Nada mais havendo a tratar, eu, _____ Luiz Carlos Santos Lopes, membro desta Comissão, lavrei e encerro esta ata que após lida e aprovada será pelos presentes assinada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**PORTARIA N.º 111 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE VISTORIA DE VEICULO**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - NOMEAR os senhores: **Antônio Francisco Bergamasco** - Presidente, **Juscelino da Silva** – Secretário, **Orivaldo Lima Leão Pinto** – Membro, para compor a Comissão Especial de Vistoria de Veículo, com o fim específico de vistoriar um Ônibus adquirido através do Pregão Presencial n.º 06/2020 - Processo administrativo n.º 034/2020.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO

EM 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal de Glória D'Oeste – MT.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2020

HOMOLOGO o resultado do Pregão Presencial n.º 06/2020, processo cujo objetivo era a AQUISIÇÃO DE 02 (dois) ÔNIBUS URBANOS USADOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 41 PASSAGEIROS, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO; CAPACIDADE MÍNIMA DO MOTOR DE 218 CV, PNEUS EM ÓTIMAS CONDIÇÕES; EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR NOSSA LEGISLAÇÃO VIGENTE; GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES PARA CÂMBIO, DIFERENCIAL, MOTOR, SUSPENSÃO E FREIO, conforme Termo de Referência do Processo Licitatório.

À licitante vencedora é a Empresa:

FIRMA	REPRESENTANTE
-------	---------------

HIPPERBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI
CNPJ: 02.730.159/0001-97

PAULO SERGIO AMORIM LACERDA

NO ITEM:

ITEM	VALOR GLOBAL
AQUISIÇÃO DE 02 (dois) ÔNIBUS URBANOS USADOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 41 PASSAGEIROS, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO; CAPACIDADE MÍNIMA DO MOTOR DE 218 CV, PNEUS EM ÓTIMAS CONDIÇÕES; EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR NOSSA LEGISLAÇÃO VIGENTE; GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES PARA CÂMBIO, DIFERENCIAL, MOTOR, SUSPENSÃO E FREIO.	R\$ 176.000,00

Glória D'Oeste – MT, 11 de Novembro de 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/
2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: LUCAS NETWORK INFORMATICA LTDA – ME – CNPJ: 11.028.260/0001-91

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato e aditar o valor da contratação, em razão da necessidade de continuação dos serviços de fornecimento de link dedicado de internet, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 086/2019.

VALOR: R\$ 13.066,54 (treze mil sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

DATA DE ASSINATURA: 11/11/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020

PROCESSO DE ADESÃO Nº 009/2020

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 011/2019, oriunda do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 011/2019, promovido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, visando a **“AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIOS PARA ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 1 (4X4) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.785.822/0001-06, com sede na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, Bairro: Ana Rech, na cidade Caxial do Sul – RS, CEP: 95.058-510, neste ato representada por seu representante legal, Sidnei Vargas da Silva, portador do Cédula de Identidade RG nº 603.806.132-8 SSP/RS e CPF nº 377.402.700-59.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 274.000,00** (duzentos e setenta e quatro mil reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
07	Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4x4): ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	Und	01	R\$ 274.000,00	R\$ 274.000,00

- HOMOLOGO.

Itanhanga-MT, 11 de novembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/
2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – EPP– CNPJ: 10.532.271/0001-41

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato e aditar o valor da contratação, em razão da necessidade de continuação dos serviços de coleta de lixo hospitalar, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 085/2019.

VALOR: R\$ 2.501,66 (dois mil quinhentos e um reais e sessenta e seis centavos)

DATA DE ASSINATURA: 11/11/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 96 /2020 DE: 16.10.2020**

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.297.000,00 (Hum Milhão duzentos e noventa e sete mil reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2020, e da outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1086/2020 de 24/04/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.297.000,00 (Hum Milhão duzentos e noventa e sete mil reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.080	618	0101 -	33903000000000	38.600,00
2.116	1059	0201 -	33903000000000	10.000,00
1.066	760	0000 -	33903600000000	7.800,00
1.065	752	0130 -	33903000000000	20.000,00
2.115	1050	0201 -	33903900000000	5.000,00
2.116	1059	0201 -	33903000000000	20.000,00
2.209	1918	0201 -	33903000000000	5.000,00
1.065	756	0130 -	33903000000000	2.000,00
2.034	357	0000 -	33903000000000	7.000,00
2.209	1840	0101 -	33903000000000	30.000,00
1.085	790	0000 -	33903900000000	6.800,00
2.005	50	0000 -	31911300000000	1.500,00
2.007	67	0000 -	31901100000000	2.500,00
2.008	77	0000 -	31901100000000	12.500,00
2.008	79	0000 -	31911300000000	1.500,00
2.013	139	0000 -	33904600000000	300,00
2.015	157	0000 -	31901300000000	1.000,00
2.024	257	0000 -	33904600000000	500,00
2.035	366	0000 -	31911300000000	600,00
2.041	426	0000 -	31901100000000	2.500,00
2.064	555	0000 -	33904600000000	15.000,00
2.081	624	0101 -	31901100000000	1.500,00
2.081	634	0000 -	33904600000000	3.000,00
2.090	694	0103 -	31900400000000	118.000,00
2.091	700	0104 -	31901100000000	111.000,00
2.093	712	0103 -	31901100000000	38.000,00
2.093	715	0103 -	31911300000000	6.000,00
2.097	736	0104 -	31901100000000	4.000,00
2.098	792	0000 -	31901100000000	5.000,00
2.099	802	0000 -	31901100000000	12.500,00
2.102	833	0000 -	31901100000000	3.500,00
2.103	842	0000 -	31900400000000	18.000,00
2.105	863	0000 -	31901100000000	11.000,00
2.106	873	0000 -	31901100000000	25.000,00
2.106	876	0000 -	31911300000000	5.000,00
2.115	1040	0201 -	31900400000000	3.500,00
2.115	1041	0201 -	31901100000000	23.000,00
2.116	1052	0201 -	31900400000000	110.000,00
2.117	1064	0201 -	31900400000000	55.000,00
2.117	1065	0201 -	31901100000000	85.000,00
2.118	1076	0201 -	31901100000000	6.500,00
2.118	1079	0201 -	31911300000000	900,00
2.119	1085	0201 -	31900400000000	11.000,00
2.120	1095	0201 -	31900400000000	1.500,00
2.120	1096	0201 -	31901100000000	30.000,00
2.120	1097	0201 -	31901300000000	1.000,00
2.120	1099	0201 -	31911300000000	3.500,00
2.121	1105	0201 -	31900400000000	2.000,00
2.121	1106	0201 -	31901100000000	38.000,00
2.121	1114	0000 -	33904600000000	1.500,00
2.124	1136	0201 -	31901100000000	23.000,00
2.125	1150	0201 -	31911300000000	2.500,00
2.125	1155	0000 -	33904600000000	1.000,00
2.126	1156	0201 -	31900400000000	15.000,00
2.126	1160	0201 -	31911300000000	1.500,00

2.128	1178	0042 -	31901100000000	18.000,00
2.128	1184	0042 -	31911300000000	2.500,00
2.129	1192	0014 -	31901100000000	40.000,00
2.129	1196	0014 -	31911300000000	9.000,00
2.131	1207	0014 -	31901100000000	8.500,00
2.135	1221	0201 -	31900400000000	3.000,00
2.136	1231	0014 -	31900400000000	140.000,00
2.139	1245	0201 -	31900400000000	4.500,00
2.139	1246	0201 -	31901100000000	20.000,00
2.139	1254	0000 -	33904600000000	1.000,00
2.147	1316	0000 -	31900400000000	2.500,00
2.149	1339	0000 -	31901300000000	1.000,00
2.151	1364	0000 -	31901100000000	15.000,00
2.151	1367	0000 -	31911300000000	2.000,00
2.151	1374	0000 -	33904600000000	1.000,00
2.161	1429	0000 -	31911300000000	1.000,00
2.165	1480	0000 -	31901100000000	3.000,00
2.165	1481	0000 -	31901300000000	1.000,00
2.170	1549	0000 -	31901100000000	4.500,00
2.177	1623	0000 -	31900400000000	4.000,00
2.177	1624	0000 -	31901100000000	18.000,00
2.177	1627	0000 -	31901300000000	1.500,00
2.181	1666	0000 -	31901100000000	3.000,00
2.209	1942	0000 -	33909300000000	8.000,00
2.116	1053	0201 -	31901100000000	10.000,00
2.117	1068	0201 -	31911300000000	1.000,00
2.131	1210	0014 -	31911300000000	1.000,00
2.149	1338	0000 -	31901100000000	6.000,00
TOTAL				1.297.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.109	945	0000 -	33903900000000	10.000,00
2.109	942	0000 -	33901400000000	3.000,00
2.116	1063	0000 -	33904600000000	10.000,00
2.118	1081	0201 -	33903000000000	5.000,00
2.118	1083	0201 -	33903900000000	3.000,00
2.130	1203	0042 -	33903000000000	5.000,00
2.135	1226	0201 -	33901400000000	1.000,00
2.125	1151	0201 -	33901400000000	1.000,00
2.148	1330	0000 -	31911300000000	600,00
2.156	1388	0143 -	33903600000000	10.000,00
1.072	780	0000 -	33903000000000	7.800,00
2.151	1369	0000 -	33903000000000	20.000,00
2.204	687	0130 -	33903000000000	5.000,00
2.180	1661	0000 -	33903000000000	15.000,00
2.181	1672	0000 -	33903600000000	5.000,00
2.155	1386	0129 -	33903000000000	5.000,00
2.015	165	0000 -	33903900000000	9.000,00
1.064	743	0000 -	33903000000000	15.000,00
1.065	750	0000 -	33903000000000	15.000,00
2.039	410	0000 -	33903000000000	5.000,00
2.039	412	0000 -	33903600000000	1.800,00
2.003	29	0000 -	33901400000000	700,00
2.003	32	0000 -	33903600000000	1.000,00
2.003	33	0000 -	33903900000000	1.000,00
2.004	39	0000 -	33901400000000	1.000,00
2.004	40	0000 -	33903000000000	1.000,00
2.004	41	0000 -	33903600000000	1.000,00
2.004	42	0000 -	33903900000000	1.000,00
2.005	51	0000 -	33901400000000	5.000,00
2.005	53	0000 -	33903300000000	1.000,00
2.005	54	0000 -	33903600000000	3.000,00
2.006	63	0000 -	33903000000000	2.000,00
2.006	64	0000 -	33903600000000	1.000,00
2.009	94	0000 -	33903600000000	1.000,00
2.009	95	0000 -	33903900000000	2.000,00
2.010	103	0000 -	33903000000000	1.500,00
2.010	104	0000 -	33903600000000	1.000,00
2.010	105	0000 -	33903900000000	1.000,00
2.010	106	0000 -	33904600000000	1.000,00
2.011	114	0000 -	33903600000000	5.000,00

2.012	124	0000 -	33903300000000	1.000,00
2.012	126	0000 -	33903600000000	1.000,00
2.015	161	0000 -	33903000000000	20.000,00
1.082	308	0000 -	44905100000000	29.810,00
1.082	309	0124 -	44905100000000	39.810,00
1.012	361	0000 -	44905200000000	10.962,00
2.035	368	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.035	370	0000 -	33903600000000	6.000,00
2.035	371	0000 -	33903900000000	1.200,00
2.040	422	0000 -	33903600000000	1.000,00
2.040	423	0000 -	33903900000000	5.634,75
2.042	442	0000 -	33903300000000	1.000,00
1.014	469	0000 -	44905200000000	3.800,00
2.044	476	0000 -	33903000000000	5.000,00
2.044	480	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.063	512	0101 -	33903900000000	10.000,00
1.060	541	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.064	550	0101 -	33901400000000	4.720,00
2.064	551	0000 -	33903000000000	10.000,00
2.064	554	0101 -	33903900000000	30.000,00
2.068	659	0000 -	33904600000000	1.200,00
2.069	669	0101 -	33901400000000	1.000,00
2.075	600	0101 -	33903000000000	10.000,00
2.083	677	1015 -	33903900000000	9.000,00
2.085	679	1015 -	33903000000000	5.000,00
2.086	680	0000 -	33903000000000	5.000,00
2.086	681	0000 -	33903600000000	5.000,00
2.086	682	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.087	684	0125 -	33903000000000	10.000,00
2.087	686	0125 -	33903900000000	10.000,00
2.204	688	0130 -	33903600000000	5.000,00
2.070	691	1015 -	33903000000000	10.000,00
1.065	755	0000 -	33903900000000	3.425,00
1.066	758	0000 -	33903000000000	20.000,00
1.066	759	0130 -	33903000000000	15.000,00
1.085	789	0000 -	33903600000000	20.000,00
2.098	799	0000 -	33903900000000	10.000,00
2.107	887	0000 -	33901400000000	1.000,00
2.107	889	0000 -	33903600000000	3.000,00
2.122	1122	0201 -	33903600000000	500,00
2.122	1123	0201 -	33903900000000	10.000,00
2.124	1140	0201 -	33901400000000	1.950,00
2.130	1205	0014 -	33903900000000	5.000,00
2.133	1217	0014 -	33903000000000	6.000,00
2.135	1229	0201 -	33903900000000	5.000,00
2.061	299	0000 -	33904700000000	8.000,00
2.144	1274	0123 -	33903000000000	6.309,00
2.145	1285	0000 -	31900400000000	13.461,00
2.145	1287	0000 -	31901300000000	2.000,00
2.147	1325	0000 -	33904600000000	4.000,00
2.148	1331	0000 -	33901400000000	1.000,00
2.150	1355	0000 -	33903600000000	8.700,00
2.150	1356	0000 -	33903900000000	9.325,00
1.043	1359	0129 -	44905200000000	5.000,00
2.151	1368	0000 -	33901400000000	15.000,00
2.151	1370	0000 -	33903200000000	18.000,00
2.156	1389	0143 -	33903900000000	4.309,00
2.163	1450	0000 -	31901100000000	5.000,00
2.164	1474	0000 -	33901400000000	4.200,00
2.165	1483	0000 -	31911300000000	2.000,00
2.165	1486	0000 -	33903600000000	5.000,00
2.165	1487	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.170	1554	0000 -	33903000000000	10.000,00
1.075	303	0130 -	44905100000000	7.000,00
2.170	1556	0000 -	33903900000000	9.355,00
2.171	1565	0000 -	33903600000000	3.000,00
2.173	1594	0000 -	33903000000000	2.000,00
2.173	1595	0000 -	33903600000000	1.000,00
2.173	1596	0000 -	33903900000000	2.000,00
2.177	1631	0000 -	33903900000000	10.000,00
2.178	1640	0000 -	33903000000000	5.000,00
2.178	1642	0000 -	33903600000000	5.000,00
2.178	1643	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.181	1673	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.183	1690	0000 -	33901400000000	1.000,00
2.183	1691	0000 -	33903000000000	5.000,00
2.183	1692	0000 -	33903600000000	2.000,00
2.183	1693	0000 -	33903900000000	3.000,00

1.091	1855	0147 -	44905100000000	25.000,00
1.092	1868	0147 -	44905100000000	10.000,00
2.209	1911	0042 -	31900400000000	19.000,00
2.209	1913	0014 -	31900400000000	70.000,00
2.209	1901	0201 -	31900400000000	70.000,00
2.209	1906	0126 -	31900400000000	30.000,00
2.209	1894	0000 -	33903200000000	10.000,00
1.120	142	0000 -	44905200000000	42.400,00
1.054	529	0000 -	44905200000000	38.000,00
1.127	933	0000 -	33903000000000	10.000,00
1.127	934	0000 -	33903600000000	20.000,00
1.127	935	0000 -	33903900000000	20.000,00
1.127	936	0000 -	44905100000000	40.000,00
2.076	603	0101 -	33903000000000	15.000,00
2.074	595	0101 -	33903000000000	5.000,00
2.064	552	0101 -	33903000000000	30.000,00
2.077	605	0101 -	33903000000000	10.000,00
2.078	607	0101 -	33903000000000	5.000,00
2.081	630	0101 -	33903000000000	20.000,00
2.204	689	0130 -	33903900000000	8.000,00
1.065	751	0116 -	33903000000000	15.000,00
1.086	312	0000 -	44905100000000	14.000,00
1.086	313	0124 -	44905100000000	14.000,00
2.029	320	0000 -	33903000000000	8.529,25
TOTAL				1.297.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao décimo sexto dia do mês de Outubro de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **D. P DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS**, inscrita no CNPJ 21.711.134/0001-90, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 635.696,00 (seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais) e **PNEUS BARBOSA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 14.481.695/0001-85, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 746.730,00 (setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta reais).

Itiquira/MT, em 11 de novembro de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 483 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a aprovação do projeto de Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária e Passeio Público no município de Itiquira - MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º -Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Itiquira - MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO nas ruas: **RUA 01, RUA 02 RUA 03, RUA 04, TRAVESSA 01, RUA 05 TRECHO 01, RUA 05 TRECHO 02, RUA 05 TRECHO 03, RUA 05 TRECHO 04, RUA 05 TRECHO 05, RUA 06, AVENIDA PRINCIPAL TRECHO 01, AVENIDA PRINCIPAL TRECHO 02, AVENIDA PRINCIPAL TRECHO 03**, convênio a definir, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO	Luizenil Monteiro Lemes Engenheiro Civil CREA 120.727.774-6

1- VITOR HENRIQUE LOPES CABRAL

Profissional Responsável Pela Aprovação

Engenheiro Civil

CREA-MT - 46618

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 09 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

VITOR HENRIQUE LOPES CABRAL

Engº Civil

CREA/MT: 46618

Homologo:

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA DECRETO N.º 94/2020 DE: 01.10.2020

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.148.336,29 (Hum Milhão cento e quarenta e oito mil trezentos e trinta e seis reais e vinte e nove reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2020, e da outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1086/2020 de 24/04/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.148.336,29 (Hum Milhão cento e quarenta e oito mil trezentos e trinta e seis reais e vinte e nove reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.055	661	0000 -	44905200000000	702.626,29
1.067	773	0000 -	44905100000000	25.000,00
1.077	922	0000 -	44905100000000	71.000,00
1.024	991	0201 -	44905200000000	2.000,00
2.044	475	0000 -	33901400000000	2.000,00
1.024	991	0201 -	44905200000000	2.000,00
1.055	661	0000 -	44905200000000	4.200,00
1.044	1424	0000 -	44905200000000	11.710,00
2.209	1897	1015 -	33903000000000	16.000,00
2.034	357	0000 -	33903000000000	11.000,00
1.083	929	0117 -	33903900000000	30.000,00
2.115	1050	0201 -	33903900000000	34.000,00
2.209	1838	0000 -	33903600000000	10.000,00
1.077	922	0000 -	44905100000000	5.000,00
2.124	1141	0201 -	33903000000000	22.000,00

2.124	1141	0201 -	33903000000000	56.000,00
1.044	1424	0000 -	44905200000000	6.000,00
2.052	460	0000 -	44907100000000	34.500,00
2.161	1433	0000 -	33903600000000	1.300,00
2.162	1446	0000 -	33903600000000	3.000,00
2.209	1904	0201 -	33903600000000	4.000,00
2.109	944	0000 -	33903600000000	60.000,00
1.067	773	0000 -	44905100000000	25.000,00
2.115	1050	0201 -	33903900000000	5.000,00
1.077	922	0000 -	44905100000000	5.000,00
TOTAL				1.148.336,29

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.048	298	0000 -	33903900000000	20.000,00
1.092	1029	0000 -	44905100000000	3.000,00
2.120	1102	0201 -	33903600000000	7.000,00
2.181	1666	0000 -	31901100000000	9.000,00
2.127	1167	0014 -	31901100000000	3.000,00
2.130	1203	0042 -	33903000000000	5.000,00
2.138	1244	0014 -	33903900000000	5.000,00
2.143	1265	0014 -	31900400000000	15.000,00
1.098	1302	0000 -	33903000000000	7.970,00
2.147	1317	0000 -	31901100000000	6.000,00
2.148	1332	0000 -	33903000000000	5.669,00
2.148	1333	0000 -	33903600000000	2.000,00
2.148	1334	0000 -	33903900000000	3.000,00
2.150	1357	0000 -	33904600000000	2.500,00
2.157	1391	0129 -	33903600000000	5.000,00
2.157	1392	0129 -	33903900000000	5.000,00
2.158	1393	0129 -	33903000000000	5.000,00
2.158	1394	0129 -	33903600000000	5.000,00
2.158	1395	0129 -	33903900000000	5.000,00
2.152	1410	0000 -	33903000000000	5.000,00
2.152	1412	0000 -	33903900000000	3.000,00
2.203	1421	0000 -	33903600000000	3.000,00
2.203	1422	0000 -	33903900000000	3.000,00
2.162	1443	0000 -	31911300000000	3.000,00
1.045	1436	0000 -	44905200000000	10.000,00
2.165	1487	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.167	1499	0124 -	33903000000000	20.000,00
2.167	1500	0124 -	33903600000000	7.000,00
2.167	1501	0124 -	33903900000000	7.000,00
1.110	1503	0000 -	33903000000000	10.000,00
1.111	1508	0000 -	33903000000000	7.000,00
1.111	1509	0000 -	33903600000000	15.000,00
2.169	1542	0000 -	33901400000000	4.000,00
2.169	1544	0000 -	33903100000000	4.400,00
2.170	1553	0000 -	33901400000000	2.560,00
2.170	1554	0000 -	33903000000000	10.000,00
2.170	1555	0000 -	33903600000000	10.000,00
2.170	1556	0000 -	33903900000000	10.000,00
2.172	1572	0000 -	31911300000000	2.000,00
2.172	1573	0000 -	33901400000000	1.000,00
1.048	1581	0000 -	44905200000000	10.000,00
2.175	1610	0000 -	33903900000000	1.000,00
2.175	1611	0000 -	33904600000000	1.200,00
2.176	1614	0000 -	31901300000000	1.000,00
2.176	1616	0000 -	31911300000000	1.000,00
2.176	1617	0000 -	33901400000000	1.000,00
2.176	1621	0000 -	33904600000000	1.200,00
2.178	1642	0000 -	33903600000000	5.000,00
2.178	1643	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.179	1647	0000 -	31901300000000	3.000,00
2.179	1653	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.180	1659	0000 -	31911300000000	2.000,00
2.180	1661	0000 -	33903000000000	10.000,00
2.180	1663	0000 -	33903900000000	10.000,00
2.181	1665	0000 -	31900400000000	2.000,00
2.181	1667	0000 -	31901300000000	2.000,00
2.181	1672	0000 -	33903600000000	5.000,00
2.182	1682	0000 -	33903600000000	2.000,00
2.182	1683	0000 -	33903900000000	3.000,00

2.183	1689	0000 -	31911300000000	2.000,00
1.056	662	0000 -	33903600000000	40.000,00
1.056	663	0000 -	33903900000000	35.948,00
2.083	674	1015 -	33903000000000	5.000,00
2.083	677	1015 -	33903900000000	5.000,00
2.086	680	0000 -	33903000000000	10.000,00
2.087	684	0125 -	33903000000000	20.000,00
2.087	686	0125 -	33903900000000	5.000,00
2.087	686	0125 -	33903900000000	20.000,00
2.070	691	1015 -	33903000000000	10.000,00
1.066	758	0000 -	33903000000000	10.000,00
1.066	759	0130 -	33903000000000	10.000,00
1.067	766	0124 -	33903000000000	20.000,00
1.067	769	0130 -	33903600000000	20.000,00
1.067	772	0130 -	33903900000000	25.000,00
2.098	799	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.100	820	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.101	830	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.105	869	0000 -	33903600000000	10.000,00
2.105	870	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.107	890	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.108	900	0000 -	33903900000000	7.500,00
1.076	915	0000 -	44905100000000	40.000,00
1.083	927	0117 -	33903600000000	10.000,00
2.111	963	0000 -	33903000000000	10.000,00
2.111	964	0000 -	33903600000000	7.000,00
2.112	975	0000 -	33903900000000	10.000,00
2.115	1045	0201 -	33901400000000	5.000,00
2.137	1243	0201 -	33714100000000	3.679,29
2.150	1354	0000 -	33903000000000	5.000,00
1.001	1	0000 -	44905200000000	10.000,00
1.086	313	0124 -	44905100000000	15.000,00
1.086	312	0000 -	44905100000000	20.000,00
2.054	461	0000 -	46907100000000	10.000,00
2.055	462	0000 -	32902100000000	10.000,00
2.063	512	0101 -	33903900000000	10.000,00
2.077	605	0101 -	33903000000000	10.000,00
1.065	750	0000 -	33903000000000	10.000,00
2.102	841	0000 -	33904600000000	2.000,00
2.044	480	0000 -	33903900000000	1.000,00
2.025	262	0000 -	33901400000000	1.000,00
2.136	1233	0014 -	31901300000000	1.000,00
2.112	967	0000 -	31900400000000	2.000,00
2.154	1384	0000 -	33903000000000	4.200,00
2.138	1244	0014 -	33903900000000	7.000,00
2.139	1250	0201 -	33901400000000	3.840,00
2.108	897	0000 -	33901400000000	870,00
2.170	1555	0000 -	33903600000000	10.000,00
2.120	1104	0000 -	33904600000000	5.000,00
2.029	320	0000 -	33903000000000	1.000,00
2.169	1543	0000 -	33903000000000	5.000,00
2.169	1545	0000 -	33903600000000	5.000,00
2.173	1593	0000 -	33901400000000	1.000,00
2.167	1499	0124 -	33903000000000	10.000,00
2.167	1501	0124 -	33903900000000	11.000,00
1.111	1508	0000 -	33903000000000	13.000,00
1.111	1509	0000 -	33903600000000	15.000,00
1.111	1510	0000 -	33903900000000	10.000,00
2.171	1564	0000 -	33903000000000	5.000,00
2.015	160	0000 -	33901400000000	5.000,00
2.014	149	0000 -	33901400000000	5.000,00
2.120	1104	0000 -	33904600000000	5.000,00
1.086	313	0124 -	44905100000000	10.000,00
1.086	312	0000 -	44905100000000	10.000,00
2.029	322	0000 -	33903900000000	10.000,00
2.080	617	0000 -	33903000000000	10.000,00
2.081	629	0000 -	33903000000000	10.000,00
2.184	635	1015 -	31900400000000	9.000,00
2.184	636	1015 -	31900400000000	1.000,00
2.069	670	0101 -	33903000000000	10.000,00
2.084	678	1015 -	33903000000000	8.000,00
2.002	18	0000 -	33901400000000	3.000,00
2.002	20	0000 -	33903300000000	1.000,00
2.002	21	0000 -	33903600000000	1.000,00
2.003	31	0000 -	33903300000000	1.000,00
1.091	1025	0000 -	44905100000000	10.000,00
2.005	57	0000 -	33909100000000	25.800,00
2.064	551	0000 -	33903000000000	11.816,00

2.001	7	0000 -	33901400000000	4.000,00
2.086	680	0000 -	33903000000000	15.000,00
2.087	684	0125 -	33903000000000	20.000,00
2.085	679	1015 -	33903000000000	10.000,00
2.064	552	0101 -	33903000000000	6.184,00
1.075	303	0130 -	44905100000000	17.620,00
2.027	282	0000 -	33903000000000	5.000,00
2.027	283	0000 -	33903600000000	7.000,00
2.023	243	0000 -	33903000000000	4.737,00
2.015	161	0000 -	33903000000000	643,00
TOTAL				1.148.336,29

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 93 /2020 DE: 01.10.2020**

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 549.929,98 (Quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2020, e da outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1079/2020 de 14/03/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 549.929,98 (Quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.061	543	0000 -	33504100000000	50.118,96
1.067	773	0000 -	44905100000000	145.000,00
1.077	922	0000 -	44905100000000	26.000,00
2.049	457	0000 -	33903900000000	25.311,02
2.034	358	0000 -	33903600000000	1.000,00
2.116	1059	0201 -	33903000000000	10.000,00
1.024	991	0201 -	44905200000000	5.000,00
2.034	357	0000 -	33903000000000	5.000,00
2.116	1062	0201 -	33903900000000	5.000,00
2.209	1840	0101 -	33903000000000	40.000,00
1.067	773	0000 -	44905100000000	3.000,00
2.209	1930	0129 -	33903000000000	5.000,00
2.116	1059	0201 -	33903000000000	5.000,00
2.120	1101	0201 -	33903000000000	5.000,00
2.034	357	0000 -	33903000000000	2.000,00
2.117	1073	0201 -	33903900000000	5.000,00
2.116	1062	0201 -	33903900000000	7.000,00
1.016	518	0101 -	44905200000000	15.000,00
1.019	519	0101 -	44905200000000	136.500,00
1.020	523	0101 -	44905200000000	14.000,00
1.021	526	0101 -	44905200000000	40.000,00
TOTAL				549.929,98

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.109	937	0000 -	31900400000000	5.000,00
2.015	159	0000 -	31911300000000	9.000,00
2.023	243	0000 -	33903000000000	5.000,00
2.023	242	0000 -	33901400000000	1.000,00

2.023	245	0000 -	33903900000000	3.000,00
2.023	246	0000 -	33904600000000	1.700,00
2.048	297	0000 -	33903600000000	9.597,00
2.080	611	0101 -	31900400000000	10.000,00
2.038	394	0000 -	31911300000000	821,96
2.110	951	0000 -	31911300000000	5.000,00
1.077	916	0000 -	33903000000000	28.966,00
2.108	893	0000 -	31901100000000	6.000,00
2.102	840	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.104	861	0000 -	33904600000000	1.700,00
2.105	864	0000 -	31901300000000	2.000,00
2.098	791	0000 -	31900400000000	5.000,00
2.096	731	0103 -	31901100000000	45.000,00
2.096	730	0103 -	31900400000000	2.000,00
2.087	684	0125 -	33903000000000	5.000,00
2.087	686	0125 -	33903900000000	5.000,00
2.069	668	0101 -	31911300000000	4.000,00
2.202	644	0101 -	31901300000000	2.000,00
2.074	599	0000 -	33904600000000	3.000,00
2.066	570	0101 -	31911300000000	3.000,00
2.001	12	0000 -	33904600000000	5.000,00
2.007	72	0000 -	33903000000000	2.000,00
2.007	73	0000 -	33903600000000	1.000,00
2.009	88	0000 -	31901300000000	5.000,00
2.009	91	0000 -	33901400000000	3.000,00
2.029	316	0000 -	31901300000000	3.000,00
2.034	355	0000 -	31911300000000	3.000,00
2.042	437	0000 -	31901300000000	3.500,00
1.014	469	0000 -	44905200000000	5.000,00
2.046	493	0000 -	31901100000000	12.000,00
2.046	496	0000 -	31911300000000	3.000,00
2.109	941	0000 -	31911300000000	7.000,00
2.022	229	0000 -	31901300000000	834,00
2.151	1369	0000 -	33903000000000	5.000,00
2.151	1372	0000 -	33903600000000	5.000,00
2.110	952	0000 -	33901400000000	3.000,00
1.089	1014	0000 -	33903000000000	4.000,00
2.020	209	0000 -	31901300000000	1.000,00
2.015	161	0000 -	33903000000000	2.000,00
2.034	356	0000 -	33901400000000	1.000,00
2.075	600	0101 -	33903000000000	1.000,00
2.038	395	0000 -	33901400000000	1.000,00
2.045	488	0000 -	33903000000000	2.311,02
2.111	963	0000 -	33903000000000	1.000,00
1.038	1336	0000 -	44905200000000	10.000,00
2.177	1625	0000 -	31901300000000	3.000,00
2.172	1575	0000 -	33903600000000	2.000,00
2.165	1486	0000 -	33903600000000	5.000,00
2.099	807	0000 -	33903000000000	5.000,00
2.020	212	0000 -	33901400000000	3.000,00
2.020	215	0000 -	33903900000000	3.300,00
2.024	252	0000 -	33901400000000	2.000,00
2.024	253	0000 -	33903000000000	4.000,00
2.026	268	0000 -	31901300000000	3.457,84
2.027	276	0000 -	31900400000000	2.000,00
2.024	256	0000 -	33903900000000	3.800,00
2.066	573	0101 -	33903600000000	2.000,00
2.066	574	0101 -	33903900000000	3.000,00
2.067	584	0101 -	33903600000000	2.000,00
2.067	585	0101 -	33903900000000	3.000,00
2.067	586	0000 -	33904600000000	3.000,00
2.078	607	0101 -	33903000000000	5.000,00
2.080	619	0101 -	33903300000000	442,16
2.024	254	0000 -	33903300000000	1.000,00
2.024	255	0000 -	33903600000000	1.000,00
2.025	261	0000 -	31911300000000	1.000,00
2.015	161	0000 -	33903000000000	15.000,00
2.123	1132	0201 -	33903600000000	2.000,00
2.126	1162	0201 -	33903000000000	10.000,00
2.128	1180	0042 -	31901300000000	2.000,00
2.099	808	0000 -	33903600000000	3.000,00
2.100	819	0000 -	33903600000000	2.000,00

2.102	840	0000 -	33903900000000	10.000,00
2.104	858	0000 -	33903000000000	9.279,77
2.104	859	0000 -	33903600000000	5.000,00
2.104	860	0000 -	33903900000000	10.000,00
2.105	869	0000 -	33903600000000	10.000,00
2.108	898	0000 -	33903000000000	5.000,00
2.108	899	0000 -	33903600000000	5.000,00
2.111	963	0000 -	33903000000000	15.000,00
2.111	964	0000 -	33903600000000	7.000,00
1.026	993	0014 -	44905200000000	10.000,00
1.028	995	0201 -	44905200000000	10.000,00
1.029	996	0201 -	44905200000000	10.000,00
1.089	1014	0000 -	33903000000000	7.000,00
1.094	1034	0000 -	33903000000000	7.100,00
1.094	1035	0000 -	33903600000000	5.000,00
1.094	1036	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.115	1045	0201 -	33901400000000	5.000,00
2.123	1130	0201 -	33901400000000	1.000,00
2.123	1133	0201 -	33903900000000	6.000,00
2.127	1172	0014 -	33903600000000	5.000,00
2.128	1179	0014 -	31901300000000	2.000,00
2.129	1193	0014 -	31901300000000	1.000,00
2.129	1194	0042 -	31901300000000	1.000,00
2.149	1342	0000 -	33901400000000	1.000,00
2.149	1344	0000 -	33903600000000	2.000,00
2.149	1345	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.150	1354	0000 -	33903000000000	5.000,00
2.151	1372	0000 -	33903600000000	5.000,00
2.158	1393	0129 -	33903000000000	5.000,00
2.203	1421	0000 -	33903600000000	5.000,00
2.203	1422	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.164	1477	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.166	1497	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.167	1500	0124 -	33903600000000	6.120,23
TOTAL				549.929,98

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao
Primeiro dia do mês de Outubro de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro designado, torna público que, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2020**, que tem por objeto o “**Registro de preços para aquisições de medicamentos e seus correlatos, Equipamentos e Insumos para Atendimento e Manutenção do Hospital Municipal de Jaciara e Laboratório Municipal de Jaciara-MT**”, onde foi vencedora a empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R\$ 231.380,00** (Duzentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta reais), **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA** ao valor global de **R\$ 47.156,10** (Quarenta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e dez centavos), **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME** ao valor global de **R\$ 1.616.422,50** (Um milhão, seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), **LEITE E RIBEIRO LTDA – ME** ao valor global de **R\$ 180.093,74** (Cento e oitenta mil, noventa e três reais e setenta e quatro centavos), **CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME** ao valor global de **R\$ 1.435.694,98** (Um milhão, quatrocentos e trinta e cinco

mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R\$ 943.465,20** (Novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 09 de novembro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI N° 735/2020, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDÉRIO DE JESUS MENDES**, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber**, que a Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se “**PRAÇA MARCIANA DA COSTA E SILVA (DONA ROLA)**”, a praça pública, localizada na Rua Antonio Bernardino, Centro, no Município de Jangada, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A Administração Municipal providenciará a placa de identificação, a ser fixada no local, conforme denominação descrita no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 10 de novembro de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

LEI N° 734/2020, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

“SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI N° 725/2019 – LOA EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDÉRIO DE JESUS MENDES**, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber**, que a Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei n° 725, de 20 de dezembro de 2019, passa ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de **50% (cinquenta por cento)** da despesa fixada no art. 4º desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Jangada/MT, 10 de novembro de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 733/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDÉRIO DE JESUS MENDES**, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber**,

que a Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município de Jangada, relativo ao Exercício Financeiro de 2021, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e seus fundos.

Art. 2º- O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

Art. 3º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar n°. 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - As metas e prioridades da administração pública municipal;

II - A estrutura e organização do orçamento;

III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária;

IV - Das disposições sobre a Dívida e ao Endividamento Público Municipal;

V - As disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

VI - As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VII - As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e não governamentais;

VIII - Da autorização para o município auxiliar o custeio de despesas de competência de outros entes da federação

IX - A definição de critérios para início de novos projetos;

X - Os parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - Do incentivo à Participação Popular e ao Controle Social

XII - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XIII - As disposições gerais.

Parágrafo Único: As alterações e/ou inclusões de metas da LDO constituem avaliação automática das metas ajustadas no Plano Plurianual 2020-2021.

Art. 4º. Integram ainda esta Lei os anexos das Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, e das Metas e Prioridades da Administração Municipal, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão especificadas no **Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro, integrante desta Lei**, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e suas readaptações para o exercício financeiro de 2021 e obedecerão aos seguintes critérios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

- II** - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;
- III** - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;
- IV** - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, de conformidade com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos fiscais.

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I** – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II** – as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

SEÇÃO I

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

SEÇÃO II

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º- Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º- A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação da administração direta, indireta, seus fundos, fundações, autarquias e empresas públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Parágrafo Único - Os Orçamentos dos fundos serão elaborados em unidades orçamentárias específicas.

Art. 10 - A Proposta Orçamentária evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade as legislações vigentes, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, o artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I.** Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II.** Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV. Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V. Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

VI. Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

VII. Categoria de Despesa: representa o efeito econômico da realização das despesas;

VIII. Grupo de Despesa: representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

IX. Modalidade de Aplicação – representa a forma como os recursos serão aplicadas, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- Cada atividade, projeto e operações especiais identificará a função e subfunção e programa às quais se vinculam.

§ 3º- Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

DESPESAS CORRENTES

Despesa de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Art. 12 - A LOA – Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 13 - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras;

6 - amortização da dívida;

7 - outras despesas de capital.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, na qual a discrimina-

ção da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 15 - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da Lei;

III – tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

I – exposição de motivos, caso haja alguma eventualidade no encaminhamento dos anexos do projeto;

II – explicação de encaminhamento dos anexos da LDO posterior ao PPA;

§ 2º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

SEÇÃO I

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 16 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º- A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO II

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 17 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 18 - A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 19 - A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – Prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – Modernização da ação governamental;

III - Equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 22 - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente no máximo à 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), prevista para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24. No projeto de lei orçamentária para 2021, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2020.

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA.

Art. 25. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 26 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 27 - Não serão objetos de limitações de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 28 - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 29 - O Poder Executivo disponibilizará, para a Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 30 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 31 - Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

SEÇÃO II

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 33 - Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 34 - A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único - Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os que estão em andamento, ou justificada a prioridade, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 35 - O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 36 - A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 37 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abraja os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 38 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 39 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

Art. 40 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 41 - É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI – instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII – instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII – instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA

IX– outras instituições assim reconhecida, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único - As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42 -Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 43 - As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

§ 1º- Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2º- As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 44 - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 45 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 46 - Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores;

II – as despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2021, os Poderes Executivo e Legislativo somente poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, se atenderem aos requisitos determinados pela Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, observados ainda os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2021, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 47 - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

Art. 48 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo. Sendo prevista na ordem de até 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 50. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Parágrafo Único. O departamento de contabilidade registrará os atos e fatos relacionados à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilidade e providências derivados da inobservância do caput deste artigo.

Art. 51. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 52 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de com transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 54 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2021, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequente e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução.
- II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III. Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1.º do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 55 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Parágrafo Único – Excepcionalmente para o exercício de 2021, as alterações, criações e aumentos contidos no caput, para serem autorizadas, devem atender as exceções contidas na Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 56 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 57 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 58 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 59 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de

Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 60 – Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Parágrafo Único. Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 61 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 62 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 63 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 64. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei que tratem de alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 65. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 66 - A transferência de recursos para entidades públicas e organizações não governamentais será autorizada mediante cumprimento dos seguintes critérios, concomitantemente:

I – Às entidades públicas, ou ONG's de interesse público, que prestam atendimento direto a população de forma gratuita com atividades de natureza continuada nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e / ou Cultura, Esportes e Lazer;

II - Apresentação de projeto informando: objetivo a ser alcançado, atividades previstas, público alvo, nº de beneficiários previstos, tempo de duração, forma de avaliação dos objetivos, que contemple objetivos e metas previstos no PPA, LDO e LOA municipal.

Art. 67 - A transferência de recursos a entidades públicas ou não governamentais de interesse público correrá a conta de subvenções sociais.

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de comprovar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com suspensão imediata de novos repasses e pena de devolução dos anteriores em caso de não atendimento dos termos do projeto aprovado.

CAPÍTULO VIII

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Artigo. 68 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local e se houver:

I – disponibilidade orçamentária e financeira;

II – contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO IX

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA NOVOS PROJETOS

Art. 69 - A inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária de 2021, e seus créditos adicionais, se fará observando-se o disposto no Artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – compatibilidade com o PPA 2021 e com as normas desta lei;

II – contemplados todos os projetos em andamento;

III – preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se à contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – visando ao cumprimento de metas de atendimento das necessidades e problemas, por ordem de prioridade, definidas pela própria comunidade em audiências públicas do orçamento participativo.

CAPÍTULO X

DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 70 - O Prefeito estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso mensal, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, nos termos dos artigos. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XI

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E AO CONTROLE SOCIAL

Art. 71 - Fica assegurada a realização de audiências públicas para levantamento, por ordem de prioridade, das necessidades e problemas de todos os bairros e distritos da zona rural de Jangada, com ampla divulgação para estimular a participação dos cidadãos, das localidades eventualmen-

te pendentes, visando definição de metas de atendimento das demandas sociais no orçamento 2021.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito providenciará a ampla divulgação das metas de atendimento das demandas sociais levantadas através do orçamento participativo, através de demonstrativos regionalizados, estimulando o controle social.

§ 2º - A Lei Orçamentária de 2021, juntamente com seus anexos, ficarão permanentemente à disposição dos cidadãos no site da Prefeitura Municipal e em meio físico, na sede da Secretaria Municipal de Finanças;

§ 3º - Nas Audiências Públicas Quadrimestrais serão avaliadas as metas fiscais, conforme definidas no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XII

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Artigo. 72. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual sobre as receitas tributárias e de transferências legais e constitucionais auferidas em 2019, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Artigo. 73 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 29-A e encaminhada ao Poder Executivo até 15 de Agosto de 2019.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 75 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2021, e de fevereiro de 2022, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 76 - A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 77 - As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 78 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 79 - O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária,

com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 80 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 81 - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo para aprovação e devolvido ao Poder Executivo para sanção, nos prazos estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

§ 2º- Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usado como fontes de recursos o Supravit Financeiro do Exercício de 2020, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 82- Serão consideradas legais despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 83 - Serão consideradas legais despesas com atendimento a determinação judicial para fornecimento de medicamentos, exames e outros gastos.

Art. 84 – Fica determinado o encaminhamento como Anexo dessa Lei o Demonstrativo de Obras em Andamento.

Art. 85 – Fica autorizado a suplementação para remanejamento de uma secretaria para outra e dentro da própria secretaria.

Art. 86 - A Estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, acrescida dos fundos especiais criados por lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal e transferências intergovernamentais.

Art. 87 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 88 - Os Fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 89. As transferências voluntárias que por ventura se fizerem necessárias a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira poderão ser feitas, desde que, atendidas as hipóteses do art. 25 e 62 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 90 - Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá, encaminhar junto com Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 91. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jangada – MT, 04 de novembro de 2020.

EDÉRZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE REVOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2020

Objeto: **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas que ofertam Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental, e EJA, Mais Educação e AEE do Município de Jauru.**

I – Dos Fatos

No dia 25 de agosto de 2020, fora publicado edital de credenciamento de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios de agricultura familiar para atender a alimentação das escolas municipais de Jauru, com abertura da sessão marcada para 26 de setembro de 2020, não tendo comparecido interessados.

Sendo assim, fora remarcado a realização do certame para a data de 16 de outubro de 2020, comparecendo tão somente um interessado, contudo, este cogitou a aceitar o fornecimento dos gêneros alimentícios com preços proposto por ele, e que estavam acima do valor praticado pelo mercado nos termos do edital.

A partir então, a autoridade competente suspendeu a sessão para realizar nova pesquisa de preço, considerando o lapso temporal da publicação e realização do certame, qual seja 51 (cinquenta e um) dias, bem como as oscilações decorrentes do mercado frente a pandemia do Covid-19.

Após novo balizamento de preços, com as devidas alterações, o interessado manifestou aceite parcial de fornecimento de gêneros alimentícios, não atendendo fundamentalmente as necessidades da administração.

As aulas escolares estão suspensas desde 19 de março de 2020 (Decreto Municipal n. 044/2020).

II – Dos Fundamentos

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

In casu, versa-se sobre hipótese de ocorrência de fato superveniente, qual seja, verificação de excesso no preço praticados no mercado, devidamente comprovado por análise minuciosa do processo em epígrafe.

Tratando-se ainda de fato pertinente e suficiente para justificar a **revogação** da licitação pela administração, com fundamento no **interesse público**, consubstanciado na preservação do orçamento público. Portanto, atendidos os requisitos supra citados.

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

STF Súmula nº 346 – Administração Pública – Declaração da nulidade dos seus próprios atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 – Administração Pública – Anulação ou revogação dos seus próprios atos: A Administração pode anular seus próprios atos,

quanto evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

José Cretella Júnior leciona que *“pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu próprio superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que o tornem ilegais”*.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Ao certo, a contratação de serviços por preço superior ao preço do mercado, apontado no processo, é exemplo de ato lesivo ao interesse público (boa gestão das finanças), que deve ser combatido por revogação ou anulação.

Voltando ao debate do art. 49 da Lei 8.666/93, que possibilita o ato de invalidação do certame, necessário enfatizar que referida norma prevê duas formas de fazê-lo. A primeira é a revogação que deve operar quando constatado a existência de fato superveniente lesivo ao interesse público. A segunda é a anulação que opera quando da existência de vícios de legalidade (violação as normas legais).

No caso em debate, como já mencionado, a licitação obedeceu a todos os requisitos formais exigidos na lei para a modalidade, foi devidamente publicada, não sendo hipótese de vício de legalidade. Não há que se falar em anulação.

Todavia, evidente existência de fato posterior (constatação de excesso de preço) relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das finanças) a justificar revogação, nos moldes da primeira parte do *caput* do art. 49 da Lei 8.666/93.

Revogação segundo Diógenes Gasparini *“é o desfazimento da licitação acabada por motivos de conveniência e oportunidade (interesse público) superveniente – art. 49 da lei 8.666/93”*. Trata-se de um ato administrativo vinculado, embora assentada em motivos de conveniência e oportunidade.

Cabe aqui ressaltar que é necessária a ocorrência de fato superveniente e de motivação para que o procedimento da licitação seja revogado pautado no interesse público.

Diversamente do que ocorrer com a anulação, que pode ser total ou parcial, não é possível a revogação de um simples ato do procedimento licitatório, como o julgamento, por exemplo. Ocorrendo motivo de interesse público que desaconselhe a contratação do objeto da licitação, é todo o procedimento que se revoga.

Referida lei 8.666/93, art. 49, § 3º, prevê ainda que no caso de desfazimento da licitação fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, garantia essa que é dada somente ao vencedor, o único com interesse na permanência desse ato, pois através dele pode chegar a executar o contrato, o que não se aplica ao caso.

III – Conclusão

Diante o exposto, **decido na revogação do processo licitatório sob análise**, por evidente interesse público, consubstanciado na impossibilidade de contratação de serviços pelo município com preço acima do valor, fato que tornou a licitação inapta, como consequência impossibilitando a própria aquisição do objeto licitado, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, bem como súmulas vinculantes do STF 346 e 473.

É o que decido.

Jauru/MT, 11 de novembro de 2020.

ISABEL CRISTINA LEMOS

Secretária Municipal de Educação

Visto do jurídico.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 085/2020

Processo Administrativo nº 3360/2020

Objeto:

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 002/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 c/c Lei Federal n. 14.065/2020, **RATIFICO** o referido **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no valor global **R\$ 14.093,00 (catorze mil e noventa e três reais)**, bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Jauru-MT, 11 de novembro de 2020.

DIONNE APARECIDA CARRIJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 086/2020

Processo Administrativo nº 3361/2020

Objeto:

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 002/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 c/c Lei Federal n. 14.065/2020, **RATIFICO** o referido **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no valor global **R\$ 2.740,00 (dois mil e setecentos e quarenta reais)**, bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Jauru-MT, 11 de novembro de 2020.

DIONNE APARECIDA CARRIJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.565/2020

Decreto nº 1.565, de 29 de outubro de 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.862, de 17 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2020 um Crédito Suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 2.817 de 14/01/2020, no valor de R\$ 278.540,00 (duzentos e setenta e oito mil quinhentos e quarenta reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12	Secret. Munic. do Esporte, Lazer e da Juventude
Unidade: 12.100	Secret. Munic. do Esporte, Lazer e da Juventude

27 122 0004 2101	Manut. Encargos dos Serv. Secret. Munic. do Esporte, Lazer e da Juventude	
0870 – 3390930000000	Indenizações e Restituições	3.500,00
Órgão: 14	Secretaria Municipal de Transportes	
Unidade: 14.100	Secretaria Municipal de Transportes	
26 782 0018 1085	Obras de Infra Estruturas de Rodovias	
0922 – 4490510000000	Obras e Instalações	20.040,00
26 782 0018 2106	Manut. Enc. Serv. da Secret. Munic. de Transporte/Dep- to/Setores e Divisões	
0932 – 3390300000000	Material de Consumo	255.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos suplementares abertos no artigo anterior das dotações especificadas será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações, abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais	
12 361 0007 2033	Manut. Enc. de Serv. Setor Ensino Fundam. - FUNDEB	
0306 – 3190130000000	Obrigações Patronais	47.000,00
0308 – 3190910000000	Sentenças Judiciais	5.750,00
Unidade: 08.006	Divisão da Educação Infantil	
12 365 0007 2029	Manut. Enc. de Serv. da Div. Educ. Infantil/CRECHE	
0332 – 3190910000000	Sentenças Judiciais	5.750,00
12 365 0007 2034	Manut. Enc. de Serv. da Div. Educ. Infantil/CRECHE - FUNDEB	
0368 – 3190910000000	Sentenças Judiciais	5.750,00
12 365 0007 2035	Manut. Enc. de Serv. da Div. Educ. Infantil/PRE - FUNDEB	
0376 – 3190910000000	Sentenças Judiciais	5.750,00
Órgão: 09	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 09.101	Fundo Municipal de Saúde	
10 301 0004 1023	Aquis. Movs., Maqs. Equip. Perm. Depto Gestão Administrativa	
0468 – 4490520000000	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
10 301 0004 2067	Manut. Encargos c/Serviços da Saúde Bucal	
0519 – 3390300000000	Material de Consumo	50.000,00
10 301 0004 2069	Manut. Encargos c/Serviços do Recursos NASF	
0524 – 3390300000000	Material de Consumo	13.240,00
10 302 0004 2055	Manut. Encargos com Serviços do Depto Hospitalar	
0571 – 3390920000000	Despesas de Exercícios Anteriores	13.540,00
10 302 0004 2064	Manut. Enc. dos Serviços da Div. Atenção Psicossocial	
0590 – 3390390000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
10 302 0004 2065	Manut. Enc. dos Serviços da Div. Desc. Reabilitação	
0599 – 3390360000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	21.000,00
10 303 0004 2058	Manut. Enc. dos Serv. Div. Almoxarifado e Farmácia	
0613 – 3390300000000	Material de Consumo	30.000,00
10 305 0001 2073	Manut. Enc. com os Serv. do Centro de Zoonose	
0650 – 3390390000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
Órgão: 14	Secretaria Municipal de Transportes	
Unidade: 14.100	Secretaria Municipal de Transporte	
26 782 0018 1169	Obras de Infra Estrutura Rodoviária - Rec. FETHAB	
0925 – 4490510000000	Obras e Instalações	20.760,00

Art. 3º Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 11 de novembro de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.566/2020

Decreto nº 1.566, de 11 de novembro de 2020.

Altera o Decreto nº 871/2014, que Dispõe sobre criação e nomeação dos membros do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juara – PREV-JUARA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Memorando nº 025/2020 do PREV-Juara de 29 de outubro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 871, de 25 de junho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Compõe o Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social de Juara, os seguintes servidores:

Nome	Documento
Sandra Almeida Torsi Galvão	667.373.201-63
Wellington Rodrigues da Costa Leite	946.819.531-72
Neiva Cristiane Tardivo	918.967.031-00
Renata Meira da Silva	004.906.901-22

Art. 2º As demais disposições do Decreto Municipal nº 871/2014 permanecem inalteradas.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1.194, de 17 de julho de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 11 de novembro de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PREV-JUARA PORTARIA PREV-JUARA

PORTARIA N.º 014/PREV-JUARA//2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Creusa Batista Moreira”.

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005, c/c Art. 83-A, inciso I, II, III e § único da Lei Municipal nº. 1.797/2006, que altera a Lei Municipal nº 1.656/2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara-MT.

Resolve:

Art. 1º. - CONCEDER o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora **Sra. Creusa Batista Moreira**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 0433396-9 SEJUSP/MT e CPF sob o nº 791.905.291-20, servidora Efetiva no cargo Técnico de Saúde - Readequado, Classe “D”, Nível “08”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 200 horas mensais, matrícula nº 79, contando com 30 anos e 06 dias de contribuição, com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2016.04.00082P, a partir de 03/11/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **03 de novembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 11 de Novembro de 2020.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 084/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Locações de Tendas Mensal ou por Diária, em Atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 12/11/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 25 de novembro de 2020 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 11 de novembro de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE ADESÃO Nº 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 107/2019, processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 064/2019, Aderente: Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, Secretaria De Infra estrutura, por meio do ofício nº 045/2020-SECINF. de 29/10/2020, dá anuência à solicitação de Adesão ao Pregão Presencial nº 064/2019, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT, conforme ofício de autorização nº 242/2020/GAB/PMAT – de 21 De Agosto 2020, e da empresa detentora da Ata Registro de Preços, conforme ofício de 19/08/2020, **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI**, detentora do CNPJ nº 70.430.558/0001-92, cujo objeto “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL**”, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência. Con-

tratante na Ata de Registro de Preços Nº 107/2019, O valor a ser pago a contratada, durante toda a vigência do contrato, será de **R\$ 270.000,00 (Duzentos Setenta Mil Reais)**.

Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, Nº 210, Bairro Cajus, Fone (66) 3412-1371 das 07:00m às 13:00m.

Juscimeira-MT, 11 De Novembro 2020.

MAIKO WILSON CUNHA DE ALMEIDA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 227/2020,

10 DE NOVEMBRO DE 2020

“Altera a portaria nº 222/2020 que Concede Licença-Maternidade a Servidora Pública Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 88 da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal, KAREN VANESSA LEAL ARAGÃO RODRIGUES, Nutricionista, pelo período de 120 (cento e vinte) dias - 23/10/2020 a 20/02/2021, conforme consta em Atestado Médico.

Parágrafo Único – É vedado à servidora pública licenciada, o exercício de atividade remunerada durante o período da licença concedida, nos termos do disposto na Lei Complementar nº25, de 28/04/2006.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de outubro de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMpra-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 07/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0011/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT a Empresa **SANCHES & SANCHES LTDA CNPJ: 34.920.425/0001-30** para o Tópico 4.1 do Edital 098/2020. Matupá – MT, 11 de novembro de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 169/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **EVOKS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.790.246/0001-14 e Inscrição Estadual nº 90744574-76, com sede na Av Ministro Victor Konder nº 1030, Bairro Fazenda, na Cidade de Itajai/SC, CEP: 88.301-701, fone: (41) 99547-3405, e-mail: contato@evoks.com.br, neste ato representada pela sua sócia proprietária a Srª **THAIS CRISTINA ANTUNES**, portadora do RG nº 14988787-3 SESP/PR e CPF sob nº 078.590.969-94, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
249198	PNEU 12.4/24 10 LONAS;	UNIDADE	SUPERGUIDER	4	1.747,50	6.990,00
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 6.990,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 – Os pneus, estes não poderão ser remodelados, recauchutados, reformados, ecológicos, similares ou de 2ª linha do fabricante, e deverão ter selo de aprovação do INMETRO, possuir data de fabricação impressa no produto não superior a 01 (um) ano a contar da data de recebimento, e possuir garantia de fábrica de no mínimo de 05 anos a contar da data de fabricação:

a) Os pneus ofertados deverão seguir a normatização do INMETRO, através da Portaria nº. 5, de 14/01/2000, em especial no que se refere a sua identificação.

b) Os pneus deverão ter certificado de conformidade que atendam a regulamentação do INMETRO, este que deverá ser entregue juntamente com o objeto.

5.11 Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.12 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.13 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.14 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, reconicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.15 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.16 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.17 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Bradesco Ag. N° 2125 Conta corrente n° 12144-4, em nome EVOKS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

- e.5 - fraudar a execução do contrato;
- e.6 - comportar-se de modo inidôneo;
- e.7 - declarar informações falsas; e
- e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

- f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.2.0078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.368.0030.2.0089 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretarias Municipais: Saúde, Educação e Assistência Social	Josemir Alexandre dos Santos	6578/2017
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria de Planejamento, Finanças e Gabinete do Prefeito	Rubens Alberto Pinto Vilalba	7271/2018
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Antônio Pereira de Figueiredo Netto	7252/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 11 de novembro de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

EVOKS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ sob o nº. 37.790.246/0001-14

THAIS CRISTINA ANTUNES

CPF sob nº 078.590.969-94

Contratada**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMS Nº 08 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.020.****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ – MT****Resolução CMS Nº 08 de 05 de Novembro de 2.020.**

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

1. Considerando a o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa. 2. Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e

8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. 3. Considerando a Reunião Extraordinária do dia 04 de Novembro de 2.020 do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT que detalha e apresenta o **RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO de Janeiro a Dezembro de 2.019.**

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2.019 e seus anexos;

Art.2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Matupá - MT, 05 de Novembro de 2.020.

MEYRE APARECIDA PEREIRA ASSUNÇÃO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT

Homologada:

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 168/2020**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PNEUS BARBOSA LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.481.695/0001-85 e Inscrição Estadual nº 13.437.803-2, com sede na Avenida Itrio Correa da Costa nº 1328 no Bairro Cidade Salmen, na Cidade de Rondonópolis/MT, CEP 78.705-162, e-mail: orgaopublicomt@tropicalpneus.com.br e telefone: (65) 3319-6000, neste ato Representada pelo Credenciado **CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES** portador do R.G. nº 3269865 SSP/GO e CPF nº 633.801.701-78, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020.**

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
364691	CAMARA DE AR - 12.4-24	UNIDADE	PEGASUS	10	204,00	2.040,00
366826	CAMARA DE AR 1400X24	UNIDADE	PEGASUS	60	209,00	12.540,00
364692	CAMARA DE AR - 175/13	UNIDADE	PEGASUS	20	39,90	798,00
364861	CAMARA DE AR - 175/14	UNIDADE	PEGASUS	8	40,00	320,00
364693	CAMARA DE AR - 18.4-30	UNIDADE	PEGASUS	4	299,90	1.199,60
368157	CAMARA DE AR 185/70-14	UNIDADE	PEGASUS	30	40,00	1.200,00
364858	CAMARA DE AR - 18X4X34	UNIDADE	PEGASUS	4	337,00	1.348,00
364702	CAMARA DE AR - 2.75-18	UNIDADE	PEGASUS	24	38,50	924,00
366825	CAMARA DE AR - 750X16	UNIDADE	PEGASUS	26	64,00	1.664,00
368155	CAMARA DE AR 90/90-18	UNIDADE	PEGASUS	20	34,00	680,00
364673	CAMARA DE AR ARO 16	UNIDADE	PEGASUS	10	65,90	659,00
364690	CAMARA DE AR - PARA PNEU 19.5L-24	UNIDADE	PEGASUS	4	300,00	1.200,00
372525	PNEU 1000 X 20 RADIAL, MISTO PARA EIXO DE TRACÇÃO, 16 LONAS, COM SELO DE INSPEÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MINIMA DE 5 ANOS; PROFUNDIDADE DO SULCO ACIMA DE 20.0 MM; INDICE DE CARGA ACIMA DE 146/143K; CAPACIDADE DE CARGA POR EIXO SIMPLES ACIMA DE 6.000 KG; CAPACIDADE DE CARGA POR EIXO DUPLO ACIMA DE 10.900 KG.	UNIDADE	PIRELLI	10	2.000,00	20.000,00
372524	PNEU 1000 X 20 RADIAL, MISTO PARA EIXOS DIRECIONAIS E LIVRES, 16 LONAS, COM SELO DE INSPEÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MINIMA DE 5 ANOS; PROFUNDIDADE DO SULCO ACIMA DE 16.0 MM; INDICE DE CARGA ACIMA DE 146/143K; CAPACIDADE DE CARGA POR EIXO SIMPLES ACIMA DE 6.150 KG; CAPACIDADE DE CARGA POR EIXO DUPLO ACIMA DE 10.900 KG.	UNIDADE	FORMULA	82	1.875,00	153.750,00
364810	PNEU 12X 16.5 12 LONAS	UNIDADE	PIRELLI	4	1.200,00	4.800,00
371994	PNEU 175/65 R14 RADIAL, ESTRUTURA REFORÇADO, 82T COM CERTIFICADO DO INMETRO	UNIDADE	PIRELLI	8	280,00	2.240,00
249186	PNEU 175/70 R13 RADIAL, ESTRUTURA REFORÇADO, IC86;	UNIDADE	FORMULA	62	228,00	14.136,00
364667	PNEU 185/65 R15 RADIAL, ESTRUTURA REFORÇADO, IC88;	UNIDADE	FORMULA	24	362,00	8.688,00
249190	PNEU 185/70 R14 RADIAL, ESTRUTURA REFORÇADA, IC88;	UNIDADE	FORMULA	62	320,00	19.840,00
368166	PNEU 19.5L-24, 12 LONAS	UNIDADE	PIRELLI	4	3.245,00	12.980,00
374853	PNEU 225/65R 16, RADIAL, ESTRUTURA REFORÇADO, IC 121/120	UNIDADE	PIRELLI	18	905,00	16.290,00
249182	PNEU 225/75 R16 RADIAL, ESTRUTURA REFORÇADO, IC 121/120;	UNIDADE	PIRELLI	22	779,00	17.138,00
374861	PNEU 245/70R 16, RADIAL MISTO, ESTRUTURA REFORÇADO, IC 113/108	UNIDADE	FORMULA	110	740,00	81.400,00
372005	PNEU 265/60 R18 110H MISTO AT	UNIDADE	PIRELLI	40	1.000,00	40.000,00
374857	PNEU 275/80R 22.5 RADIAL, MISTO PARA EIXO DE TRACÇÃO, 16 LONAS, COM SELO DE INSPEÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MINIMA DE 5 ANOS; PROFUNDIDADE DO SULCO ACIMA DE 20.0 MM; INDICE DE CARGA ACIMA DE 149/146K; CAPACIDADE DE CARGA POR EIXO SIMPLES ACIMA DE 6.500 KG; CAPACIDADE DE CARGA POR EIXO DUPLO ACIMA DE 12.000 KG.	UNIDADE	ANTEO	60	1.985,00	119.100,00
374854	PNEU 295/80R 22.5 RADIAL, MISTO PARA EIXOS DIRECIONAIS E LIVRES, 16 LONAS, COM SELO DE INSPEÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MINIMA DE 5 ANOS; PROFUNDIDADE DO SULCO ACIMA DE 18.3 MM; INDICE DE CARGA ACIMA DE 149/146K; CAPACIDADE DE CARGA POR EIXO SIMPLES ACIMA DE 6.500 KG; CAPACIDADE DE CARGA POR EIXO DUPLO ACIMA DE 12.000 KG.	UNIDADE	ANTEO	20	2.200,00	44.000,00
249167	PROTETOR 1000X20	UNIDADE	SBN	92	42,00	3.864,00
249173	PROTETOR 750X16	UNIDADE	SBN	26	43,00	1.118,00
366834	PROTETOR ARO 16	UNIDADE	SBN	10	44,90	449,00
366835	PROTETOR ARO 24	UNIDADE	CARRETEIRO	10	116,50	1.165,00
366836	PROTETOR ARO 25	UNIDADE	CARRETEIRO	20	217,00	4.340,00
TOTAL DE FORNECEDOR						R\$ 589.870,60

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 – Os pneus, estes não poderão ser remodelados, recauchutados, reformados, ecológicos, similares ou de 2ª linha do fabricante, e deverão ter selo de aprovação do INMETRO, possuir data de fabricação impressa no produto não superior a 01 (um) ano a contar da data de recebimento, e possuir garantia de fábrica de no mínimo de 05 anos a contar da data de fabricação:

a) Os pneus ofertados deverão seguir a normatização do INMETRO, através da Portaria nº. 5, de 14/01/2000, em especial no que se refere a sua identificação.

b) Os pneus deverão ter certificado de conformidade que atendam a regulamentação do INMETRO, este que deverá ser entregue juntamente com o objeto.

5.11 Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.12 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.13 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.14 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.15 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.16 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.17 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. N° 6469-6 Conta corrente n° 5116-0, em nome PNEUS BARBOSA LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- e.1 - apresentar documentação falsa;
- e.2 - causar o atraso na execução do objeto;
- e.3 - não manter a proposta;
- e.4 - falhar na execução do contrato;
- e.5 - fraudar a execução do contrato;
- e.6 - comportar-se de modo inidôneo;
- e.7 - declarar informações falsas; e
- e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

- f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.2.0078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.368.0030.2.0089 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretarias Municipais: Saúde, Educação e Assistência Social	Josemir Alexandre dos Santos	6578/2017
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria de Planejamento, Finanças e Gabinete do Prefeito	Rubens Alberto Pinto Vilalba	7271/2018
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Antônio Pereira de Figueiredo Netto	7252/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 11 de novembro de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

PNEUS BARBOSA LTDA

CNPJ nº. 14.481.695/0001-85

CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES

CPF nº 633.801.701-78

Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 07/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0011/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT a Empresa SANCHES & SANCHES LTDA CNPJ: 34.920.425/0001-30 para o Tópico 4.1 do Edital 098/2020. Matupá – MT, 11 de novembro de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE
AQUISIÇÃO Nº 119/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPRIMIDOS DE AZITROMICINA 500 MG EM ATENDIMENTO A FARMÁCIA BÁSICA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19” de acordo com a cláusula 06 deste Contrato e projeto em anexo que são partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 039/2020.

CONTRATADA: DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a *Cláusula Nona – Do Prazo*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em 62 (Sessenta e dois) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 30/10/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 049/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E REFORMA DE MÓVEIS DE MADEIRA E MDF EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO”, aonde consagrou-se vencedor o Licitante: MICHELY APARECIDA DOS SANTOS INSCRITA NO CNPJ Nº 37.408.121/0001-87 COM VALOR TOTAL DE R\$ 99.353,00. Matupá – MT, 11 de novembro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 167/2020**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.711.134/0001-90 e Inscrição Estadual nº 13.566.253-2, com sede na Rodovia BR 364, KM 14, Bairro Distrito Industrial, na Cidade de Cuiabá/MT, e-mail: pantanalpneus2010@hotmail.com e pneuar51@gmail.com, fone: (65) 3694-6666, neste ato representada pelo seu proprietário o Srº **DIEGO PRADO DE SOUZA**, portador do CPF nº 025.014.071-30 e RG nº 1793153-3 SSP/MT, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
366827	CAMARA DE AR 17,5 X 25	UNIDADE	XBRI	22	279,65	6.152,30
364701	CAMARA DE AR - PARA PNEU 110/90-17	UNIDADE	LEVORIN	20	40,00	800,00
364672	CAMARA DE AR - PARA PNEU 90/90-19	UNIDADE	LEVORIN	20	40,00	800,00
232771	PNEU 110/90-17, DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, IC 60	UNIDADE	RINALDI	11	274,50	3.019,50
249159	PNEU 17.5-25, 16 LONAS	UNIDADE	TITAN	26	3.480,00	90.480,00
374855	PNEU 215/75R 17,5 RADIAL, MISTO, 16 LONAS	UNIDADE	DURATURN	102	982,50	100.215,00
374856	PNEU 275/80R 22.5 RADIAL, MISTO PARA EIXOS DIRECIONAIS E LIVRES, 16 LONAS, COM SELO DE INSPEÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MINIMA DE 5 ANOS; PROFUNDIDADE DO SULCO ACIMA DE 18.0 MM; INDICE DE CARGA ACIMA DE 149/146K; CAPACIDADE DE CARGA POR EIXO SIMPLES ACIMA DE 6.500 KG; CAPACIDADE DE CARGA POR EIXO DUPLO ACIMA DE 12.000 KG.	UNIDADE	CONTINENTAL	144	1.979,00	284.976,00
364704	PNEU, DIMENSOES 90/90-18, CONSTRUCAO DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, IC 55/59, CERTIFICADO INMETRO, 1.LINHA, 05 ANOS DE GARANTIA	UNIDADE	RINALDI	10	150,00	1.500,00
364670	PNEU PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 90/90-19, CONSTRUCAO DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, IC 50/54, CERTIFICADO INMETRO, 1.LINHA, 05 ANOS DE GARANTIA	UNIDADE	RINALDI	11	218,00	2.398,00
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 490.340,80

5 - DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 - Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 - Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 – Os pneus, estes não poderão ser remodelados, recauchutados, reformados, ecológicos, similares ou de 2ª linha do fabricante, e deverão ter selo de aprovação do INMETRO, possuir data de fabricação impressa no produto não superior a 01 (um) ano a contar da data de recebimento, e possuir garantia de fábrica de no mínimo de 05 anos a contar da data de fabricação:

a) Os pneus ofertados deverão seguir a normatização do INMETRO, através da Portaria nº. 5, de 14/01/2000, em especial no que se refere a sua identificação.

b) Os pneus deverão ter certificado de conformidade que atendam a regulamentação do INMETRO, este que deverá ser entregue juntamente com o objeto.

5.11 Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.12 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.13 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.14 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.15 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.16 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.17 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. N° 2764-2 Conta corrente nº 67206-8, em nome de D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.
- e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - e.1 - apresentar documentação falsa;
 - e.2 - causar o atraso na execução do objeto;
 - e.3 - não manter a proposta;
 - e.4 - falhar na execução do contrato;
 - e.5 - fraudar a execução do contrato;
 - e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.2.0078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.368.0030.2.0089 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CONSUMO CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – **MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO**

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO**

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO**

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – **MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO**

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – **MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO**

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – **MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO**

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO**

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO**

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretarias Municipais: Saúde, Educação e Assistência Social	Josemir Alexandre dos Santos	6578/2017
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria de Planejamento, Finanças e Gabinete do Prefeito	Rubens Alberto Pinto Vilalba	7271/2018
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Antônio Pereira de Figueiredo Netto	7252/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 11 de novembro de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP

CNPJ sob o nº.21.711.134/0001-90

DIEGO PRADO DE SOUZA

CPF nº 025.014.071-30

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2020. OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS. Empresas Vencedoras: **APPOLARI INFORMATICA LTDA - ME** o item 10, com o valor de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais); o item 12, com o valor de R\$ 2.314,40 (dois mil, trezentos e quatorze reais e quarenta centavos); o item 18, com o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); o item 26, com o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); o item 27, com o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); o item 34, com o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); o item 37, com o valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais); o item 64, com o valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais); o item 67, com o valor de R\$ 6.762,00 (seis mil, setecentos e sessenta e dois reais); o item 75, com o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); o item 76, com o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); o item 82, com o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais); o item 35, com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 159.631,40 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos). **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA** o item 38, com o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); o item 45, com o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais); o item 60, com o valor de R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais); o item 70, com o valor de R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais); o item 71, com o valor de R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 42.980,00 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta reais). **A. PAZINATO MARINGA ME** o item 56, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); o item 57, com o valor de R\$ 4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais); o item 80, com o valor de R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 23.130,00 (vinte e três mil, cento e trinta reais). **LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REP.** o item 2, com o valor de R\$ 1.724,00 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais); o item 36, com o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); o item 39, com o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); o item 40, com o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); o item 49, com o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais); o item 54, com o valor de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais); o item 61, com o valor de R\$ 2.838,00 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais); o item 63, com o valor de R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais); o item 73, com o valor de R\$ 49.118,40 (quarenta e nove mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 139.610,40 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos). **GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME** o item 4, com o valor de R\$ 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta reais); o item 6, com o valor de R\$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais); o item 19, com o valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais); o item 20, com o valor de R\$ 10.595,00 (dez mil, quinhentos e noventa e cinco reais); o item 21, com o valor de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais); o item 22, com o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); o item 23, com o valor de R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais); o item 41, com o valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais); o item 58, com o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 127.855,00 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais). **ERICA DE FATIMA GENTIL** o item 3, com o valor de R\$ 4.352,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais); o item 5, com o valor de R\$ 635,30 (seiscentos e trinta e cinco reais e trinta centavos); o item 7, com o valor de R\$ 3.592,00 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais); o item 11, com o valor de R\$ 3.545,00 (três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais); o item 14,

com o valor de R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais); o item 16, com o valor de R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais); o item 17, com o valor de R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais); o item 24, com o valor de R\$ 7.100,80 (sete mil e cem reais e oitenta centavos); o item 31, com o valor de R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais); o item 32, com o valor de R\$ 139.950,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais); o item 42, com o valor de R\$ 7.029,00 (sete mil e vinte e nove reais); o item 43, com o valor de R\$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais); o item 44, com o valor de R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais); o item 46, com o valor de R\$ 31.570,00 (trinta e um mil, quinhentos e setenta reais); o item 52, com o valor de R\$ 11.180,00 (onze mil, cento e oitenta reais); o item 53, com o valor de R\$ 7.123,00 (sete mil, cento e vinte e três reais); o item 55, com o valor de R\$ 20.140,00 (vinte mil, cento e quarenta reais); o item 59, com o valor de R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais); o item 65, com o valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais); o item 68, com o valor de R\$ 3.204,00 (três mil, duzentos e quatro reais); o item 69, com o valor de R\$ 24.624,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais); o item 72, com o valor de R\$ 35.981,00 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais); o item 74, com o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); o item 77, com o valor de R\$ 31.984,00 (trinta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais); o item 78, com o valor de R\$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais); o item 79, com o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais); o item 81, com o valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 489.140,10 (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta reais e dez centavos). **ALFA-BRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVICOS EIRELI** o item 25, com o valor de R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais). **FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS L** o item 13, com o valor de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais); o item 15, com o valor de R\$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais); o item 29, com o valor de R\$ 57.971,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais); o item 30, com o valor de R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais). Perfazendo o valor total de R\$ 74.611,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e onze reais). **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI** o item 1, com o valor de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais); o item 8, com o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); o item 9, com o valor de R\$ 2.386,17 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos); o item 47, com o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 8.926,17 (oito mil, novecentos e vinte e seis reais e dezessete centavos). **REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA** o item 33, com o valor de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais). **CAPITAL COMERCIO DE ELETRONICOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS** o item 28, com o valor de R\$ 233.700,00 (duzentos e trinta e três mil e setecentos reais); o item 48, com o valor de R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais); o item 51, com o valor de R\$ 21.588,00 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais); o item 62, com o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); o item 66, com o valor de R\$ 304.500,00 (trezentos e quatro mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 574.908,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e oito reais). O item 50 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 1.774.892,07 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e sete centavos). O processo foi **HOMOLOGADO em 12/11/2020** pelo Prefeito Euclides da Silva Paixão - **Luismar da Silva Martins - Pregoeiro - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 12/11/2020.**

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 487/2020

PORTARIA N° 487 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020. CONCEDE AFASTAMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1° - Conceder 08 (oito) dias de AFASTAMENTO para o servidor CLAUDIO ROBERTO DUARTE NUNES, lotado na Secretaria de Fazenda, exercendo o cargo de AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO, pelo motivo de falecimento de seu Pai, o Sr. Pedro Cordeiro Nunes, conforme requerimento e certidão de óbito. Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06/11/2020. Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de novembro de 2020. MARCIO LUIZ PEREIRA Secretário de Administração e Planejamento

MLP/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 280/2020

"Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Novo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

Considerando a Formação do CMDPI Biênio 2020/2022 e a nomeação dos eleitos Membros sendo como Presidente Ana Paula da Silva e Vice-Presidente Terezinha de Jesus Nonato de Camargo. **Resolve:**

Membros Governamentais:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Ana Paula da Silva

Suplente: Denize Souza da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Anderson Pires de Camargo Klock

Suplente: Roseli Ferreira Lemes Grabowski

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria Parzianelo

Suplente: Izabel Cristina Campos Ribeiro

Membros Não Governamentais:

Club da Melhor Idade

Titular: Terezinha de Jesus Nonato de Camargo

Suplente: Santa Maximilia da Silva Sott

Rotary

Titular: Lúcio Mauro Antoniacomi

Suplente: José Pedro A. de Andrade

Art. 1° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de novembro de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 278/2020

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Magno Silva Bahia**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear o Sr. **Magno Silva Bahia**, portador do RG nº. 2496378-0 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 050.952.111-81, para exercer o cargo em Comissão de Gerente de Secretaria.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05 de novembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de novembro de 2020.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 040/2020

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) **AUREA JANI RONDON MAYER**, brasileiro (a), portador (a) do **RG N.º 0325778-9 SSP/MT** e do **CPF N.º 205.384.801-49**, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado N° 002/2019 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal N° 1.490/2018, na função de **Professor 20 horas**, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **02 (Dois) meses e 18 (Dezoito) dias**, contados dos dias **01/10/2020** estendendo-se até **18/12/2020**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de **R\$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **20 horas** semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de outubro de 2020.

Leocir Hanel AUREA JANI RONDON MAYER

Prefeito Contratado

Testemunhas:

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 102/2020**

“Dispõe sobre a PROMOÇÃO DE CLASSE dos servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2019, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
ALICELIA MARIA DA COSTA DASSI	B/2	C/1
CLAUDENIL MARIA DA SILVA	B/1	C/1

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03/11/2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 05 de novembro de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 279/2020

*Dispõe sobre a nomeação da Sra. **Ana Paula da Silva**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. **Ana Pula da Silva**, portadora do RG nº. 094.3216-7 SESP/MT, e inscrita no CPF nº. 873.435.091-87, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de novembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de novembro de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 101/2020

“Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2019, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
ADRIANA ANGE RIBEIRO	B/2	B/3
DIRCE TOMÁSIA DA SILVA	C/1	C/2
ERONICE GEOVANA DE ARRUDA	B/2	B/3
GELENICE FERREIRA DA SILVA	B/2	B/3
JANETE RODRIGUES	D/3	D/4
MARINALVA FERREIRA SCHILES	B/2	B/3
SILVIA REGINA DE ALMEIDA	D/3	D/4
VANIL RAIMUNDA DE ALMEIDA	B/2	B/3
CARLOS BUENO ROCHA	C/1	C/2
EURIDES MENDES DE ALMEIDA	B/1	B/2
GENIVALDO GONÇALVES DA COSTA	C/2	C/3
JOANITA EMILIA DA SILVA	C/1	C/2
JOSÉ NORALDINO DOS SANTOS	C/1	C/2
LINO NUNES DE BRITO	C/1	C/2
LUIZ CARLOS DA SILVA	B/1	B/2

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 03/11/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 05 de novembro de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

REPÚBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 847/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020, POR CONTER ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO.

Nomeia responsáveis pela fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

Considerando as adequações administrativas que estão sendo promovidas nesta Prefeitura Municipal de Nortelândia;

Considerando art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores elencados nos anexos desta portaria, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados, a partir desta data.

Art. 2º O Fiscal de Contratos deverá, durante toda a vigência do contrato:

I - elaborar relatórios conclusivos quadrimestrais para envio ao sistema contábil e Aplic dos respectivos meses, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas;

II - reservar tempo necessário para cumprir o encargo de fiscalizar a execução dos contratos designados, em complemento à atividade principal, já apreciada pela autoridade competente e dentro do interesse público e dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

III - assumir o encargo, dever e responsabilidade de fiscalizar a execução dos contratos designados, dentro do espírito público exigido pela ética, transparência e moralidade administrativa, implícitos nos compromissos e deveres funcionais dos agentes públicos, exceto nas hipóteses em que, sob declaração:

a) For impedido (parente, cônjuge, companheiro) ou suspeito (amigo íntimo, inimigo declarado, recebeu presentes ou vantagens como consumidor da empresa contratada; tem relação de débito com a empresa ou qualquer tipo de interesse direto ou indireto junto ao contratado);

b) Não deter conhecimento específico. (Mas este caso pode ser resolvido com a contratação de terceiros que possam subsidiá-lo com informações específicas);

IV - conhecer detalhadamente a Lei Federal nº 8.666/93, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

V - examinar a descrição dos serviços, obras ou produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, características técnicas);

VI - avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VII - anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

VIII - notificar por escrito a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - manter um arquivo próprio para sua segurança e controle, onde serão mantidas as cópias e comprovantes das suas providências, com no mínimo as seguintes pastas:

a) cópia do contrato, da proposta da empresa e do edital para metódica análise (e verificação da eventual necessidade de requisitar o apoio de conhecimento especializado);

b) comunicações com o ordenador de despesa;

c) comunicações com o preposto;

d) comunicações com os setores da administração;

e) comunicações com terceiros;

f) diligências;

g) registro de ocorrências;

X - manter um livro de fiscalização para fazer as anotações de cada etapa do seu trabalho, consignando visitas, vistorias, entrevistas, encaminhamento de providências, resultados das diligências, incidentes, etc;

XI - manter-se informado sobre o assunto, lendo, pesquisando, recolhendo informações que possam subsidiar um conhecimento maior acerca daquilo que lhe cabe conferir;

XII - formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais e garantir o cumprimento integral do contrato;

XIII - buscar, em caso de dúvida, os devidos esclarecimentos com as áreas afins (assessoria técnica, consultoria jurídica, gestor, engenharia, setores de finanças e contabilidade);

XIV - exercer suas atribuições anteriormente ao recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento, se reportando a esta;

XV - receber representações de qualquer cidadão sobre irregularidades que tenham conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado;

XVI - promover a apuração de irregularidades que tenha conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado através de averiguação (informal), anotando em expediente próprio, inclusive recomendando a instauração de sindicância de natureza investigatória;

XVII - sinalizar para pagamento e/ou liberar a fatura, conferindo os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão, acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

XVIII - não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Prefeitura e/ou Fundo sem que estejam devidamente preenchidos e corretos, assim como produtos e/ou serviços que estejam em desacordo com o processo de licitação/ contrato/ autorização ao fornecedor/ ordem de serviço, devendo registrar em relatório próprio as divergências encontradas;

XIX - fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

Art. 3º O Fiscal de Contratos poderá, durante o período de fiscalização do contrato:

I - solicitar assessoramento técnico necessário, inclusive contratação de terceiros, mas prioritariamente do quadro próprio da Administração;

II - solicitar orientação, estabelecer diretrizes para dar e receber informações sobre a execução do contrato. Essas informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pelo serviço jurídico ou pela área de controle;

III - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

IV - interditar e/ou determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada. Se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade futura, deve agir com firmeza e prontamente;

V - certificar e/ou emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses;

VI - representar e/ou levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção sanitária, corpo de bombeiros, defesa civil, etc;

VII - buscar, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, obrigatoriamente auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

VIII - glosar e/ou indicar ao gestor que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contrato em face do inadimplemento das obrigações;

IX - aprovar e/ou confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

X - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

XI - atestar e/ou emitir atestado de execução parcial ou total.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de Outubro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 20.10.2020.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO I – FISCAIS DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS DE OUTUBRO DE 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
05/10/2020	12/2020	REAVEL VEICULOS EIRELI	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA – SAV TIPO- FURGÃO, C ADQUIRIDO COM RECURSO DO COVID PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE NO COMBATE E ENFREN-TAMENTO AO CORONA VIRUS	225.500,00	05/10/2021	Secretaria Municipal de Saúde	Juliana de Souza Alves Oliveira

05/10/2020	13/2020	CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS	AQUISIÇÃO DE UNIDADE DE RADIODIAGNOSTICO MOVEL DE USO GERAL – APARELHOS DE RAO X MOVEL	270.000,00	09/10/2021	Secretaria Municipal de Saúde	Juliana de Souza Alves Oliveira
------------	---------	---	--	------------	------------	-------------------------------	---------------------------------

ANEXO II – FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTUBRO 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
05/10/2020	036/2020	STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS A PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS	128.745,00	05/10/2021	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Valéria Kézia Araújo Silva
05/10/2020	037/2020	FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS A PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS	339.665,00	05/10/2021	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Valéria Kézia Araújo Silva
05/10/2020	038/2020	ERICA DE FATIMA GENTIL	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS A PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS	168.925,00	05/10/2021	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Valéria Kézia Araújo Silva

ANEXO III – FISCAIS DE ADITIVOS AOS CONTRATOS DE OUTUBRO 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
27/06/2016	053/2016	CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES LTDA ME	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE NORTELÂNDIA	997.509,87	08/11/2020	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Márcio Nunes Neves
18/10/2018	030/2018	LT DASIM ENGENHARIA	REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO NA COMUNIDADE P.A RAIMUNDO EM NORTELÂNDIA	121.500,00	16/10/2021	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Márcio Nunes Neves
01/10/2019	022/2019	CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES LTDA ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORAS, NO PROJETO DO ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO LOCALIZADO NESTE MUNICIPIO	899.999,97	01/10/2021	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Márcio Nunes Neves

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**DECRETO Nº 85****DECRETO Nº 85, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.907**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$1.580.222,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.580.222,00

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

44 17.512.0005.1941.0000 CONST. AMPLI. E MANUT. 450.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

51 17.512.0005.2060.0000 MANUTENÇÃO DO DAE 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

53 17.512.0005.2060.0000 MANUTENÇÃO DO DAE 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

65 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

202 08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF 10.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

204 08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF 1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

215 08.244.0007.2028.0000 MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS 975,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

232 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 100,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

237 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

268 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 7.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

355 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

360 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 6.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

366 04.122.0002.2019.0000 Atividades de Infra-Estrutura CEFEM 260.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

374 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 49.847,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

377 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 14.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

380 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 511.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

401 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN 187.800,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 30

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

444 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO 2.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

34 04.122.0019.2287.0000 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

38 28.843.0998.2006.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS PRECATÓRIO -200.800,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

59 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -25.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

62 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -25.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

107 12.361.0016.2264.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / SALARIO EDUCAÇÃO -80.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 15

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

109 12.361.0016.2265.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / PNATE -130.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 15

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

111 12.361.0016.2266.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / CONVÊNIO -511.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 25

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

206 08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

214 08.244.0007.2028.0000 MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS -975,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.
R. Grupo: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

219 08.244.0007.2082.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF -
MUNICIPAL -1.500,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 29

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

230 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE
-100,003.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo:
0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

231 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE -13.
500,003.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

266 10.302.0022.2050.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LAB. DE
ANAL. CLÍNICAS -4.000,003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

319 10.301.0022.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE
BUCAL -25.000,003.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo:
0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

367 04.122.0002.2019.0000 Atividades de Infra-Estrutura CEFEM -49.
847,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

368 04.122.0002.2019.0000 Atividades de Infra-Estrutura CEFEM -1.
000,004.4.67.82.00 APOORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM
FAVOR DO PARCEIR F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

429 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRE-
TARIA -450.000,004.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:
0 1 24

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

453 13.392.0015.2289.0000 REAL.E APOIO A EVENTOS CULT. FOLC.
RELI E CÍVICOS -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -1.580.222,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DA CARTA-CONTRATO 007/2020**ERRATA DA CARTA-CONTRATO 007/2020**

Processo Administrativo 002302/2020 Dispensa de Licitação 099/2020

PUBLICADO NO JORNAL AMM/MT NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2020**CONTRATANTE:** Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87.**CONTRATADO:** empresa **L.F. PEREIRA ENGENHARIA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.686.425/0001-64, com sede a ROD. MT 338 KM 4,5 S/N Chácara dos Lagos – Zona Rural, município de Juara/MT, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Luís Fernando Pereira, portador da cédula de identidade nº 36394989-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 253.758.229-20, residente e domiciliado ROD. MT 338 KM 4,5 S/N Chácara dos Lagos – Zona Rural, município de Juara/MT, **doravante denominada CONTRATADA**,**ONDE SE LÊ****CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO****1.1 Objeto da presente do presente contrato e a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Elaboração de projeto para construção de pontes de Concreto**, Conforme especificações e quantidades no Termo de Referência 446//2020. Processo Administrativo 002302/

2020 Dispensa de Licitação 99/2020 Parecer Jurídico 485/2020: **Reconstrução de ponte em Concreto armado sobre o Córrego Sangradouro, Comunidade Cabocla – Dimensões: 18,00X5,0 extensão 40,00mx5,0**

LEIA SE

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Objeto da presente do presente contrato e a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Elaboração de projeto para construção de pontes de Concreto, Conforme especificações e quantidades no Termo de Referência 446//2020. Processo Administrativo 002302/2020 Dispensa de Licitação 99/2020 Parecer Jurídico 485/2020 **Construção de ponte em Concreto armado sobre o Córrego Sangradouro – Comunidade Cabocla – Dimensões: 18,00X5,0.**

ONDE SE

CLAUSULA SEGUNDA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ DAS ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO BEM:

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Elaboração de projeto para construção de pontes de Concreto, Construção de ponte em Concreto armado sobre o Córrego Sangradouro – Comunidade Cabocla – Dimensões: 18,00X5,0 Conforme especificações e quantidades no Termo de Referência 446//2020. Processo Administrativo 002302/2020 Dispensa de Licitação 99/2020 Parecer Jurídico 485/2020, abaixo descrito.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDI-DA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Elaboração de projeto para construção de pontes de Concreto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo neste instrumento: 1. Construção de ponte em Concreto armado sobre o Córrego Sangradouro – Comunidade Cabocla – Dimensões: 18,00X5,0	Serviço	01	R\$ 31.500,00	R\$ 31.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 31.500,00					

LEIA SE

CLAUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO / DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (Prazo de Entrega ou de Execução, Local, Condições, Prazo de Aceite)

3.1.1 Prazo para entrega do objeto: **Até 30 (trinta) dias**

3.1.2. Prazo para recebimento provisório do objeto se houver: **15 (quinze) dias após a entrega**

3.1.3. Prazo para recebimento definitivo do objeto: **até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório**

8.1.4. Prazo para execução dos serviços: **Até 15 (quinze) dias**

38.1.5. Prazo para início da execução dos serviços: **01 (um) dia após o recebimento da ordem de serviço**

3.1.6. Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações? **24 (vinte e quatro) horas**

3.1.7. Do local de entrega/execução dos materiais e/ou serviços: **Córrego Sangradouro – Comunidade Cabocla Zona rural no município de Nossa Senhora do Livramento/MT.**

CLAUSULA QUARTA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 4.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 4.4 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, o Servidor **Silvana Alves da Silva**.

CLAUSULA QUINTA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do objeto carta contrato, e será pago através da apresentação de Nota Fiscal de Serviço, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, devidamente validada pelo sistema validador da receita estadual e devidamente atestada pelo fiscal deste contrato, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011;

5.2 O pagamento será creditado em favor da Contratada através de ordem bancária, em banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3 A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à Contratada, pelos serviços, os preços integrantes da sua proposta, ressalvada a ocorrência de imprevistos.

5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5 Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências contratuais.

5.6 O critério da Administração poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.7 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

5.8 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLAUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 6.1 A despesa decorrente das contratações oriundas da Carta Contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor(R\$)
Obras	Próprio	2278 – RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN	397	33.90.39.	130	31.500,00
VALOR TOTAL R\$ 31.500,00						

CLAUSULA SETIMA DA GARANTIA

7.1 O prazo de garantia do objeto, sempre contado de seu recebimento definitivo: **30 (trinta) dias**.

CLAUSULA OITAVA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O Prazo de vigência contratual será de 01 (um) a partir de sua assinatura.

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a: efetuar o pagamento da forma estabelecida no contrato, de acordo com os preços estabelecidos na Nota de Empenho anexa a este instrumento.

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo Administrativo 002302/20120 Dispensa de Licitação 099/2020 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Processo 002302/20120 Dispensa de Licitação 099/2020 para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 9.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos Processo Administrativo 002302/20120 Dispensa de Licitação 099/2020 9.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Carta Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLAUSULA DECIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Carta Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Carta Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*; 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 10.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Carta Contrato, o objeto com avarias ou defeitos; 10.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 10.7 A Contratada deverá se responsabilizar pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências desta Carta Contrato. 10.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.;

10.11 O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

- a) Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas, serviços E fornecimentos Contratados;
- a.2). Interrupção dos trabalhos por parte do Contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- a.3) Atraso injustificado na entrega do produto;
- a.3) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- a.6) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- a.7) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,
- a.8) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- b.1) Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- c) A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- advertência por escrito;
- multa de mora de 0,3 % sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos
- determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- advertência por escrito;
- em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10%;
- em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato; - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

15.3 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA QUARTA FORO

13.1 . As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 04 de Novembro de 2020

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: L.F. PEREIRA ENGENHARIA EPP

CNPJ sob o nº 24.686.425/0001-64

Representada pelo senhor Luis Fernando Pereira

RG: nº 36394989-6 SSP/SP e CPF nº 253.758.229-20

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 033 2020

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 033 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM MINISTRAR AULAS DE JUDÔ DENOMINADO PROJETO JUDÔ RAÇA PARA CRIANÇAS DE 09 A 17 ANOS DA ESCOLA MUNICIPAL DÉLIA GALDINA DUARTE, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA – GIOVANNA ANDRADE SILVA DE DEUS - 99236486134, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00404/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 043/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00404/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 043/2020.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 2055/2020 de adituação de prazo ao contrato nº 033/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1.O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Educação através do no Processo Administrativo nº 2055/2020 de aditivo de prazo do contrato 033/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM MINISTRAR AULAS DE JUDÔ DENOMINADO PROJETO JUDÔ RAÇA PARA CRIANÇAS DE 09 A 17 ANOS DA ESCOLA MUNICIPAL DÉLIA GALDINA DUARTE, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT,** e acordo com as especificações e quantidades contidas no **Processo Administrativo: 00404/2020 Dispensa de Licitação: 043/2020 com Empresa: GIOVANNA ANDRADE SILVA DE DEUS - 99236486134**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 15.831.411/0001-04, na sede Rua Coronel Felix Toledo, S/N,Bairro Centro, município de Nossa Senhora do Livramento-MT. CEP:78170-000, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 04 (quatro) meses a contar a partir do termino da vigência do quinto termo aditivo de prazo 01/10/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº416/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 033/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 28 de Setembro 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresa: **GIOVANNA ANDRADE SILVA DE DEUS – 99236486134**

CNPJ: 15.831.411/0001-04

Representada pela Senhora Giovanna Andrade Silva de Deus

RG: 1041893-8 SSP/MT e CPF: 992.364.861-34,

DECRETO Nº 113

DECRETO Nº 113 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.907

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$492.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 492.000,00

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

19 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA 16.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

60 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

65 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

88 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

89 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO 5.000,00
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB
 129 12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% 3.500,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 18
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB
 164 12.365.0014.2103.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA 4.000,00
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 18
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO
 184 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.400,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 190 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 272 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 150.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA
 322 10.301.0022.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL 900,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 46
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 335 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F 2.200,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 46
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 351 10.301.0022.2270.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACS 15.000,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00
 1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 355 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 19.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 46
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
 366 04.122.0002.2019.0000 Atividades de Infra-Estrutura CEFEM 10.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 371 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 5.000,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 380 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 121.000,00
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 392 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN 40.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 395 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN 55.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
 provenientes de:
 Anulação:
 02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS
 25 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA -16.000,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO
 77 12.361.0006.2106.0000 PRODERE - REDE MUNICIPAL -5.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

80 12.361.0016.1007.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. ESCOLARES -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO
81 12.361.0016.1007.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. ESCOLARES -38.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 15
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
82 12.361.0016.1007.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. ESCOLARES -20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 22
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
87 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
107 12.361.0016.2264.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / SALARIO EDUCAÇÃO -20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 15
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
109 12.361.0016.2265.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / PNATE -30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 15
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
111 12.361.0016.2266.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / CONVÊNIO -20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 25
1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 05 03 GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR
115 12.365.0011.2259.0000 CUSTEIO DA MERENDA ESCOLAR - PNAC -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 15
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
116 12.365.0011.2261.0000 CUSTEIO DE MERENDA ESCOLAR-MAIS EDUCAÇÃO -30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 15
1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 05 03 GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

117 12.366.0011.2262.0000 CUSTEIO DE MERENDA ESCOLAR - MERENDA ESCOLAR -28.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 15
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB
160 12.365.0014.2012.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE -5.000,00
3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 19
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
165 12.365.0014.2103.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA -22.000,00
3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 18
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
172 12.365.0014.2104.0000 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA FUNDEB -7.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 19
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
175 12.366.0009.2010.0000 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 60% -10.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 18
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
176 12.366.0009.2010.0000 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 60% -10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 18
1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
181 12.366.0009.2063.0000 CAPACIT. DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB 40% -12.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 19
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO
186 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -5.400,00
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F.R. Grupo: 0 1 00
1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
254 10.302.0022.2007.0000 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABA -900,00
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

274 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC -2.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

396 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN -15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 24

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

400 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN -10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 24

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

402 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 30

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

429 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA -140.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 24

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -492.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 110**DECRETO Nº 110 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.907***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$875.421,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 875.421,00

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

22 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA 6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 17

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

53 17.512.0005.2060.0000 MANUTENÇÃO DO DAE 25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

60 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

65 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

68 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 2.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

127 12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% 60.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 18

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

162 12.365.0014.2103.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA 50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 18

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

132 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 20.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 19

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

142 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 10.300,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 19

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

190 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 14.308,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

204 08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF 1.016,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

211 08.244.0007.2027.0000 MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API 2.400,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 43

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

213 08.244.0007.2028.0000 MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS 2.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

220 08.244.0007.2082.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL 3.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

223 08.244.0007.2082.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL 1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

235 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

272 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

278 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 6.200,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R.: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

288 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA 64.100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

318 10.301.0022.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL 3.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 42

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

348 10.301.0022.2270.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACS 62.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

354 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 5.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

355 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

363 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 17.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 42

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

365 04.122.0002.2019.0000 Atividades de Infra-Estrutura CEFEM 200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

366 04.122.0002.2019.0000 Atividades de Infra-Estrutura CEFEM 8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

369 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 20.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

374 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 81.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
392 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN 38.597,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
393 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN 238.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 30
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
397 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 30
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL
424 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO
442 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO 8.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS
35 14.122.0007.2021.0000 DEFESA CIVIL - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO
61 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -3.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

64 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 24
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO
66 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 16
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO
77 12.361.0006.2106.0000 PRODRE - REDE MUNICIPAL -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
79 12.361.0016.1007.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. ESCOLARES -17.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
82 12.361.0016.1007.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. ESCOLARES -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 22
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
107 12.361.0016.2264.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / SALARIO EDUCAÇÃO -40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 15
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
109 12.361.0016.2265.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / PNATE -113.800,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 15
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
111 12.361.0016.2266.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / CONVÊNIO -304.200,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 25
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB
128 12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% -110.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo: 0 1 18

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

133 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo: 0 1 19

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

161 12.365.0014.2012.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE -10.300,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 19

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

200 08.244.0007.2254.0000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS -14.308,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

202 08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF -1.016,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

216 08.244.0007.2028.0000 MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS -1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

224 08.244.0007.2090.0000 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA -6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

226 08.244.0007.2090.0000 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA -2.400,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

252 10.302.0022.2007.0000 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABA -1.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

290 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA -1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

295 10.304.0027.2070.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -3.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo: 0 1 42

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

331 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F -35.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

350 10.301.0022.2270.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACS -27.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

360 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -64.100,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

364 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

367 04.122.0002.2019.0000 Atividades de Infra-Estrutura CEFEM -11.797,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

368 04.122.0002.2019.0000 Atividades de Infra-Estrutura CEFEM -28.000,00

4.4.67.82.00 APOORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM FAVOR DO PARCEIRO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
 375 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS -5.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 17
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 376 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS -4.000,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO
 432 13.392.0015.1964.0000 REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LAZER NO ENTORNO -6.000,00
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 438 13.392.0015.2267.0000 FUNDO DE CULTURA -1.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 439 13.392.0015.2267.0000 FUNDO DE CULTURA -1.000,00
 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
Anulação (-) -875.421,00
 Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 103**DECRETO Nº 103 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.907**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$510.990,40 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 510.990,40

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS
 22 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA 237.700,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 17
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO
 65 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 31.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER
 124 27.812.0013.2020.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE 5.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB
 174 12.365.0014.2104.0000 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA FUNDEB 22.000,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 19
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO
 188 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.200,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO
 189 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.800,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 204 08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF 500,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 29
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 208 08.244.0007.2027.0000 MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API 15.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 43
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 210 08.244.0007.2027.0000 MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API 10.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 43
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 211 08.244.0007.2027.0000 MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API 3.800,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 43
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

216 08.244.0007.2028.0000 MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS 5.560,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 29
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

223 08.244.0007.2082.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL 5.315,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 29
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

235 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 2.115,40
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

236 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 30.000,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

273 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 5.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

275 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 103.200,00
 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

365 04.122.0002.2019.0000 Atividades de Infra-Estrutura CEFEM 3.200,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

374 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 8.600,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

377 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 20.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

21 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA -100,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

35 14.122.0007.2021.0000 DEFESA CIVIL - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO -10.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

36 28.843.0998.1006.0000 AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA - INSS -50.000,00
 3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

37 28.843.0998.2006.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS PRECATÓRIO -47.400,00
 3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

38 28.843.0998.2006.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS PRECATÓRIO -40.200,00
 3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

39 28.846.0998.2005.0000 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS -30.000,00
 3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

40 28.846.0998.2005.0000 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS -70.000,00
 3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

59 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -5.000,00
 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

62 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -9.000,00
 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

63 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -7.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

90 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

111 12.361.0016.2266.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / CONVÊNIO -48.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 25

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

147 12.361.0016.2102.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40% -91.200,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 19

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

172 12.365.0014.2104.0000 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA FUNDEB -22.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 19

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

190 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

199 08.244.0007.2254.0000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS -3.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

201 08.243.0007.2083.0000 BPC NA ESCOLA -1.660,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

205 08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF -845,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

206 08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF -1.060,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

218 08.244.0007.2029.0000 MANUTENÇÃO DO FUPIS / FUMIS -2.900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

219 08.244.0007.2082.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL -490,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

220 08.244.0007.2082.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL -1.180,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 29

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

221 08.244.0007.2082.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL -240,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

362 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -2.115,40

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

366 04.122.0002.2019.0000 Atividades de Infra-Estrutura CEFEM -3.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

367 04.122.0002.2019.0000 Atividades de Infra-Estrutura CEFEM -18.600,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

368 04.122.0002.2019.0000 Atividades de Infra-Estrutura CEFEM -25.000,00

4.4.67.82.00 APOORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM FAVOR DO PARCEIR F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

381 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS -12.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -510.990,40

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 101**DECRETO Nº 101 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.907***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$288.188,69 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 288.188,69

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

23 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA 2.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

53 17.512.0005.2060.0000 MANUTENÇÃO DO DAE 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

60 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

70 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 72.600,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

124 27.812.0013.2020.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE 150,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

190 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

210 08.244.0007.2027.0000 MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API 98,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 43

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

223 08.244.0007.2082.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL 4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 29

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

237 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 42.900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

268 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 10.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

280 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 1.937,25

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

362 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 43.937,25

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

363 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 1.937,25

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 42

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

377 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 6.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

378 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 5.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

381 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 20.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

382 04.451.0019.2275.0000 REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS 43.828,94

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

446 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO 1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

4 04.122.0002.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA -6.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

5 04.122.0002.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA -10.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

21 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

30 04.122.0002.2092.0000 AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

31 04.122.0002.2092.0000 AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

37 28.843.0998.2006.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS PRECATÓRIO -22.600,00

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

66 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 16

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

71 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -9.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 24

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

109 12.361.0016.2265.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / PNATE -4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 15

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

111 12.361.0016.2266.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / CONVÊNIO -40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 25

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

125 27.812.0013.2020.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE -150,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB
147 12.361.0016.2102.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40% -42.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 19
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO
199 08.244.0007.2254.0000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
207 08.244.0007.2027.0000 MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API -98,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 43
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA
282 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA -10.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
291 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA
02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA
358 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -900,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
359 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -5.811,75
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 0 1 46
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
367 04.122.0002.2019.0000 Atividades de Infra-Estrutura CEFEM -56.628,94
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
368 04.122.0002.2019.0000 Atividades de Infra-Estrutura CEFEM -9.000,00

4.4.67.82.00 APOORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM FAVOR DO PARCEIR F.R. Grupo: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
375 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS -15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 17
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
376 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS -12.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO
452 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO -1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
Anulação (-) -288.188,69
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 63**DECRETO Nº 63 , DE 15 DE JULHO DE 2020 - LEI N.907**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$734.850,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 734.850,00

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO
53 17.512.0005.2060.0000 MANUTENÇÃO DO DAE 36.700,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO
94 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO 40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB
129 12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% 6.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 18

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

146 12.361.0016.2102.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40% 80.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 19

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

182 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 10.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

190 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 26.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

208 08.244.0007.2027.0000 MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API 6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 43

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

213 08.244.0007.2028.0000 MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS 1.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

220 08.244.0007.2082.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL 4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

230 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 12.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

237 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 14.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

238 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 5.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

252 10.302.0022.2007.0000 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABA 51.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

255 10.302.0022.2049.0000 APOIO AS ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO FÍSICA 15.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

258 10.302.0022.2049.0000 APOIO AS ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO FÍSICA 1.200,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

268 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 4.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

278 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 8.000,00

3.3.91.97.00 APOIO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R.: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

297 10.304.0027.2070.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

320 10.301.0022.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL 10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

333 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F 30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

335 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F 6.000,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 46
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

337 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F 15.000,00
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 46
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

355 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 50.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 46
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

369 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 20.000,00
 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

374 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 47.500,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

377 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 10.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

393 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN 82.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 30
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

395 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN 12.250,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

432 13.392.0015.1964.0000 REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LAZER NO ENTORNO 128.500,00
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
 provenientes de:
 Anulação:
 02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO
 02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO
 91 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO -40.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

133 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% -6.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 19
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

183 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -10.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

199 08.244.0007.2254.0000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS -1.500,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

206 08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF -3.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 29
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

210 08.244.0007.2027.0000 MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API -6.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 43
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

216 08.244.0007.2028.0000 MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS -1.300,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 29
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

223 08.244.0007.2082.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL -4.000,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 29
 1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

229 08.482.0002.2091.0000 TRABALHO SOCIAL P/ EMPREEN. GREGÓRIO PIRES DE MIRA -21.900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 21

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

231 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE -12.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

250 10.122.0002.2361.0000 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

266 10.302.0022.2050.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LAB. DE ANAL. CLÍNICAS -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

269 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC -4.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

271 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC -25.200,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

277 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC -8.000,00

3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

282 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA -5.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

288 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA -70.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

331 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F -84.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

342 10.301.0022.2268.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NASF -15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

343 10.301.0022.2268.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NASF -6.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

360 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -20.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

363 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -40.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 42

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

366 04.122.0002.2019.0000 Atividades de Infra-Estrutura CEFEM -69.750,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

385 15.451.0019.1306.0000 IMPLAN. PROJETO LUMINOTÉCNICO -192.300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 90

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

405 26.452.0019.2277.0000 MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

430 20.122.0002.2105.0000 CADASTRAMENTO E ACOMPANAMENTO DO ITR NO MUNICÍPIO -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

434 13.392.0015.2016.0000 Fundo de Turismo -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

435 13.392.0015.2016.0000 Fundo de Turismo -5.000,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

436 13.392.0015.2016.0000 Fundo de Turismo -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

437 13.392.0015.2016.0000 Fundo de Turismo -14.900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

446 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

451 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO -5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 24

1 TESOIRO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

454 13.392.0015.2289.0000 REAL.E APOIO A EVENTOS CULT. FOLC. RELI E CÍVICOS -5.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -734.850,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 92**DECRETO Nº 92 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.907***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$1.015.091,75 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.015.091,75

02 03 01 PROCURADORIA MUNICIPAL

13 03.062.0002.2003.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA MUNICIPAL 6.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

23 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA 26.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

32 04.122.0002.2092.0000 AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO 3.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

53 17.512.0005.2060.0000 MANUTENÇÃO DO DAE 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

65 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

68 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 29.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

75 12.361.0006.2106.0000 PRODRE - REDE MUNICIPAL 37.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 15

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

76 12.361.0006.2106.0000 PRODRE - REDE MUNICIPAL 5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 0 1 15
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
93 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO 5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
94 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO 69.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB
127 12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% 40.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 18
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
129 12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% 12.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 18
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
130 12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% 60.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 18
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
150 12.365.0014.2009.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60% 8.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 18
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB
132 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 10.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 19
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
134 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 4.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 19
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO
184 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
208 08.244.0007.2027.0000 MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API 2.700,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 43
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
210 08.244.0007.2027.0000 MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API 2.080,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 43
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
215 08.244.0007.2028.0000 MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS 2.970,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 29
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
220 08.244.0007.2082.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL 990,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 29
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
232 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 1.500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
236 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
237 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 22.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
252 10.302.0022.2007.0000 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABA 131.300,00
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

258 10.302.0022.2049.0000 APOIO AS ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO FÍSICA 1.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

265 10.302.0022.2050.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LAB. DE ANAL. CLÍNICAS 8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

273 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 1.100,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

278 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 10.900,00
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R.: 0 1 46
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA
360 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 240.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
369 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 20.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

371 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 9.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

374 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 38.600,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

377 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 3.910,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

378 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 5.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

380 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 18.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

392 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN 18.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

393 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN 94.541,75
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 30
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL
02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL
425 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA 1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO
448 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO 28.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

449 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO 7.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:
02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS
31 04.122.0002.2092.0000 AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO -20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

43 17.512.0005.1941.0000 CONST. AMPLI. E MANUT. -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

73 12.361.0006.2106.0000 PRODERE - REDE MUNICIPAL -7.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 0 1 15

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

80 12.361.0016.1007.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO
DE UNID. ESCOLARES -120.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

84 12.361.0016.2032.0000 ATIVIDADES EM EDUCAÇÃO CEFEM -40.
000,003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

91 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCA-
ÇÃO -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

96 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCA-
ÇÃO -76.000,003.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO
RPPS F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

98 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCA-
ÇÃO -9.500,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

100 12.361.0016.2101.0000 CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO - GESTÃO -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

104 12.361.0010.2216.0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANS-
PORTE ESCOLAR -39.930,87

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

105 12.361.0010.2216.0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANS-
PORTE ESCOLAR -65.000,003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

107 12.361.0016.2264.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCO-
LAR / SALARIO EDUCAÇÃO -30.000,003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0 1 15

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

108 12.361.0016.2265.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCO-
LAR / PNATE -39.930,88

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 15

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

109 12.361.0016.2265.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCO-
LAR / PNATE -5.000,003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0 1 15

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

118 27.812.0013.2020.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE
ESPORTE -30.000,003.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

126 27.813.0013.1950.0000 CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL -30.
000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

128 12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMEN-
TAL - FUNDEB 60% -48.000,003.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo: 0 1 18

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

133 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMEN-
TAL - FUNDEB 40% -10.000,003.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo: 0 1 19

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

135 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMEN-
TAL - FUNDEB 40% -60.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 19

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

146 12.361.0016.2102.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40% -16.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 19

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

190 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

207 08.244.0007.2027.0000 MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API -1.900,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 43

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

209 08.244.0007.2027.0000 MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API -900,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 43

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

211 08.244.0007.2027.0000 MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API -1.980,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 43

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

212 08.244.0007.2028.0000 MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS -400,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 29

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

213 08.244.0007.2028.0000 MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS -900,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

216 08.244.0007.2028.0000 MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS -680,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

227 08.244.0090.2273.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO -990,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

228 08.244.0090.2273.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO -990,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

231 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE -17.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

234 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE -3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

239 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE -8.900,00

3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

242 10.122.0002.2031.0000 Atividades em Saúde CEFEM -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

246 10.122.0002.2361.0000 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

247 10.122.0002.2361.0000 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

248 10.122.0002.2361.0000 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE -2.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

253 10.302.0022.2007.0000 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABA -2.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 0 1 42

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

254 10.302.0022.2007.0000 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABA -1.100,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

260 10.302.0022.2049.0000 APOIO AS ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO FÍSICA -5.000,00

3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

263 10.302.0022.2050.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LAB. DE ANAL. CLÍNICAS -10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

266 10.302.0022.2050.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LAB. DE ANAL. CLÍNICAS -6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

267 10.302.0022.2050.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LAB. DE ANAL. CLÍNICAS -6.000,00

3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

269 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC -40.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

277 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC -2.000,00

3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

285 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA -1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

292 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA -3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

298 10.304.0027.2070.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -4.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

299 10.304.0027.2070.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

300 10.304.0027.2070.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

301 10.305.0027.2269.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL -10.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

325 10.301.0022.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

331 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F -30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

352 10.301.0022.2270.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACS -1.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 46

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

358 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -5.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

359 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -8.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

367 04.122.0002.2019.0000 Atividades de Infra-Estrutura CEFEM -57.190,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

368 04.122.0002.2019.0000 Atividades de Infra-Estrutura CEFEM -29.000,00

4.4.67.82.00 APOORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM FAVOR DO PARCEIR F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

375 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS -18.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 17

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

423 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA -8.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

426 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

430 20.122.0002.2105.0000 CADASTRAMENTO E ACOMPANAMENTO DO ITR NO MUNICÍPIO -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

438 13.392.0015.2267.0000 FUNDO DE CULTURA -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

439 13.392.0015.2267.0000 FUNDO DE CULTURA -4.000,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

441 13.392.0015.2267.0000 FUNDO DE CULTURA -14.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

445 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO -2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

446 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

453 13.392.0015.2289.0000 REAL.E APOIO A EVENTOS CULT. FOLC. RELI E CÍVICOS -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -1.015.091,75

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 72**DECRETO Nº 72 , DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.907***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$569.347,50 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 569.347,50

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

53 17.512.0005.2060.0000 MANUTENÇÃO DO DAE 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

65 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 18.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

94 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO 33.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

105 12.361.0010.2216.0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR 71.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB
127 12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% 30.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 18
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB
130 12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% 30.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 18
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
150 12.365.0014.2009.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60% 10.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 18
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
159 12.365.0014.2012.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 19
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
144 12.361.0016.2087.0000 CONST. REFORMA E AMPLI. UNID. ESCOLARES FUNDEB 40% 25.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 19
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO
190 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
202 08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF 1.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 29
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
204 08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF 6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 29
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
222 08.244.0007.2082.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL 100,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 29
1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
232 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
237 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 8.800,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
238 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 10.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
268 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 5.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
273 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 4.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
278 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 10.000,00
3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R.: 0 1 46
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA
284 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA 5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 07 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE
294 10.304.0027.2070.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 2.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 TESOURO
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

317 10.301.0022.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL 12.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00
1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

320 10.301.0022.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL 10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

322 10.301.0022.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL 2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

333 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F 60.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

335 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F 4.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

355 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

362 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

377 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 54.850,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

393 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN 50.097,50

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 30

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 09 01 CONTROLE INTERNO

419 04.124.0002.2035.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLDORIA INTERNA 2.500,00

3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

449 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO 8.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

452 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO 3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

21 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

43 17.512.0005.1941.0000 CONST. AMPLI. E MANUT. -30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

66 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -18.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 16

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

91 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO -9.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

97 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO -24.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
 107 12.361.0016.2264.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / SALARIO EDUCAÇÃO -71.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 15
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 110 12.361.0016.2266.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / CONVÊNIO -50.097,50
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 25
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB
 128 12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% -30.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 18
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 143 12.361.0016.2087.0000 CONST. REFORMA E AMPLI. UNID. ESCOLARES FUNDEB 40% -35.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 19
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 175 12.366.0009.2010.0000 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 60% -40.000,00
 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 18
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO
 02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO
 182 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -1.000,00
 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 206 08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF -6.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 29
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 221 08.244.0007.2082.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL -100,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 29
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
 235 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE -3.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 240 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE -2.000,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 263 10.302.0022.2050.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LAB. DE ANAL. CLÍNICAS -8.000,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 265 10.302.0022.2050.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LAB. DE ANAL. CLÍNICAS -9.800,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 269 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC -5.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 277 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC -10.000,00
 3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA
 282 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA -5.000,00
 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 288 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA -20.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
 1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

290 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

295 10.304.0027.2070.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -2.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 42

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

319 10.301.0022.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL -10.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

330 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F -12.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

334 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F -60.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

336 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F -10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

366 04.122.0002.2019.0000 Atividades de Infra-Estrutura CEFEM -23.850,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

375 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS -31.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 17

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

420 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA -2.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

432 13.392.0015.1964.0000 REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LAZER NO ENTORNO -8.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

453 13.392.0015.2289.0000 REAL E APOIO A EVENTOS CULT. FOLC. RELI E CÍVICOS -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -569.347,50

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 71

DECRETO Nº 71 , DE 07 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.907

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$112.393,75 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 112.393,75

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

67 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 27.243,75

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 24

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

190 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

213 08.244.0007.2028.0000 MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS 1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

220 08.244.0007.2082.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL 1.650,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

377 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 39.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

410 26.452.0019.2277.0000 MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 21.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

424 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

21 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA -27.243,75

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

212 08.244.0007.2028.0000 MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS -1.500,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

221 08.244.0007.2082.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL -1.650,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

375 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS -41.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 17

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

385 15.451.0019.1306.0000 IMPLAN. PROJETO LUMINOTÉCNICO -39.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 90

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

426 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -112.393,75

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 121/2020

Decreto n° 121/2020

Cria Comissão de credenciamento dos projetos inscritos para participar do edital de chamamento de projetos 002/2020 Lei Adir Blanc

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica:

Considerando a Lei Federal 14.017/2020 Lei Aldir Blanc.

Considerando o Edital de Chamamento de Projetos 002/2020 – Lei Aldir Blanc.

Resolve:

Art. 1° - Criar Comissão de credenciamento dos projetos inscritos para participar do edital de chamamento de projetos 002/2020 Lei Adir Blanc, atendendo o que determina o Edital, no item 3- Comissão de credenciamento, os seguintes servidores:

Valeria Vanessa Porfíria da Silva – Sec. Municipal de Cultura e Turismo.

Mayara Tereza Freitas e Silva – Sec. Mun. De Desenvolvimento Rural

Renata Nunes de Moraes – Sec. Mun. De Desenvolvimento Rural.

Art. 2 – O processo de credenciamento será conduzido por Comissão de credenciamento, composta por 03(três) funcionários públicos das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e Desenvolvimento Rural e terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II – Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

III – Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;

IV – Selecionar as propostas que cumpriram o edital e encaminhar ao Conselho Municipal de Cultura;

V – Elaborar a lista de credenciamentos e encaminhar para publicação;

VI – Resolver os casos omissos.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 11 de novembro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 068/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 068/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CÂMARAS FRIA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS E TERMO LÁBEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS TRÊS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1779/2020, SRP 12 MESES AS CLAUSULAS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/ N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônica, publicado sua homologação em 10 de Novembro de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.602- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 - Processo Administrativo n.1779/2020**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: EMPRESA LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 31.748.956/0001-08 Inscrição estadual 110/0128627 Inscrição Municipal 48514 Avenida Borges de Medeiros 645 Bairro Centro município Santa Rosa/RS CEP:98780-001, e-mail biosuluty@gmail.com , fone (55) 98446-3330.neste ato representado pelo Senhor, Franco Luiz Lagemann Socio/Diretor Executivo , portador da cédula de identidade nº 1078569801 SSP/RS, inscrito no CPF nº 002.449.970-63 residente e domiciliado Rua São Francisco, 96 – Centro CEP: 98780-0001 Santa Rosa/RS

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de **A FUTURA E EVENTUAL – Aquisição de equipamentos DE CÂMARAS FRIA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS E TERMO LÁBEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS TRÊS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO conforme especificado no Termo de Referencia 017/2020**, constante às fls. **01 a 40**, do Processo nº **00000001779/2020PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020** - que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME CNPJ sob o 31.748.956/0001-08 Inscrição estadual 110/0128627 Inscrição Municipal 48514							
Endereço:	Avenida Borges de Medeiros 645 Bairro Centro município Santa Rosa/RS CEP:98780-001,							
Contatos:	e-mail biosuluty@gmail.com , fone (55) 98446-3330							
Representante:	Franco Luiz Lagemann Socio/Diretor Executivo							
Razão Social	LOTE	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qdade	VL. Unit.	VL. Total
LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME 317489560000108	2	CÂMARA FRIA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS E TERMO LÁBEIS: DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ANVISA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 340 LITROS; TIPO VERTICAL, CONSTRUÍDO INTERAMENTE EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL, ESCOVADO, MONTADA SOBRE RODÍZIO GIRATÓRIO TRAVÁVEIS; DOTADO DE NO MÍNIMO QUATRO GAVETAS DE AÇO INOXIDÁVEL, COM PERFURAÇÃO HERMÉTICA; ILUMINAÇÃO INTERNA COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO NA ABERTURA DA PORTA, TEMPORIZADA COM ACIONAMENTO EXTERNO COM A PORTA FECHADA; ISOLAMENTO TÉRMICO: HOMOGENEIZAÇÃO DA TEMPERATURA COM DESLIGAMENTO NA ABERTURA DA PORTA; PORTA DE VIDRO TRIPLO COM SISTEMA ANTIEMBAÇANTE; REFRIGERAÇÃO ATRAVÉS DE COMPRESSOR HERMÉTICO, SISTEMA DE DEGELO; PAINEL DE COMANDO, DISPLAY EM LCD COM APRESENTAÇÃO DAS TEMPERATURAS DE MOMENTO, MÍNIMA E MÁXIMA ATINGIDAS, AJUSTE DOS PARÂMETROS, SISTEMA DE TRAVAMENTO DE MANUSEIO INDEVIDO; ALARME PARA TEMPERATURA ABAIXO DE 2º E ACIMA DE 8º, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, PORTA ABERTA; FAIXA DE TRABALHO ENTRE 2º E 8º; REGISTRADOR ELETRÔNICO DA TEMPERATURA APRESENTADA NO DISPLAY	UN	BIOTECNO	BT 1100/340	4	R\$ 7.800,00	R\$ 31.200,00
R\$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil Duzentos Reais)								

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLAUSULA TERCEIRA DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 3.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. 3.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 3.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 3.5 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 3.6 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor: **Geisa Alexandra Proença Pimentel**, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

CLAUSULA QUARTA DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, **conforme especificado no no Termo de Referencia 017/2020**, constante às fls. **01 a 40**, do Processo nº **00000001779/2020PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020**

CLAUSULA QUINTA – VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.2 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.7 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.8 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.10 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.10.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.10.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.10.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.10.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.10.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6, 6.7, 6.7 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.7 por razão de interesse público; ou

6.10.8 a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SETIMA DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Prazo para entrega do objeto: O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, contados do envio da ordem de fornecimento.

7.2 Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver: 15 (quinze) dias.

7.3. Prazo para recebimento definitivo do objeto: 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

7.4. Prazo para execução dos serviços: Não se aplica.

7.5. Prazo para início da execução dos serviços: Não se aplica.

7.6. Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações? **15 (quinze) dias.**

7.7. Do local de execução/entrega dos serviços/bens: Secretaria Municipal de Saúde, Av. Cel. Botelho s/n, Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento.

7.8 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) *responsável* pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.9. Os **materiais/produtos e/ou serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA DOS PREÇOS

8.1 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório pelo Ordenador de Despesa.

8.2 8.2 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020 citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

8.3 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 006/2020 citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLAUSULA NONA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte
Sec. de Saúde	Estadual	02305	363	4.4.90.52	142
Sec. de Saúde	Próprio	02305	362	4.4.90.52	100
Sec. de Saúde	Federal	02305	364	4.4.90.52	146

CLAUSULA DECIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

10.2O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.6Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.9Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.14 .Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devida-

mente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante. 10.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 10.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 10.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6 / 100)$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
-------------------------	--

365

10.18. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo.

10.19. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.20. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

10.21. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

10.22. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.23. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.24. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhadorativamento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

10.25. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO:

11.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda. 11.2efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano*. 11.3Em caso de o objeto ser veículo, o mesmo deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; 11.4responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 11.5substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 11.6comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 11.7manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 11.8indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. 11.9 Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a Contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual. 11.10 **Emitir a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente em concordância com a nota de empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da Contratada o refaturamento.** 11.11 **O recebimento e o acompanhamento dos prazos para a entrega dos equipamentos serão feitos por prepostos especialmente designados para sua fiscalização, conforme descrito no item 7.** 11.12 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos bens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. 11.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto, incluindo as entregas feitas por transportadoras. 11.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição. 11.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 11.16 A Contratada permite-a o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, na forma dos arts. 45 e 49 a 51, artigo 27, inciso XX Portaria Interministerial 426/2016. 11.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REQUISITANTE:**12.1 São obrigações da Contratante:**

- 12.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 12.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.1.7 A contratante deverá obrigatoriamente reter os valores relativos às contribuições previdenciárias, devendo constar estas informações no edital e contrato.
- 12.1.8 Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 12.1.9 Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 12.1.10 A contratante deverá fornecer ao emitir a ordem de fornecimento especificando o local, horário e data que será realizado o serviço pela empresa.
- 12.1.11 Notificar por escrito, a empresa contratada, de toda e qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento;
- 12.1.12 Disponibilizar local para a entrega dos equipamentos
- 12.1.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 12.1.14 **A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do fornecimento, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, o(s) equipamento(s).**
- 12.1.15 Designar servidor da Secretaria demandante, para proceder para recebimento dos bens;
- 12.1.16 Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes nesta Ata de Registro de preço;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

- 13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 13.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 13.3 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 13.4 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA QUARTA CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 14.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 14.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 14.3.1 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 14.3.2 Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 14.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.
- 14.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 14.6 A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.
- 14.7 Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – AÇÕES ADMINISTRATIVA 15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: 15.2 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 15.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto; 15.4 Fraudar na execução do contrato; 15.5 Comportar-se de modo inidôneo; 15.6 Cometer fraude fiscal; 15.7 Não mantiver a proposta. 15.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 15.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; 15.10 Multa moratória de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato; 15.11 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior

a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato; 15.12 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; 15.13 Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 15.14 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 15.15 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; 15.16 Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; 15.17 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; 15.18 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 15.19 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 15.20 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 15.21 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados; 15.22 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999; 15.23 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente; 15.24 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente; 15.25 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. 15.26 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLAUSULA DECIMA SEXTA E ASSISTENCIA TECNICA

16.1 As garantias dos itens encontram-se discriminadas no Edital Pregão Eletrônico 009/2020

16.2 Será exigida a assistência técnica e peças de reposição durante o período de garantia, conforme especificado Pregão Eletrônico 009/2020.

16.3 Será exigida a garantia dos itens de acordo com o estipulado no Código do Consumidor Lei 8.078/90.

CLAUSULA DECIMA SETIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

CLAUSULA DECIMA SETIMA DOS ILÍCITOS PENAIIS

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2020 e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLAUSULA DECIMA NONA DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT 11 de Novembro de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

EMPRESA LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME

CNPJ sob o 31.748.956/0001-08

Inscrição estadual 110/0128627 Inscrição Municipal 48514

Representado pelo Senhor, Franco Luiz Lagemann Socio/Diretor Executivo ,

RG: nº 1078569801 SSP/RS, inscrito no CPF nº 002.449.970-63

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 067/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 067/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CÂMARAS FRIA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS E TERMO LÂBEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS TRÊS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍ-

LIA E O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTOQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BUNKER COMERCIAL LTDA EPP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1779/2020, SRP 12 MESES AS CLAUSULAS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/ N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônica, publicado sua homologação em 10 de Novembro de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.602- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 - Processo Administrativo n.1779/2020**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: EMPRESA: BUNKER COMERCIAL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 03.213.418/0001-75 Insc Estadual 535.235.268-117, Rua Santa Albertina 487, G. 01 Bairro Santa Rosa Ipe CEP; 13414-316 Cidade Piracicaba/SP,(19) 2105-3100, (19) 2105-3110 e mail bunker@bunker.ind.br neste ato representado pelo Senhor, Paulo Roberto Secamillio Busato, portador da cédula de identidade nº 11.291.2321 SSP/SP, inscrito no CPF nº 033.350.228-07 residente e domiciliado Rua Inhambus, 56 Bairro Nova Piracicaba/SP

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de **A FUTURA E EVENTUAL – Aquisição de equipamentos DE CÂMARAS FRIA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS E TERMO LÂBEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS TRÊS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO conforme especificado no Termo de Referencia 017/2020**, constante às fls. **01 a 40**, do Processo nº **00000001779/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020** - que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Bunker Comercial LTDA ME CNPJ: 03.213.418/0001-75 Insc Estadual 535.235.268-117								
Endereço:	Rua Santa Albertina 487, G. 01 Bairro Santa Rosa Ipe CEP: 13414-316 Cidade Piracicaba/SP								
Contatos:	19 2105-3100 2105-3110 e mail bunker@bunker.ind.br								
Representante:	Paulo R.S. Busato								
Razão Social	Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qdade	VI. Unit.	VI. To- tal	
BUNKER CO- MERCIAL LTDA 03213418000175	1	CÂMARA FRIA PORTÁTEIS PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS E TERMO LÂBEIS: DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ANVISA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS; GABINETE EXTERNO EM TERMOPLÁSTICO E GABINETE INTERNO EM AÇO INOX, TERMOPLÁSTICO OU AÇO ESMALTADO, ISENTOS DE CORROSÃO E DE FÁCIL ASEPSIA; ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO INJETADO LIVRE DE CFC; PORTA HORIZONTAL CONSTITUÍDA EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA COM ISOLAMENTO TÉRMICO E VEDAÇÃO COM SILICONE; ALCAS PARA TRANSPORTE ACOPLADO; COM CABOS PARA LIGAR NO ACENDEDOR DE CIGARRO DO CARRO DE 12VCC E OUTRO CABO PARA LIGAÇÃO NA TOMADA 110/220V; BATERIA PARA AUTONOMIA DE 2H A 8 HS DE DE FUNCIONAMENTO DE CONSERVAÇÃO.	UN	Novainstruments	NI 1760/30	6	R\$ 4.890,00	R\$ 29.340,00	
R\$ 29.340,00 (Vinte Nove Mil Trezentos e Quarenta Reais)									

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLAUSULA TERCEIRA DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 3.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. 3.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 3.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 3.5 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da

presente contratação, conforme a seguir: 3.6 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor: **GEISA Alexandra Proença Pimentel**, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

CLAUSULA QUARTA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, **conforme especificado no no Termo de Referência 017/2020**, constante às fls. **01 a 40**, do Processo nº **00000001779/2020PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020**

CLAUSULA QUINTA – VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.2 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.7 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.8 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.10 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.10.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.10.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.10.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.10.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.10.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6, 6.7, 6.7 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.7 por razão de interesse público; ou

6.10.8 a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SETIMA DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Prazo para entrega do objeto: O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, contados do envio da ordem de fornecimento.

7.2 Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver: 15 (quinze) dias.

7.3. Prazo para recebimento definitivo do objeto: 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

7.4. Prazo para execução dos serviços: Não se aplica.

7.5. Prazo para início da execução dos serviços: Não se aplica.

7.6. Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações? **15 (quinze) dias.**

7.7. Do local de execução/entrega dos serviços/bens: Secretaria Municipal de Saúde, Av. Cel. Botelho s/n, Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento.

7.8 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) *responsável* pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.9. Os **materiais/produtos e/ou serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA DOS PREÇOS

8.1 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório pelo Ordenador de Despesa.

8.2.2 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020 citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

8.3 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 006/2020 citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLAUSULA NONA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte
Sec. de Saúde	Estadual	02305	363	4.4.90.52	142
Sec. de Saúde	Próprio	02305	362	4.4.90.52	100
Sec. de Saúde	Federal	02305	364	4.4.90.52	146

CLAUSULA DECIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.10 pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

10.20 pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.6Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.9Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.14 .Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot I = \left(\frac{6}{100} \right) \cdot \frac{I = 0,00016438}{TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%}$$

365

10.18. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo.

10.19. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.20. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

10.21. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

10.22. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.23. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.24. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoralivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

10.25. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO:

11.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, 11.2efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano* 11.3Em caso de o objeto ser veículo, o mesmo deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; 11.4responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 11.5substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 11.6comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 11.7manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 11.8indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. 11.9 Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a Contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual. 11.10 **Emitir a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente em concordância com a nota de empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da Contratada o refaturamento.** 11.11 **O recebimento e o acompanhamento dos prazos para a entrega dos equipamentos serão feitos por prepostos especialmente designados para sua fiscalização, conforme descrito no item 7.** 11.12 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos bens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. 11.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto, incluindo as entregas feitas por transportadoras. 11.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição. 11.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 11.16 A Contratada permite-a o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, na forma dos arts. 45 e 49 a 51, artigo 27, inciso XX Portaria Interministerial 426/2016. 11.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REQUISITANTE:

12.1São obrigações da Contratante:

12.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.7 A contratante deverá obrigatoriamente reter os valores relativos às contribuições previdenciárias, devendo constar estas informações no edital e contrato.

12.1.8 Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

12.1.9 Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

12.1.10A contratante deverá fornecer ao emitir a ordem de fornecimento especificando o local, horário e data que será realizado o serviço pela empresa.

12.1.11Notificar por escrito, a empresa contratada, de toda e qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento;

12.1.12Disponibilizar local para a entrega dos equipamentos

12.1.13Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.1.14**A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do fornecimento, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, o(s) equipamento(s).**

12.1.15Designar servidor da Secretaria demandante, para proceder para recebimento dos bens;

12.1.16Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes nesta Ata de Registro de preço;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

13.2As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

13.3É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

13.4O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA QUARTA CONDIÇÕES GERAIS

14.1As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

14.3No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

14.3.1 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

14.3.2 Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

14.4A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

14.5A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.6A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.7Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

CLAUSULA DECIMA QUINTA –AÇÕES ADMINISTRATIVA 15.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: 15.2inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 15.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto; 15.4 Fraudar na execução do contrato; 15.5 Comportar-se de modo inidôneo; 15.6 Cometer fraude fiscal; 15.7 Não manter a proposta. 15.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 15.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; 15.10 Multa moratória de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato; 15.11 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato; 15.12 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; 15.13 Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 15.14 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 15.15 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; 15.16 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; 15.17 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; 15.18 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 15.19 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 15.20 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 15.21 Demonstre não

possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados; 15.22 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999; 15.23 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente; 15.24 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente; 15.25 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. 15.26 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLAUSULA DECIMA SEXTA E ASSISTENCIA TECNICA

16.1 As garantias dos itens encontram-se discriminadas no Edital Pregão Eletrônico 009/2020

16.2 Será exigido a assistência técnica e peças de reposição durante o período de garantia, conforme especificado Pregão Eletrônico 009/2020.

16.3 Será exigida a garantia dos itens de acordo com o estipulado no Código do Consumidor Lei 8.078/90.

CLAUSULA DECIMA SETIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

CLAUSULA DECIMA SETIMA DOS ILÍCITOS PENAIIS

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2020 e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLAUSULA DECIMA NONA DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Novembro de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: Bunker Comercial LTDA EPP,

CNPJ: 03.213.418/0001-75 Insc Estadual 535.235.268-117,

Representado pelo Senhor, Paulo Roberto Secamillio Busato ,

RG: nº 11.291.2321 SSP/SP , CPF nº 033.350.228-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º **051/2020**, cujo OBJETO é o **ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE TODA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

SAGRARAM – SE vencedora as empresas:

EDUARDO DA SILVA FERNANDES

CNPJ: 22.303.601/0001-06

Total do Fornecedor **R\$ 328.947,23 (trezentos e vinte e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos).**

Nova Bandeirantes - MT, 11 de novembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão eletrônico n.º

049/2020, cujo OBJETO é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNÓSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 (Sars-CoV-2), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SAGROU-SE vencedoraas empresas:

JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 30.153.492/0001-16

VALOR GLOBAL R\$ 53.196,00 (cinquenta e três mil cento e noventa e seis reais)

HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA EPP

CNPJ:13.994.852/0001-93

VALOR GLOBAL R\$1.781,80 (um mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ:02.248.312/0001-44

VALOR GLOBAL R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Valor GLOBAL R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).

FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ:19.458.719/0002-80

VALOR GLOBAL R\$ 2.300,00 (dois mil reais)

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 32.421.421/0001-82

VALOR GLOBAL R\$ 10.910,00 (dez mil novecentos e dez reais).

PROMED ACESSORIA EM SAUDE EIRELI

CNPJ:34.635.183/0001-33

VALOR GLOBAL R\$ 4.707,00 (quatro mil setecentos e sete reais).

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI

CNPJ: 22.803.038/0001-35

VALOR GLOBAL 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais).

PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 38.120.208/0001-17

VALOR GLOBAL R\$ 3.738,00 (três mil setecentos e trinta e oito reais).

VALE DO TAPAJOS DIST PROD HOSPITALARES LTDAEPP

CNPJ:36.960.961/0001-95

VALOR GLOBAL R\$3.529,00 (três mil quinhentos e vinte e nove reais).

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA -ME

CNPJ:12.889.035/0001-02

Valor global R\$ 70.250,00 (setenta mil e duzentos e cinquenta reais)

Nova Bandeirantes – MT, 11 de outubro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
049/2020**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão eletrônico n.º. **049/2020, cujo OBJETO é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNÓSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 (Sars-CoV-2), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

SAGROU-SE vencedoraas empresas:

JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 30.153.492/0001-16

VALOR GLOBAL R\$ 53.196,00 (cinquenta e três mil cento e noventa e seis reais)

HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA EPP

CNPJ:13.994.852/0001-93

VALOR GLOBAL R\$1.781,80 (um mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ:02.248.312/0001-44

VALOR GLOBAL R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Valor GLOBAL R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).

FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ:19.458.719/0002-80

VALOR GLOBAL R\$ 2.300,00 (dois mil reais)

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 32.421.421/0001-82

VALOR GLOBAL R\$ 10.910,00 (dez mil novecentos e dez reais).

PROMED ACESSORIA EM SAUDE EIRELI

CNPJ:34.635.183/0001-33

VALOR GLOBAL R\$ 4.707,00 (quatro mil setecentos e sete reais).

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI

CNPJ: 22.803.038/0001-35

VALOR GLOBAL 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais).

PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 38.120.208/0001-17

VALOR GLOBAL R\$ 3.738,00 (três mil setecentos e trinta e oito reais).

VALE DO TAPAJOS DIST PROD HOSPITALARES LTDAEPP

CNPJ:36.960.961/0001-95

VALOR GLOBAL R\$3.529,00 (três mil quinhentos e vinte e nove reais).

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA -ME

CNPJ:12.889.035/0001-02

Valor global R\$ 70.250,00 (setenta mil e duzentos e cinquenta reais)

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos

dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2020**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **052/2020**, cujo **OBJETO** é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS POR CASA DE APOIO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM CUIABÁ/MT**

SAGRARAM – SE vencedora empresa:

EMPRESA: CASA DE AMPARO A FAMILIA IDOSO CRIANÇA E ADOLESCENTES CAFICA	
CNPJ: 07.770.350/0001-86	
Valor global R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)	
Valor da diária 45.000,00 (quarenta e cinco reais)	

CASA DE AMPARO RECANTO FELIZ LTDA	
CNPJ: 29.896.223/0001-60	
Valor global R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)	
Valor da diária 46.000,00 (quarenta e seis reais)	
EMPRESA: DORACI ARRUDA BERTOLDINEIRELI-ME	
CNPJ: 22.446.279/0001-74	
Valor global R\$ 114.000,00 cento e quatorze mil reais	
Valor da diária 57.000,00 (cinquenta e sete reais)	
Segue tabela de itens que ficou deserto na licitação	
A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.	

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**COVID-19: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 077/2020**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 077/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **DINAIR SANTANA DOS SANTOS.**

CPF: 015.187.111-62

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 57 (cinquenta e sete) dias, vigorando a partir de 04 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

VALOR R\$ R\$ 2.953,04 (dois mil novecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)

ASSINATURA: 03 de novembro de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 096/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 096/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **LM CLINICA MEDICA LTDA**

CNPJ: 11.167.337/0001-04

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM REALIZAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) CON-

SULTAS MENSAIS PARA CADA ESPECIALIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DENOVA BRASILÂNDIA/MT, de forma complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde e a **PPI Estadual – Programação Pactuada Integrada**, e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento. CREDENCIAMENTO N.º 001/2020 - INEXIGIBILIDADE N. 003/2020

VALOR R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ASSINATURA: 04 de novembro de 2020.

VIGENCIA: 04 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 095/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 095/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 25.027.583/0001-75

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM REALIZAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) CONSULTAS MENSAIS PARA CADA ESPECIALIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DENOVA BRASILÂNDIA/MT, de forma complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde e a **PPI Estadual – Programação Pactuada Integrada**, e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento. CREDENCIAMENTO N.º 001/2020 - INEXIGIBILIDADE N. 003/2020

VALOR R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

ASSINATURA: 04 de novembro de 2020.

VIGENCIA: 04 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO CONTRATO N°098/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°098/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: CLINICA MEDICA SÃO BENTO LTDA

CNPJ: 36.678.199/0001-59

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM REALIZAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) CONSULTAS MENSAS PARA CADA ESPECIALIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DENOVA BRASILÂNDIA/MT, de forma complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde e a PPI Estadual – Programação Pactuada Integrada.

VALOR R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ASSINATURA: 09 de novembro de 2020.

VIGENCIA: 09 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 066/2019

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 066/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: TITANIUM ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 20.103.907/0001-93

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato Original por mais 49 (quarenta e nove) dias, vigorando a partir de 01 de novembro de 2020 a 20 de dezembro de 2020.

ASSINATURA: 30 de outubro de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 041/2017

EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 041/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: BS PARREIRA E CIA LTDA – ME

CNPJ: 18.477.122/0001-39

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 30 (trinta) dias, vigorando a partir de 09 de novembro de 2020 a 09 de dezembro de 2020.

ASSINATURA: 06 de novembro de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO CONTRATO N°097/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°097/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: FILIPPOS TEODORO & GARCIA DA SILVA LTDA

CNPJ: 23.051.387/0001-00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM REALIZAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) CONSULTAS MENSAS PARA CADA ESPECIALIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DENOVA BRASILÂNDIA/MT, de forma complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde e a PPI Estadual – Programação Pactuada Integrada, e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento. CREDENCIAMENTO N° 001/2020 - INEXIGIBILIDADE N. 003/2020

VALOR R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

ASSINATURA: 04 de novembro de 2020.

VIGENCIA: 04 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Dispensa 02.2020

Chamada Pública para Credenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade dispensa 02.2020 do tipo Chamada Pública Para Credenciamento, cujo objeto é a **Seleção de profissionais para atuar nas atividades a serem desenvolvidas pelo Centro de Referência da Assistência Social- CRAS durante o exercício de 2021, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.**

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as Inscrições serão realizadas no período de **12 de Novembro a 25 de Novembro de 2020, das 07:00 às 11:00 horas**. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Av. dos Migrantes, Travessa B, CRAS, em Nova Guarita – MT, de forma presencial no horário das **07:00 às 11:00 ou através** do site www.novaguarita.mt.gov.br.

Fones para Contato:

Fone/Fax (66) 3574-1084

Fone/Fax (66) 3574-1404

Nova Guarita – MT, em 11 de Novembro de 2020.

Graciela Schuster

Presidente da CPL

ADMINISTRATIVO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA 02 E REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 21/2020, cujo objeto é: **Seleção de melhor proposta objetivando a aquisição de materiais para uso na ampliação do barracão de obras municipal**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital,

não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando uma licitação DESERTA.

Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura do Pregão Presencial 21/2020 realizar-se-á em **25/11/2020** as 08:30 horas (horário de Mato Grosso). Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:00 hs as 12:00 ou através do site **www.novaguarita.mt.gov.br** e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br**.

Informações: (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, em 11 de Novembro de 2020.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

SETOR DE CONVENIOS EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 054/19/SMA/PMNG.

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT;

CONTRATADA: M DE ARRUDA SILVA & CIA LTDA;

ESPÉCIE: RESCISÃO;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS A *RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO PA NOVO HORIZONTE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.*

FUNDAMENTO: A PRESENTE RESCISÃO TEM COMO AMPARO LEGAL O ARTIGO 78, INCISOS XII E XVII C/C 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

ASSINATURA: 03/03/2020.

SETOR DE CONVENIOS EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 038/17/SMA/PMNG.

PROCESSO N.º 738/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT;

CONTRATADA: COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA - ME;

ESPÉCIE: RESCISÃO;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS ASSENTAMENTOS RURAIS NOVO HORIZONTE E RECANTO VERDE, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

FUNDAMENTO: A PRESENTE RESCISÃO TEM COMO AMPARO LEGAL O ARTIGO 78, INCISO XVII C/C ARTIGO 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

ASSINATURA: 11/11/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA N° 249/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS N° 081/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, espe-

cialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei n° 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **SELIMARIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, inscrito no CPF/MF sob o n° 190.774.368-55, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda N° 081/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA N° 248/2020

NOMEIA FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL “15 DE SETEMBRO”, LOCALIZADA NA GLEBA SÃO JUDAS, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO N° 001/2020 E CONTRATO n° 081/2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei n° 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

CONSIDERANDO:

Art. 1º. – Nomear o Engenheiro **SIDNEY DIAS DE JESUS**, portador do CPF n° 621.491.561-72 e CREA MT-032126, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra “*construção de duas salas de aula na escola municipal “15 de setembro”, especificamente de acordo com o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Art. 2º. – Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo sistema GEOBRAS.

Art. 3º. – O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 58/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 58/2020

PROC. LICITATÓRIO: 122/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 62/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço para aquisição de material de construção, EPs, elétrico e hidráulico para os serviços de manutenção dos departamentos e secretarias do município de Nova Lacerda.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 11 de novembro de 2020.

CONTRATADO:

ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - VALOR: R\$ 2.222.323,39 (Dois milhões e duzentos e vinte e dois mil e trezentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos);

CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA - VALOR: R\$ 646.936,44 (Seiscentos e quarenta e seis mil e novecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos);

MARISTELA S B MENDONCA EIRELI - VALOR: R\$ 117.721,15 (Cento e dezessete mil e setecentos e vinte e um reais e quinze centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 62/2020**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 62/2020

PROC. LICITATÓRIO: 122/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 62/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA, CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA e MARISTELA S B MENDONCA EIRELI.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de material de construção, EPIs, elétrico e hidráulico para os serviços de manutenção dos departamentos e secretarias do município de Nova Lacerda.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 11 de Novembro de 2020.

CONTRATADO:

ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - VALOR: R\$ 2.222.323,39 (Dois milhões e duzentos e vinte e dois mil e trezentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos);

CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA - VALOR: R\$ 646.936,44 (Seiscentos e quarenta e seis mil e novecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos);

MARISTELA S B MENDONCA EIRELI - VALOR: R\$ 117.721,15 (Cento e dezessete mil e setecentos e vinte e um reais e quinze centavos).

Ata de Registro 58/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

**PROCURADORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: C L SUPERMERCADO LTDA EPP;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Aditar à ata de registro de preços 008/2020, devido reajuste de preços provocado pelo aumento inflacionário que recaíram sobre esses produtos, aceitos pelo Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto art. 17 do decreto 7892/2013 e alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993. A partir desta data, o preço desses produtos passa a ser conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	UNID.	Valor Unitário Contratado	Valor Total Contratado	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Reajustado
142	CERA LIQ CORES VARIADAS 750ML	776	UND	R\$ 3,10	R\$ 2.405,60	R\$ 4,69	R\$ 3.639,44
371	OLEO SOJA COMESTIVEL DE SOJA 900ML	619	UND	R\$ 4,40	R\$ 2.723,60	R\$ 6,27	R\$ 3.881,13

O valor desta ata é de: 1.153.312,15 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, trezentos e doze reais e quinze centavos).

Sendo que o valor aditado ficou em R\$ 2.391,37 (dois mil e trezentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos);

O valor total estimado para o saldo total desta ata, após o aditamento é de: R\$ 1.155.703,52 (um milhão, cento e cinquenta e cinco reais e setecentos e três reais e cinquenta e dois centavos).

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1. As demais cláusulas e condições dispostas na ata de registro de preços 011/2020 permanecem inalteradas

Nova Lacerda – MT, 28 de outubro de 2020.

**PROCURADORIA JURÍDICA
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: AUTO POSTO FIUZA LTDA;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até 30/11/2020.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.2 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo do contrato em epígrafe, devido à necessidade da administração em manter a prestação de serviços. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avençados.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 012/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.2 – O valor do contrato não será alterado, sendo o valor de R\$ 1.492.500,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

Nova Lacerda – MT, 29 de outubro de 2020.

**PROCURADORIA JURÍDICA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até 30/11/2020.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.2 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo do contrato em epigrafe, devido à necessidade da administração em manter a prestação de serviços. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avençados.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 011/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato original não será alterado, sendo o valor de R\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais).

Nova Lacerda – MT, 29 de outubro de 2020.

**PROCURADORIA JURÍDICA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVA LACERDA;

CONTRATADO: AUTO POSTO FIUZA LTDA;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até 30/11/2020.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.2 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo do contrato em epigrafe, devido à necessidade da administração em manter a prestação de serviços. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avençados.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 004/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.2 – O valor do contrato não será alterado, sendo o valor de R\$ 249.140,00 (duzentos e quarenta e nove mil e cento e quarenta reais).

Nova Lacerda – MT, 29 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: RECEITAS COVID-19 - JULHO-2020PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relatório de Receita por Fonte - Execução no Período

Data Inicial: 01/07/2020 - Data Final: 31/07/2020

Data.: 11/11/2020

Hora.: 08:33:01

Página.: 1 de 1

Conta	Descrição	Orçado	Arrecadado	Diferença (-)	%
1718033169	Transf. Recursos SUS para Enfrentamento Coronavírus COVID-19	0,000	250.000,000	-250.000,000	100,00
0146074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19	0,000	250.000,000	-250.000,000	100,00
TOTAL		0,00	250.000,000	-250.000,000	
Resumo					
Fonte		Total Orçado	Total Arrecadado	Diferença (-)	
0146074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19	0,000	250.000,000	-250.000,000	
TOTAL		0,000	250.000,000	-250.000,000	

Cleber Lima Souto
Contabilista
CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: RECEITAS COVID-19 - ABRIL-2020 AUX FPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020

MATO GROSSO

ANEXO 10

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA PARCIAL NO MÊS DE ABRIL DE 2020

Conta Início: 1718016000 / Conta Final 1718016000

Página.: 1 de 1

Conta	TÍTULOS	Orçada	ARRECADAÇÃO			DIFERENÇAS	
			Anterior	Do Mês	Acumulado	Para Mais	Para Menos
1.7.18.01.60.00	AFM - Apoio Financeiro aos Municípios - FPM	0,00	0,00	41.592,11	41.592,11	41.592,11	0,00
TOTAL RECEITAS		0,00	0,00	41.592,11	41.592,11	41.592,11	0,00

Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: DESPESAS COVID19 - JULHO-2020 - LC 173-2020 AÇÃO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relação de Empenhos no período de: 01/07/2020 até 31/07/2020

Data.: 05/11/2020
 Hora.: 13:56:36
 Página.: 1 de 1

Empenho	Dotação	Fonte Favorecido	Data	Vlr. Empenho
EMPENHADOS				
02668/00	10.100.0.7.08.244.0017.2.123.3.3.90.30.00.00	0127076000 01008 MARIA INES BEATO-ME	24/07/2020	395,00
PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS PARA A CONFECÇÃO DE MÁSCARAS PARA PREVENÇÃO DO COVID-19.				

Fundamento Compra Direta:

Total : EMPENHADOS 395,00
Total no Período: 395,00

 Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: RECEITAS COVID-19 LC 173-2020 SAUDE AGOSTO-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2020
MATO GROSSO

Relatório de Receita por Fonte - Execução no Período
Data Inicial: 01/08/2020 - Data Final: 31/08/2020

Data.: 05/11/2020
 Hora.: 14:43:11
 Página.: 1 de 1

Conta	Descrição	Orçado	Arrecadado	Diferença (-)	%
1718039001	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por	0,000	8.308,480	-8.308,480	100,00
	0126076000 LC 173/2020 art. 5, I Covid-19 - Saúde	0,000	8.308,48	-8.308,480	100,00
TOTAL		0,00	8.308,480	-8.308,480	

Resumo

Fonte	Total Orçado	Total Arrecadado	Diferença (-)
0126076000 LC 173/2020 art. 5, I Covid-19 - Saúde	0,000	8.308,480	-8.308,480
TOTAL	0,000	8.308,480	-8.308,480

 Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: DESPESAS COVID19 - JULHO-2020 - FNAS EPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relação de Empenhos no período de: 01/07/2020 até 31/07/2020

Data.: 05/11/2020
 Hora.: 13:59:07
 Página.: 1 de 1

Empenho	Dotação	Fonte Favorecido	Data	Vlr. Empenho
EMPENHADOS				
02537/00	10.100.0.7.08.244.0017.2.123.3.3.90.30.00.00	0129074000 04051 VALERIA FRANÇA BARRETO-COMERCIO VAREJISTA	01/07/2020	2.356,60
PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EPI DESTINADOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO.				

Fundamento Compra Direta:

Total : EMPENHADOS 2.356,60
Total no Período: 2.356,60

Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: RECEITAS COVID-19 LC 173-2020 SAÚDE SETEMBRO-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relatório de Receita por Fonte - Execução no Período
Data Inicial: 01/09/2020 - Data Final: 30/09/2020

Data.: 05/11/2020
 Hora.: 14:43:39
 Página.: 1 de 1

Conta	Descrição	Orçado	Arrecadado	Diferença (-)	%
1718039001	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por	0,000	8.311,430	-8.311,430	100,00
	0126076000 LC 173/2020 art. 5, I Covid-19 - Saúde	0,000	8.311,43	-8.311,430	100,00
TOTAL		0,00	8.311,430	-8.311,430	

Resumo

Fonte	Total Orçado	Total Arrecadado	Diferença (-)
0126076000 LC 173/2020 art. 5, I Covid-19 - Saúde	0,000	8.311,430	-8.311,430
TOTAL	0,000	8.311,430	-8.311,430

 Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: RECEITAS COVID-19 LC 173-2020 SAÚDE JUNHO-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relatório de Receita por Fonte - Execução no Período
Data Inicial: 01/06/2020 - Data Final: 30/06/2020

Data.: 05/11/2020
 Hora.: 14:42:21
 Página.: 1 de 1

Conta	Descrição	Orçado	Arrecadado	Diferença (-)	%
1718039001	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por	0,000	8.308,480	-8.308,480	100,00
	0126076000 LC 173/2020 art. 5, I Covid-19 - Saúde	0,000	8.308,48	-8.308,480	100,00
TOTAL		0,00	8.308,480	-8.308,480	

Resumo

Fonte	Total Orçado	Total Arrecadado	Diferença (-)
0126076000 LC 173/2020 art. 5, I Covid-19 - Saúde	0,000	8.308,480	-8.308,480
TOTAL	0,000	8.308,480	-8.308,480

 Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: RECEITAS COVID-19 LC 173-2020 SAÚDE JULHO-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relatório de Receita por Fonte - Execução no Período
Data Inicial: 01/07/2020 - Data Final: 31/07/2020

Data.: 05/11/2020
 Hora.: 14:42:43
 Página.: 1 de 1

Conta	Descrição	Orçado	Arrecadado	Diferença (-)	%
1718039001	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por	0,000	8.308,480	-8.308,480	100,00
	0126076000 LC 173/2020 art. 5, I Covid-19 - Saúde	0,000	8.308,48	-8.308,480	100,00
TOTAL		0,00	8.308,480	-8.308,480	

Resumo

Fonte	Total Orçado	Total Arrecadado	Diferença (-)
0126076000 LC 173/2020 art. 5, I Covid-19 - Saúde	0,000	8.308,480	-8.308,480
TOTAL	0,000	8.308,480	-8.308,480

 Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: DESPESAS COVID19 - JULHO-2020 - LC 173-2020 SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relação de Empenhos no período de: 01/07/2020 até 31/07/2020

Data.: 05/11/2020
 Hora.: 13:58:24
 Página.: 1 de 1

Empenho	Dotação	Fonte	Favorecido	Data	Vlr. Empenho
EMPENHADOS					
02448/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.122.3.3.90.30.00.00	0126076000	03629 J. A. DE ABREU ARAUJO ME	01/07/2020	1.908,00
02456/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.122.3.3.90.30.00.00	0126076000	02165 T.S. MIRANDA MERCADO EIRELI - ME	01/07/2020	1.445,09
02512/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.122.3.3.90.30.00.00	0126076000	03352 LABOR MED RENATO DA SILVA ALMEIDA EPP	01/07/2020	495,00
02513/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.122.3.3.90.30.00.00	0126076000	03459 BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	01/07/2020	2.096,00
02515/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.122.3.3.90.30.00.00	0126076000	03459 BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	01/07/2020	1.516,00
02526/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.122.3.3.90.30.00.00	0126076000	03220 MERCANTIL COMERCIO DE ALIMENTO MARILÂNDIA I	01/07/2020	4.000,00
02531/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.122.3.3.90.30.00.00	0126076000	04048 FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA-ME	01/07/2020	700,00
02589/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.122.3.3.90.30.00.00	0126076000	03368 GRAFICA AMARAL - DELMA LUCIA AMARAL FERREIR	06/07/2020	1.500,00
02590/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.122.3.3.90.30.00.00	0126076000	03368 GRAFICA AMARAL - DELMA LUCIA AMARAL FERREIR	06/07/2020	2.250,00
02591/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.122.3.3.90.30.00.00	0126076000	03368 GRAFICA AMARAL - DELMA LUCIA AMARAL FERREIR	06/07/2020	1.500,00
02595/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.122.3.3.90.30.00.00	0126076000	03368 GRAFICA AMARAL - DELMA LUCIA AMARAL FERREIR	06/07/2020	750,00
02749/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.122.3.3.90.30.00.00	0126076000	03987 RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MED E PROD PARA SA	27/07/2020	0,01
02751/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.122.3.3.90.30.00.00	0126076000	03987 RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MED E PROD PARA SA	27/07/2020	4.480,64

Fundamento Compra Direta:

Total : EMPENHADOS 22.640,74
Total no Período: 22.640,74

Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: DESPESAS COVID19 - AGOSTO-2020 - LC 173-2020 SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relação de Empenhos no período de: 01/08/2020 até 31/08/2020

Data.: 05/11/2020
 Hora.: 14:02:45
 Página.: 1 de 1

Empenho	Dotação	Fonte Favorecido	Data	Vir. Empenho
EMPENHADOS				
02975/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.122.3.3.90.30.00.00	0126076000 02497	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITAL/ 12/08/2020	2.650,00
PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (INVERMECTINA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA				
Fundamento Compra Direta:				Total : EMPENHADOS 2.650,00
ANULADOS				
90017/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.122.3.3.90.30.00.00	0126076000 03987	RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MED E PROD PARA SA/ 26/08/2020	-0,01
ANULAÇÃO TOTAL DO EMPENHO Nº 0274900 VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A				
Fundamento Compra Direta:				Total : ANULADOS -0,01
				Total no Período: 2.649,99

Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: DESPESAS COVID19 - AGOSTO-2020 - FNS SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relação de Empenhos no período de: 01/08/2020 até 31/08/2020

Data.: 05/11/2020
 Hora.: 14:03:42
 Página.: 1 de 1

Empenho	Dotação	Fonte	Favorecido	Data	Vlr. Empenho
EMPENHADOS					
02819/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.32.00.00	0146074000	03989 RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. EIRELI -	03/08/2020	2.554,80
02820/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.30.00.00	0146074000	03989 RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. EIRELI -	03/08/2020	551,40
02821/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.30.00.00	0146074000	03464 RINALDI & COGO LTDA - ME	03/08/2020	8.021,60
02822/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.32.00.00	0146074000	03464 RINALDI & COGO LTDA - ME	03/08/2020	7.534,60
02823/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.30.00.00	0146074000	03985 MED VITTA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LT	03/08/2020	134,43
02824/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.32.00.00	0146074000	03985 MED VITTA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LT	03/08/2020	735,50
02825/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.32.00.00	0146074000	02497 CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITAL	03/08/2020	8.394,60
02826/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.30.00.00	0146074000	02497 CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITAL	03/08/2020	983,00
02827/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.32.00.00	0146074000	03984 LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTI	03/08/2020	977,00
02828/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.30.00.00	0146074000	03984 LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTI	03/08/2020	956,10
02829/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.32.00.00	0146074000	03988 PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIR	03/08/2020	7.643,00
02830/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.30.00.00	0146074000	03988 PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIR	03/08/2020	1.362,48
02831/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.30.00.00	0146074000	03986 C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	03/08/2020	540,40
02832/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.32.00.00	0146074000	03986 C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	03/08/2020	3.644,50
02845/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.39.00.00	0146074000	03368 GRAFICA AMARAL - DELMA LUCIA AMARAL FERREIR	03/08/2020	1.500,00
02850/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.36.00.00	0146074000	03326 LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO	03/08/2020	6.457,49
02867/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.36.00.00	0146074000	02168 LENITA LINS DA LUZ OLIVEIRA	03/08/2020	2.643,00
02919/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.30.00.00	0146074000	03985 MED VITTA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LT	10/08/2020	377,00
02920/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.32.00.00	0146074000	03985 MED VITTA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LT	10/08/2020	1.176,50
02929/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.36.00.00	0146074000	01649 MARLENE MARIA SOUTO	12/08/2020	1.000,00
02944/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.39.00.00	0146074000	01385 GRC - REGIONAL FM - RADIO CLUBE FM ARENAPOLI	12/08/2020	1.200,00
03051/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.39.00.00	0146074000	03655 JULIANE FRANCISCO LIZIERI SARAIVA-ME	24/08/2020	600,00
03136/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.32.00.00	0146074000	03987 RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MED E PROD PARA SA	26/08/2020	8.800,00
03180/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.39.00.00	0146074000	00015 BANCO DO BRASIL	28/08/2020	41,80

Fundamento Compra Direta:

Total : EMPENHADOS 67.829,20
Total no Período: 67.829,20

Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: DESPESAS COVID19 - AGOSTO-2020 - FNS SUS INVESTIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relação de Empenhos no período de: 01/08/2020 até 31/08/2020

Data.: 05/11/2020
 Hora.: 14:04:25
 Página.: 1 de 1

Empenho	Dotação	Fonte	Favorecido	Data	Vlr. Empenho
EMPENHADOS					
02974/00	11.110.0.2.10.301.0017.1.119.4.4.90.52.00.00	0147074000	03861 R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME	12/08/2020	62.300,00
PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE SAUDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO C					

Fundamento Compra Direta:

Total : EMPENHADOS 62.300,00
Total no Período: 62.300,00

 Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: DESPESAS COVID19 - SETEMBRO-2020 - LC 173-2020 SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relação de Empenhos no período de: 01/09/2020 até 30/09/2020

Data.: 05/11/2020
 Hora.: 14:05:49
 Página.: 1 de 1

Empenho	Dotação	Fonte	Favorecido	Data	Vlr. Empenho
EMPENHADOS					
03201/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.122.3.3.90.30.00.00	0126076000	00866	MERCADO SERTOES - PIOVEZAN & POLIZEL LTDA-M	01/09/2020
PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ALCOOL DESTINADOS PARA A PREVENÇÃO DO COVID-19 NO CENTRO DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO.					131,88

Fundamento Compra Direta:

Total : EMPENHADOS 131,88
Total no Período: 131,88

Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: DESPESAS COVID19 - SETEMBRO-2020 - LC 173-2020 AÇÃO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relação de Empenhos no período de: 01/09/2020 até 30/09/2020

Data.: 05/11/2020
 Hora.: 14:05:15
 Página.: 1 de 1

Empenho	Dotação	Fonte Favorecido	Data	Vlr. Empenho
EMPENHADOS				
03599/00	10.100.0.7.08.244.0017.2.123.3.3.90.32.00.00	0127076000 03220	MERCANTIL COMERCIO DE ALIMENTO MARILÂNDIA I 28/09/2020	2.407,00
PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A CESTA BÁSICA (COVID-19) PARA SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL, CONF. PREGÃO 017/20				

Fundamento Compra Direta:

Total : EMPENHADOS 2.407,00
Total no Período: 2.407,00

Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: DESPESAS COVID19 - SETEMBRO-2020 - FNS SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relação de Empenhos no período de: 01/09/2020 até 30/09/2020

Data.: 05/11/2020
 Hora.: 14:07:13
 Página.: 1 de 1

Empenho	Dotação	Fonte	Favorecido	Data	Vlr. Empenho
EMPENHADOS					
03215/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.39.00.00	0146074000	01385 GRC - REGIONAL FM - RADIO CLUBE FM ARENAPOLI	01/09/2020	650,00
03222/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.36.00.00	0146074000	03326 LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO	01/09/2020	7.457,49
03223/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.36.00.00	0146074000	02168 LENITA LINS DA LUZ OLIVEIRA	01/09/2020	1.025,00
03272/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.39.00.00	0146074000	03550 A M PAROLIN SILVA ME	08/09/2020	1.911,60
03273/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.39.00.00	0146074000	03526 IDENAY VALDES MOLINA -ME	08/09/2020	14.800,00
03274/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.39.00.00	0146074000	03526 IDENAY VALDES MOLINA -ME	08/09/2020	15.000,00
03275/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.39.00.00	0146074000	03991 LEANDRO DE ANDRADE JUNQUEIRA	08/09/2020	11.650,00
03279/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.32.00.00	0146074000	04051 VALERIA FRANÇA BARRETO-COMERCIO VAREJISTA	08/09/2020	3.630,00
03369/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.30.00.00	0146074000	04072 FRANCIELE SILVIA DE CARLO-ME	15/09/2020	1.500,00
03373/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.39.00.00	0146074000	03856 JHOSEP DOUGLAS PRESTES SILQUEIRA-ME	15/09/2020	10.200,00
03375/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.36.00.00	0146074000	01649 MARLENE MARIA SOUTO	15/09/2020	1.000,00

Fundamento Compra Direta:

Total : EMPENHADOS 68.824,09
Total no Período: 68.824,09

Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: DESPESAS COVID19 - AUX FPM 41.592,11

DESPESAS COM PREVENÇÃO COVID19

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	DATA	CREDOR	NOME	COMPLEMENTO	VALOR
1674	1932	30/04/2020	1385	GRC REGIONAL FM	VEICULAÇÃO MATÉRIA COVID-19	R\$ 1.500,00
1740	2026	05/05/2020	3368	GRAFICA AMARAL - DELMA AMARAL	MATERIAIS DIVULGAÇÃO E PREVENÇÃO	R\$ 3.760,00
1741	2027	05/05/2020	3397	MARIA JOSE FERREIRA	MARMITEX - BARREIRA SANITÁRIA	R\$ 1.897,00
1765	2078	08/05/2020	4021	VILSON SANTOS DE ASSUNÇÃO	SERVIÇOS NA BARREIRA SANITÁRIA	R\$ 1.000,00
1809	2133	14/05/2020	2165	T.S MIRANDA MERCADO EIRELLI	GENEROS ALIMENTICIOS BARREIRA SANITARIA	R\$ 2.515,77
1810	2135	14/05/2020	2165	T.S MIRANDA MERCADO EIRELLI	GENEROS ALIMENTICIOS BARREIRA SANITARIA	R\$ 4.000,04
1894	2206	20/05/2020	4024	NOBRE RIBEIRO E KONAGESKI	AQUISIÇÃO ÁGUA MINERAL BARREIRA SANITA	R\$ 318,00
1931	2244	26/05/2020	3326	LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO	EFERMEIRO TEMP. ENFRENTAMENTO COVID	R\$ 6.415,14
2066	2374	29/05/2020	4024	NOBRE RIBEIRO E KONAGESKI	AQUISIÇÃO ÁGUA MINERAL BARREIRA SANITA	R\$ 247,00
2116	2461	01/06/2020	3779	RAIMNDO IVENDO LEITE ME	LOCAÇÃO BANHEIROS QUIMICOS	R\$ 3.900,00
2137	2492	03/06/2020	3339	MM HOSPITALAR LTDA ME	MATERIAIS PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 505,50
2293	2722	25/06/2020	3352	LABOR MED RENATO DA SILVA	AQUISIÇÃO TESTE RÁPIDO COVID-19	R\$ 3.650,00
2294	2723	25/06/2020	2168	LENITA LINS DA LUZ OLIVEIRA	TEC. ENFERMAGEM TEMPORARIA CODID-19	R\$ 1.728,00
2295	2724	25/06/2020	3326	LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO	EFERMEIRO TEMP. ENFRENTAMENTO COVID	R\$ 6.535,19
2417	2852	30/06/2020	3741	NEUZA MARIA DE JESUS SANTOS	AQUISIÇÃO OXIGÊNIO	R\$ 390,00
2447	2931	30/06/2020	3368	GRAFICA AMARAL - DELMA AMARAL	MATERIAIS GRAFICOS CONTROLE E PREVENÇÃO	R\$ 3.230,47

TOTAL DESPESAS

R\$ 41.592,11

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: DESPESAS COVID19 - SETEMBRO-2020 - FNS SUS INVESTIMENTOSPREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relação de Empenhos no período de: 01/09/2020 até 30/09/2020

Data.: 05/11/2020
Hora.: 14:07:40
Página.: 1 de 1

Empenho	Dotação	Fonte	Favorecido	Data	Vlr. Empenho
EMPENHADOS					
03250/00	11.110.0.2.10.301.0017.1.119.4.4.90.52.00.00	0147074000	03448 K.O.A. DREHMER-ME	01/09/2020	4.500,00

Fundamento Compra Direta:

Total : EMPENHADOS 4.500,00
Total no Período: 4.500,00Cleber Lima Souto
Contabilista
CRC-MT 8900/O-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: DESPESAS COVID19 - MARÇO-2020

DESPESAS PANDEMIA - COVID19

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	DATA	CREDOR	NOME	COMPLEMENTO	VALOR
1160	1264	18/03/2020	3352	LABOR MED RENATO DA SILVA	MATERIAIS PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 6.941,00
1226	1332	24/03/2020	3352	LABOR MED RENATO DA SILVA	MATERIAIS PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 2.000,00
1227	1333	24/03/2020	870	OXIGENIO CUIABA LTDA MULTI	MATERIAIS PROTEÇÃO INDIVIDUAL-COLETES	R\$ 210,00
1336	1453	31/03/2020	1649	MARLENE MARIA SOUTO	SONORIZAÇÃO DECRETO 010/2020	R\$ 300,00
1340	1457	31/03/2020	1904	DIHOL-DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	AQUISIÇÃO TESTE RÁPIDO COVID-19	R\$ 2.975,00

TOTAL DESPESAS PANDEMIA - COVID19

R\$ 12.426,00

Juvenal Alexandre da Silva
 Prefeito Municipal

Cleber Lima Souto
 Contador
 CRC/MT 008900/O-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: DESPESAS COVID19 - ABRIL-2020

DESPESAS COM PREVENÇÃO COVID19

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	DATA	CREDOR	NOME	COMPLEMENTO	VALOR
1459	1627	06/04/2020	1385	GRC REGIONAL FM	VEICULAÇÃO MATÉRIA COVID-19	R\$ 1.500,00
1461	1658	07/04/2020	1649	MARLENE MARIA SOUTO	TOQUE RECOLHER MEDIDAS PREVENTIVAS	R\$ 950,00
1474	1679	09/04/2020	1382	TEX NORTE COM. DE TEC. LTDA	TECIDOS CONFECÇÃO E MASCARAS	R\$ 1.498,89
1477	1686	13/04/2020	1444	FLORES E FESTA GABRIELA ZANTED	ALUGUEL TENDAS	R\$ 1.200,00
1478	1690	13/04/2020	3989	RET FARMA DIST. DE MEDICAMENT	MATERIAIS PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 3.340,00
1674	1932	30/04/2020	1385	GRC REGIONAL FM	VEICULAÇÃO MATÉRIA COVID-19	R\$ 1.500,00

TOTAL DESPESAS

R\$ 9.988,89

Juvenal Alexandre da Silva
 Prefeito Municipal

Cleber Lima Souto
 Contador
 CRC/MT 008900/O-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: DESPESAS COVID19 - MAIO-2020

DESPESAS COM PREVENÇÃO COVID19

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	DATA	CREDOR	NOME	COMPLEMENTO	VALOR
1739	2025	05/05/2020	3220	MERCANTIL COMERCIO DE ALIMEN	CESTAS BASICAS	R\$ 1.945,00
1740	2026	05/05/2020	3368	GRAFICA AMARAL - DELMA AMARAL	MATERIAIS DIVULGAÇÃO E PREVENÇÃO	R\$ 3.760,00
1741	2027	05/05/2020	3397	MARIA JOSE FERREIRA	MARMITEX - BARREIRA SANITÁRIA	R\$ 1.897,00
1765	2078	08/05/2020	4021	VILSON SANTOS DE ASSUNÇÃO	SERVIÇOS NA BARREIRA SANITÁRIA	R\$ 1.000,00
1808	2132	14/05/2020	2165	T.S MIRANDA MERCADO EIRELLI	CESTAS BASICAS	R\$ 1.984,48
1809	2133	14/05/2020	2165	T.S MIRANDA MERCADO EIRELLI	GENEROS ALIMENTICIOS BARREIRA SANITARIA	R\$ 2.515,77
1810	2135	14/05/2020	2165	T.S MIRANDA MERCADO EIRELLI	GENEROS ALIMENTICIOS BARREIRA SANITARIA	R\$ 4.000,04
1869	2180	19/05/2020	1008	MARIA INES BEATO ME	MATERIAS CONFECÇÃO MASCARAS	R\$ 92,00
1894	2206	20/05/2020	4024	NOBRE RIBEIRO E KONAGESKI	AQUISIÇÃO ÁGUA MINERAL BARREIRA SANITA	R\$ 318,00
1906	2225	22/05/2020	952	CASA DAS LINHAS - MERICAL LTDA	MATERIAS CONFECÇÃO MASCARAS	R\$ 161,62
1931	2244	26/05/2020	3326	LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO	EFEIMEIRO TEMP. ENFRENTAMENTO COVID	R\$ 6.415,14
2023	2335	27/05/2020	4029	MDF DISTRIBUIDOR DE PECAS AGRI	COLETES DE SEGURANÇA	R\$ 132,00
2055	2360	28/05/2020	1382	TEX NORTE COM. DE TEC. LTDA	TECIDOS CONFECÇÃO E MASCARAS	R\$ 850,00
2066	2374	29/05/2020	4024	NOBRE RIBEIRO E KONAGESKI	AQUISIÇÃO ÁGUA MINERAL BARREIRA SANITA	R\$ 247,00

TOTAL DESPESAS

R\$ 25.318,05

Juvenal Alexandre da Silva
 Prefeito Municipal

Cleber Lima Souto
 Contador
 CRC/MT 008900/O-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: DESPESAS COVID19 - JUNHO-2020

DESPESAS COM PREVENÇÃO COVID19

2116	2461	01/06/2020	3779	RAIMNDO IVENDO LEITE ME	LOCAÇÃO BANHEIROS QUIMICOS	R\$ 3.900,00
2137	2492	03/06/2020	3339	MM HOSPITALAR LTDA ME	MATERIAIS PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 505,50
2161	2556	08/06/2020	1382	TEX NORTE COM. DE TEC. LTDA	TECIDOS CONFECÇÃO E MASCARAS	R\$ 500,00
2249	2675	19/06/2020	4038	CHAMILY FERREIRA DINIZ	LANCHES BARREIRA SANITARIA	R\$ 1.000,00
2293	2722	25/06/2020	3352	LABOR MED RENATO DA SILVA	AQUISIÇÃO TESTE RÁPIDO COVID-19	R\$ 3.650,00
2294	2723	25/06/2020	2168	LENITA LINS DA LUZ OLIVEIRA	TEC. ENFERMAGEM TEMPORARIA CODID-19	R\$ 1.728,00
2295	2724	25/06/2020	3326	LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO	EFEIMEIRO TEMP. ENFRENTAMENTO COVID	R\$ 6.535,19
2414	2847	29/06/2020	4044	HEALTH TECH ME	MATERIAIS PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 4.800,00
2415	2849	29/06/2020	3989	RET FARMA DIST. DE MEDICAMENT	AQUISIÇÃO EPIS E MEDICAMENTOS	R\$ 1.530,00
2417	2852	30/06/2020	3741	NEUZA MARIA DE JESUS SANTOS	AQUISIÇÃO OXIGÊNIO	R\$ 390,00
2447	2931	30/06/2020	3368	GRAFICA AMARAL - DELMA AMARAL	MATERIAIS GRAFICOS CONTROLE E PREVENÇÃO	R\$ 3.449,80

TOTAL DESPESAS

R\$ 27.988,49

Juvenal Alexandre da Silva
 Prefeito Municipal

Cleber Lima Souto
 Contador
 CRC/MT 008900/O-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: RECEITAS COVID-19 MARÇO-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relatório de Receita por Fonte - Execução no Período

Data Inicial: 01/03/2020 - Data Final: 31/03/2020

Data.: 11/11/2020
 Hora.: 08:29:59
 Página.: 1 de 1

Conta	Descrição	Orçado	Arrecadado	Diferença (-)	%
1718033168	Corona Virus - COVID-19	0,000	11.052,120	-11.052,120	100,00
	0146000000 Outros Recursos SUS não classificados	0,000	11.052,12	-11.052,120	100,00
TOTAL		0,00	11.052,120	-11.052,120	

Resumo

Fonte	Total Orçado	Total Arrecadado	Diferença (-)
0146000000 Outros Recursos SUS não classificados	0,000	11.052,120	-11.052,120
TOTAL	0,000	11.052,120	-11.052,120

 Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: DESPESAS COVID19 - PORTARIA MS 774-2020

RECEITA COM PREVENÇÃO COVID19

Bloco	Grupo	Ação	Ação Detalhada	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	CORONAVÍRUS [COVID-19]	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	CORONAVÍRUS (COVID-19)	4.941,80	0,00	4.941,80
Total Geral				4.941,80	0,00	4.941,80

DESPESAS COM PREVENÇÃO COVID19

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	DATA	CREDOR	NOME	COMPLEMENTO	VALOR
1740	2026	05/05/2020	3368	GRAFICA AMARAL - DELMA AMARAL	MATERIAIS DIVULGAÇÃO E PREVENÇÃO	R\$ 3.760,00
1741	2027	05/05/2020	3397	MARIA JOSE FERREIRA	MARMITEX - BARREIRA SANITÁRIA	R\$ 1.897,00

TOTAL DESPESAS

R\$ 5.657,00

Juvenal Alexandre da Silva
 Prefeito Municipal

Cleber Lima Souto
 Contador
 CRC/MT 008900/O

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: RECEITAS COVID-19 - ABRIL-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relatório de Receita por Fonte - Execução no Período
Data Inicial: 01/04/2020 - Data Final: 30/04/2020

Data.: 11/11/2020
 Hora.: 08:31:34
 Página.: 1 de 1

Conta	Descrição	Orçado	Arrecadado	Diferença (-)	%
1718033168	Corona Virus - COVID-19	0,000	4.941,800	-4.941,800	100,00
	0146000000 Outros Recursos SUS não classificados	0,000	4.941,80	-4.941,800	100,00
TOTAL		0,00	4.941,800	-4.941,800	

Resumo

Fonte	Total Orçado	Total Arrecadado	Diferença (-)
0146000000 Outros Recursos SUS não classificados	0,000	4.941,800	-4.941,800
TOTAL	0,000	4.941,800	-4.941,800

 Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: DESPESAS COVID19 - OUTUBRO-2020 - LC 173-2020 AÇÃO SOCIALPREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relação de Empenhos no período de: 01/10/2020 até 31/10/2020

Data.: 05/11/2020
Hora.: 14:08:23
Página.: 1 de 1

Empenho	Dotação	Fonte	Favorecido	Data	Vlr. Empenho	
EMPENHADOS						
03958/00	10.100.0.7.08.244.0017.2.123.3.3.90.32.00.00	0127076000	03220	MERCANTIL COMERCIO DE ALIMENTO MARILANDIA I	26/10/2020	2.407,00

Fundamento Compra Direta:

Total : EMPENHADOS 2.407,00
Total no Período: 2.407,00Cleber Lima Souto
Contabilista
CRC-MT 8900/O-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: DESPESAS COVID19 - OUTUBRO-2020 - FNS SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relação de Empenhos no período de: 01/10/2020 até 31/10/2020

Data.: 05/11/2020
 Hora.: 14:09:53
 Página.: 1 de 1

Empenho	Dotação	Fonte	Favorecido	Data	Vir. Empenho
EMPENHADOS					
03634/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.36.00.00	0146074000	03326 LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO	01/10/2020	8.481,33
03676/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.39.00.00	0146074000	01385 GRC - REGIONAL FM - RADIO CLUBE FM ARENAPOLI	01/10/2020	600,00
03691/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.36.00.00	0146074000	01649 MARLENE MARIA SOUTO	02/10/2020	400,00
03722/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.30.00.00	0146074000	04084 GL OXIGENIO EIRELI	13/10/2020	1.500,00
03729/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.39.00.00	0146074000	03856 JHOSEP DOUGLAS PRESTES SILQUEIRA-ME	08/10/2020	11.400,00
03774/00	11.110.0.2.10.301.0017.2.124.3.3.90.30.00.00	0146074000	04072 FRANCIELE SILVIA DE CARLO-ME	19/10/2020	3.096,00

Fundamento Compra Direta:

Total : EMPENHADOS 25.477,33
Total no Período: 25.477,33

Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/O-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: DESPESAS COVID19 - OUTUBRO-2020 - FNS SUS INVESTIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relação de Empenhos no período de: 01/10/2020 até 31/10/2020

Data.: 05/11/2020
 Hora.: 14:10:31
 Página.: 1 de 1

Empenho	Dotação	Fonte	Favorecido	Data	Vlr. Empenho
EMPENHADOS					
03723/00	11.110.0.2.10.301.0017.1.119.4.4.90.52.00.00	0147074000	04084 GL OXIGENIO EIRELI	13/10/2020	2.000,00
_PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS PARA O CENTRO DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO (COVID-19).					
03911/00	11.110.0.2.10.301.0017.1.119.4.4.90.52.00.00	0147074000	04087 A. H. DIESEL RETIFICA DE MOTORES EIRELI	26/10/2020	14.000,00
_PELA DESP. QUE SE EMP. REF. AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA 220V/60HZ 14 KVA PARA USO NO PA DE NOVA MARILÂNDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE NO ENFRENT					

Fundamento Compra Direta:

Total : EMPENHADOS 16.000,00
Total no Período: 16.000,00

Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: RECEITAS COVID-19 - AGOSTO-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relatório de Receita por Fonte - Execução no Período
Data Inicial: 01/08/2020 - Data Final: 31/08/2020

Data.: 11/11/2020
 Hora.: 08:34:05
 Página.: 1 de 1

Conta	Descrição	Orçado	Arrecadado	Diferença (-)	%
1718033170	Transf. Recursos SUS para Enfrentamento Coronavírus COVID-19	0,000	66.103,000	-66.103,000	100,00
	0147074000 Covid - Investimento	0,000	66.103,00	-66.103,000	100,00
TOTAL		0,00	66.103,000	-66.103,000	

Resumo

Fonte	Total Orçado	Total Arrecadado	Diferença (-)
0147074000 Covid - Investimento	0,000	66.103,000	-66.103,000
TOTAL	0,000	66.103,000	-66.103,000

 Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: RECEITAS COVID-19 - AGOSTO-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relatório de Receita por Fonte - Execução no Período
Data Inicial: 01/08/2020 - Data Final: 31/08/2020

Data.: 11/11/2020
 Hora.: 08:34:05
 Página.: 1 de 1

Conta	Descrição	Orçado	Arrecadado	Diferença (-)	%
1718033170	Transf. Recursos SUS para Enfrentamento Coronavírus COVID-19	0,000	66.103,000	-66.103,000	100,00
	0147074000 Covid - Investimento	0,000	66.103,00	-66.103,000	100,00
TOTAL		0,00	66.103,000	-66.103,000	

Resumo

Fonte	Total Orçado	Total Arrecadado	Diferença (-)
0147074000 Covid - Investimento	0,000	66.103,000	-66.103,000
TOTAL	0,000	66.103,000	-66.103,000

 Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: RECEITAS COVID-19 - SETEMBRO-2020 CUSTEIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relatório de Receita por Fonte - Execução no Período
Data Inicial: 01/09/2020 - Data Final: 30/09/2020

Data.: 11/11/2020
 Hora.: 08:36:09
 Página.: 1 de 1

Conta	Descrição	Orçado	Arrecadado	Diferença (-)	%
1718033169	Transf. Recursos SUS para Enfrentamento Coronavírus COVID-19	0,000	73.753,000	-73.753,000	100,00
0146074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19	0,000	73.753,00	-73.753,000	100,00
TOTAL		0,00	73.753,000	-73.753,000	

Resumo

Fonte	Total Orçado	Total Arrecadado	Diferença (-)
0146074000 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19	0,000	73.753,000	-73.753,000
TOTAL	0,000	73.753,000	-73.753,000

 Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: DESPESAS COVID19 - OUTUBRO-2020 - FNAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relação de Empenhos no período de: 01/10/2020 até 31/10/2020

Data.: 05/11/2020
 Hora.: 14:09:09
 Página.: 1 de 1

Empenho	Dotação	Fonte	Favorecido	Data	Vir. Empenho
EMPENHADOS					
03710/00	10.100.0.7.08.244.0017.1.120.4.4.90.52.00.00	0129074000	03891 POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIF	08/10/2020	2.495,00
03711/00	10.100.0.7.08.244.0017.1.120.4.4.90.52.00.00	0129074000	03061 MVR1 MOVEIS E MATERIAIS P ESCRITORIO EIRELI-M	08/10/2020	1.050,00
03816/00	10.100.0.7.08.244.0017.1.120.4.4.90.52.00.00	0129074000	03448 K.O.A. DREHMER-ME	19/10/2020	1.490,00
03861/00	10.100.0.7.08.244.0017.2.123.3.1.90.11.00.00	0129074000	00142 SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	26/10/2020	2.827,85
03891/00	10.100.0.7.08.244.0017.1.120.4.4.90.52.00.00	0129074000	03891 POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIF	26/10/2020	710,00
03965/00	10.100.0.7.08.244.0017.2.123.3.3.90.30.00.00	0129074000	03220 MERCANTIL COMERCIO DE ALIMENTO MARILÂNDIA I	26/10/2020	393,19

Fundamento Compra Direta:

Total : EMPENHADOS 8.966,04
Total no Período: 8.966,04

Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/O-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: RECEITAS COVID-19 - SETEMBRO-2020 INVESTIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relatório de Receita por Fonte - Execução no Período
Data Inicial: 01/09/2020 - Data Final: 30/09/2020

Data.: 11/11/2020
 Hora.: 08:35:12
 Página.: 1 de 1

Conta	Descrição	Orçado	Arrecadado	Diferença (-)	%
1718033170	Transf. Recursos SUS para Enfrentamento Coronavírus COVID-19	0,000	14.697,000	-14.697,000	100,00
	0147074000 Covid - Investimento	0,000	14.697,00	-14.697,000	100,00
TOTAL		0,00	14.697,000	-14.697,000	

Resumo

Fonte	Total Orçado	Total Arrecadado	Diferença (-)
0147074000 Covid - Investimento	0,000	14.697,000	-14.697,000
TOTAL	0,000	14.697,000	-14.697,000

 Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: RECEITAS COVID-19 - OUTUBRO-2020 CUSTEIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relatório de Receita por Fonte - Execução no Período
Data Inicial: 01/10/2020 - Data Final: 31/10/2020

Data.: 11/11/2020
 Hora.: 08:44:05
 Página.: 1 de 1

Conta	Descrição	Orçado	Arrecadado	Diferença (-)	%
1718033169	Transf. Recursos SUS para Enfrentamento Coronavírus COVID-19	0,000	10.110,240	-10.110,240	100,00
0146074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19	0,000	10.110,24	-10.110,240	100,00
TOTAL		0,00	10.110,240	-10.110,240	

Resumo

Fonte	Total Orçado	Total Arrecadado	Diferença (-)
0146074000 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19	0,000	10.110,240	-10.110,240
TOTAL	0,000	10.110,240	-10.110,240

Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: RECEITAS COVID-19 LC 173-2020 AÇÃO SOCIAL AGOSTO-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relatório de Receita por Fonte - Execução no Período
Data Inicial: 01/08/2020 - Data Final: 31/08/2020

Data.: 05/11/2020
 Hora.: 14:41:15
 Página.: 1 de 1

Conta	Descrição	Orçado	Arrecadado	Diferença (-)	%
1718121001	Transf. Recursos FNAS LC 173/2020 Covid-19 Art. 5, I	0,000	3.560,770	-3.560,770	100,00
	0127076000 LC 173/2020 art. 5, I - Covid-19 - Ação Social	0,000	3.560,77	-3.560,770	100,00
TOTAL		0,00	3.560,770	-3.560,770	

Resumo

Fonte	Total Orçado	Total Arrecadado	Diferença (-)
0127076000 LC 173/2020 art. 5, I - Covid-19 - Ação Social	0,000	3.560,770	-3.560,770
TOTAL	0,000	3.560,770	-3.560,770

 Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: RECEITAS COVID-19 LC 173-2020 AÇÃO SOCIAL JULHO-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relatório de Receita por Fonte - Execução no Período
Data Inicial: 01/07/2020 - Data Final: 31/07/2020

Data.: 05/11/2020
 Hora.: 14:40:53
 Página.: 1 de 1

Conta	Descrição	Orçado	Arrecadado	Diferença (-)	%
1718121001	Transf. Recursos FNAS LC 173/2020 Covid-19 Art. 5, I	0,000	3.560,770	-3.560,770	100,00
	0127076000 LC 173/2020 art. 5, I - Covid-19 - Ação Social	0,000	3.560,77	-3.560,770	100,00
TOTAL		0,00	3.560,770	-3.560,770	

Resumo

Fonte	Total Orçado	Total Arrecadado	Diferença (-)
0127076000 LC 173/2020 art. 5, I - Covid-19 - Ação Social	0,000	3.560,770	-3.560,770
TOTAL	0,000	3.560,770	-3.560,770

 Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: RECEITAS COVID-19 LC 173-2020 AÇÃO SOCIAL JUNHO-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relatório de Receita por Fonte - Execução no Período
Data Inicial: 01/06/2020 - Data Final: 30/06/2020

Data.: 05/11/2020
 Hora.: 14:40:25
 Página.: 1 de 1

Conta	Descrição	Orçado	Arrecadado	Diferença (-)	%
1718121001	Transf. Recursos FNAS LC 173/2020 Covid-19 Art. 5, I	0,000	3.560,770	-3.560,770	100,00
	0127076000 LC 173/2020 art. 5, I - Covid-19 - Ação Social	0,000	3.560,77	-3.560,770	100,00
TOTAL		0,00	3.560,770	-3.560,770	

Resumo

Fonte	Total Orçado	Total Arrecadado	Diferença (-)
0127076000 LC 173/2020 art. 5, I - Covid-19 - Ação Social	0,000	3.560,770	-3.560,770
TOTAL	0,000	3.560,770	-3.560,770

 Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: RECEITAS COVID-19 LC 173-2020 AÇÃO SOCIAL SETEMBRO-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relatório de Receita por Fonte - Execução no Período
Data Inicial: 01/09/2020 - Data Final: 30/09/2020

Data.: 05/11/2020
 Hora.: 14:41:37
 Página.: 1 de 1

Conta	Descrição	Orçado	Arrecadado	Diferença (-)	%
1718121001	Transf. Recursos FNAS LC 173/2020 Covid-19 Art. 5, I	0,000	3.562,040	-3.562,040	100,00
	0127076000 LC 173/2020 art. 5, I - Covid-19 - Ação Social	0,000	3.562,04	-3.562,040	100,00
TOTAL		0,00	3.562,040	-3.562,040	

Resumo

Fonte	Total Orçado	Total Arrecadado	Diferença (-)
0127076000 LC 173/2020 art. 5, I - Covid-19 - Ação Social	0,000	3.562,040	-3.562,040
TOTAL	0,000	3.562,040	-3.562,040

 Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: DESPESAS COVID19 - SETEMBRO-2020 - FNAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Relação de Empenhos no período de: 01/09/2020 até 30/09/2020

Data.: 05/11/2020
 Hora.: 14:06:42
 Página.: 1 de 1

Empenho	Dotação	Fonte	Favorecido	Data	Vlr. Empenho
EMPENHADOS					
03350/00	10.100.0.7.08.244.0017.2.123.3.3.90.30.00.00	0129074000	04051 VALERIA FRANÇA BARRETO-COMERCIO VAREJISTA	15/09/2020	2.315,40
03459/00	10.100.0.7.08.244.0017.2.123.3.1.90.11.00.00	0129074000	00142 SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	24/09/2020	2.073,76

Fundamento Compra Direta:

Total : EMPENHADOS 4.389,16
Total no Período: 4.389,16

 Cleber Lima Souto
 Contabilista
 CRC-MT 8900/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO

TERCEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020. PREGÃO PRESENCIAL 015/2020.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, com CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE reajustar os preços da EMPRESA AUTO POSTO TIBIRISSA NOVA MARINGÁ LTDA, inscrito no CNPJ 09.675.468/0001-50, neste ato representado pelo Sr. FÁBIO DE ALMEIDA PAZ PINTO portador do RG. nº 108.894.606-4 SSP/RS e CPF/MF nº 003.622.381-62, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços nº 024/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 014/2019, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT, conforme especificações e condições constante na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Reequilíbrio encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

LOTE 03 - ÓLEO DIESEL S-10, ETANOL E GASOLINA – PARA ABASTECIMENTO EM “BOMBA” NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. O PRAZO DE ENTREGA É IMEDIATO APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO E MEDIANTE REQUISIÇÃO.							
ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL	VALOR UND APÓS REAJUSTE	VALOR TOTAL APÓS REEQUILÍBRIO
02	LITRO	15.000	ETANOL BOMBA	R\$ 2,91	R\$ 43.650,00	R\$ 3,18	R\$ 47.700,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. LOTE 03 – O reajuste é justificável o mesmo se faz necessário tanto em vista a variação nas usinas, mais o fato de que os postos estavam segurando os preços desde o começo da pandemia.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2020, PREGÃO PRESENCIAL 015/2020 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 11 de Novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

AUTO POSTO TIBIRISSA NOVA MARINGÁ LTDA

CNPJ/MF 09.675.468/0001-50

FÁBIO DE ALMEIDA PAZ PINTO

Detentor da Ata de Registro

TESTEMUNHAS:

MANOEL DA COSTA CAMPOS/ ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

CPF 206.441.081-34 /CPF: 017.985.851-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1089/2020

SÚMULA: “Dispõe sobre a transposição de recursos financeiros de uma Fonte de Recursos para outra e, dá outras providências. ”

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, no ato da realização da despesa autorizada, vincular as Notas de Empenho às respectivas Fontes do Recurso Financeiro para atender ao compromisso assumido.

Art. 2º - Caso o montante do recurso disponível na Fonte Financeira seja insuficiente, poderá o Chefe do Poder Executivo, promover transferências

ou remanejar as fontes de recursos financeiros com o objetivo de cumprir fielmente os compromissos assumidos.

Art. 3º - Fica expressamente vedada a transposição de recursos das Fontes Vinculadas, ou ainda, as exclusivas dos setores de Saúde, Educação e Assistência Social, para outros órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contemplando o orçamento atual e o orçamento para 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 09 de novembro de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 226/2020 - FISCAL DE ATA DE REGISTRO

PORTARIA N.º 226/2020

11 de Novembro de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 28/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº 28/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente as secretarias em que foram indicadas, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI CNPJ: 04.250.094/0001-08**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4251/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE EXTINTORES, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 35/2020.

VIGENCIA: 10 de Novembro de 2020 à 10 de Novembro de 2021

VALORES: R\$ 65.152,90 (Sessenta e cinco mil cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇO URBANO.

FISCAL TITULAR: FISCAL: MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA

RG Nº: 18173340 SSP/SP

CPF Nº: 123.650.278-73

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 1448

FISCAL TITULAR: ALEX SANDRO DA SILVA DIAS

RG Nº: 14363160 SSP/MT

CPF Nº: 971.874.351-49

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3158

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCAL TITULAR: SUELLEN DE PONTES ALEXANDRE

RG Nº: 2082510 SSP/RN

CPF Nº: 014.812.701-09

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3463

FISCAL SUPLENTE: MARIA JOSE MARTINS

RG Nº: 1497134-8

CPF Nº: 031.341.541-29

CARGO: ZELADORA

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 1648

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL TITULAR: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

FISCAL SUPLENTE: VANUZA APARECIDA ONOFRE TENFEN

RG Nº: 16026586

CPF Nº: 012.818.481-74

CARGO: AUXILIAR DE SALA EDUCAÇÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 2214

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

FISCAL TITULAR: ANTONIO ALVES DOS REIS

RG Nº: 6306695 SSP/SP

CPF Nº: 318.177.349-20

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 404

FISCAL SUPLENTE: CLAUDINEI TEIXEIRA DA COSTA

RG Nº: 5441296

CPF Nº: 725.744.021-20

CARGO: COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE

MATRICULA: 3585

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL TITULAR: FLAVIA MARTINS CORREA

RG Nº: 1480742-4 SSP/MT

CPF Nº: 006.903.121-56

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 2456

FISCAL SUPLENTE: JUCIELLE DE PONTES ALEXANDRE

RG Nº: 19769865

CPF Nº: 026.082.731-22**CARGO:** DIRETORA DE DEPARTAMENTO**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**MATRICULA:** 3227**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****FISCAL TITULAR:** VILSO LUIS PEGORINI**RG Nº:** 557713 SSP/MT**CPF Nº:** 469.010.001-20**CARGO:** GERENTE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FROTAS**MATRICULA:** 3192**FISCAL SUPLENTE:** AILTON JOSÉ DA SILVA FILHO**RG Nº:** 22611770 SSP/MT**CPF Nº:** 027.551.511.-70**CARGO:** ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**LOTAÇÃO:** GABINETE DA PREFEITA**MATRICULA:** 3481**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 11 de Novembro de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 228/2020 - FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA N.º 228/2020****11 de Novembro de 2020****SÚMULA:** Nomeia Fiscal Administrativo para O Contrato nº 42/2020 DEP-TO/ADM/COMPRAS.**BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES** Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato nº 42/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA.****CONTRATO N.º 42/2020/DPTO/ADM/COMPRAS****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4551/2020**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA COM PLANO DE NO MÍNIMO 4,1 mb PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE/MT.**VIGÊNCIA:** De 10 de Novembro de 2020 até 10 de Novembro 2021.**VALOR:** R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****FISCAL TITULAR:** ANGELA MARIA BELLAVER POLACHINI**RG Nº:** 11530790**CPF Nº:** 983.235.471-49**CARGO:** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**LOTAÇÃO:** SECRETARIA DE SAÚDE**MATRICULA:** 1419**FISCAL SUPLENTE:** VALDEMIRO POGALSKI**RG Nº:** 1421822 SSP/SC**CPF Nº:** 221.230.832-91**CARGO:** MOTORISTA**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**MATRICULA:** 1451**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 11 de Novembro de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1088/2020****SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**A Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, na Lei orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020, no valor de R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais), destinados a atender despesas correntes, abaixo descritas nas suas respectivas fontes:**Artigo 2º** - Para fazer face às suplementações do valor autorizado pelo Crédito Adicional suplementar, disposto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do exercício anterior na respectiva Fonte de Recurso, em conformidade ao artigo 43, § 1.º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64. E será suplementada a seguinte dotação orçamentária para atender Despesas Correntes e de Infraestrutura.**Secretaria de Educação Cultura e Esporte****0.1.24.00 – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social);**

Red.	Natureza de Despesa	Valor
178	44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 91.000,00
	TOTAL	R\$ 91.000,00

Secretaria de Educação Cultura e Esportes**0.1.15.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE;**

Red.	Natureza de Despesa	Valor
141	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 30.000,00
142	33.90.39.00.00 – Outros S. de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00

143	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	30.000,00
144	33.90.30.00.00 – Material de Consumo		20.000,00
145	33.90.39.00.00 – Outros S. de Terceiros Pessoa Jurídica		50.000,00
	TOTAL	R\$	180.000,00

Secretaria de Saúde

0.1.46.000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Red.	Natureza de Despesa		Valor
281	31.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	R\$	30.000,00
283	31.90.11.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$	80.000,00
284	31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
285	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	30.000,00
287	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	50.000,00
291	33.90.39.00.00 – Outros S. de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	59.000,00
	TOTAL	R\$	259.000,00

Secretaria de Obras Transportes e Serviços Urbanos

0.1.24.00 – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social);

Red.	Natureza de Despesa		Valor
377	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	160.000,00
	TOTAL	R\$	160.000,00

Secretaria de Obras Transportes e Serviços Urbanos

0.1.17.000000 – Contribuição para o custeio dos Serviços de Iluminação Pública;

Red.	Natureza de Despesa		Valor
398	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	15.000,00
399	33.90.39.00.00 – Outros s. de terceiros Pessoa Jurídica	R\$	14.000,00
	TOTAL	R\$	29.000,00

Secretaria de Assistência Social

0.1.29.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS;

Red.	Natureza de Despesa		Valor
423	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	20.000,00
427	33.90.39.00.00 – Outros S. de terceiros Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
	TOTAL	R\$	50.000,00

TOTAL GERAL R\$ 769.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 09 de novembro de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06/2020/SMECET/MT**

Dispõe sobre o Processo de Atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Apoio Administrativo Edu-

cacional e Apoio em Desenvolvimento Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em conformidade com o disposto no artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Nova Monte Verde, nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e na Lei Municipal N.º 627/2013;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes/ou aulas e do regime/jornada de trabalho, nas unidades da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e regime/jornada de trabalho do Apoio Administrativo Educacional e Apoio em Desenvolvimento Educacional, nas unidades escolares da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

Art. 2º Todos os profissionais da educação efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares, conforme o disciplinado nesta Portaria, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I - em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando em vigência);

II - cedido sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiver em vigência no período de atribuição;

III - o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções;

IV - servidor em exercício de mandato classista;

V - servidor em vacância;

VI - servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge.

§ 1º Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.

§ 2º Após término do afastamento, o profissional deverá comparecer ao Departamento de RH e/ou SMECET do seu município para ser lotada em uma unidade escolar no cargo/função de seu concurso, observando que não lhe é garantida atribuição na mesma unidade de lotação de origem, ficando condicionada à existência de cargo livre na sua área de atuação, exceto quando se tratar de escola única no município, quando o servidor deverá procurar a própria unidade escolar de lotação.

§ 3º A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à SMECET, até o dia 18.12.20 o nome dos profissionais efetivos que constam na folha de pagamento e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal o autorizando do afastamento daquela unidade.

§ 4º Caberá à SMECET convocar o servidor para regularização da vida funcional e, caso este não atenda a convocação, a SMECET deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências pertinentes.

Art. 3º Para atribuição dos profissionais efetivos e/ou estabilizados em constante Licença de Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

I - em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 06 meses ou um ano com períodos intercalados), com apresentação do Laudo deverão preencher a Ficha de Inscrição e participar do Processo de Atribuição na unidade de lotação.

II - o profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses (com período em vigência), com apresentação do Laudo, deverá preencher a ficha de inscrição e participar do Processo de Atribuição na unidade escolar de lotação.

III - O usufruto de LICENÇA PRÊMIO somente será autorizado aos Profissionais da Educação Básica lotados nas unidades escolares, a partir de janeiro (do corrente ano), resguardando o percentual legal estabelecido pela Lei I N.º 627/2013 sendo que a unidade escolar deverá programar e encaminhar para a SMECET o usufruto dos quinquênios conforme estabelecido em Portaria específica.

Parágrafo único. O servidor que entrar na programação do usufruto de Licença Prêmio, e uma vez que esta já tenha sido publicada em Diário Oficial, até que este se complete, **não poderá se candidatar ao exercício de função gratificada**, da mesma forma que, uma vez iniciado o gozo da Licença Prêmio, esta não poderá ser suspensa, interrompida, reprogramada ou cancelada.

Art. 4º Atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente a pontuação obtida pelo servidor na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação constante na ficha de inscrição, de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada unidade escolar, em sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) com a participação de todos os profissionais interessados, envolvidos no processo.

Art. 5º Fica concedido ao professor efetivo o direito de lotação apenas da sua carga horária normal de 30 (trinta) horas de concurso prestado.

Parágrafo único. As aulas/livres e/ou turmas serão supridas através do Concurso Público de Provas, destinada ao provimento dos cargos do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal (EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2020), e/ou com a contratação de professor na forma de contrato temporário através do teste seletivo, contrato de caráter emergencial, ou pelo reaproveitamento de profissionais conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 6º Para a função de professor da **Sala de Recursos** o candidato deverá prioritariamente ser efetivo e cumprir a jornada de trabalho de (30) trinta horas/ semanais de modo que contemple os dois turnos de funcionamento, e apresentar:

I - Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização na Área de Educação Especial e/ou especialização em Psicopedagogia, ou nas áreas de conhecimento das deficiências do educando necessidades educativas dos alunos.

Art. 7º Para a função de professor **Articulador** o candidato deverá prioritariamente ser efetivo e cumprir a jornada de (30) trinta horas/semanais de modo que contemple os dois turnos de funcionamento, e apresentar:

I - Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou normal superior;

II – Ter experiência docente em alfabetização;

Parágrafo único: O trabalho da Articulação da Aprendizagem se dará de maneira a atender todos os alunos com desafios de aprendizagens de acordo com a organização da escola.

Art. 8º Em toda Rede Municipal de Educação os professores lotados nas turmas de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, estarão automaticamente inseridos no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, sob pena de responsabilidade caso o profissional não cumpra com as atividades do Programa tendo em vista os prejuízos causados ao desenvolvimento de seus alunos por sua recusa e os investimentos realizados na concretização destas ações pelo governo Federal e Municipal.

Art. 9º Na falta de candidato efetivo e/ou estável para a função de Professor Sala de Recursos e/ou Articulador na Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação designará ou indicará um profissional interessado no exercício da função.

Art. 10 Para efeito desta Portaria considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 37, § 1º da LEI N.º 627/2013;

Art. 11 Na atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades, será considerada a carga horária do professor definida na LEI N.º 627/2013, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

§ 1º A atribuição da jornada de trabalho do professor efetivo é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considerando-se ainda as particularidades previstas na LEI N.º 627/2013.

§ 2º O cumprimento da hora atividade do professor efetivo em regência de classe, e que completa a jornada de trabalho em duas ou mais unidade escolar, será distribuído proporcionalmente à carga horária atribuída em cada unidade.

Art. 12 Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, serão admitidos profissionais através de contrato temporário para exercer o cargo de Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Apoio em Desenvolvimento Educacional, em suas funções correlatas.

Art. 13 As atribuições como define o Art. 2º, serão realizadas nas seguintes datas:

A) Professor:

1- Escola Municipal Roberto José Ferreira dia 15 de dezembro de 2020 às 07h30min;

2- Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado dia 16 de dezembro de 2020 às 07h30min;

3- Escolas Municipais do Campo dia 17 de dezembro de 2020 às 09h30min;

B) Apoio Administrativo Educacional e Apoio em Desenvolvimento Educacional:

1- Secretaria Municipal de Educação dia 14 de dezembro de 2020 às 08:00 hs, para os **motoristas**.

2- Escola Municipal Roberto José Ferreira dia 15 de dezembro de 2020 às 09h30min;

3- Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado dia 16 de dezembro de 2020 às 09h30min;

4- Escolas Municipais do Campo dia 17 de dezembro de 2020 às 09h30min;

Art. 14 A Comissão de Atribuição deverá elaborar ATAS ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional e apoio em desenvolvimento educacional que ficaram remanescentes e eventuais recursos interpostos com seus pareceres, observando que as atas deverão conter assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição e interessados.

Art. 15 Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 10 de novembro de 2020.

Elcio Leandro Aparecido

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte Turismo

Decreto nº 044/2019

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05/2020/SMECET/MT**

Dispõe sobre o processo de inscrição para compor o quadro de profissionais efetivos das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em conformidade com o disposto no artigo 100, da Lei Orgânica do Município de Nova Monte Verde e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Municipal N.º 627/2013;

Considerando a necessidade de composição do quadro de profissionais da Educação efetivos a serem lotados nas unidades de ensino da rede municipal.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Definir o período de **23/11/2020 a 04/12/2020** para realização das inscrições dos profissionais efetivos para comporem o quadro de funcionários **das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.**

Art. 2º As inscrições deverão ser feitas na própria unidade de ensino, conforme fichas de inscrição (em anexo), respeitando o horário de funcionamento das mesmas ou por procuração particular com firma reconhecida da parte outorgante.

Art. 3º As inscrições para as Escolas do Campo e para os motoristas deverão ser feitas na própria Secretaria Municipal de Educação junto a Coordenadoria Pedagógica.

Parágrafo único. O profissional da educação básica deverá realizar a inscrição, obrigatoriamente, na sua na habilitação específica do concurso.

Art. 4º O profissional da educação básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar, num só cargo/função, não podendo alterar a opção do cargo e/ou função, após confirmação da inscrição.

Art. 5º Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, será considerado o ponto de maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 6º Durante o período das inscrições, o interessado poderá incluir ou alterar informações na ficha de inscrição, porém, se necessário, a inscrição poderá ser inativada pelo próprio candidato e este poderá fazer nova inscrição observando o período de inscrição.

I - uma vez encerrado o período das inscrições, não será permitido realizar nova opção, inscrição ou alteração na ficha de inscrição, ficando a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição;

II – o servidor efetivo que perder o prazo para a inscrição ou inativar a inscrição e/ou não fez nova inscrição dentro do prazo estabelecido, será notificado para apresentação de justificativa pelo não atendimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria, no que se refere ao processo de inscrição, a qual, se não acolhida, poderá acarretar em Instauração de Procedimen-

to Disciplinar e deverá comparecer à SMECET para regularização de vida funcional;

III - mesmo ao término das etapas do processo, a qualquer tempo, a SMECET poderá inativar/anular a inscrição mediante verificação/constatação de falsidade em qualquer documento e/ou irregularidade em informações fornecidas pelo interessado.

Art. 7º Deverá o candidato à vaga presenciar a contagem de ponto junto a equipe responsável no momento de sua inscrição.

Art. 8º A relação/classificação dos profissionais efetivos ficará disponível na própria unidade de inscrição do interessado, podendo sofrer alterações na versão final da classificação dos interessados quando em caso de interposição de “RECURSOS DEFERIDOS”, devendo as UNIDADES ESCOLARES imprimir e anexar em local de fácil visualização para acesso e confirmação dos interessados.

§ 1º Cabe ao interessado, antes de inscrever-se, ler atentamente as Normativas que regem o processo, bem como certificar-se que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo integral e corretamente a ficha de inscrição.

Art. 9º A equipe Pedagógica Escolar deverá providenciar anteriormente ao processo de Contagem de pontos uma planilha contendo os seguintes dados:

I - Frequência na Formação Continuada e/ou Projeto Sala de Educador;
II - Participação em reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

III - Manteve os prazos estabelecidos pela escola quanto ao cumprimento de suas atribuições nos registros acadêmicos dos alunos (diários de classe, relatórios, frequência e conteúdos) durante o ano letivo vigente.

Art. 10 Quando da Classificação Final, os profissionais serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na Ficha de Inscrição e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I - Maior titulação;
II - Maior tempo de serviço no município a partir do ingresso do concurso;
III – Maior Pontuação obtida na Formação Continuada e/ou Projeto Sala de Educador;
IV - Maior idade.

Art. 11 A Atribuição de aulas/turmas e vagas aos profissionais do quadro efetivo nas unidades de ensino dar-se-á conforme Portaria de Atribuição com regulamentação específica a ser definida por esta Secretaria.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 12 A atribuição da jornada de trabalho será realizada por uma Comissão de Atribuição Municipal, que conduzirá o processo.

§ 1º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na UNIDADE ESCOLAR será composta de:

I - Diretor(a) da Escola;
II - Secretário(a) Escolar;
III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
IV - 03 (três) Profissionais da Educação escolhidos pela unidade escolar, sendo: 01 Professor, 01 Apoio Administrativo Educacional e 01 Apoio em Desenvolvimento Educacional (onde houver);

§ 2º Cada unidade deverá constituir sua COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO em até 05 (cinco) dias antes do período de inscrição.

Parágrafo único: O gestor escolar deverá encaminhar a SMECET via ofício a lista dos representantes eleitos dos seguimentos acima citados até 19 de novembro de 2020.

Art. 13 Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - Realizar ciclos de estudo da Portaria nº 005/2020/SMECET/MT e da Portaria nº 006/2020/SMECET/MT, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo vindouro/2021;

II – Realizar a contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria;

III - Elaborar e divulgar Edital de Convocação do Professor, Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Apoio em Desenvolvimento Educacional conforme normas estabelecidas nesta Portaria que contém as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

IV - É de competência do Secretario Municipal de Educação organizar e acompanhar todo o processo de atribuição em seu município.

Art. 14 Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 15 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e fixação revogando-se as disposições contrárias.

Nova Monte Verde, 10 de novembro de 2020.

Elcio Leandro Aparecido

Secretario Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 044/2019

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROFESSOR

Escola Municipal de Ensino Fundamental Roberto José Ferreira e EMEIF Futuro Feliz

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....

Telefone fixo: Celular:

e-mail:

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- () Certidão de casamento ou nascimento
- () Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- () Carteira de Identidade
- () Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- () Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.
- () Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP
- () Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.
- () Declaração por tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.
- () Certificados de Cursos a partir do ano 2018, na área educacional.

Área de interesse conforme habilitação específica do concurso:

- () Magistério
- () Pedagogia () Artes
- () Matemática () Língua Portuguesa
- () História () Língua Espanhola
- () Geografia () Língua Inglesa

() Ciências () Educação Física

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,5 (meio) ponto para cada ano de serviço comprovado na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

()1980 ()1981 ()1982 ()1983 ()1984 ()1985 ()1986 ()1987 ()1988 ()1989 ()1990

()1991 ()1992 ()1993 ()1994 ()1995 ()1996 ()1997 ()1998 ()1999 ()2000 ()2001

()2002 ()2003 ()2004 ()2005 ()2006 ()2007 ()2008 ()2009 ()2010 ()2011 ()2012

()2013 ()2014 ()2015 ()2016 ()2017 ()2018 ()2019 ()2020

Total de pontos.....

II – Formação.

I- () 30,0 pontos para Especialização na área Educacional

II- () 20,0 pontos em Licenciatura Plena

III- () 10,0 pontos em Magistério

Total de pontos:.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização pedagógica realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos.....

IV – Frequência na Formação Continuada Projeto Sala de Educador realizada no ano vigente.

() 100% - 10,0 pontos

() 95% - 7,0 pontos

() 85% - 6,0 pontos

() 75% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

V - 1,0 ponto para cada participação em reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

Total de pontos.....

VI - 1,0 ponto para cada ano comprovado nos cargos de Direção e Coordenação na unidade a qual é lotado.

Total de pontos.....

VII – Manteve os prazos estabelecidos pela escola quanto ao cumprimento de suas atribuições nos registros acadêmicos dos alunos (diários de classe, relatórios, frequência e conteúdos) durante o ano letivo vigente.

() 100% - 5,0 pontos

() 90% - 4,0 pontos

Total de pontos.....

TOTAL GERAL DE PONTOS DO CANDIDATO.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT,..... de de 2020.

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROFESSOR

Centro Municipal de Educação Infantil “Reino Encantado”

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....

Telefone fixo: Celular:

 e-mail:

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- () Certidão de casamento ou nascimento
 () Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
 () Carteira de Identidade
 () Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)
 () Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.
 () Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP
 () Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.
 () Declaração por tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.
 () Certificados de Cursos a partir do ano 2018, na área educacional.

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,5 (meio) ponto para cada ano de serviço comprovado na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

- () 1980 () 1981 () 1982 () 1983 () 1984 () 1985 () 1986 () 1987 () 1988 () 1989 () 1990
 () 1991 () 1992 () 1993 () 1994 () 1995 () 1996 () 1997 () 1998 () 1999 () 2000 () 2001
 () 2002 () 2003 () 2004 () 2005 () 2006 () 2007 () 2008 () 2009 () 2010 () 2011 () 2012
 () 2013 () 2014 () 2015 () 2016 () 2017 () 2018 () 2019 () 2020

Total de pontos:.....

II – Formação.

I- () 30,0 pontos para Especialização na área Educacional

II- () 20,0 pontos em Pedagogia para a Educação Infantil

III- () 15,0 pontos em Pedagogia Licenciatura Plena

Total de pontos:.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização pedagógica realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos:.....

IV – Frequência na Formação Continuada Projeto Sala de Educador realizada no ano vigente.

- () 100% - 10,0 pontos
 () 95% - 7,0 pontos
 () 85% - 6,0 pontos
 () 75% - 5,0 pontos

Total de pontos:.....

V - 1,0 pontos para cada participação em reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

Total de pontos:.....

VI - 1,0 ponto para cada ano comprovado nos cargos de Direção e Coordenação na unidade a qual é lotado.

Total de pontos:.....

VII – Manteve os prazos estabelecidos pela escola quanto ao cumprimento de suas atribuições nos registros acadêmicos dos alunos (diários de classe, relatórios, frequência e conteúdos) durante o ano letivo vigente.

() 100% - 5,0 pontos

() 90% - 4,0 pontos

Total de pontos:.....

TOTAL GERAL DE PONTOS DO CANDIDATO.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, ... de de 2020.

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROFESSOR

Escolas Municipais do Campo

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....

Telefone fixo: Celular:

e-mail:

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- () Certidão de casamento ou nascimento
 () Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
 () Carteira de Identidade
 () Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)
 () Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.
 () Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP
 () Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.
 () Declaração por tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.
 () Certificados de Cursos a partir do ano 2018, na área educacional.

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,5 (meio) ponto para cada ano de serviço comprovado na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

- () 1980 () 1981 () 1982 () 1983 () 1984 () 1985 () 1986 () 1987 () 1988 () 1989 () 1990
 () 1991 () 1992 () 1993 () 1994 () 1995 () 1996 () 1997 () 1998 () 1999 () 2000 () 2001
 () 2002 () 2003 () 2004 () 2005 () 2006 () 2007 () 2008 () 2009 () 2010 () 2011 () 2012
 () 2013 () 2014 () 2015 () 2016 () 2017 () 2018 () 2019 () 2020

Total de pontos:.....

II – Formação.

I- () 30,0 pontos para Especialização na área Educacional

II- () 20,0 pontos em Pedagogia Licenciatura Plena

III- () 10,0 pontos em Magistério

Total de pontos:.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização pedagógica realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos:.....

IV – Frequência na Formação Continuada Projeto Sala de Educador realizada no ano vigente.

- () 100% - 10,0 pontos
 () 95% - 7,0 pontos
 () 85% - 6,0 pontos
 () 75% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

V - 1,0 pontos para cada participação em reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

Total de pontos.....

VI - 1,0 ponto para cada ano comprovado nos cargos de Direção e Coordenação na unidade a qual é lotado.

Total de pontos.....

VII – Manteve os prazos estabelecidos pela escola quanto ao cumprimento de suas atribuições nos registros acadêmicos dos alunos (diários de classe, relatórios, frequência e conteúdos) durante o ano letivo vigente.

- () 100% - 5,0 pontos
 () 90% - 4,0 pontos

Total de pontos.....

TOTAL GERAL DE PONTOS DO CANDIDATO.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, ... de de 2020.

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

(ZELADORA, VIGIA, AUXILIAR DE BANHO E CORREDOR)

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....

Telefone fixo: Celular:

e-mail:

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- () Certidão de casamento ou nascimento
 () Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
 () Carteira de Identidade
 () Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)
 () Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.
 () Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP
 () Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.
 () Declaração por tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.
 () Certificados de Cursos a partir do ano 2018, na área educacional.

ÁREA DE INTERESSE

- () Zeladora
 () Vigia
 () Auxiliar de banho e corredor

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,5 (meio) ponto para cada ano de serviço comprovado na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

() 1980 () 1981 () 1982 () 1983 () 1984 () 1985 () 1986 () 1987 () 1988 () 1989 () 1990

() 1991 () 1992 () 1993 () 1994 () 1995 () 1996 () 1997 () 1998 () 1999 () 2000 () 2001

() 2002 () 2003 () 2004 () 2005 () 2006 () 2007 () 2008 () 2009 () 2010 () 2011 () 2012

() 2013 () 2014 () 2015 () 2016 () 2017 () 2018 () 2019 () 2020

Total de pontos.....

II – Formação.

I- () 30,0 pontos para Formação Prófuncionário

II- () 20,0 pontos para Formação em Ensino Médio

III- () 10,0 pontos Ensino Fundamental

Total de pontos:.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização pedagógica realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos.....

IV – Frequência na Formação Continuada realizada no ano vigente.

() 100% - 10,0 pontos

() 95% - 7,0 pontos

() 85% - 6,0 pontos

() 75% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

V - 1,0 pontos para cada participação em reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

Total de pontos.....

TOTAL GERAL DE PONTOS DO CANDIDATO.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, ... de de 2020.

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

(MERENDEIRA)

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....

Telefone fixo: Celular:

e-mail:

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- () Certidão de casamento ou nascimento
 () Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
 () Carteira de Identidade
 () Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)
 () Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.
 () Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP
 () Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.

() Declaração por tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

() Certificados de Cursos a partir do ano 2018, na área educacional.

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,5 (meio) ponto para cada ano de serviço comprovado na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

() 1980 () 1981 () 1982 () 1983 () 1984 () 1985 () 1986 () 1987 () 1988 () 1989 () 1990

() 1991 () 1992 () 1993 () 1994 () 1995 () 1996 () 1997 () 1998 () 1999 () 2000 () 2001

() 2002 () 2003 () 2004 () 2005 () 2006 () 2007 () 2008 () 2009 () 2010 () 2011 () 2012

() 2013 () 2014 () 2015 () 2016 () 2017 () 2018 () 2019 () 2020

Total de pontos:.....

II – Formação.

I- () 30,0 pontos para Formação Prófuncionário

II- () 20,0 pontos para Formação em Ensino Médio

III- () 10,0 pontos Ensino Fundamental

Total de pontos:.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização pedagógica realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos:.....

IV – Frequência no Treinamento realizado com a Nutricionista no ano vigente.

() 100% - 10,0 pontos

() 95% - 7,0 pontos

() 85% - 6,0 pontos

() 75% - 5,0 pontos

Total de pontos:.....

V -1,0 pontos para cada participação em reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

Total de pontos:.....

TOTAL GERAL DE PONTOS DO CANDIDATO.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT,..... de de 2020.

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO - Apoio em Desenvolvimento Educacional

(AUXILIAR DE SALA)

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....

.....

Telefone fixo: Celular:

.....

e-mail:

.....

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

() Certidão de casamento ou nascimento

() Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

() Carteira de Identidade

() Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)

() Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.

() Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP

() Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.

() Declaração por tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

() Certificados de Cursos a partir do ano 2018, na área educacional.

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,5 (meio) ponto para cada ano de serviço comprovado na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

() 1980 () 1981 () 1982 () 1983 () 1984 () 1985 () 1986 () 1987 () 1988 () 1989 () 1990

() 1991 () 1992 () 1993 () 1994 () 1995 () 1996 () 1997 () 1998 () 1999 () 2000 () 2001

() 2002 () 2003 () 2004 () 2005 () 2006 () 2007 () 2008 () 2009 () 2010 () 2011 () 2012

() 2013 () 2014 () 2015 () 2016 () 2017 () 2018 () 2019 () 2020

Total de pontos:.....

II – Formação.

I – () 30,0 pontos em Pedagogia Licenciatura Plena

II – () 20,0 pontos para Habilitação em Magistério – Proinfantil

III – () 10,0 pontos para Ensino Médio

Total de pontos:.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização pedagógica realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos:.....

IV – Frequência na Formação Continuada realizada no ano vigente.

() 100% - 10,0 pontos

() 95% - 7,0 pontos

() 85% - 6,0 pontos

() 75% - 5,0 pontos

Total de pontos:.....

V - 1,0 pontos para cada participação em reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

Total de pontos:.....

TOTAL GERAL DE PONTOS DO CANDIDATO.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT,..... de de 2020.

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

(MOTORISTA)

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....

.....

Telefone fixo: Celular:

.....

e-mail:

.....

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- () Certidão de casamento ou nascimento
- () Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- () Carteira de Identidade
- () Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- () Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.
- () Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP
- () Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.
- () Declaração por tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.
- () Certificados de Cursos a partir do ano 2018, na área educacional.

CONTAGEM DE PONTOS**I – 0,5 (meio) ponto para cada ano de serviço comprovado na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.**

- ()1980 ()1981 ()1982 ()1983 ()1984 ()1985 ()1986 ()1987 ()1988 ()1989 ()1990
- ()1991 ()1992 ()1993 ()1994 ()1995 ()1996 ()1997 ()1998 ()1999 ()2000 ()2001
- ()2002 ()2003 ()2004 ()2005 ()2006 ()2007 ()2008 ()2009 ()2010 ()2011 ()2012
- ()2013 ()2014 ()2015 ()2016 ()2017 ()2018 ()2019 ()2020

Total de pontos:.....**II – Formação.**

- I- () 30,0 pontos para Formação Prófuncionário
- II- () 20,0 pontos para Formação em Ensino Médio
- III- () 10,0 pontos Ensino Fundamental

Total de pontos:.....**III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização pedagógica realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.****Total de pontos:.....****TOTAL GERAL DE PONTOS DO CANDIDATO.....**

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, ... de de 2020.

ASSINATURA CANDIDATO (A)

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1087/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprovou e **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, proveniente de excesso de arrecadação por fonte de recursos em conformidade ao artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, previstas no orçamento de 2020, do Município de Nova Monte Verde, instituído pela Lei Municipal nº 1032/2019 de 26 de novembro de 2019;

Artigo 2º - O crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º deste projeto de Lei, será no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, no Orçamento Programa 2019, destinados a atender **Despesa com Obras e Infraestrutura**, abaixo descritas nas suas respectivas fontes.

Secretaria de Agricultura e Pecuária e Meio Ambiente

0.1.0.00.000.000 – Recursos Ordinários

0.1.0.00.077.000 – Transferência de Recursos do Programa de enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC. 173/2020;

Red.	Natureza de Despesa	Valor
257	44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 180.000,00
TOTAL		R\$ 180.000,00

TOTAL GERAL R\$ 180.000,00

Artigo 3º - Caso haja frustração de receitas, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente os saldos orçamentários remanescentes, até o limite do efetivo excesso de arrecadação, em conformidade com a despesa realizada.

Nova Monte Verde MT, 09 de novembro de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO**PORTARIA N.º 227/2020 - FISCAL DE ATA DE REGISTRO****PORTARIA N.º 227/2020**

11 de Novembro de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 29/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº 29/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a Empresa **CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** CNPJ: 20.250.792/0001-60.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2020/DPTO/ADM/COMPRAS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4098/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA – SAV TIPO FURGÃO UTI AMBULÂNCIA; À FIM DE ATENDER AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE/MT, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Eletrônico nº. 037/2020.

VIGENCIA: 10 DE NOVEMBRO DE 2020 À 10 DE NOVEMBRO 2021

VALOR: R\$ 219.800,00 (Duzentos e dezenove mil e oitocentos reais)

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

FISCAL TITULAR: ADILSON APARECIDO DOS SANTOS

RG N°: 929453 SSP/MT

CPF N°: 823.622.111-34

CARGO: MOTORISTA AMBULÂNCIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 2147

FISCAL SUBSTITUTO: LOURENÇO LEANDRO

RG N°: 929460 SSP/MT

CPF N°: 918.929.371-15

CARGO: MOTORISTA AMBULÂNCIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 2239

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 11 de Novembro de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DECRETO Nº 3015 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Decreto nº3014 De 10 de Novembro de 2020

Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Nova Nazaré, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e dá outras providências.

João Teodoro Filho, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, considerando o Decreto da União no 10.464, de 17 de agosto de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor para a implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural composto pelos seguintes membros;

I - Geliane Steffenon Fontoura – Secretaria Municipal de Educação e Cultura II - Maria José Tristão – Chefe Departamento de Cultura

Parágrafo único. As ações do Comitê Gestor, em especial a definição de metas e estratégias que fundamentarão o Plano de Ação das ações emergenciais ao setor cultural deverão ser, de forma prévia, submetida à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor as implementações das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020, no que segue:

I – Deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município; II – Estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competên-

cia do Município; III - Providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como o gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária e eventuais reversões; IV – Definir contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício para que sejam repassadas à comunidade de forma gratuita. V – Providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio (site) oficial do Município na internet com especiais esforços, para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais; VI – Realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados; VII – Elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma

+Brasil e publicando-o no sítio (site) eletrônico do Município;

VIII – Realizar busca ativa dos trabalhadores da cultura que possam ser beneficiários da renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, esclarecendo acerca do direito e dos respectivos critérios de elegibilidade, orientando-os quanto ao cadastramento junto à Secretaria Estadual de Cultura; IX – Outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 4º O Comitê Gestor realizará as reuniões necessárias para estabelecer as condições técnicas de execução das suas competências, preferencialmente de forma virtual, registrando, em ata, as deliberações.

Parágrafo único. Quando for necessária a realização de reunião presencial, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária individual e coletiva, nos termos dos protocolos do Distanciamento Social.

Art. 5º Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio ao Comitê Gestor, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com o Estado e a Sociedade Civil.

CAPÍTULO II DOS EDITAIS

Art. 6º Em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 2º, da lei Municipal nº 590/2020, de 11 de Setembro de 2020, Lei que instituiu o Conselho Municipal da Cultura, serão publicados editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, para os seguintes segmentos culturais:

I. Dança; II. Canto; III. Mostra instrumental; IV. Vídeo e fotografia; V. Artesanato; VI. Declamação de poesia; VII. Cultura indígena; VIII. Cultura regional.

§ 1º Os editais referidos no *caput* deste artigo deverão conter, no mínimo:

I - O objeto; II - Os prazos; III - o limite de financiamento; IV - O valor máximo por projeto; V - As condições de participação; VI - As formas de liberação de recursos e de execução; VII - a forma e o prazo para prestação de contas; VIII - os formulários de apresentação; VIII - a relação de documentos exigidos.

§ 2º Caberá ao Comitê Gestor o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

Art. 7º O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I - Transferência para a conta bancária, exclusiva do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física, com ou sem fins lucrativos, de direito privado; II - Transferência para a conta bancária da pessoa física ou pagamento via CPF selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso I deste artigo, o repasse deverá ocorrer antes do início da execução do projeto.

Art. 8o O Comitê Gestor fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet.

Parágrafo único. A fiscalização presencial será realizada por amostragem a todos os inscritos, podendo ser desclassificado se não estiverem dentro de todos os critérios exigidos no edital. Ultrapassado os trinta inscritos 22 (vinte e dois), serão, mediante critérios transparentes, eleito, dentre os inscritos, os 22 (vinte e dois) melhores.

Art. 9o A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado, o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Parágrafo único. No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pelo Comitê Gestor.

Art. 10. Não sendo apresentado a nota fiscal assinada para a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos no edital e no termo de ciência e responsabilidade, o proponente ficará impedido de receber os recursos, devendo, o Comitê Gestor comunicar, de imediato:

I – Ao setor de tributos, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente; II - Ao Comitê Gestor, para anotação de observação no cadastro municipal de cultura do proponente.

Art. 11. A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

I - Caso a entrega ocorra até 30 (trinta) dias após o prazo previsto, multa de 70% (setenta por cento) do valor financiado; II – Caso a entrega ocorra até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto, multa de 80% (oitenta por cento) do valor financiado e: a) arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento; b) encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento; c) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, o cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.

Art. 12. Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I - Homologação; II - Homologação com ressalva; III - Homologação parcial; e IV - Rejeição.

§ 1º A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte danos ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

§ 2º Nos casos de homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, sendo também, aplicáveis as consequências previstas no inciso II do art. 15 deste Decreto.

§ 3º Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste artigo, de forma corrigida pelo Setor de Tributos e, no caso de apresentação de prestação de contas in-

tempestiva, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

Art. 13. Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

I - Advertência; II - Multa correspondente a até 40% (quarenta por cento) do valor financiado; III - suspensão do direito de apresentar projetos.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto financiado.

§ 3º A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

§ 4º A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 14. O Comitê Gestor providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma +Brasil.

Art. 15. Compete ao Comitê Gestor o remanejamento de recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020, desde que a divisão indicada entre as ações de subsídio mensal, ou em parcela única, e a publicação de editais, seja mantida.

Art. 16. Compete ao Comitê Gestor a reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, 10 de Novembro de 2020.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA DECRETO Nº 3016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 3016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

DIVULGA A NORMATIZAÇÃO DE USO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVES DA LEI Nº 14047/2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL.

O Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, João Teodoro Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e seguindo o que determina a Lei Federal nº 14047/2020 e ainda as recomendações da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), torna pública a programação e normatização referente aos recursos emergenciais destinados ao Setor Cultural do Município.

Conforme os cálculos dispostos na Lei o município receberá R\$ 42.384,44 que poderá ser aplicado em Edital.

EIXO POSSÍVEL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

I - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de serviços vinculados ao setor cultural destinados à aquisição de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

PROGRAMAÇÃO

Edital de Chamada Pública de Projetos Culturais

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá elaborar Edital de Chamada Pública de Projetos Culturais do setor cultural do município destinado à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Ressalte-se que o Edital de Chamada Pública não poderá ter seu valor total menor que 20% (vinte por cento) do valor a receber do Governo Federal.

A APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO ÂMBITO MUNICIPAL

Recomenda-se que na programação da utilização dos recursos o setor de cultura defina, em consonância com a demanda do setor cultural, a realidade do Município, seguindo o que expressa o Plano Municipal de Cultura 2019/2028.

O decreto federal nº 10464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 em âmbito nacional, dispõe sobre as competências das ações emergenciais que estão previstas da seguinte forma:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Desta forma, restou ao município de Nova Nazaré atender os **itens II e III**, mas como os cadastros municipais não detectaram espaços de atividades culturais interrompidos optou-se pela aplicação dos recursos **apenas no item III**. Assim sendo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município deverá elaborar Edital de Chamada Pública de Projetos com a finalidade de selecionar as melhores propostas para Premiação.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, aos 10 dias do mês de novembro de 2020.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL

Nº49/2020/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.188/2020/PMNO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº49/2020/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.188/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados que foi prorrogada a abertura da sessão do pregão presencial nº 049/2020 com o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT** que aconteceria no dia 20 de novembro de 2020. A abertura está prevista para o **dia 30 de novembro de 2020 às 08h00min**. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min às 13h00min ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 11 de novembro de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

RECURSOS HUMANOS ATO DEPTO PESSOAL Nº. 042/2020

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 042/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 042/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÁ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiatá-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiatá-MT.

CONTRATADO (a) LUCIENE SOUSA DE CARVALHO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **032478442006-6 SSP/MA** inscrito (a) no CPF sob o nº **019.162.633.30**, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiatá, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiatá-MT, em 21 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCIENE SOUSA DE CARVALHO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

RECURSOS HUMANOS ATO DEPTO PESSOAL Nº. 041/2020

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 041/2020

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº. 041/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubitatã-MT.

CONTRATADO (a) PRISCILA ADRIANE MONDSTOCK PERAO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **25007840 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **057.105.131.64**, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubitatã-MT, em 08 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PRISCILA ADRIANE MONDSTOCK PERAO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

**RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 044/2020**

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 044/2020**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº. 044/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubitatã-MT.

CONTRATADO (a) MARIÉLI ARAUJO DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **001837495 SEJSP/MS** inscrito (a) no CPF sob o nº **026.338.451.93**, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubitatã-MT, em 03 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIÉLI ARAUJO DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

**RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 043/2020**

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 043/2020**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº. 043/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubitatã-MT.

CONTRATADO (a) LUCIANA RODRIGUES COUTINHO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2124589-4 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **027.786.811.40**, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubitatã-MT, em 03 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCIANA RODRIGUES COUTINHO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.233, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

LEI MUNICIPAL N.º 2.233, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal pagar premiações e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado premiar aos ganhadores da **6ª Corrida de Rua - denominada de Corrida de Nossa Senhora das Graças - 2020**, promovida pela Secretaria Municipal de Esportes do município, conforme discriminado abaixo:

I – Categoria livre geral:

	Masculino	Feminino
a) 1º Lugar	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
b) 2º Lugar	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
c) 3º Lugar	R\$ 500,00	R\$ 500,00

II – Categoria morador livre:

	Masculino	Feminino
a) 1º Lugar	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
b) 2º Lugar	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
c) 3º Lugar	R\$ 500,00	R\$ 500,00

III – Categoria morador de 36 a 55 anos:

	Masculino	Feminino
a) 1º Lugar	R\$ 600,00	R\$ 600,00
b) 2º Lugar	R\$ 500,00	R\$ 500,00
c) 3º Lugar	R\$ 400,00	R\$ 400,00

IV – Categoria morador acima de 55 anos:

	Masculino	Feminino
a) 1º Lugar	R\$ 600,00	R\$ 600,00

b) 2º Lugar	R\$ 400,00	R\$ 400,00
c) 3º Lugar	R\$ 300,00	R\$ 300,00

§ 1º Os prêmios a serem distribuídos de que trata o *caput* deste artigo, estão sujeitos à incidência de impostos nos termos da legislação vigente.

§ 2º O(s) vencedor(es) deverão obrigatoriamente possuir conta corrente em quaisquer instituição bancária, para que o município possa efetuar o pagamento via crédito bancário. Em hipótese alguma será efetuado o pagamento em espécie ou via cheque ao portador(a).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de novembro de 2020

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DECRETO Nº 072/2020

Decreta Ponto Facultativo nas repartições Públicas do Município, em virtude das Eleições Municipais/2020.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Nilton de Brito**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 16 de novembro de 2020 (segunda-feira), em virtude das Eleições Municipais do dia 15 de novembro de 2020.

Artigo. 2º - Os dispostos no Artigo 1º, não se aplicam aos plantões necessários e atividades de caráter essenciais.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 11 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito em Exercício

DISTRATO Nº. 012/2020 DO CONTRATO Nº 025/2018

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ NILTON DE BRITO**, Exmo. Prefeito Em Exercício, e do outro lado a Srª. **LETIANE MALAQUIAS MOREIRA**, brasileira, maior, portadora do RG. 2419999-0 SSP/MT, e do CPF nº: 035.899.561-27, Contratada na função de **FARMACÊUTICA BIOQUÍMICA**, residente e domiciliada no Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sétima do Contrato de prestação de Serviços nº. 025/2018, datado em 06/08/2018, aditado para o término previsto para 31/12/2020, torna-se rescindido a pedido da servidora a partir desta data: 14/11/2020.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 11 de novembro de 2020.

José Nilton de Brito

Prefeito Em Exercício

Letiane Malaquias Moreira

Contratada

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 262//2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **Ângela Maria Guimarães Marques Pimenta**, brasileira, maior, casada, portadora do RG. Nº 1761455-4 SSP/MT e do CPF Nº. 932591901-04, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 11/11/2020 À 10/12/2020, com retorno no dia 11/12/2020.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 11 de Novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO RESCISÃO Nº 122/2020

EXTRATO DE CONTRATO RESCISÃO

Nº 122/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	TATIELI DA SILVA BORRE VALSOLER , portadora da cédula de identidade Nº 1792259-3 SSP/MT e CPF Nº.004.681.142-70, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente a rescisão de contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Professora , Nível Superior para aulas livres, lotado e à disposição da Escola Municipal de Educação Básica " Alcides Ferreira Primo ", com carga horária corresponde a 20 horas semanais.
Vigência do Contrato	27/07/2020 a 07/08/2020

Novo Mundo/MT, 07 de agosto de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 071/2020

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Nº 071/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
--------------------	-------------------------------------

Contratado	JOSIANE LEITE DE OLIVEIRA , portadora da cédula de identidade 2234421-7 SSP/MT e CPF N°.010.955.481-74 brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo – MT.
Objeto	O objeto do presente rescisão do contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação Da Professora , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “Inovação”.
Vigência do Contrato	12/02/2020 a 01/07/2020

Novo Mundo/MT, 01 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO 018/2019

EXTRATO DE CONTRATO 018/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	JESSICA MARANGUELLI DOS SANTOS , portadora da cédula de identidade 2112623-2 SSP/MT e CPF N°. 027.370.321-80, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente término do Contrato Temporário n.º 018/2019. Haja vista a estabilidade provisória adquirida pela Servidora, em virtude de estado de gravidez.
Vigência do Contrato	17/12/2019 a 09/07/2020

Novo Mundo/MT, 09 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO 066/2020

Título:

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO N° 066/2020

Texto:

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	OI MÓVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito à Setor Comercial Norte, quadra 03, Bl. A, s/n, Complemento, Andar Térreo-Parte 2 Ed. Estação Tel. Centro Norte, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n° 05.423.963/0001-11, em consórcio com a TELEMAR Norte Leste S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavrado, n° 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 33.000.118/0001-79 e OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavrado, n° 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 76.535.764/0001-43, neste ato representado pela Marcela Matos Chastinet Mesquita, brasileira, Casada, Administradora – matrícula 260025317, portador da Carteira de Identidade n° 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n° 027.722.015-70, e o Gustavo Giraldes Bettoni, Brasileiro, Casado, Administrador – matrícula 357114, portador do CPF n° 003.773.439-35, expedida pela SSP BA, a seguir denominada CONTRATADA, Dispensa de Licitação n° 063/2020 nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Objeto	ONDE SE LÊ - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES COM OPERADOR E CONDUTOR RESPECTIVAMENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS DE NOVO MUNDO-MT. PASSA A SER - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TIPO CORPORATIVO, MODALIDADE COM CUSTO REDUZIDO E MAIOR CONTROLE NA MODALIDADE POTABILIDADE PARA O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.
Justificativa da Errata	Por causa de um erro formal.

Valor	O valor global para a execução do contrato é de R\$6.610,00(Seis mil seiscentos e dez reais), sendo pago mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 03/11/2020 até dia 03/11/2021.
Dotação Orçamentária	0071.03.001.04.122.0002.2015.3390.39.00.00.00
	Dispensa de Licitação 063/2020

Novo Mundo/MT, 03 de novembro 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO N° 062/2020

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO

N° 062/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	ELENA DE OLIVEIRA GUIMARÃES , portadora da cédula de N°. 1486086-4 SSP /MT e CPF. N°. 939.914.281-72, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente rescisão de contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de ELENA DE OLIVEIRA GUIMARÃES Professora, Nível Superior , lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “Alcides Ferreira Primo”. NO 2º ANO “A” MATUTINO SENDO ES-SA TURMA DE LIVRE CONTRATAÇÃO.
Vigência do Contrato	11/02/2020 Á 23/07/2020.

Novo Mundo/MT, 23 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO E SERVIDOR N° 105/2020

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO E SERVIDOR

N° 105/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	DANIELA DAHMER DA SILVA , portadora da cédula de identidade N° 2627697-6 SJSP/MT e CPF N° 056.383.541-90, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo-MT.
Objeto	O objeto do presente rescisão de contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de NUTRICIONISTA , Nível Superior, lotado e a disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , e a carga horária corresponde a 40 horas semanal.
Vigência do Contrato	02/03/2020 a 01/07/2020

Novo Mundo/MT, 01 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO N° 005/2008

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO

N° 005/2008

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	BELONI DA COSTA LAGE MARTINS , portadora da cédula de identidade RG n° 1016780-3 SSP/MT, e inscrito sob o CPF N° 802.223.401.00, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.

Objeto	Rescisão do contrato temporário, de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE , aprovado em Processo Seletivo Público Municipal lotada no PSF Catarina Zin Mafini e a disposição Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	01/01/2008 a 07/07/2020

Novo Mundo/MT, 07 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE SERVIDOR Nº 024/2019**

EXTRATO DE RESCISÃO DE SERVIDOR

Nº 024/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	ALESSANDRA CRISTINA DIAS , portadora da cédula de identidade Nº 1778288-0 SSP/MT e CPF Nº 014.903.361-33, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente rescisão do termo aditivo Contrato Temporário n.º 024/2019. Haja vista a estabilidade provisória adquirida pela Servidora, em virtude de estado de gravidez.
Vigência do Contrato	13/02/2019 a 02/05/2020

Novo Mundo/MT, 05 de maio de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE SERVIDOR Nº112/2019**

EXTRATO DE RESCISÃO DE SERVIDOR

Nº112/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	FATIMA TAVARES MENDES LEOPOLDINO , portadora da cédula de identidade Nº 81351821 SSP/MT e CPF Nº 021.156.149-50, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo– MT.
Objeto	Rescisão de contrato temporário por serviço de excepcional interesse público da contratação de ZELADORA , a ser desempenhada as funções junto ao PSF Dorico Pereira Araujo, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	07/02/2020 a 01/05/2020

Novo Mundo/MT, 01 de maio de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 2º ADITIVO CONTRATO Nº 033/2020**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI , CNPJ nº 32.815.065/0001-81, com sede na Av. Guarantã Setor Industrial nº 1640, CEP 78.520-000, neste ato representado pelo seu sócio Edson Farias da Silva, portador da CI/RG nº. 4484509 e CPF/MF nº. 966.316.191-49, residente e domiciliado Av. Guarantã nº 1640, Setor Industrial município de Guarantã do Norte – MT, CEP 78.520-000.
Objeto Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DE PRAZO .

Valor Global	O valor global do contrato 033/2020 é de R\$251.933,28 (duzentos e cinquenta e um mil novecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato foi PRORROGADO em 120 (cento e vinte) dias , e seu prazo final é até dia 23/02/2021 .
Dotação Orçamentaria	231-06.002.10.301.0016.1030.4490.51.00.00
	Edital de Pregão Presencial nº 003/2020 Tomada de Preço 01/2020.

Novo Mundo/MT, 24 de outubro 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 112/2020**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	DANIELLE DOS SANTOS VILAS BOAS , portadora da cédula de identidade Nº 18786464 SSP/MT e CPF Nº 035.836.231.85, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 20 hs , Nível Superior, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 2.164,62 (Dois Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	14/04/2020 a 31/12/2020.

Novo Mundo/MT, 14 de abril de 2020

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 103/2020**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	KAUÁ JULHO ROMÃO , brasileiro, solteiro portador da cédula de identidade R.G. nº 3162477-4 e inscrição no CPF nº 074.223.971-36, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, Nº 156, setor I, CEP 78528-000, Novo Mundo, MT.
Objeto	O Objeto do presente contrato, é a prestação de serviços a serem executados pelo ora denominado Estagiário, regularmente matriculado no 1º ano do Ensino Médio, da Escola Estadual de Educação Básica André Antônio Maggi.
Valor	A Concedente pagará ao Estagiário, pela execução de suas atividades, bolsa-estágio, cujo o valor é de R\$ 523,95 (Quinhentos e Vinte e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos), pagos mensalmente em dinheiro, até o quinto dia útil subsequente ao trabalhado.
Vigência do Contrato	02/03/2020 a 31/12/2020.

Novo Mundo/MT, 02 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 027/2020**

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Nº 027/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	AGNALDO MACHADO DOS SANTOS , portador da cédula de identidade Nº 1464798-2 SSP/MT e CPF Nº 019.580.771-51, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.

Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSOR AULAS LIVRES , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “Dante Martins de Oliveira”.
Vigência do Contrato	12/02/2020 a 10/08/2020

Novo Mundo/MT, 10 de agosto de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO N° 038/2020**

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO

N° 038/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	FABIANA PEDROSA DA GUIA , portadora da cédula de identidade N° 1787045-3 SSP/MT e CPF N° 020.275.991-18, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente rescisão de contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de MERENDEIRA , Nível MÉDIO, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “DANTE MARTINS DE OLIVEIRA”.
Vigência do Contrato	12/02/2020 a 06/08/2020

Novo Mundo/MT, 06 de agosto de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO RESCISÃO N°090/2020**

EXTRATO DE CONTRATO RESCISÃO

N°090/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	SILMA JUCIELI DE SOUZA , portadora da cédula de identidade N° 2246858-7 SSP/MT e CPF N° 042.682.181.57, brasileira, residente e domiciliada no município de Guarantã do Norte-MT.
Objeto	O objeto do presente rescisão de contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de CIRURGIA DENTISTA , a serem desempenhadas as funções junto ao PSF Dorico Pereira de Araujo, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	10/02/2020 a 11/08/2020

Novo Mundo/MT, 11 de agosto de 2020

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO RESCISÃO N° 008/2020**

EXTRATO DE CONTRATO RESCISÃO

N° 008/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	ANTONIO MARCOS PARAGUAÇU , portador da cédula de identidade N° 19539657 SSP/MT e CPF N° 022.362.841-79, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.

	leiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo – MT
Objeto	O objeto do presente rescisão do contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , lotado e a disposição da Prefeitura Municipal de Novo Mundo a carga horária corresponde a 40 horas semanais.
Vigência do Contrato	10/02/2020 a 17/09/2020

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 17 de setembro de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO N° 078/2020**

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO

N° 078/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MARISA LORENZI , portadora da cédula de identidade N° 1744427-6 SSP/MT e CPF N° 034.345.071-24, brasileira, residente e domiciliada neste município.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de MONITORA, NÍVEL MÉDIO , lotado e a disposição da E. M.E.B. “ALCIDES FERREIRA PRIMO”
Vigência do Contrato	17/02/2020 a 01/09/2020.

Novo Mundo / MT, 01/09/2020

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO RESCISÃO N° 094/2020**

EXTRATO DE CONTRATO RESCISÃO

N° 094/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	LEANDRO GOMES DA SILVA , portador da cédula de identidade N° 001342408 SSP/MS e CPF N° 015.115.741.35, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente rescisão de contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 40 hs , Nível Superior, lotado e a disposição da Secretaria de Educação.
Vigência do Contrato	10/02/2020 a 10/10/2020

Novo Mundo/MT, 10 de outubro

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA N° 267/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93 e a Portaria Municipal n° 021/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ZILVAN FERNANDES COSTA**, Assessor Especial, portador da RG nº 20790295/SSP/MT e CPF nº 028.673.951-861, para exercer a fiscalização de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ARP nº. 066, 07, 068, 069, 070, 071 E 072/2020 OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT.

CONTRATADA: MARCOS S BIUDES - ME;

CONTRATADA: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME;

CONTRATADA: H DA S MORAES - EPP;

CONTRATADA: LSF COM E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI;

CONTRATADA: NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 10 de Novembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 268/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, portadora da RG nº 16662644/SSP/MT e CPF nº 024.96.651-10, para exercer a fiscalização de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ARP nº. 073, 074, 075, 076, 77, 078, 079, 080, 081, 082/2020 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT.

CONTRATADA: CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPILATARES LTDA;

CONTRATADA: RET FARMA DIST DE MEDIC E PROD HOSPILATARES EIRELI;

CONTRATADA: W.N. DIAGNÓSTICA EIRELI - EPP;

CONTRATADA: DENTAL HIGIX PROD ODONT MEDICOS HOSPILATARES EIRELI;

CONTRATADA: R.C.S. DENDENA COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA;

CONTRATADA: LEITE E RIBEIRO LTDA - ME;

CONTRATADA: DENTAL UNIVERSO EIRELI;

CONTRATADA: EASY SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA - ME;

CONTRATADA: FENIX COM DE PRODUTOS HOSPILATARES LTDA;

CONTRATADA: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISA LTDA;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 10 de Novembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2020

PREGÃO PRESENCIAL 050/2020

ARP Nº 050/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; tendo por objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviço de Molejo, torno e solda, radiador e cardam para Manutenção dos Caminhões, Máquinas Pesadas, Ônibus e Micro-Ônibus**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Transportes e Secretaria de Saúde de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 01/10/2020 A 01/10/2021.** Preços Registrados:

Empresa Vencedora			CNPJ da Empresa		Valor Total (R\$)	
POSTO DE MOLAS PARANATINGA LTDA - EPP			15.805.110/0001-06		R\$: 673.480,00	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	495153	SERVICO DE CRUZETA	UNIDADE	480,00	52,00	24.960,00
2	337196	SERVICO DE EMBREAGEM	UNIDADE	430,00	350,00	150.500,00
3	331785	SERVICO DE EMBUCHAMENTO	UNIDADE	580,00	320,00	185.600,00
4	324114	SERVICO DE MOLEJO DIANTEIRO	UNIDADE	580,00	78,00	45.240,00
5	339034	SERVICO DE MOLEJO TRACAO	UNIDADE	780,00	58,00	45.240,00
6	323971	SERVICO DE RADIADOR	UNIDADE	280,00	138,00	38.640,00
7	331790	SERVICO DE SOLDA GRANDE	UNIDADE	780,00	235,00	183.300,00
Empresa Vencedora			CNPJ da Empresa		Valor Total (R\$)	
RIVANILDO CASADO DE OLIVEIRA - ME			14.987.011/0001-11		R\$: 86.880,00	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	331786	SERVICO DE ARQUEAMENTO	UNIDADE	580,00	40,00	23.200,00
2	495155	SERVICO DE BARRA DE DIRECAO	UNIDADE	430,00	42,00	18.060,00
3	495154	SERVICO DE CARDAN	UNIDADE	480,00	40,00	19.200,00
4	324072	SERVICO DE CORTE E FURO	UNIDADE	580,00	4,00	2.320,00
5	339036	SERVICO DE MOLEJO DO ESTABILIZADOR	UNIDADE	280,00	55,00	15.400,00

6	326677	SERVICO DE OXIGENIO	UNIDADE	580,00	15,00	8.700,00
Empresa Vencedora			CNPJ da Empresa		Valor Total (R\$)	
A A DA SILVA HAMMARSTRON - ME			33.101.826/0001-04		R\$: 351.000,00	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	331789	SERVICO DE SOLDA MEDIA	UNIDADE	780,00	110,00	85.800,00
2	495156	SERVICO DE TORNO EM GERAL GRANDE	UNIDADE	780,00	200,00	156.000,00
3	495157	SERVICO DE TORNO EM GERAL MEDIO	UNIDADE	780,00	90,00	70.200,00
4	495158	SERVICO DE TORNO EM GERAL PEQUENO	UNIDADE	780,00	50,00	39.000,00
Empresa Vencedora			CNPJ da Empresa		Valor Total (R\$)	
JHONATAN MACHADO BORGES - 03900473170			37.069.106/0001-51		R\$: 177.200,00	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	324057	SERVICO DE AMORTECEDOR	UNIDADE	430,00	20,00	8.600,00
2	324142	SERVICO DE CUIÇA	UNIDADE	580,00	50,00	29.000,00
3	324943	SERVICO DE GRAMPO	UNIDADE	580,00	10,00	5.800,00
4	331781	SERVICO DE MOLEJO TRASEIRO	UNIDADE	780,00	60,00	46.800,00
5	324545	SERVICO DE RADIADOR CAMINHAO	UNIDADE	300,00	160,00	48.000,00
6	491591	SERVICO DE SOLDA MINIMA	UNIDADE	780,00	30,00	23.400,00
7	331788	SERVICO DE SOLDA PEQUENA	UNIDADE	780,00	20,00	15.600,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 11 de novembro de 2020.

LICITAÇÃO ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 68/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de Dispensa Nº. 68/2020, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Ácido Acetilsalicílico 100 mg, Coletor Perfuro-Cortante de 13 e 20 litros para Manutenção das Unidades de Saúde**, em atendimento a Secretaria Saúde do Município de Paranatinga-MT, Com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Departamento de Licitações e Contrato em 11 de novembro de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2019

DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2019

De: Conselho Municipal do Meio Ambiente

Para: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMATUR

REFERENCIA: PROCESSO PAA N. 002/2019/SEMATUR/CONAMMA – AUTO DE INSPEÇÃO 0015/2019/AUTO DE NOTIFICAÇÃO N. 00016/2019/AUTO DE INFRAÇÃO N. 0005/2019.

1. Relatório

Em síntese a SEMATUR mediante o auto de inspeção n. 0015 /2019 realizou vistoria in loco em 07/02/2019 para averiguar denúncia sobre extravasamento de efluente da rede de esgoto.

Em sede de defesa administrativa, dispôs a notificada que seria uma situação pontual e alega ausência de laudo técnico.

O parecer técnico jurídico nº 089/2019 analisou a defesa e concluiu pela legalidade da multa e prosseguimento do feito.

A notificada apresentou Recurso administrativo, porém constatou-se que o recurso foi interposto intempestivamente.

2. Admissibilidade

Inicialmente cumpre avaliar os requisitos de procedimentalidade dos autos.

Quanto ao auto de infração, notificação e inspeção atendem todos as formalidades previstas no art. 3º do Decreto Estadual n. 1986/2013 aplicado subsidiariamente neste.

Posterior a decisão contida no parecer nº 86/2019, apresentou recurso administrativo, porém intempestivo, uma vez que devidamente intimado (17 de maio de 2019) decorreu o prazo de 20 (vinte) dias estipulado no caput do art. 36 do Decreto Estadual n. 1986/2013 que aporta os pressupostos de admissibilidade.

Pois bem

3. Conclusão

Diante dos fatos apresentado e devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da multa aplicada pela mesma (respeitou os limites legais), **é de opinião deste Conselho Municipal de Meio Ambiente pela aprovação da multa estabelecida contra a Empresa Aguas de Paranatinga, concluindo pela aplicação de multa no importe de R\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais)** diante da ocorrência trazida a baila *in casu*, considerando do mesmo modo a reincidência da empresa concessionária.

Paranatinga-MT ____ de ____ de ____.

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Homologo os termos contido no parecer em recurso administrativo

Paranatinga-MT ____ de ____ de ____.

SEMATUR PARANATINGA-MT

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2020

PREGÃO PRESENCIAL 060/2020

ARP N° 062/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; tendo por objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Material de Higiene, Limpeza e Utensílios Domésticos**, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e demais secretarias do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 29/10/2020 A 29/10/2021. Preços Registrados:**

Empresa Vencedora				CNPJ da Empresa		Valor Total (R\$)
E. R. LOPES - EPP				08.656.178/0001-05		R\$: 488.507,81
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	491434	ABRIDOR DE LATAS - abridor de latas manual, reforçado, em inox.	UNIDADE	133,00	2,2000	292,6000
2	346958	ABSORVENTE INTIMO COM ABA - pacotes com 08 unidades. Feminino, embalados individualmente.	UNIDADE	300,00	3,0000	900,0000
3	499800	AFIADOR DE FACA COM VENTOSA - Afiador, amolador, recupera e mantém o fio das facas, tesouras, canovetes, facão. Tamanho 5 x 7 CM	UNIDADE	60,00	11,5000	690,0000
4	991885	AGUA SANITARIA -contendo 2 litros Solução aquosa, princípio ativo: hipoclorito de sódio, embalagem plástica. Produto com registro no Ministério da Saúde. Composto por: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e água, teor ativo entre 2% e 2,5% P/P.	UNIDADE	6.525,00	5,6000	36.540,0000
5	491450	ASSADEIRA RETANGULAR PEQUENA - medindo 30x25x5cm, assadeira de alumínio retangular com bordas, medindo 30x25x5cm, alumínio polido resistente.	UNIDADE	2,00	32,5000	65,0000
6	491455	BACIA PLASTICA - Capacidade 8 litros, em plastico resistente, atoxico.	UNIDADE	72,00	6,8000	489,6000
7	346464	BACIA PLASTICA 25 LT - Em plástico resistente, atóxico, capacidade 25 litros.	UNIDADE	65,00	11,9000	773,5000
8	499807	BACIA PLASTICA 35 LT - Em plástico resistente, atóxico, capacidade 35 litros.	UNIDADE	75,00	12,9000	967,5000
9	992278	BANDEJA PLASTICA - Em plástico resistente, atóxico, cor branca, funda, formato retangular, medidas: 40 x 30 x 8 cm (comp x larg x alt).	UNIDADE	220,00	19,8000	4.356,0000
10	992364	BATEDOR FUE - PARA CLARAS EM NEVE, EM SILICONE E ACO INOX, FLEXIVEL, MEDINDO 250MM.	UNIDADE	70,00	6,9500	486,5000
11	340924	BICO PARA MAMADEIRA - Bico de silicone atóxico e antialérgico. Compatível com mamadeira comprada de 200 a 300 ml	UNIDADE	550,00	2,7900	1.534,5000
12	992439	CAIXA ORGANIZADORA 10 L, TRANSPARENTE PLASTICA MATERIAL ATOXICO LISO PROLIPOPILENO COM TAMPA LACRAVEL	UNIDADE	2,00	26,5000	53,0000
13	992438	CAIXA ORGANIZADORA 5 L, TRANSPARENTE PLASTICA MATERIAL ATOXICO LISO PROLIPOPILENO COM TAMPA LACRAVEL	UNIDADE	2,00	13,0000	26,0000
14	495223	CAIXA TERMICA 27 LT mat. externo polietileno e interno poliuretano.	UNIDADE	9,00	91,0000	819,0000
15	992253	CESTO DE LIXO - CAPACIDADE 10 LITROS RECIPIENTE EM PLASTICO FORMATO CILINDRICO TELADO COM TAMPA.	UNIDADE	320,00	3,4000	1.088,0000
16	992255	CESTO DE LIXO - CAPACIDADE 100 LITROS RECIPIENTE EM PLASTICO FORMATO CILINDRICO COM TAMPA COM PEDAL DE METAL.	UNIDADE	5,00	234,0000	1.170,0000
17	992372	CESTO DE LIXO CAPACIDADE 60 LT TELADO E COM TAMPA	UNIDADE	70,00	32,0000	2.240,0000
18	499814	CESTO FECHADO REDONDO, 30 LT - Em plástico resistente, cor escura, capacidade 30 litros, com tampa,	UNIDADE	130,00	23,5000	3.055,0000
19	992218	COADOR DE CAFE (G) - Coador de Pano, tecido 100% algodão, com arame galvanizado (não enferruja), com cabo de madeira trabalhado. Produto 100% nacional e artesanal.Tamanho G	UNIDADE	228,00	3,5000	798,0000
20	491465	COADOR DE CAFE (M) - Coador de Pano, tecido 100% algodão, com arame galvanizado (não enferruja), com cabo de madeira trabalhado. Produto 100% nacional e artesanal.Tamanho M	UNIDADE	198,00	2,6500	524,7000
21	992219	COADOR DE CAFE (P) - Coador de Pano, tecido 100% algodão, com arame galvanizado (não enferruja), com cabo de madeira trabalhado. Produto 100% nacional e artesanal.Tamanho P	UNIDADE	339,00	2,5000	847,5000
22	992282	COLHER DE SOBREMESA EM INOX ESPESSURA MINIMA 1,0MM COMPRIMENTO MINIMO 6CM EM INOS PRIMEIRA LINHA.	UNIDADE	4.930,00	1,2800	6.310,4000
23	992379	COPO DE VIDRO 180 ML - Resistente, transparente, totalmente liso, sem pé, com capacidade para mínima de 180ml.	DUZIA	112,00	13,5600	1.518,7200
24	992285	COPO DE VIDRO 180 ML - Resistente, transparente, totalmente liso, sem pé, com capacidade para mínima de 180ml.	UNIDADE	130,00	1,1300	146,9000
25	992216	COPO DESCARTAVEL 180 ML - Em plástico atóxico, branco, peso mínimo por copo: 2,2 gramas. Produzido conforme NBR nº 14865/2002. Embalagem (Caixa 2500 UN).	CAIXA	870,00	72,9000	63.423,0000
26	325284	CORDA PARA VARAL - Comprimento médio de 20 metros.Funciona tanto para áreas internas quanto externas, cabo de aço revestido em pvc é feito para resistir por muito tempo. Acompanha kit para fixação na parede..	UNIDADE	50,00	2,6500	132,5000
27	499791	CORTADOR DE UNHA - Aco Inox Tamanho Medio	UNIDADE	55,00	3,6000	198,0000
28	499792	COTONETE - Haste para Higiene, Flexível, pessoal com pontas de algodao, cores diversas embalagem com 75 unidade	UNIDADE	250,00	1,6000	400,0000
29	499859	CREME CONDICIONADOR INFANTIL - Contendo 480ML em embalagens plásticas do produto. GLICOZIL INFANTIL HIPOALERGENICO PARA CABELO DE CRIANCA.	UNIDADE	450,00	11,8000	5.310,0000
30	324881	CUMBUCA PLASTICA 350 ML - Lisas, em prolipropileno, plástico atóxico, cores diversas, formato arredondado, próprias para merenda escolar. Capacidade média de: 350 ml.	UNIDADE	3.400,00	2,8000	9.520,0000
31	499850	CUTELO (FACA) - Cutelo Profissional de 6 Polegada em aco inox com cabo branco polipropileno lamina fabricada em aco inoxde Altissima qualidade tamanho Largura 15,00 cm altura 37,cm profundidade 4,cm peso 600,00 gr	UNIDADE	41,00	33,3400	1.366,9400
32	992290	DESINFETANTE - 2 Litros, Com ação bactericida, Composição básica: Ativo, copolímero, acrílico, tensoativo não iônico, conservante, fragrância e água. Princípio ativo: Cloreto de dialquil dimetil benzil amônio.	LITRO	7.889,00	4,4000	34.711,6000

33	992220	DESINFETANTE - Com ação bactericida, em embalagens plásticas de 2 litros. Composição básica: Ativo, copolímero, acrílico, tensoativo não iônico, conservante, fragrância e água. Princípio ativo: Cloreto de dialquil dimetil benzil amônio. CX 12 UN.	CAIXA	3,00	52,8000	158,4000
34	992221	DETERGENTE LIQUIDO - Princípio ativo linear: alquilbenzeno, sulfonato de sódio. Composição: tensoativos, aniônicos, não iônicos, coadjuvantes, preservantes, sequestrante, espessante, fragâncias e outras substâncias químicas permitidas. CAIXA 12 UN.	CAIXA	3,00	18,0000	54,0000
35	992291	DETERGENTE LIQUIDO - Princípio ativo linear: alquilbenzeno, sulfonato de sódio. Composição: tensoativos, aniônicos, não iônicos, coadjuvantes, preservantes, sequestrante, espessante, fragâncias e outras substâncias químicas permitidas. Frascos 500 ML	FRASCO	8.907,00	1,5000	13.360,5000
36	1909	ESCORREDOR DE ARROZ	UNIDADE	2,00	5,9900	11,9800
37	491421	ESCOVA DE LIMPEZA DAS UNHAS - com cerdas de nylon para higiene adequada das unhas e da pele ao redor das unhas, apresenta cabo anatômico anti-deslizante. composicao e cerdas de nylon.	UNIDADE	25,00	2,2000	55,0000
38	499795	ESCOVA PARA CABELO OVAL - Base Almofada e cabo plastico resistente, modelo fio reto atoxica e pontas arredondas com protecao cerdas macias	UNIDADE	230,00	15,5000	3.565,0000
39	992423	FACA DE PAO - 10 POLEGADAS Serrilhada, em aço inoxidável, com cabo de plástico.	UNIDADE	28,00	17,9900	503,7200
40	992227	FACA DE PAO - 8 POLEGADA, Serrilhada, em aço inoxidável, com cabo de plástico.	UNIDADE	66,00	12,5000	825,0000
41	491418	FACA PARA LEGUMES - Com lamina de inox de 15 cm de comprimento e cabo de polietileno texturizado com acao antibacteriana	UNIDADE	27,00	8,9900	242,7300
42	991869	GARFO - DE INOX, PARA REFEICAO, APESENTACAO LISA	UNIDADE	12,00	2,8900	34,6800
43	11623	GARRAFA TERMICA 12L COM TORNEIRA , TAMPA, ALCA, E PES RE-TRATEIS CORPO DE POLIPROPILENO.	UNIDADE	33,00	89,0000	2.937,0000
44	346511	GUARDANAPO - De Papel, Pacote com 50 unidades. tipo liso, folha dupla, maxima absorção e extrema maciez cor branca, alvura superior a 70% conforme Norma ISO. Embalagem:	PACOTE	900,00	1,5900	1.431,0000
45	992233	INSETICIDA - Veneno para insetos (inseticida) em Spray aerossol.Frasco de 300ml	UNIDADE	1.427,00	7,5900	10.830,9300
46	992232	ISQUEIRO TAMANHO PEQUENO, PARA GERAR FOGO, QUE UTILIZA COMO COMBUSTIVEL GAS BUTANO SOB PRESSAO, ALTAMENTE INFLAMAVEL, COM REGULAGEM AUTOMATICA DA CHAMA EM PLASTICO.	UNIDADE	600,00	2,5000	1.500,0000
47	992234	JARRA - 2 Litros. Em plástico atóxico, com tampa, resistente, transparente, com capacidade de	UNIDADE	175,00	6,7500	1.181,2500
48	992305	JARRA - 4 Litros. Em plástico atóxico, com tampa, resistente, transparente, com capacidade de	UNIDADE	140,00	12,9000	1.806,0000
49	992306	JARRA DE VIDRO 2 LITROS	UNIDADE	37,00	19,5000	721,5000
50	333106	LEITEIRA - Tipo de Alumínio, capacidade 2 LITROS, com cabo em material sintético resistente ao aquecimento.	UNIDADE	13,00	25,0000	325,0000
51	992237	LIMPA VIDROS - Em líquido com tensoativo não iônico, na embalagem deverá constar a data de fabricação e validade do produto e número do lote. Em embalagem plástica contendo 500 ml do produto.	FRASCO	653,00	2,2000	1.436,6000
52	992338	LUVA DE BORRACHA CAIXA COM 50 PARES CANO CURTO TAMANHOS DIVERSOS	CAIXA	5,00	240,0000	1.200,0000
53	491480	LUVA TERMICA - confeccionada em material especial para temperatura, ca-no medio.	PAR	84,00	11,1000	932,4000
54	491393	MANGUEIRA PARA JARDIM 15 METROS	UNIDADE	6,00	24,0000	144,0000
55	992310	PALITO PARA ESPETINHO PACOTE C/100 UNIDADES PRODUZIDO EM BAMBU TRATADO, PARA USO DIVERSOS 30 CM	PACOTE	207,00	3,8000	786,6000
56	992399	PANELA DE ALUMINIO BATIDO N. 30 6,7 LITROS	UNIDADE	14,00	93,0000	1.302,0000
57	2717	PANELA DE ALUMINIO BATIDO N. 36	UNIDADE	14,00	138,0000	1.932,0000
58	992314	PANELA DE PRESSAO - 7 litros, em alumínio, alças e tampas de baquelite, com válvula de segurança, cabos anatômicos e anti-térmicos.	UNIDADE	41,00	105,0000	4.305,0000
59	992252	PAPEL ALUMINIO (ROLO DE 0,30 X 7,5M)	UNIDADE	302,00	3,5800	1.081,1600
60	992247	PAPEL HIGIENICO - FARDOS 8 X1 contendo 32 un. Boa qualidade, folha dupla, Branco, picotado, medindo 4 cm, normas do INMETRO, INPI e NBR.	FARDO	235,00	40,5000	9.517,5000
61	348442	PEDRA DE AFIAIR TIPO CANOA 10 MM	UNIDADE	3,00	8,0000	24,0000
62	992349	PEDRA SANITARIA - Tipo arredondada, com suporte, fragrância floral, na cor azul, em consistência sólida, composto de 98,99% de paradicorbenzeno.	CAIXA	1.256,00	17,0000	21.352,0000
63	491424	PEGADOR DE SALADA - Em inox aproximadamnete 28cm de cpmprimento	UNIDADE	62,00	10,2000	632,4000
64	499840	PENEIRA INOX TAMANHO 25 CM DIAMETRO COM CABO	UNIDADE	62,00	19,2000	1.190,4000
65	992315	PILAO EM ALUMINIO MEDIO, copo de aproximadamente 7 cm de alrura, com socador de 5,5 cm.	UNIDADE	17,00	8,5000	144,5000
66	340946	REGISTRO DE BOTIJAO DE GAS 13KG COM MANGUEIRA	UNIDADE	88,00	19,9000	1.751,2000
67	992265	SABAO EM PO (CAIXA DE 1 KG)	UNIDADE	3.356,00	7,0500	23.659,8000
68	992329	SABAO EM PO CAIXA 12 UND X 1 KG	CAIXA	1.072,00	84,6000	90.691,2000
69	992330	SABONETE - Em tablete, uso adulto, de fragrância suave. Deverá possuir grande poder espumante, ser cremoso,glicerinado, pH entre 5,5 a 8,5, comum, para higiene corporal, Unidade: 90 gramas.	UNIDADE	1.835,00	1,0000	1.835,0000
70	992334	SACO PARA LIXO 50 LT - Caixa 25 X 10 unid. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 50 litros, medindo 63 cm x 80 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno	CAIXA	593,00	99,8000	59.181,4000
71	333018	SEMENTES - De HORTALIÇAS diversos.	PACOTE	570,00	3,5000	1.995,0000

72	992259	SODA CAUSTICA - Tipo escama, caixa com 24 unidades e embalada em potes de 1kg, composta de hidróxido de sódio.	CAIXA	39,00	295,0000	11.505,0000
73	346453	SODA CAUSTICA - Tipo escama, embalada em potes de 1kg, composta de hidróxido de sódio.	KILO	122,00	12,2500	1.494,5000
74	332975	TAMPA PARA TANQUE DE LAVAR ROUPA	UNIDADE	150,00	1,0000	150,0000
75	499846	VALVULA PARA PAINEL DE PRESSAO 4,5 LT - Vavula de Seguranca para Painel de Pressao de 4,5 litros, Peca de Reposicao	UNIDADE	43,00	2,4000	103,2000
76	499847	VALVULA PARA PAINEL DE PRESSAO 7 LT - Vavula de Seguranca para Painel de Pressao de 7 litros, Peca de	UNIDADE	43,00	3,0000	129,0000
77	992271	VASSOURA DE NYLON - Com cabo de plástico, com capa plástica em polipropileno e cepa plástica rosqueável. Cerdas longas.	UNIDADE	618,00	12,5000	7.725,0000
78	499799	VASSOURA DE PALHA - Cerda de Palha tipo Caipira, cabo de madeira, medida da basa 30 CM	UNIDADE	350,00	18,5000	6.475,0000
79	992272	VASSOURA DE PELO - Com pêlo sintético, com cabo de madeira, medida da base: entre 24 a 27 cm, com base de madeira pintada, contendo rosca para cabo.	UNIDADE	542,00	13,9000	7.533,8000
80	332937	VELA PARA FILTRO DE BEBEDOURO - Elemento filtrante de polipropileno, fabricados com tecnologia melt blown. Alta vazão, com carvão ativado, redução do cloro, cheiro e gosto desagradável, classes I e III.	UNIDADE	100,00	80,0000	8.000,0000
Empresa Vencedora			CNPJ da Empresa			Valor Total (R\$)
APARECIDA MARCIA TOMAZINI - EPP			00.145.325/0001-62			R\$: 421.021,18
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	346300	ACIDO MURIATICO - Ácido Muriático em líquido, acondicionado em frasco contendo 1 litro, composto de HCL + H2O, incolor para limpeza em geral.	LITRO	110,00	6,7000	737,0000
2	491452	ASSADEIRA RETANGULAR GRANDE - medindo 48X34X5cm, assadeira de alumínio retangular com bordas, alumínio polido resistente.	UNIDADE	2,00	60,0000	120,0000
3	491451	ASSADEIRA RETANGULAR MEDIA - medindo 40X33X5cm, assadeira de alumínio retangular com bordas, alumínio polido resistente.	UNIDADE	2,00	51,0000	102,0000
4	992275	AVENTAL DE ALGODAO - Cor branca, em tecido de algodão.	UNIDADE	486,00	11,5000	5.589,0000
5	992276	BACIA PLASTICA BRANCA RETANGULAR 40 LT - Em plástico resistente, atóxico, capacidade 40 litros.	UNIDADE	30,00	24,0000	720,0000
6	491375	BALDE 20 LT, ALCA DE METAL.	UNIDADE	61,00	12,0000	732,0000
7	992363	BALDE DE PLASTICO 12LT- Com alca de metal cores diversas, plastico atoxico.	UNIDADE	315,00	8,2000	2.583,0000
8	1868	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSAO 7 LITROS	UNIDADE	63,00	1,8000	113,4000
9	992280	BULE DE ALUMINIO - Capacidade de 2 litros, em alumínio com acabamento interno satinado e externo polido, equipadas com alças e tampas de baquelite antitérmico. 2 LITROS	UNIDADE	57,00	56,0000	3.192,0000
10	324872	BULE DE ALUMINIO - Capacidade de 7 litros, em alumínio com acabamento interno satinado e externo polido, equipadas com alças e tampas de baquelite antitérmico. 7 LITROS.	UNIDADE	71,00	60,9000	4.323,9000
11	499812	CAIXA - VAZADA PARA MERCADORIA - Vazada agricola, para mercadoria, em polietileno de alta densidade,	UNIDADE	175,00	33,0000	5.775,0000
12	346849	CAIXA TERMICA 12 LTS MAT. EXTERNO POLIETILENO E INTERNO POLIURETANO	CAIXA	12,00	64,0000	768,0000
13	992370	CAIXA TERMICA DE ISOPOR 24 LITROS COM ALCA POLIMERO DE CIRENO BRANCA	UNIDADE	38,00	26,9900	1.025,6200
14	17107	CERA LIQUIDA AMARELA 12X750 ML	CAIXA	31,00	34,5000	1.069,5000
15	10823	CERA LIQUIDA INCOLOR 12X750 ML	CAIXA	124,00	35,0000	4.340,0000
16	10822	CERA LIQUIDA VERMELHA 12X750 ML	CAIXA	31,00	35,0000	1.085,0000
17	499874	CESTO FECHADO REDONDO 100 LT - Em plástico resistente, cor escura, capacidade 100 litros, com tampa, ALCAS LATERAIS E PEDAL.	UNIDADE	215,00	230,0000	49.450,0000
18	499815	CHALEIRA DE ALUMINIO 3 LTS	UNIDADE	62,00	43,5900	2.702,5800
19	26311	CHALEIRA DE ALUMINIO 5 LTS	UNIDADE	62,00	46,8000	2.901,6000
20	992215	COLHER DE PLASTICO (DESCARTAVEL 100 X 1)	PACOTE	4,00	5,9000	23,6000
21	992377	CONCHA DE SERVIR EM ALUMINIO MEDINDO 50CM X 2,5 CM X 10 CM CABO LISO EM ALUMINIO.	UNIDADE	80,00	25,5000	2.040,0000
22	992288	CREME DENTAL - concentração máxima de 500 ppm de fluor, a concentração de ppm de composto de fluor devera estar estampada no rotulo, aceitos pelo Ministerio da Saude, com 90gr	UNIDADE	1.555,00	2,7900	4.338,4500
23	346381	CREME DENTAL INFANTIL - Composição básica de 1.100 ppm de fluor, sorbitol, sílica, lauril sulfato de sódio, polietilenoglicol, carboximetilcelulose, sacarina sódica, composição aromática, corante e água. Contendo fluoreto de sódio. Unidades de 50g	UNIDADE	810,00	3,9000	3.159,0000
24	324882	DESCASCADOR DE LEGUMES - Em aço inoxidável, manual, comprimento de aproximadamente 16 cm.	UNIDADE	125,00	5,4900	686,2500
25	992386	ESCORREDOR DE MACARRAO 9,25 LT (ALUMINIO) DIAMETRO DE 35CM, ALTURA DE 13,5CM, CAPACIDADE DE 9,25L COM ESPESURA DE 1,7 MM C/ALCA E BASE.	UNIDADE	26,00	36,8400	957,8400
26	332882	ESCOVA DE ROUPA - com base anatomica em plastico resistente e cerdas em nylon ou semilar	UNIDADE	230,00	2,3900	549,7000
27	491419	ESFREGAO PLANO ESPONJA - para a limpeza pesada. com manta abrasiva.	UNIDADE	18,00	10,9000	196,2000
28	495136	ESPONJA DE ACO - Abrasividade média, aplicação em utensílios domésticos. 1 pacotes de 8 unidades cada.	UNIDADE	29,00	1,4900	43,2100
29	992223	ESPONJA DUPLA FACE - Tipo dupla face, composta por	FARDO	2,00	7,8000	15,6000
30	992387	FACA PARA CARNE - N. 6 POLEGADAS Com lamina de inox, cabo de polietileno texturizado com acao antibacteriana	UNIDADE	25,00	10,8900	272,2500
31	992388	FACA PARA CARNE - N. 7 POLEGADAS Com lamina de inox, cabo de polietileno texturizado com acao antibacteriana	UNIDADE	25,00	10,7900	269,7500

32	992389	FACA PARA CARNE - N. 8 POLEGADAS Com lamina de inox, cabo de polítilie-no texturizado com acao antibacteriana	UNIDADE	25,00	10,9400	273,5000
33	333011	FILME PVC - Filme PVC esticável, transparente, atóxico, inodoro e resistente a baixas temperaturas (até -35°C), Rolo: de 40 cm x 1000 m.	UNIDADE	440,00	120,0000	52.800,0000
34	992297	FOSFORO (MACO) 10 X 1 X 40 PALITOS	UNIDADE	62,00	2,6900	166,7800
35	992225	FOSFORO EXTRA LONGO EM MADEIRA	UNIDADE	20,00	2,9900	59,8000
36	992348	FOSFORO MACO C/ 10 CAIXA EXTRA LONGO EM MADEIRA	CAIXA	105,00	29,9900	3.148,9500
37	992426	FRALDA - Descartáveis infantil Tam. XG - PACOTE C/ 30 UN Para criança com peso de ate 15 kg, descartáveis, higiênicas, atóxicas, flocgel, formato anatômico, barreiras antivazamento, sistema de absorção concentrada. Embalagem:	PACOTE	1.600,00	38,0000	60.800,0000
38	992307	LEITEIRA - Tipo de Alumínio, capacidade 3 LITROS, com cabo em material sin-tético resistente ao aquecimento.	UNIDADE	53,00	29,3000	1.552,9000
39	992444	PANELA - 20 litros, alumínio batido, tamanho medio com tampa	UNIDADE	6,00	135,0000	810,0000
40	499827	PANELA - N. 24 alumínio batido, tamanho medio com tampa, aproximadamente 3,8 Litros.	UNIDADE	14,00	51,1000	715,4000
41	499838	PANELA CALDEIRAO - 68 Litros alumínio batido, com tampa, tamanho Diame-tro 45,0 cm Altura 42,0cm espessura 2,5MM com asa de alumínio Tampa com espessura 0,90mm	UNIDADE	17,00	300,0000	5.100,0000
42	992397	PANELA DE ALUMINIO BATIDO N. 18	UNIDADE	14,00	38,0000	532,0000
43	992312	PANELA DE ALUMINIO BATIDO N. 24	UNIDADE	15,00	56,0000	840,0000
44	10265	PANELA DE ALUMINIO BATIDO N. 38	UNIDADE	14,00	182,0000	2.548,0000
45	9195	PANELA DE PRESSAO - 10 litros, em alumínio, alças e tampas de baquelite, com válvula de segurança, cabos anatômicos e antitérmicos.	UNIDADE	17,00	126,0000	2.142,0000
46	491482	PANELA DE PRESSAO - 4,5 litros, em alumínio, alças e tampas de baquelite, com válvula de segurança, cabos anatômicos e antitérmicos.	UNIDADE	27,00	46,5000	1.255,5000
47	499766	PAPEL HIGIENICO - Embalagem:(16 X 4).Boa qualidade, folha DUPLAS, Bran-co, picotado, medindo 30 m x 10 cm, neutro ou perfumado, composto de fibras celuloticas/naturais, exceto aparas de papel, tubete medindo 4 cm, normas do INMETRO, INPI e NBR.	FARDO	1.527,00	84,4000	128.878,8000
48	992248	PAPEL TOALHA DESCARTAVEL 02 ROLOS, CONTENDO 55 FOLHAS CADA MEDINDO 20 CM X 22 CM A FOLHA NAO RECICLADO NA COR BRANCA, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO	UNIDADE	600,00	3,8300	2.298,0000
49	346909	PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO - PACOTE C/ 1000 FOLHAS Papel toalha de alta qualidade interfolhado, Maciez de ambos os lados,Produzido com 100% celulose virgem - Secar as mãos, Limpar e secar superfícies.	UNIDADE	2.439,00	9,5000	23.170,5000
50	346338	PEDRA SANITARIA - Tipo arredondada, com suporte, fragância floral, na cor azul, em consistência sólida, composto de 98,99% de paradorobenzeno.	UNIDADE	20,00	1,3000	26,0000
51	495231	PRATO - Descartavel grande para refeicao pacote com 10 unidades	UNIDADE	1.200,00	2,0000	2.400,0000
52	341290	PRATO DE VIDRO FUNDO VIDRO TEMPERADO	UNIDADE	2.360,00	5,1900	12.248,4000
53	992326	PRENDEDOR - Para roupas em madeira. Pacote com 12 unidades	DUZIA	430,00	1,0000	430,0000
54	991878	SABONETE - EM BARRA, COM PROTECAO ANTIBACTERIANA PROLON-GADA, FRAGRANCIAS DIVERSAS	UNIDADE	2.600,00	1,6900	4.394,0000
55	11035	TABUA - Em plastico ou polietileno com aproximadamente 45 x 25 cm, para uso domestico, cores variadas.	UNIDADE	291,00	14,0000	4.074,0000
56	992407	TOALHA DE MESA DE TECIDO MEDINDO 2,50 X 1,40M NO FORMATO RE-TANGULAR.	UNIDADE	200,00	51,0000	10.200,0000
57	499848	VALVULA PARA PANELA DE PRESSAO 10 LT - Vavula de Seguranca para Panela de Pressao de 10 litros, Peca de Reposicao	UNIDADE	43,00	3,2000	137,6000
58	992418	VALVULA PARA PANELA DE PRESSAO 15 LT - Vavula de Seguranca para Panela de Pressao de 10 litros, Peca de Reposicao	UNIDADE	43,00	3,2000	137,6000
Empresa Vencedora			CNPJ da Empresa		Valor Total (R\$)	
MARIA JOSE DOS REIS NETO - EPP			10.226.940/0001-57		R\$: 645.897,64	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	11559	ALCOOL 70 % 1000 ML (CX C/ 12)	CAIXA	200,00	63,7500	12.750,0000
2	499868	ALCOOL EM GEL - Frasco 500 ML - Alcool Etilico Com teor Alcoólico 70% embala-do em tubo com 500g em forma de Gel	UNIDADE	930,00	5,3500	4.975,5000
3	992274	ASSADEIRA RETANGULAR DE ALUMINIO GROSSO, (6,8 X 32,3 X45,2 CM)	UNIDADE	25,00	41,8000	1.045,0000
4	332922	BANDEJA PLASTICA - Em plástico resistente, medidas: 55 x 33 x 10 cm (comp x larg x alt).atóxico, cor branca, funda, formato retangular.	UNIDADE	165,00	27,7500	4.578,7500
5	991742	BORRIFADOR DE AGUA 500ML EM PLASTICO RESISTENTE	UNIDADE	50,00	6,0000	300,0000
6	2091	CANECA DE PLASTICO 300 ML COM ALCA INTEIRA (RESISTENTE)	UNIDADE	3.700,00	1,2000	4.440,0000
7	992283	COLHER - De Sopa em inox, com espessura mínima de 1,0 mm comprimento míni-mo 16 cm, cabo em plastico, primeira linha.	UNIDADE	3.539,00	1,3200	4.671,4800
8	992373	COLHER DE SERVIR - ALUMINIO BATIDO MEDINDO 33CM,X2,5CM X6	UNIDADE	98,00	5,9400	582,1200
9	992376	CONCHA DE SERVIR EM ALUMINIO MEDINDO 30CM X 2,5 CM X 8 CM CABO LISO EM ALUMINIO.	UNIDADE	85,00	11,7400	997,9000
10	992378	CONCHA DE SERVIR EM ALUMINIO MEDINDO 60CM X 2,5 CM X 11 CM CABO LISO EM ALUMINIO.	UNIDADE	80,00	28,0000	2.240,0000
11	346840	DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL - Na frangrancia de varios aronas, in-grediente ativo solubilizantes coadjuvantes e butano/propano em frasco de aluminio contendo 400ML.	FRASCO	1.000,00	8,7000	8.700,0000
12	992222	ESPONJA DE ACO - Abrasividade média, aplicação em utensílios domésticos. far-do com 14 unidades .	FARDO	407,00	17,8000	7.244,6000

13	992294	ESPONJA DUPLA FACE - Tipo dupla face, composta por poliuretano e fibra sintética, com material abrasivo, com função bactericida, medindo 110 X 75 X 9 mm, com formato retangular, nas cores amarela com verde. UN.	UNIDADE	3.415,00	0,5100	1.741,6500
14	992295	ESPONJA PARA BANHO - Esponja macia para banho, em poliuretano, formato retangular, tamanho 155 x 77 x 23 mm.	UNIDADE	1.300,00	1,0600	1.378,0000
15	992226	FACA DE MESA - Em inox, com espessura mínima de 1,0 mm comprimento mínimo 16 cm, primeira linha.	UNIDADE	748,00	1,9800	1.481,0400
16	491475	FACA DESCARTAVEL PARA REFEICAO - faca forte branca/cristal para refeicao, pacote com 50 unidades.	UNIDADE	895,00	2,6900	2.407,5500
17	992427	FRALDA - Descartáveis infantil Tam. XXG - PACOTE C/ 40 UN Para criança com peso acima de 15 kg, descartáveis, higiênicas, atóxicas, flocgel, formato anatômico, barreiras antivazamento, sistema de absorção concentrada. Embalagem:	PACOTE	1.600,00	34,1000	54.560,0000
18	992424	FRALDA - Descartáveis Tam. G - PACOTE C/ 36 UN Para criança com peso de 9kg a 13 kg, descartáveis, higiênicas, atóxicas, flocgel, formato anatômico, barreiras antivazamento, sistema de absorção concentrada. Embalagem:	PACOTE	1.600,00	32,7500	52.400,0000
19	346400	FRALDA - Descartáveis Tam. G - Para criança com peso de 9kg a 13 kg, descartáveis, higiênicas, atóxicas, flocgel, formato anatômico, barreiras antivazamento, sistema de absorção concentrada. Embalagem: Fardo com 60 unidades	FARDO	250,00	54,6700	13.667,5000
20	992425	FRALDA - Descartáveis Tam. M - PACOTE C/ 48 UN Para criança com peso de 4kg a 9 kg, descartáveis, higiênicas, atóxicas, flocgel, formato anatômico, barreiras antivazamento, sistema de absorção concentrada. Embalagem:	PACOTE	1.600,00	35,3500	56.560,0000
21	992432	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAM. M, PACOTE COM 8 UN. COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 3 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA.	PACOTE	100,00	16,1800	1.618,0000
22	992433	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAM. P, PACOTE COM 8 UN. COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 3 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA.	PACOTE	100,00	16,1800	1.618,0000
23	992434	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAM. XG, PACOTE COM 7 UN. COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 3 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA.	PACOTE	100,00	16,1800	1.618,0000
24	992298	FRALDA GERIATRICA ADULTO G, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 3 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA. (FARDO COM 80 UNIDADES)	FARDO	400,00	157,4000	62.960,0000
25	992299	FRALDA GERIATRICA ADULTO M, COM UAM CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 3 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA. (FARDO COM 80 UNIDADES)	FARDO	400,00	157,4000	62.960,0000
26	495222	GARFO - descartavel para sobremesa, forte e branco/cristal, pacote com 50 unidades.	UNIDADE	800,00	2,2200	1.776,0000
27	992229	GARFO DE METAL - Em inox, com espessura mínima de 1,0 mm comprimento mínimo 16 cm, cabo em plastico, primeira linha.	UNIDADE	1.242,00	1,3200	1.639,4400
28	992251	PALITO DENTAL (C/ 100)	UNIDADE	207,00	0,4800	99,3600
29	491420	PALITO PARA PICOLE - Produzido em madeira 100% reflorestada, tamanho aproximado 11,1 x 1 cm. Pacote com 100 unidades	PACOTE	197,00	3,7600	740,7200
30	992400	PANELA ALUMINIO BATIDO- N. 34, 9 LITROS COM TAMPA E ALCA RESISTENTE DE ALUMINIO.	UNIDADE	14,00	130,0000	1.820,0000
31	992339	PANO DE CHAO 58 X 88 EM ALGODAO	UNIDADE	20,00	4,7300	94,6000
32	992245	PANO DE CHAO SACO ALVEJADO ALVEJADO (GRANDE GROSSO) 60 X 90 CM	UNIDADE	2.530,00	6,5800	16.647,4000
33	491427	PANO DESCARTAVEL - em fibra de viscose absorvente, em bobinas com 30 cm de largura, picotado a cada 45 cm, com no minimo 0,40 mm de espessura, para limpeza pesada, em bobinas com 25 m, tipo perflex.	UNIDADE	40,00	18,8500	754,0000
34	7788	PORTA SABAO, DETERGENTE E ESPONJA 3 COMPARTIMENTO CORES DIVERSAS.	UNIDADE	57,00	2,6000	148,2000
35	346912	POTE 1 LITRO - Plástico atóxico, resistente, com tampa, capacidade de armazenamento para 1Litro.	UNIDADE	5,00	3,4800	17,4000
36	992320	PRATO DESCARTAVEL DE PLASTICO PARA SOBREMESA - Caixa 24 X 1	CAIXA	1.290,00	21,5500	27.799,5000
37	992242	PRATOS PLASTICOS RESISTENTES POLIPROPILENO CAIXA C/ 6 UN.	UNIDADE	3.880,00	11,5700	44.891,6000
38	992403	RODO DE ESPUMA 19 CM COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO	UNIDADE	480,00	9,8300	4.718,4000
39	992328	SABAO ALVEJANTE EM LIQUIDO PARA REMOCAO DE MANCHAS E SUJEIRAS PARA UTILIZACAO EM MAQUINAS.	LITRO	610,00	7,4700	4.556,7000
40	992269	SACO DE LIXO 10 LITROS (PACOTE C/ 100 UNIDADE)	PACOTE	570,00	9,2000	5.244,0000
41	491363	SACO DE LIXO 15 LITROS (C/ 20 UNIDADE)	PACOTE	350,00	1,8800	658,0000
42	992268	SACO DE LIXO 30 LITROS (PACOTE C/ 100 UNIDADE)	PACOTE	545,00	11,9000	6.485,5000
43	992267	SACO DE LIXO 50 LITROS (PACOTE C/ 100 UNIDADE)	PACOTE	495,00	17,1200	8.474,4000
44	992332	SACO PARA LIXO 100 LT - Caixa com 25 X 5 unid. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo 75 cm x 1,05 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	CAIXA	1.365,00	23,3900	31.927,3500
45	992266	SACO PARA LIXO 100 LT PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	60,00	21,8500	1.311,0000
46	992331	SACO PARA LIXO 15 LT - Caixa com 25 X 20 und. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 15 litros, medindo	CAIXA	488,00	52,9200	25.824,9600

		39 cm x 58 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.				
47	499798	SACO PARA LIXO 200 LT - Caixa com 25 X 5 unid. Saco para lixo doméstico, de polietileno, medindo 120 cm x 74 cm, na cor azul ou preto. Para suportar 40 kg Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	CAIXA	176,00	98,6600	17.364,1600
48	992333	SACO PARA LIXO 30 LT - Caixa 25 X 10 unid. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 30 litros, medindo 59 cm x 62 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	CAIXA	574,00	42,7900	24.561,4600
49	491433	SHAMPOO - shampoo neutro, para todos os tipos de cabelo, galao contendo 4,6 litros.	UNIDADE	1.165,00	30,6000	35.649,0000
50	3353	TOALHA DE BANHO DIVERSAS (70 X 140 CM)	UNIDADE	370,00	12,0000	4.440,0000
51	991455	TOALHA DE ROSTO, MEDINDO 50 X 80 CM NAS CORES VARIADAS NO MINIMO 90%	PAR	490,00	8,6600	4.243,4000
52	341329	XICARAS PARA CAFE C/ PIRES DE VIDRO MINIMO DE 80 ML	DUZIA	120,00	30,9200	3.710,4000
53	341330	XICARAS PARA CHA C/ PIRES DE VIDRO MINIMO DE 240 ML	DUZIA	70,00	40,0800	2.805,6000
Empresa Vencedora			CNPJ da Empresa		Valor Total (R\$)	
JOANA FERNANDES - EPP			22.753.337/0001-02		R\$: 440.947,25	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	992211	AGUA SANITARIA - Solução aquosa, princípio ativo: hipoclorito de sódio, embalagem plástica, contendo 1 litros. Produto com registro no Ministério da Saúde. CAIXA C/ 12 UN	CAIXA	1.344,00	33,0000	44.352,0000
2	346954	ALCOOL EM GEL - (caixa 12x1) Alcool etílico 70° INPM em gel. Indicado para limpeza geral de superfícies fixas e onde houver a necessidade de utilizar um produto eficiente e volátil.	CAIXA	105,00	55,7000	5.848,5000
3	992362	ALCOOL ETILICO - HIDRATADO 96° EMBALAGEM PLASTICA	LITRO	140,00	6,5000	910,0000
4	992212	ALCOOL ETILICO - HIDRATADO 96° EMBALAGEM PLASTICA CAIXA C/ 12 UN.	CAIXA	286,00	59,9500	17.145,7000
5	491435	AVENTAL VINIL TRANSPARENTE - impermeável confeccionado em laminado transparente, ilhois e cordão do mesmo material, por este motivo não detém fugos e nem bactérias, não resseca, não trinca e não fragmenta prematuro. excelente vida útil, 1,20m x 0,60m.	UNIDADE	535,00	7,8000	4.173,0000
6	992337	BALDE DE PLASTICO 40LT- Com alca de metal cores diversas, plastico atoxico.	UNIDADE	10,00	26,5000	265,0000
7	499808	BANDEJA PLASTICA PARA REFEITORIO - Em plástico resistente, Retangular Para Ser-alt).	UNIDADE	170,00	8,9900	1.528,3000
8	499788	BOBINA PICOTADA PARA ALIMENTO - Medindo 30 x 40 com capacidade de 3kg Saco Plastico, Transparente picotado em uma face, produto sem cheiro e não toxico.	KILO	345,00	22,2000	7.659,0000
9	499789	BOBINA PICOTADA PARA ALIMENTO - Medindo 35 x 50 Com Capacidade de 5kg Saco Plastico Transparente picotado em uma face, produto sem cheiro e não toxico.	KILO	345,00	22,2000	7.659,0000
10	499790	BOBINA PICOTADA PARA ALIMENTO - Medindo 40 x 60 Com Capacidade de 10kg Saco Plastico Transparente picotado em uma face, produto sem cheiro e não toxico.	KILO	345,00	22,2000	7.659,0000
11	992279	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSAO 10 L- Anel de vedação(Borracha para Painel de Pressão 10 litros)	UNIDADE	103,00	5,2500	540,7500
12	491458	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSAO 4,5 L - Anel de vedação (Borracha para Painel de Pressão 4,5 litros)	UNIDADE	93,00	2,1000	195,3000
13	992367	CAIXA ORGANIZADORA 34 L, MEDINDO 49CM X 36CM X 16 CM CAIXA PLASTICA MATERIAL ATOXICO LISO PROLIPOPILENO COM TAMPA LACRAVEL DE COR TRANSPARENTE RETANGULAR PARA USO GERAL.	UNIDADE	37,00	42,3000	1.565,1000
14	992368	CAIXA ORGANIZADORA 50 L, MEDINDO 57,5CM X 40,4CM X 32,5 CM CAIXA PLASTICA MATERIAL ATOXICO LISO PROLIPOPILENO COM TAMPA LACRAVEL DE COR TRANSPARENTE RETANGULAR PARA USO GERAL.	UNIDADE	37,00	60,0000	2.220,0000
15	992369	CAIXA ORGANIZADORA 90 L, MEDINDO 66CM X 44CM X 45 CM CAIXA PLASTICA MATERIAL ATOXICO LISO PROLIPOPILENO COM TAMPA LACRAVEL DE COR TRANSPARENTE RETANGULAR PARA USO GERAL.	UNIDADE	37,00	94,9000	3.511,3000
16	491373	CAIXA TERMICA 60 LTS MAT. EXTERNO POLIETILENO E INTERNO POLIURETANO	CAIXA	17,00	199,0000	3.383,0000
17	7680	CANECA DE ALUMINIO COM ALCA INTEIRA CAPACIDADE 3 LT	UNIDADE	70,00	23,3000	1.631,0000
18	992371	CANECA DE ALUMINIO COM ALCA INTEIRA CAPACIDADE 5 LT	UNIDADE	70,00	37,0000	2.590,0000
19	992281	CANECA DE PLASTICO 180 ML COM ALCA INTEIRA (RESISTENTE)	UNIDADE	160,00	1,2500	200,0000
20	992254	CESTO DE LIXO - CAPACIDADE 20 LITROS RECIPIENTE EM PLASTICO FORMATO CILINDRICO COM TAMPA COM PEDAL	UNIDADE	166,00	10,5000	1.743,0000
21	499875	CESTO FECHADO REDONDO 65 LT - Em plástico resistente, cor escura, capacidade 65 litros, com tampa,	UNIDADE	65,00	23,5000	1.527,5000
22	491467	COLHER - descartavel para refeicao, forte e branco/cristal, pacote com 50 unidades.	PACOTE	800,00	2,5500	2.040,0000
23	491468	COLHER - descartavel para sobremessa, forte e branco/cristal, pacote com 50 unidades.	PACOTE	650,00	1,8900	1.228,5000
24	992375	COLHER DE SERVIR - ALUMINIO BATIDO MEDINDO 51,5CM,X2,5CM X8,5CM.	UNIDADE	95,00	19,0000	1.805,0000
25	992284	CONCHA DE ALUMINIO BATIDO Nº 10 COM CABO POLIETILENO 35,5CM	UNIDADE	42,00	16,9000	709,8000
26	992286	COPO DE VIDRO 240 ML - Resistente, transparente, totalmente liso, sem pé, com capacidade para mínima de 240ml.	DUZIA	80,00	31,7000	2.536,0000
27	992287	COPO DE VIDRO 250 ML - Resistente, transparente, totalmente liso, sem pé, com capacidade para mínima de 250ml.	UNIDADE	80,00	3,7500	300,0000

28	992380	COPO DE VIDRO 300 ML - Resistente, transparente, totalmente liso, sem pé, com capacidade para mínima de 300ml.	DUZIA	97,00	30,5000	2.958,5000
29	992217	COPO DESCARTAVEL P / CAFE - Em plástico atóxico, branco, pacote com 100 unidades, peso mínimo por copo: 2,2 gramas. Produzido conforme NBR nº 14865/2002. Embalagem (Caixa 25 x 1).	CAIXA	527,00	49,0000	25.823,0000
30	992381	COPO MEDIDOR DE PLASTICO COM CAPACIDADE GRADUACAO EM INTERVALO DE 50 EM 50 ML TRANSPARENTE.	UNIDADE	63,00	3,8000	239,4000
31	992289	CREME PARA CABELO TODOS OS TIPOS DE CABELO A BASE DE CAMOMILA NEUTRO. GALAO DE 4,6.	UNIDADE	1.170,00	37,3000	43.641,0000
32	346903	DESENGORDURANTE LIQUIDO 500 ML - Para limpeza pesada como pisos, fogões, graxas, geladeiras, microondas, azulejos, piaas, plásticos em geral e em locais com alto nível de gordura.	UNIDADE	310,00	2,9500	914,5000
33	499794	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - Em policarbonato na cor branco, medindo com 260 mm de alargura x 314 mm de altura x 125 mm de profundidade para 600 folhas.	UNIDADE	73,00	22,9000	1.671,7000
34	499793	DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO - Dispenser para sabao liquido do tipo porta sabonete liquido de pressao para fixar na parede em ABS, com visor cap. de 1500ml	UNIDADE	73,00	24,9000	1.817,7000
35	992293	EMBALAGEM DE PAPEL PARA PIPOCA - Pacote com 100 unidades	PACOTE	340,00	2,1300	724,2000
36	346387	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA - Cabo rígido (inquebrável) e anatômico que não enferruja e não solta as cerdas. Medidas aproximadas: 14,9 x 8,9 x 3,99 cm(alt. x larg. x prof.)	UNIDADE	95,00	3,1500	299,2500
37	332938	ESCUMADEIRA - Nº 10 em alumínio batido, com cabo de polietileno ou de alumínio batido, com 10 cm de circunferência.	UNIDADE	82,00	5,4900	450,1800
38	499819	ESCUMADEIRA - Nº 16 em alumínio batido, com cabo em baquelite, revestido ate metade e este cabo medindo 56 cm, espessura 2,5 mm, com 16 cm de diamentro	UNIDADE	77,00	25,5000	1.963,5000
39	992296	FACA DE CORTE LISO 21 CM INOX CABO BRANCO	UNIDADE	62,00	13,7000	849,4000
40	491417	FACA PARA CARNE - Com lamina de inox de 10 POLEGADA de comprimento e cabo de politileno texturizado com acao antibacteriana	UNIDADE	29,00	9,9900	289,7100
41	499821	FACA PARA LEGUMES - N. 4 POLEGADAS Com lamina de inox de 10 cm de comprimento e cabo de politileno texturizado com acao antibacteriana	UNIDADE	25,00	10,1000	252,5000
42	495225	FORMA DE ALUMINIO RETANGULAR RESISTENTE 40 CM X 65 CM X 5 CM	UNIDADE	40,00	29,5900	1.183,6000
43	495227	FORMA DE ALUMINIO RETANGULAR RESISTENTE 50 CM X 30 CM X 7 CM	UNIDADE	40,00	35,5900	1.423,6000
44	495226	FORMA DE ALUMINIO RETANGULAR RESISTENTE 70 CM X 40 CM X 7 CM	UNIDADE	40,00	49,7900	1.991,6000
45	992300	FRIGIDEIRA - Antiaderente de inox tamanho 30 cm	UNIDADE	22,00	45,7100	1.005,6200
46	499824	FRIGIDEIRA - Em aluminio Batido capacidade 4,0L com diamentro de 40,0 Cm Altura de 6,0 Cm com espessura de 2,5mm, cabo de aluminio sem tampa.	UNIDADE	37,00	47,3200	1.750,8400
47	499823	FUNIL EM POLIPROPILENO COM DIAMENTRO SUPERIR DE 152MM E DIAMENTRO INFERIOR DE 89MM COM CAPACIDADE DE 600 ML	UNIDADE	87,00	4,2500	369,7500
48	992230	GARRAFA TERMICA 1 LT - Em plástico atóxico, com bico de tampa rosqueável , de fácil limpeza, corpo inquebrável, com ampola de vidro de acordo com NBR 13282. Capacidade 1litro,	UNIDADE	98,00	17,1000	1.675,8000
49	992231	GARRAFA TERMICA 1,8 LITROS - Em plástico atóxico, com tampa rosqueável , de fácil limpeza, corpo inquebrável, com ampola de vidro de acordo com NBR 13282.	UNIDADE	96,00	54,9000	5.270,4000
50	992393	GARRAFA TERMICA 6 LITROS - Em plástico Rígido atóxico, com tampa rosqueável , de fácil limpeza, corpo inquebrável, com alca e torneira	UNIDADE	35,00	35,9000	1.256,5000
51	992301	GARRAFA TERMICA COM TORNEIRA 20 LT	UNIDADE	25,00	105,0000	2.625,0000
52	992394	GARRAFA TERMICA TORNEIRA - capacidade de 9 litros. tipo bujao Pes retrateis na base, com alca de apoio tampa de rosca.	UNIDADE	31,00	89,9000	2.786,9000
53	346798	HASTE FLEXIVEL DE ALGODÃO CAIXA COM 75 UNIDADES	UNIDADE	80,00	1,7000	136,0000
54	992308	LEITEIRA - Tipo de Alumínio, capacidade 5 LITROS, com cabo em material sintético resistente ao aquecimento.	UNIDADE	34,00	32,9000	1.118,6000
55	3823	LIMPA PISO SUPER CLEAN FRASCO 2 LITROS PRODUTO DE LIMPEZA PESADA.	UNIDADE	434,00	5,8000	2.517,2000
56	992239	LUA DE BORRACHA (TAM.P. M. G) - Resistente a agentes abrasivos classe A (agresivos básicos), classe B (detergentes, sabões, amoníaco e similares) , classe C (tipo 3 alcoóis , tipo 4 éteres, tipo 5 cetonas e tipo 6 ácidos orgânicos).	PAR	5.170,00	3,0000	15.510,0000
57	992240	LUA PLASTICA DESCARTAVEL - Em polietileno atóxico, ambidestra e descartável, transparente, Embalagem: Pacote com 100 unidades.	PACOTE	1.410,00	3,2000	4.512,0000
58	332963	MAMADEIRA -Capacidade de 250 a 300 ml. Gargalo Ultra- Higienico sem bordas ou rebarbas cortantes, inquebravel, não retém residuos alimentares. Bico universal de silicone Atóxico, antialérgico, inodoro, insípido, transparente e facil de limpar.	UNIDADE	400,00	8,0000	3.200,0000
59	499825	MARMITEX DESCARTAVEL EM ISOPOR N. 9 -pacote com 50 unidade Embalagem descartavel de isopor 100% virgem tipo bandeja, retangular, com tampa vedante na cor brancamedida 19 x 7 x 53 cm com capacidade 1100 ML, acondicionada de forma adequada	PACOTE	200,00	26,0000	5.200,0000
60	499826	PANELA - N. 22 aluminio batido, tamanho medio com tampa, aproximadamente 2,9 Litros.	UNIDADE	14,00	34,5000	483,0000
61	499828	PANELA - N. 26 aluminio batido, tamanho medio com tampa, aproximadamente 4,65 Litros.	UNIDADE	14,00	64,0000	896,0000
62	499836	PANELA - N. 28 aluminio batido, tamanho medio com tampa, aproximadamente 5 Litros.	UNIDADE	14,00	77,0000	1.078,0000
63	499837	PANELA - N. 32 aluminio batido, tamanho medio com tampa, aproximadamente 8 Litros.	UNIDADE	14,00	109,0000	1.526,0000

64	992398	PANELA DE ALUMINIO BATIDO N. 20	UNIDADE	14,00	42,5000	595,0000
65	10254	PANELA DE ALUMINIO BATIDO N. 40	UNIDADE	14,00	163,0000	2.282,0000
66	992313	PANELA DE PRESSAO - 6 litros, em alumínio, alças e tampas de baquelite, com válvula de segurança, cabos anatômicos e anti-termostáticos.	UNIDADE	15,00	117,9900	1.769,8500
67	992401	PANELA DE PRESSAO 15 LITROS EM ALUMINIO COM CABO.	UNIDADE	17,00	330,0000	5.610,0000
68	491432	PANO DE CHAO - Tipo Cobertor. Medindo 70 x 40 cm,	UNIDADE	1.500,00	6,7500	10.125,0000
69	489698	PAPEL ALUMINIO ROLO GRANDE 7,5 X 45 CM	UNIDADE	760,00	4,4000	3.344,0000
70	17093	PENEIRA INOX TAMANHO 11 CM DIAMETRO COM CABO	UNIDADE	60,00	8,9000	534,0000
71	341328	PILAO - Para tempero, em alumínio batido, para uso doméstico, com altura de 15 cm contendo um pilão e um amassador em Alumínio resistente.	UNIDADE	54,00	12,0000	648,0000
72	992316	PINO PARA PANELA DE PRESSAO - Peso pino, excelente e de boa qualidade,	UNIDADE	92,00	6,0000	552,0000
73	992317	PLASTICO - Transparente 1,40 m de largura x 0,20 de espessura. Para uso em geral.	METRO	710,00	8,4800	6.020,8000
74	992318	POTE 3,5 LITRO - Plástico atóxico, resistente, com tampa.	UNIDADE	37,00	7,5900	280,8300
75	992319	POTE 5 LITRO - Plástico atóxico, resistente, com tampa, capacidade de armazenamento para 5 (cinco) Litros.	UNIDADE	123,00	9,1200	1.121,7600
76	13576	POTE PLASTICO 12,5 LITROS COM TAMPA FORMATO RETANGULAR.	UNIDADE	90,00	19,5000	1.755,0000
77	992402	POTE PLASTICO 17 LITROS LISO E TRANSPARENTE RETANGULAR COM TAMPA PARA ACONDICIONAMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS	UNIDADE	90,00	28,0000	2.520,0000
78	11042	POTE PLASTICO COM TAMPA 10 LT	UNIDADE	140,00	23,4900	3.288,6000
79	341311	RABINHA EM ALUMINIO E CABO EM PLASTICO RESISTENTE 3 LT	UNIDADE	88,00	22,0000	1.936,0000
80	992327	RALADOR - Inox tamanho grande 4 faces, 23 cm laminas em aço de alta resistência, cabo em ABS.	UNIDADE	117,00	8,7500	1.023,7500
81	992258	RASTELO - Tipo vassoura metálica fixa 22 dentes com cabo de 120 cm	UNIDADE	321,00	16,7500	5.376,7500
82	992256	RODO DE ALUMINIO PUXA E SECA 40 CM	UNIDADE	377,00	10,9900	4.143,2300
83	992257	RODO DE ALUMINIO PUXA E SECA 60 CM	UNIDADE	695,00	17,7500	12.336,2500
84	340938	ROLO PARA MASSA 30CM ROLO GIRATORIO EM PROLIPOPILENO	UNIDADE	54,00	8,2500	445,5000
85	992260	SABAO EM BARRA - COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO, DIOXIDO DE TITANIO, GLICERINA, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS 200G, NEUTRO, NA COR BRANCA, EMBALAGEM COM 5 UNIDADE EM SACO PLASTICO	PACOTE	2.316,00	6,9000	15.980,4000
86	499842	SACO DE PAPEL PARA PIPOCA - Liso para embalagem Pacote de 500 unidades. Cor Branca	PACOTE	350,00	7,8500	2.747,5000
87	17096	SACO PLASTICO 3 KG PARA EMBALAR ALIMENTOS	KILO	575,00	20,5000	11.787,5000
88	20217	SACO PLASTICO 5 KG PARA EMBALAR ALIMENTOS	KILO	575,00	20,5000	11.787,5000
89	992405	SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM TIPO CAPA FARDO PCT C/ 100 UN, EM PROLIPOPILENO 50 X 80 CM COM SAFONA LATERAL IDEAL PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTO(CESTAS BASICAS)	PACOTE	380,00	56,5000	21.470,0000
90	491472	SHAMPOO INFANTIL - frasco 480 ML Shampoo neutro, Hipoalergenico para todos os tipos de cabelo	UNIDADE	750,00	9,0000	6.750,0000
91	499844	SUPORTE DISPENSADOR DE COPO DESCARTAVEL 200 ML - Porta copos em aço inox para copo para agua, com garras para ajuste de saida e abas para fixacao na parede, acompanha kit com parafuso e buchas, capacidade minima para 150 copos	UNIDADE	63,00	31,8400	2.005,9200
92	499843	SUPORTE DISPENSADOR DE COPO DESCARTAVEL 50 ML - Porta copos em aço inox para copo de cafe, com garras para ajuste de saida e abas para fixacao na parede, acompanha kit com parafuso e buchas, capacidade minima para 100 copos	UNIDADE	31,00	31,8400	987,0400
93	992406	TOALHA DE MESA DE PLASTICO ENCERADO MEDINDO 2,10 X 1,40M NO FORMATO RETANGULAR.	UNIDADE	510,00	42,5000	21.675,0000
94	992408	TORNEIRA PARA BEBEDOURO SIMPLES DE GALAO REF. 501/25	UNIDADE	610,00	8,5000	5.185,0000
95	992335	TOUCA DESCARTAVEL - De rede (furadinha), com durabilidade aproximada de 30 dias, lavável. Embalagem: Pacote com 100 unidades	PACOTE	298,00	19,5000	5.811,0000
96	992273	VASSOURA DE PIACAVA - Tipo leque, cabo de madeira, medida da base 40 cm, com base de metal.	UNIDADE	433,00	10,8900	4.715,3700

Empresa Vencedora			CNPJ da Empresa		Valor Total (R\$)	
R.M. DOS REIS - COMERCIAL - ME			33.947.168/0001-68		R\$: 104.347,21	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	491411	AMACIANTE DE ROUPAS - 2 litros Composto a base de cloro de alquil dimetil amônia, teor de ativo mínimo de 3%, perfumado, contendo branqueamento ótico solúvel a frio, com Ph do produto não diluído entre 4 e 6. Embalagem plástica.	UNIDADE	270,00	4,4800	1.209,6000
2	992365	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO 15 L- Anel de vedação(Borracha para Panela de Pressão 15 litros)	UNIDADE	60,00	10,8500	651,0000
3	499818	COPO TERMICO DE ISOPOR 300 ML - Do tipo termico. Caixa com 2500 UNIDADES	CAIXA	20,00	928,0000	18.560,0000
4	992292	EMBALAGEM CACHORRO QUENTE - Pacote com 100 unidades	PACOTE	340,00	2,9500	1.003,0000

5	346466	ESCOVA DENTAL COM CAPA PROTETORA- adulto Cerdas Macias, de Nylon, com 04 fileiras de tufo, com 34 tufo de cerdas, aparadas e arredondadas uniformemente na mesma altura, com feixes de cerdas homogêneas, escova compacta.	UNIDADE	4.100,00	1,8600	7.626,0000
6	493417	ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CAPA PROTETORA EM PVC- para higiene bucal, macias e pontas arredondadas, com tufo distribuídos por fileiras, em diversas cores, com cabeça pequena e ovalada, manual.	UNIDADE	1.950,00	1,5500	3.022,5000
7	346307	FIBRA ABRASIVA - Tipo: Fibrão, para limpeza ultra-pesada, MATERIAL: Manta de não-tecido de fibras sintéticas, unidas com resinas impregnadas com mineral abrasivo. FORMATO: Retangular, DIMENSÃO: Mínimo 87x125mm, USO: Remoção de sujidades.	UNIDADE	450,00	3,3000	1.485,0000
8	499822	FIO DENTAL ENCERADO, ROLO COM 100 METROS PRODUTO COM VALIDADE DE 02 ANOS A partir do ano vigente -	UNIDADE	380,00	2,9300	1.113,4000
9	992228	FLANELA - Flanela 100% algodão, medindo 38 x 58 cm, na cor laranja ou branca.	UNIDADE	1.275,00	2,0400	2.601,0000
10	491478	GARFO - descartavel para refeicao, forte e branco/cristal, pacote com 50 unidades.	UNIDADE	1.440,00	3,0200	4.348,8000
11	992235	LIMPA ALUMINIO - Composto por tensoativo aniônico, biodegradável, coadjuvante, corante e água. Princípio ativo: tensoativos. Em embalagem plástica (frasco) contendo 500ml do produto.	FRASCO	2.040,00	2,1400	4.365,6000
12	992236	LIMPA MOVEIS - Emulsão cremosa (Tipo lustra-móveis), perfumada, para superfície em geral (exceto piso), composta de cera, silicone, solvente, emulsificante, conservante, sequestrante, perfume e água. Embalado em frasco plástico 200	FRASCO	576,00	2,9000	1.670,4000
13	346907	LIMPA PEDRA 2 LITROS - Para a limpeza de pedras e pisos rústicos que possuam sujeiras dos mais diversos tipos, tais como: crostas de lama, encardido, respingos de concreto e	UNIDADE	235,00	6,8800	1.616,8000
14	992241	MASCARA DESCARDAVEL EM TNT TRIPLA C/ ELATICO PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	394,00	87,0000	34.278,0000
15	499839	PANELA CALDEIRAO - 95 Litros aluminio batido, com tampa, tamanho Diâmetro 50,0 cm Altura 48,0cm espessura 4MM com asa de aluminio Tampa com espessura de 1,20mm	UNIDADE	17,00	403,0000	6.851,0000
16	992246	PANO DE PRATO - Branco ou cores claras. Medindo 40 x 60 cm	UNIDADE	3.129,00	3,2400	10.137,9600
17	346926	SABONETE LIQUIDO 1000 ML - Sabonete líquido concentrado para limpeza das mãos. Limpa, amacia, protege e elimina germes da pele.	UNIDADE	35,00	9,8400	344,4000
18	499841	SACO DE PLASTICO PARA CACHORRO QUENTE GRANDE - Liso para embalagem Pacote de 500 unidades.Cor Branca	PACOTE	150,00	9,7100	1.456,5000
19	992404	SACO DE PLASTICO PARA CACHORRO QUENTE PEQUENO - Liso para embalagem Pacote de 500 unidades.Cor Branca	PACOTE	150,00	9,3000	1.395,0000
20	346364	SAPONACEO CREMOSO - FRASCO 300 ML Composição: Tensoativos aniônicos e não iônicos, espessante, alcalizantes, abrasivo, preservante, pigmentos, fragrância e veículo. Componente ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio.	FRASCO	125,00	4,8900	611,2500

Empresa Vencedora			CNPJ da Empresa		Valor Total (R\$)	
MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMP.HIEG.E E			33.955.893/0001-88		R\$: 74.556,65	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	499803	ASSADEIRA REFRATARIO DE VIDRO RETANGULAR - assadeira medindo aproximadamente 40 X 25, cap. 5,3 litros altura 8cm com tampa	UNIDADE	40,00	43,1000	1.724,0000
2	499805	AVENTAL EM NAPA - Cor branca, sem manga, Impermeavel tamanho 100 x 0,7 cm	UNIDADE	147,00	7,0500	1.036,3500
3	346463	BACIA PLASTICA 18 LT - Em plástico resistente, atóxico, capacidade 18 litros.	UNIDADE	65,00	7,5000	487,5000
4	992277	BALDE DE PLASTICO 10LT- Com alca de metal cores diversas, plastico atoxico.	UNIDADE	70,00	7,4000	518,0000
5	992213	BALDE DE PLASTICO 18 LT- Com alca de metal cores diversas, plastico atoxico.	UNIDADE	332,00	11,0000	3.652,0000
6	992214	BOTA DE BORRACHA PVC - Tipo impermeável de uso profissional, interior forrado, cano longo aproximadamente 240 mm, confeccionada de vinila (PVC) injetado em uma só peça, solado antiderrapante de facil limpeza, cor branca.	PAR	270,00	38,8000	10.476,0000
7	992366	CAIXA ORGANIZADORA 17 L, MEDINDO 49CM X 36CM X 16 CM CAIXA PLASTICA MATERIAL ATOXICO LISO PROLIPOPILENO COM TAMPA LACRAVEL DE COR TRANSPARENTE RETANGULAR PARA USO GERAL.	UNIDADE	37,00	24,0000	888,0000
8	992440	CAIXA ORGANIZADORA 20 L, TRANSPARENTE PLASTICA MATERIAL ATOXICO LISO PROLIPOPILENO COM TAMPA LACRAVEL	UNIDADE	2,00	30,0000	60,0000
9	491377	CAIXA TERMICA 34lts mat. externo polietileno e interno poliuretano.	UNIDADE	11,00	70,0000	770,0000
10	499816	CONJUNTO POTES PLASTICOS Com 5 potes, Com Tampa, Medindo, 700 gr, 1,8, Litros, 3,2, litros, 4,5 litros, 7,6 litros, transparentes todos da mesma cor.	UNIDADE	115,00	13,7000	1.575,5000
11	992384	CORTADOR DE LEGUMES MEDIO EM ALUMINIO FUNDIDO PINTURA ELETROSTATICA COR PRETA CRAQUEADA FACAS EM ACO INOX PES E COLUNAS TUBULARES EM ACO, COLUNAS EM ACO MACICO POSSUI 2 MOLAS CONT. DA ALAV PES ANTIDER CABO ANATOMICO DIM.: 530 x 245 x 370mm P.1.900G	UNIDADE	27,00	10,9000	294,3000

12	992385	ESCORREDOR DE MACARRAO 20 LT (ALUMINIO) DIAMETRO DE 45CM, ALTURA DE 19,0CM, CAPACIDADE DE 20,0L COM ESPESSURA DE 1,8 MM C/ALCA E BASE.	UNIDADE	26,00	49,8000	1.294,8000
13	491470	ESCORREDOR DE MACARRAO- Em alumínio, reforçado, tipo tacho, furado, com pés. 30cm de diâmetro.	UNIDADE	2,00	34,2000	68,4000
14	346389	ESCOVA PARA LAVAR VASO SANITARIO - Escova com cerdas sintéticas resistentes, cabo de plástico rígido.	UNIDADE	327,00	2,2000	719,4000
15	499820	ESCUMADEIRA - Nº 14 em alumínio batido, com cabo em baquelite, revestido ate metade e este cabo medindo 50 cm, espessura 2,5 mm, com 14 cm de diâmetro	UNIDADE	77,00	14,6000	1.124,2000
16	992302	GARRAFA TERMICA TORNEIRA - capacidade de 5 litros.	UNIDADE	144,00	30,0000	4.320,0000
17	992238	LIMPADOR MULTIUSO - 1L- Limpador multiuso domestico, liquido composto de acido dosesilberzeno, acido sulfurico, fluorsul perfume e agua.	UNIDADE	845,00	4,2000	3.549,0000
18	992309	LIMPADOR MULTIUSO - 2L- Limpador multiuso domestico, liquido composto de acido dosesilberzeno, acido sulfurico, fluorsul perfume e agua.	UNIDADE	870,00	8,4000	7.308,0000
19	992244	PA DE LIXO - Medindo 300 mm x 280 mm x 125 mm, cabo de madeira revestido com plástico com 150 cm.	UNIDADE	286,00	4,2000	1.201,2000
20	992443	PANELA - 30 litros, aluminio batido, tamanho medio com tampa	UNIDADE	3,00	180,0000	540,0000
21	992311	PANELA DE ALUMINIO BATIDO 10 LITROS	UNIDADE	19,00	90,0000	1.710,0000
22	13577	POTE PLASTICO COM TAMPA 2 LT	UNIDADE	95,00	5,5000	522,5000
23	491488	POTE PLASTICO COM TAMPA 500 ml	UNIDADE	95,00	2,0000	190,0000
24	992243	PRATO DESCARTAVEL DE PLASTICO GRANDE - Caixa 24X1	CAIXA	110,00	35,0000	3.850,0000
25	333111	SABONETE LIQUIDO 500 ML	UNIDADE	100,00	4,5000	450,0000
26	346358	SABONETE LIQUIDO ANTI-SEPTICO - Indicado para higienização das mãos em geral em cozinhas profissionais, indústrias etc. Ação anti-séptica comprovada contra Staphylococcus aureus e Salmonella Chloerasuis. Sem aroma, Frasco de 5 litros	LITRO	975,00	26,9000	26.227,5000

Departamento de Licitações e Contratos, em 11 de novembro de 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02 AO CONTRATO Nº 118/2019

Aditivo nº 02 ao Contrato 118/2019 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **MARIVALDO INOCÊNCIO GUIMARÃES - ME, CNPJ: 14.807.444/0001-48.** Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de

Mão de Obra na Manutenção, Reforma e Reconstrução Pontes de Madeira no Município de Paranatinga-MT, com recursos FETHAB Rural, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. **Prazo: 04/11/2020 A 31/12/2020.** Departamento de Licitações e Contratos, em 04 de novembro de 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2020

PREGÃO PRESENCIAL 056/2020

ARP Nº 056/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; **tendo por objeto:** Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Bombas Hidráulicas, Bombas de Direção, Setor de Direção, Pistão e Serviços de Prensagem de Mangueira, ambos com fornecimento de Material**, atendendo as solicitações das Secretarias do Município de Paranatinga. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 13/10/2020 A 13/10/2021.**

Preços Registrados:

Empresa Vencedora			CNPJ da Empresa		Valor Total (R\$)	
DOUGLAS DALA VECHIA - ME			32.683.467/0001-70		R\$: 868.286,60	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	27491	MANGUEIRA PRENSADA 2 TRAMAS 1" (SERVICO DE PRENSAGEM E MATERIAL)	METRO	550,00	89,60	49.280,00
2	27490	MANGUEIRA PRENSADA 2 TRAMAS 1/2" (SERVICO DE PRENSAGEM E MATERIAL)	METRO	550,00	59,90	32.945,00
3	27489	MANGUEIRA PRENSADA 2 TRAMAS 3/4" (SERVICO DE PRENSAGEM E MATERIAL)	METRO	550,00	69,90	38.445,00
4	27497	PISTAO GRANDE - DE 80 A 100CM X 4" DE DIAMETRO INTERNO	UNIDADE	220,00	49,98	10.995,60
5	27496	PISTAO MEDIO - DE 50 A 80CM X 4" DE DIAMETRO INTERNO	UNIDADE	220,00	47,90	10.538,00
6	27495	PISTAO PEQUENO - ATE 50CM X 2" DE DIAMETRO INTERNO	UNIDADE	190,00	44,70	8.493,00
7	496181	SERVICO GRANDE DE BOMBA DE DIRECAO	un	370,00	349,90	129.463,00
8	496183	SERVICO GRANDE SETOR DE DIRECAO	un	330,00	399,90	131.967,00
9	496180	SERVICO MEDIO DE BOMBA DE DIRECAO	un	370,00	379,80	140.526,00
10	496184	SERVICO MEDIO SETOR DE DIRECAO	un	330,00	349,00	115.170,00
11	496179	SERVICO PEQUENO DE BOMBA DE DIRECAO	un	370,00	319,00	118.030,00
12	496185	SERVICO PEQUENO SETOR DE DIRECAO	un	330,00	249,80	82.434,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 11 de novembro de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2020

PREGÃO PRESENCIAL 060/2020

ARP Nº 060/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; **tendo por objeto:** Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de **Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Tapeçaria e Estofamento de Automóveis e Móveis, com fornecimento de material**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de referência do respectivo Edital. **Vigência: 27/10/2020 A 27/10/2021. Preços Registrados:**

Empresa Vencedora			CNPJ da Empresa		Valor Total (R\$)	
JOSE DA SILVA DOS SANTOS - 04553162105			29.695.042/0001-76		R\$: 710.523,95	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	494626	CONFECÇÕES DE CAPA PARA COLCHOES DE SOLTEIRO EM COURINO	UNIDADE	235,00	100,00	23.500,00
2	494620	REFORMA DE CADEIRA ESTOFADA ASSENTO E ENCOSTO GRANDE	UNIDADE	515,00	95,00	48.925,00
3	494618	REFORMA DE CADEIRA ESTOFADA ASSENTO E ENCOSTO MEDIA	UNIDADE	365,00	60,00	21.900,00
4	494621	REFORMA DE CADEIRA ESTOFADAS ASSENTO E ENCOSTO PEQUENA	UNIDADE	459,00	50,00	22.950,00
5	494623	REFORMA DE CADEIRA ESTOFADAS GIRATORIA ASSENTO E ENCOSTO GRANDE	UNIDADE	415,00	115,00	47.725,00
6	494622	REFORMA DE CADEIRA ESTOFADAS GIRATORIA ASSENTO E ENCOSTO MEDIA	UNIDADE	425,00	80,00	34.000,00
7	499571	REFORMA DE CADEIRA ESTOFADAS GIRATORIA ASSENTO E ENCOSTO PEQUENO	UNIDADE	265,00	65,00	17.225,00
8	494641	REFORMA DE CADEIRA DE MADEIRA ASSENTO E ENCOSTO (ESPUMA E NAPA/VINIL)	UNIDADE	205,00	70,00	14.350,00
9	494629	REFORMA DE CADEIRA INDIVIDUAL ASSENTO E ENCOSTO (ESPUMA E NAPA/ VINIL)	UNIDADE	205,00	65,00	13.325,00
10	494628	REFORMA DE CADEIRA INDIVIDUAL ASSENTO E ENCOSTO (ESPUMA E TECIDO)	UNIDADE	355,00	70,00	24.850,00
11	494640	REFORMA DE CADEIRA PRESEDENCIAL ASSENTO E ENCOSTO (EM CORINO)	UNIDADE	303,00	225,00	68.175,00
12	494632	REFORMA DE COLCHONETES HOSPITALARES (ESPUMA E NAPA VINIL)	UNIDADE	205,00	165,00	33.825,00
13	494625	REFORMA DE ESTOFADOS DA POLTRONA DO MICRO ONIBUS	UNIDADE	540,00	160,00	86.400,00
14	494624	REFORMA DE ESTOFADOS DA POLTRONA DO ONIBUS	UNIDADE	280,00	160,00	44.800,00
15	494633	REFORMA DE ESTOFADOS DO BANCO DA AMBULANCIA	UNIDADE	38,00	115,00	4.370,00
16	494634	REFORMA DE ESTOFADOS DO BANCO DIANTEIRO DE VEICULOS UTILITARIOS DA SAUDE (ESPUMA E NAPA/VINIL)	UNIDADE	38,00	235,00	8.930,00
17	499573	REFORMA DE ESTOFADOS DO BANCO DIANTEIRO DO VEICULO CAMIONETE	UNIDADE	40,00	300,00	12.000,00
18	494627	REFORMA DE ESTOFADOS DO BANCO DIANTEIRO DO VEICULO UTILITARIO	UNIDADE	153,00	155,00	23.715,00
19	494637	REFORMA DE ESTOFADOS DO BANCO DOS VEICULOS CAMINHOS (ESPUMA E NAPA/VINIL)	UNIDADE	102,00	335,00	34.170,00
20	494654	REFORMA DE ESTOFADOS DO BANCO TRASEIRO DE VEICULOS UTILITARIOS DA SAUDE (ESPUMA E NAPA/VINIL)	UNIDADE	38,00	235,00	8.930,00
21	499572	REFORMA DE ESTOFADOS DO BANCO TRASEIRO DO VEICULO CAMIONETE	UNIDADE	40,00	250,00	10.000,00
22	494648	REFORMA DE ESTOFADOS DO BANCO TRASEIRO DO VEICULO UTILITARIO	UNIDADE	153,00	230,00	35.190,00
23	494652	REFORMA DE ESTOFADOS DO SOFA DE 2 (DOIS) LUGARES	UNIDADE	65,00	425,33	27.646,45
24	494653	REFORMA DE ESTOFADOS DO SOFA DE 3 (TRES) LUGARES	UNIDADE	65,00	524,90	34.118,50
25	494630	REFORMA DE LONGARINA - ASSENTO E ENCOSTO (ESPUMA E NAPA VINIL) OBS. REFORMA PARA CADA ASSENTO E ENCOSTO (UNITARIO)	UNIDADE	198,00	48,00	9.504,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 11 de novembro de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PARECER EM RECURSO ADMINISTRATIVO N. 141.2020

PARECER EM RECURSO ADMINISTRATIVO N. 141.2020**De: Assessoria Jurídica do município de Paranatinga****Para: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMATUR**

REFERENCIA: PROCESSO PAA N. 003/2019/SEMATUR/CONAMMA – AUTO DE INSPEÇÃO 0042/2019/AUTO DE NOTIFICAÇÃO N. 00028/2019/AUTO DE INFRAÇÃO N. 000007/2019.

1. Relatório

Restou-se solicitado pela Secretaria Municipal de Meio ambiente parecer jurídico a respeito de eventual arquivamento dos autos que decorrem a notificação n. 028/2019/SEMATUR.

Em síntese a SEMATUR mediante o auto de inspeção n. 0042 /2019 realizou vistoria in loco em 02/07/2019 para averiguar denúncia sobre lançamento de esgoto no córrego aos fundos do loteamento Flamboyant localizado no bairro Rui Barbosa.

Em sede de defesa administrativa, dispôs a notificada que seria uma situação pontual ocasionada pela obstrução da bomba, aportando relatório técnico, fotos, bem como alegou que a situação fora resolvida em poucas horas pela equipe de plantão da empresa notificada.

2. Admissibilidade

Inicialmente cumpre avaliar os requisitos de procedimentalidade dos autos e do recurso administrativo.

Quanto ao auto de infração, notificação e inspeção atendem todos as formalidades previstas no art. 3º do Decreto Estadual n. 1986/2013 aplicado subsidiariamente neste.

Em 30 de agosto de 2019 fora encaminhado a decisão contida no parecer jurídico n. 089/2019, tendo a notificação prazo de 20 dias para apresentação de recurso, apresentado em 12 de setembro de 2019, sendo o recurso tempestivo, conforme art. 36 do Decreto Estadual n. 1986/2013

Pois bem.

3. Parecer

O auto de infração dispôs o art. 54 V da Lei Federal 9.605/98 e no artigo 61 do Decreto Federal 6514/2008.

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos...

Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Assim, em análise aos autos e a legislação, conclui-se pela ocorrência do dano ambiental.

Dispõe o artigo sexto da Lei Federal 9.605/98 que deverá ser observado a gravidade do fato tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, e ainda o art. 30 do Dec. Est. 1986/2013, *in verbis*:

Art. 30. A autoridade competente, ao apreciar a proporcionalidade e razoabilidade das penalidades, por ocasião do julgamento do Auto de Infração deverá observar a existência de circunstâncias agravantes e atenuantes da sanção.

A empresa notificada alega que não houve dano significativo, onde o evento aconteceu em pequeno curto/desprezível intervalo de tempo, bem como não há nos autos comprovação da poluição.

Não assiste com razão os dizeres do recurso, uma vez que fora pontuado pelos agentes de fiscalização a visualização da diferença de coloração e de volume do canal hídrico, o que enfatiza a veracidade dos fatos.

Considerando que a sanção administrativa é uma penalidade aplicada quando o infrator comete qualquer ação ou omissão dolosa ou culposa que viole as normas ambientais tipificadas como infração administrativa, imposta pelo Poder Público em decorrência da prática de infração administrativa prevista em lei e deve ser proporcional à violação cometida e ao dano causado, sem deixar de apresentar conteúdo intimidatório e punitivo.

Passa-se a analisar o *quantum debeatur* da sanção administrativa.

A legislação dispõe:

Art. 31. São consideradas circunstâncias atenuantes:

(...)

II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

(...)

Art. 33. Para imposição e gradação da penalidade além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Deste modo, têm-se que o lançamento de efluente altera toda a composição química da água, impactando diretamente a vida aquática, podendo apresentar altas quantidade de poluentes e de agentes biológicos que podem causar doenças, incluindo bactérias, vírus, e parasitas.

No campo das discussões sobre a responsabilização civil (patrimonial, obrigacional) por danos ambientais, tem-se assente na doutrina e na jurisprudência que a reparação deve ser integral, ainda que o pleno restabelecimento de um ambiente danificado, isto é, seu retorno ao status quo ante, seja inalcançável do ponto de vista da ordem natural. Como ensina Álvaro Luiz Valery Mirra:

Na verdade, os elementos da natureza e os bens integrantes do patrimônio cultural não podem jamais ser completamente restabelecidos ou recompostos após a degradação, mesmo com o auxílio dos peritos mais competentes nas diversas matérias – há sempre, em maior ou menor grau, algo de irreversível na lesão acarretada ao meio ambiente.

Ademais, a denúncia dispõe que a situação vinda ocorrendo a mais de duas semanas, além do mau cheiro e da coloração cinzenta ou marrom escura das águas, a contaminação dos mananciais com esgoto causa vários problemas para a população e para o meio ambiente.

Quanto a diminuição do valor da multa, a empresa notificada requer aplicação de desconto de 90% conforme art. 127 da Lei Complementar Estadual n. 232/2005, entretanto tal pedido não merece guarida, uma vez que tal benefício se aplica nos primeiros trinta dias a contar do recebimento da notificação (02/07/2019), conforme §5º do mesmo artigo.

Entretanto, considerando que houve efetivo reparo que cessou o dano ambiental, mister se faz aplicação da atenuante, concedendo a redução da multa no importe de 20% (vinte por cento) que se mostra adequado e razoável, considerando também a situação econômica da empresa notificada, bem como efetivando o caráter punitivo-pedagógico da sanção.

Do ponto de vista jurídico, a valoração tem dois objetivos: 1) a valoração preventiva do dano: refere-se ao ato de se prevenir ou evitar um dano de modo a antecipar um prejuízo ao patrimônio natural ou de acarretar lucros cessantes a uma determinada atividade econômica, ou de proporcionar perdas de bem-estar às pessoas.

O termo valoração preventiva se refere à precaução, isto é, ao ato de se prevenir diante de uma dúvida ou incerteza de um dano promovido por outro ente (Mota et al., 2009, p. 165); 2) a valoração reparadora do dano: que cumpre o papel de reparar por meio de indenização monetária ou compensação material as externalidades causadas aos indivíduos ou atividades econômicas, ou ainda, de repor, mesmo de forma parcial, os impactos causados ao ambiente natural ou artificial.

4. Conclusão

Diante dos fatos apresentado e devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da multa aplicada pela mesma (respeitou os limites legais), **é de opinião deste Departamento Jurídico pela aprovação da multa estabelecida contra a Empresa Aguas de Paranatinga, acatando parcialmente a defesa com redução de 20% (vinte por cento) da multa aplicada, concluindo pela aplicação de multa no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) diante da ocorrência trazida a baila in casu.**

Considerando que a Lei Municipal n. 1430/2017 que estabelece ao Conselho Municipal de Meio Ambiente atribuição de aplicar penalidades, encaminha-se o presente parecer para emissão de decisão final e posterior homologação da ilustre Secretária Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio Turismo e Regularização Fundiária.

É o nosso parecer.

Paranatinga/MT; 02 de junho de 2020

THAINÁ LOULA

ASSESSORA JURÍDICA

OAB-MT n. 24728

PORTARIA 129/2019

Ratificamos os termos contido no parecer em recurso administrativo

Paranatinga-MT ____ de ____ de ____.

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Homologo os termos contido no parecer em recurso administrativo

Paranatinga-MT ____ de ____ de ____.

SEMATUR PARANATINGA-MT

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2019**

DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2019

De: Conselho Municipal do Meio Ambiente

Para: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMATUR

REFERENCIA: PROCESSO PAA N. 001/2019/SEMATUR/CONAMMA – AUTO DE INSPEÇÃO 0011/2019/AUTO DE NOTIFICAÇÃO N. 00015/2019/AUTO DE INFRAÇÃO N. 0004/2019.

1. Relatório

Em síntese a SEMATUR mediante o auto de inspeção n. 0011 /2019 realizou vistoria in loco em 31/01/2019 para averiguar denúncia sobre extravasamento de efluente da rede de esgoto na rua São João.

Em sede de defesa administrativa, dispôs a notificada que seria uma situação pontual e não houve nenhum dano significativo.

O parecer técnico jurídico nº 083/2019 analisou a defesa e concluiu pela legalidade da multa e prosseguimento do feito.

A notificada devidamente intimada não apresentou Recurso administrativo.

Eis os atos do feito.

2. Admissibilidade

Inicialmente cumpre avaliar os requisitos de procedimentalidade dos autos.

Quanto ao auto de infração, notificação e inspeção atendem todos as formalidades previstas no art. 3º do Decreto Estadual n. 1986/2013 aplicado subsidiariamente neste.

Posterior a decisão contida no parecer nº 83/2019, não havendo interposição de recurso, o trânsito em julgado é medida que se impera.

3. Conclusão

Diante dos fatos apresentado e devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da multa aplicada pela mesma (respeitou os limites legais), **é de opinião deste Conselho Municipal de Meio Ambiente pela aprovação da multa estabelecida contra a Empresa Aguas de Paranatinga, concluindo pela aplicação de multa no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** diante da ocorrência trazida a baila *in casu*, considerando do mesmo modo a reincidência da empresa concessionária.

Paranatinga-MT ____ de ____ de ____.

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Homologo os termos contido no parecer em recurso administrativo

Paranatinga-MT ____ de ____ de ____.

SEMATUR PARANATINGA-MT

Certidão de trânsito em julgado

Certifico para os devidos fins que o PROCESSO PAA N. 001/2019/SEMATUR/CONAMMA – AUTO DE INSPEÇÃO 0011/2019/AUTO DE NOTIFICAÇÃO N. 00015/2019/AUTO DE INFRAÇÃO N. 0004/2019 APÓS OBSERVAR OS TRAMITES LEGAIS, FIMOU-SE na presente data, NÃO havendo alteração fática dos autos.

Paranatinga-MT ____ de ____ de ____.

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Homologo os termos contido no parecer em recurso administrativo

Paranatinga-MT ____ de ____ de ____.

SEMATUR PARANATINGA-MT

**LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 68/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de Dispensa Nº. 68/2020, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Ácido Acetilsalicílico 100 mg, Coletor Perfuro-Cortante de 13 e 20 litros para Manutenção das Unidades de Saúde, em atendimento a Secretaria Saúde do Município de Paranatinga-MT, Com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/

93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Empresa: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.CNPJ:12.889.035/0001-02. R\$: 6.560,00. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 11 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 207/2020 - CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de um mapeamento dos articuladores e fazedores de cultura do município e em obediência ao Plano Municipal de Cultura 2020, para melhor implementação de políticas públicas, além da colaboração dos mesmos.

CONSIDERANDO a contribuição com possíveis solicitações de editais e auxílios externos que venham a exigir a inscrição do artista/grupo/entidade na Secretaria Municipal de Cultura.

DECRETA:

Art. 1º Instituir o cadastro municipal de artistas, técnicos (as), agentes culturais, fazedores (as) de cultura e demais profissionais da cadeia produtiva cultural, que atuam no município de Pedra Preta, sendo pessoa física ou jurídica.

Art. 2º O cadastro é gratuito e estará aberto para todas as áreas de atuação, tais como:

I - Músicas individuais duplas gospel e musicoterapia;

II - Tradições de Balé Clássico, Festas Juninas, Coral Infantil, Infante Juvenil e Melhor Idade;

III - Cursos de Maquiagem artística, artesanato, pintura, bordado/Costuras e danças;

Art. 3º O prazo para cadastramento de que trata essa resolução acontecerá no decorrer do ano de 2020, sendo válido até 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado a pedido.

Art. 4º Excepcionalmente, durante períodos de quarentenas, o cadastramento deverá ser realizado, mediante agendamento prévio, e seguindo as orientações dos órgãos de saúde e de prevenção, na Secretaria Municipal de Cultura de Pedra Preta.

Art. 5º Os (as) cadastrados (as) serão acompanhados (as) e orientados (as) por funcionários da Secretaria de Cultura.

Art. 6º O cadastro viabilizará:

a) O conhecimento por parte da Secretaria Municipal de Cultura de seu público-alvo para melhor elaboração de políticas públicas de cultura;

b) Facilidade e credibilidade aos fazedores de cultura para inscrição em editais externos e municipais, que venham a exigir;

c) O mapeamento e a publicidade do perfil cultural.

Art.7º Os dados são de uso restrito da Secretaria de Cultural do Município.

§ 1º Dados pessoais dos artistas e fazedores de cultura não serão públicos, somente os índices, compondo o panorama geral do município.

§ 2º É vedada a utilização dos dados pessoais em publicidades, campanhas, bem como em ações que não se relacionem com a geração de índices municipais.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da chefe do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, para ajustes do objeto licitado, **SUSPENDE** o Processo de Licitação – **Carta Convite nº 006/2020**, cujo objeto é: **PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DADOS PARA CAPTAÇÃO, VALIDAÇÃO, GERAÇÃO DE ARQUIVOS E ENVIO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO SISTEMA APLIC DO TCE/MT, CONFORME CRONOGRAMA DE CARGA EXIGIDAS PELO TCE/MT, COM CONFORMIDADE DE FERRAMENTAS QUE POSSIBILITEM A VALIDAÇÃO PRÉVIA DE TODAS AS ETAPAS DE VALIDAÇÃO REALIZADAS PELO TEC/MT E QUE POSSIBILITE A CONSOLIDAÇÃO DOS ARQUIVOS XML ENVIADOS AO TCE/MT DE TODAS AS UG INTEGRANTES DO MUNICÍPIO, GERANDO RELATÓRIOS DE BALANCETES E BALANÇOS CONSOLIDADOS PARA CONFERÊNCIA DOS VALORES CONSOLIDADOS ENVIADOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.** Tão Logo a Administração ajuste o objeto os interessados no certame serão informados através de publicações nos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, junto a Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 11 de Novembro de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, fica ratificado o presente procedimento de Dispensa de Licitação, autorizando objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOLOHIMENTO DE IDOSO “CASA DE REPOUSO” SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO DO SENHOR VALDOMIRO JOSE DE SENA DA AMASH “ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E SER HUMANO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO ” - ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO - OAMASH, CNPJ : 09.591.166/0001-02 no valor de R\$ 1.068,50 (Mil e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) mensais, com ressalva do primeiro mês que será R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais), totalizando R\$ R\$ 13.553,50 (Treze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).**

Peixoto de Azevedo/MT, 28 de OUTUBRO de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL

Maurício Ferreira de Souza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO/ADITIVO ADMINISTRATIVO

	ESTADO DE MATO GROSSO	Quarta-feira, 11 de Novembro de 2020
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	
	CNPJ: 03.238.631/0001-31	
	PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO	

RELAÇÃO DE ADITIVOS - SERVIDORES

PERÍODO: 04/11/2020 até 04/11/2020

Filtros Utilizados

Período: 04/11/2020 até 04/11/2020 Vigência: Vigência Inicial Parecer Jurídico: Todos Ordenar: Código

Contrato	Aditivo	Valor	Vig. Inicial	Data de Assinatura	Nova Vig.	Tipo
00000000146/20	00000000001/2	3.478,9500	04/11/2019	04/11/2019	04/11/2021	Aditivo de Prazo

Total: 1

PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2020 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna-se Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVALHERIA HABILITADA PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E TERMO DE REFERÊNCIA.** Decorrido o prazo de tolerância, restou constatada a inexistência de propostas. Dessa forma o Pregoeiro declara o certame **DESERTO**.

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de Novembro de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 121/2020**

Ata de Registro de preço n° 121/2020 – Pregão 47/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: META EXTINTORES LTDA, CNPJ sob o n.º 05.621.915/0001-38

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT

Valor Total Registrado: R\$ 137.680,00 (cento e trinta e sete mil seiscentos e oitenta reais)

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Planejamento de Administração	03.001.04.122.0003.2301.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2401.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.2602.3.3. 90.30.0.1.01.000000
	06.002.12.365.0009.2610.3.3. 90.30.0.1.01.000000
	06.002.12.365.0009.2610.3.3. 90.30.0.1.15.000000
	06.002.12.365.0009.2610.3.3. 90.30.0.1.25.000000
	06.002.12.365.0009.2610.3.3. 90.30.0.1.30.000000
	06.002.12.365.0009.2613.3.3. 90.30.0.1.01.000000
	06.002.12.365.0009.2613.3.3. 90.30.0.1.15.000000
	06.002.12.365.0009.2614.3.3. 90.30.0.1.01.000000
	06.002.12.365.0009.2614.3.3. 90.30.0.1.15.000000
	06.002.12.361.0010.2609.3.3. 90.30.0.1.01.000000
	06.002.12.361.0010.2609.3.3. 90.30.0.1.15.000000
	06.002.12.361.0010.2609.3.3. 90.30.0.1.30.000000
	06.002.12.362.0010.2611.3.3. 90.30.0.1.01.000000
	06.002.12.362.0010.2611.3.3. 90.30.0.1.15.000000
	06.002.12.362.0010.2611.3.3. 90.30.0.1.25.000000
	06.002.12.362.0010.2611.3.3. 90.30.0.1.30.000000
	06.002.12.361.0010.2612.3.3. 90.30.0.1.01.000000
	06.002.12.361.0010.2612.3.3. 90.30.0.1.15.000000
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0013.2702.3.3. 90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.122.0012.2701.3.3. 90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.301.0013.2703.3.3. 90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3. 90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.302.0014.2706.3.3. 90.30.0.1.42.000000
	07.002.10.302.0014.2707.3.3. 90.30.0.1.02.000000

Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda	07.002.10.302.0014.2706.3.3. 90.30.0.1.42.000000
	07.002.10.302.0014.2707.3.3. 90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.302.0014.2707.3.3. 90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.305.0016.2713.3.3. 90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3. 90.30.0.1.46.000000
	05.001.08.122.0005.2501.3.3. 90.30.0.1.00.000000
	05.001.08.244.0007.2511.3.3. 90.30.0.1.00.000000
	05.002.08.241.0006.2502.3.3. 90.30.0.1.29.000000
	05.002.08.243.0006.2503.3.3. 90.30.0.1.29.000000
	05.002.08.243.0007.2507.3.3. 90.30.0.1.29.000000
	05.002.08.244.0005.2509.3.3. 90.30.0.1.29.000000
	05.002.08.244.0006.2504.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	05.002.08.244.0006.2505.3.3. 90.30.0.1.29.000000
	05.002.08.244.0006.2505.3.3. 90.30.0.1.43.000000
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	05.002.08.244.0007.1504.3.3. 90.30.0.1.29.000000
	05.002.08.244.0007.2508.3.3. 90.30.0.1.29.000000
Secretaria de Meio Ambiente	08.001.20.122.0017.2801.3.3. 90.30.0.1.00.000000
	09.001.04.695.0020.2901.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Infraestrutura	11.001.18.541.0022.2111.3.3. 90.30.0.1.00.000000
	12.001.04.122.0023.2121.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	13.001.04.122.0023.2131.3.3. 90.30.0.1.00.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 11 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 122/2020**

Ata de Registro de preço n° 122/2020 – Pregão 48/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: META EXTINTORES LTDA, CNPJ sob o n.º 05.621.915/0001-38

Objeto:FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CARGA E RECARGA EM EXTINTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ.

Valor Total Registrado: **R\$ 91.202,00 (noventa e um mil duzentos e dois reais)**

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Planejamento de Administração	03.001.04.122.0003.2301.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2401.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.2602.3.3. 90.30.0.1.01.000000
	06.002.12.365.0009.2610.3.3. 90.30.0.1.01.000000
	06.002.12.365.0009.2610.3.3. 90.30.0.1.15.000000
	06.002.12.365.0009.2610.3.3. 90.30.0.1.25.000000
	06.002.12.365.0009.2610.3.3. 90.30.0.1.30.000000
	06.002.12.365.0009.2613.3.3. 90.30.0.1.01.000000
	06.002.12.365.0009.2613.3.3. 90.30.0.1.15.000000
	06.002.12.365.0009.2614.3.3. 90.30.0.1.01.000000
	06.002.12.365.0009.2614.3.3. 90.30.0.1.15.000000
	06.002.12.361.0010.2609.3.3. 90.30.0.1.01.000000
	06.002.12.361.0010.2609.3.3. 90.30.0.1.15.000000
	06.002.12.361.0010.2609.3.3. 90.30.0.1.30.000000
	06.002.12.362.0010.2611.3.3. 90.30.0.1.01.000000
	06.002.12.362.0010.2611.3.3. 90.30.0.1.15.000000
	06.002.12.362.0010.2611.3.3. 90.30.0.1.25.000000
	06.002.12.362.0010.2611.3.3. 90.30.0.1.30.000000
	06.002.12.361.0010.2612.3.3. 90.30.0.1.01.000000
	06.002.12.361.0010.2612.3.3. 90.30.0.1.15.000000

	06.002.12.361.0010.2609.3.3. 90.30.0.1.15.000000 06.002.12.361.0010.2609.3.3. 90.30.0.1.25.000000 06.002.12.361.0010.2609.3.3. 90.30.0.1.30.000000 06.002.12.362.0010.2611.3.3. 90.30.0.1.01.000000 06.002.12.362.0010.2611.3.3. 90.30.0.1.15.000000 06.002.12.362.0010.2611.3.3. 90.30.0.1.25.000000 06.002.12.362.0010.2611.3.3. 90.30.0.1.30.000000 06.002.12.361.0010.2612.3.3. 90.30.0.1.01.000000 06.002.12.361.0010.2612.3.3. 90.30.0.1.15.000000
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0013.2702.3.3. 90.30.0.1.46.000000 07.002.10.122.0012.2701.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.2703.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2706.3.3. 90.30.0.1.42.000000 07.002.10.302.0014.2707.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2707.3.3. 90.30.0.1.46.000000 07.002.10.305.0016.2713.3.3. 90.30.0.1.46.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3. 90.30.0.1.46.000000
Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2501.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.001.08.244.0007.2511.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0005.2509.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3. 90.30.0.1.43.000000 05.002.08.244.0007.1504.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3. 90.30.0.1.29.000000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	08.001.20.122.0017.2801.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	09.001.04.695.0020.2901.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.18.541.0022.2111.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Infraestrutura	12.001.04.122.0023.2121.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	13.001.04.122.0023.2131.3.3. 90.30.0.1.00.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 11 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.º 211/GP/2020

PORTARIA N.º 211/GP/2020 Em 05 de novembro de 2020.

“Dispõe sobre Homologação das Resoluções COMAS-PA N°002 e 003/2020 e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) de Pontal do Araguaia, abaixo relacionada:

Resolução COMAS-PA N° 002 de 17/06/2020, dispõe sobre a aprovação da prestação de Contas do recurso FEAS, ano 2019.

Resolução COMAS-PA N° 003 de 26/10/2020, dispõe sobre a aprovação da Retificação da Prestação de Contas do recurso FEAS, ano 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 05 de Novembro de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N° 213/GP/2020

PORTARIA N° 213/GP/2020 Em 10 de Novembro de 2020.

“Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o servidor **Thiago Jhoner Flores** à usufruir **02 (dois) dia de férias** nos dias 12 e 13/11/2020, referente período aquisitivo de 21/11/2018 a 20/11/2019, constante na Portaria n° 222/2019, adiado pela Portaria n° 230/2019, não restando mais dias a serem usufruídos deste período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 10 de Novembro de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL N° 980/2020

LEI MUNICIPAL N° 980/2020 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento corrente, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT**, Senhor Gerson Rosa de Moraes que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com a criação de novo elemento de despesa e Programa e Projeto/Atividade, no orçamento corrente no valor de **R\$ 58.723,53 (Cinquenta e Oito Mil Setecentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos)** que passa a vigor com a seguinte dotação orçamentária:

Programa: 5004- EDUCAÇÃO NORMAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Proj. Atividade - 2033 – DESENV. ATIV. COORD. DE CULTURA

3.1.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....
.R\$ 58.723,53

Funcional: 05.008.13.392.5004.2031

Fonte: 0.1.24.000000

Total..... R\$ 58.723,53

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, utilizando a rubrica da recei-

ta no valor de R\$ 28.723,53, provenientes de recursos oriundos de convênio do Governo Estadual.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, para o Exercício 2020 (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 11 de Novembro de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº. 979/2020

Lei Municipal nº. 979/2020 Em, 11 de Novembro de 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional suplementar, no orçamento corrente, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT**, Senhor Gerson Rosa de Moraes que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o art. 5º, da Lei nº. 951/2019, que Estima a Receita e Fixa Despesa para o Exercício Financeiro de 2020 do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, 111, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada no art. 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, para o Exercício 2020 (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 11 de Novembro de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.º 214/GP/2020

PORTARIA N.º 214/GP/2020 Em 10 de Novembro de 2020.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 048/2020 e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o Sr. Emildo Ferreira Cardoso, portador do CPF nº 468.598.021-20, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 048/2020 firmado com a empresa **Edio dos Reis Marcal-ME**, relativo a aquisição de manilhas de concreto para manutenção na rua Dalvína de Souza Santos na cidade de Pontal do Araguaia.

Art. 2º - O servidor nomeado no artigo primeiro desta Portaria, ao final de cada quadrimestre do exercício deverá realizar análise dos contratos, relatando seu andamento com um relatório individual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 10 de Novembro de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.º 212/GP/2020

PORTARIA N.º 212/GP/2020 Em 10 de Novembro de 2020.

"Adia Período de Gozo de Férias Regulamentares de Servidor".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Adiar o período de gozo de 20(vinte) dias das férias regulamentares concedidas à servidora abaixo relacionada, através da Portaria nº 187/2020 de 01/10/2020, ficando para ser usufruída oportunamente.

Servidor	Cargo
Márcia Regina dos Santos Caroló	Agente Administrativa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 10 de Novembro de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA FERIAS MES NOVEMBRO

PORTARIA Nº 135RH/2020

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **CLEIBER ALVES FIGUEREDO**, VIGIA, Matrícula Funcional 499, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Promoção Social, referente ao período aquisitivo de 18/04/2019 a 17/04/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 03/11/2020 a 02/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 03 de Novembro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136RH/2020

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ELIANE DE OLIVEIRA SILVA**, GARI, Matrícula Funcional 909, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Transporte, referente ao período aquisitivo de 17/03/2019 a 16/03/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 03/11/2020 a 02/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 03 de Novembro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 137RH/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **LEIDINAURA XAVIER DO NASCIMENTO**, FARMACEUTICA, Matrícula Funcional 873, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/03/2019 a 16/03/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 03/11/2020 a 02/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 03 de Novembro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA FERIAS MES DE SETEMBRO**

PORTARIA Nº 120RH/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ROSIANE MARIA DA COSTA**, GARI, Matrícula Funcional 900, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras, referente ao período aquisitivo de 17/03/2019 a 16/03/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 03/08/2020 a 01/09/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de Setembro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 121RH/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **EULLER LOPES DA SILVA BARROS**, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, Matrícula Funcional 922, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/07/2019 a 17/07/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 10/09/2020 a 09/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 11 de Setembro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122RH/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **SUYLLA DE OLIVEIRA BORGES**, SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional 908, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 17/03/2019 a 16/03/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 10/08/2020 a 08/09/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 11 de Setembro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123RH/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ADEMILSON SEVERINO PEREIRA**, AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, Matrícula Funcional 245, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 14/09/2020 a 13/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 15 de Setembro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124RH/2020

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (Quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **EURLETE NOGUEIRA MARTINS**, CONTROLADOR INTERNO, Matrícula Funcional 608, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 17/03/2019 a 17/03/2020

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 14/09/2020 a 28/09/2020

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 17 de Setembro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 125RH/2020

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **EVA LUCIA APARECIDA DE JESUS**, TECNICO EM ENFERMAGEM, Matrícula Funcional 15, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 29/02/2020

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 28/09/2020 a 27/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 21 de Setembro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 126RH/2020

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **WALDEMIR EDUARDO DE ALMEIDA**, SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional 258, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 17/03/2019 a 17/03/2020

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 21/09/2020 a 20/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 21 de Setembro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 127RH/2020

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ZAINE MARTINS DA SILVA**, GARI, Matrícula Funcional 905, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Transporte, referente ao período aquisitivo de 17/03/2019 a 16/03/2020

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 21/09/2020 a 20/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 21 de Setembro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 128RH/2020

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **HIORDANA SOUZA PAES**, GARI, Matrícula Funcional 862, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Transporte, referente ao período aquisitivo de 17/03/2019 a 16/03/2020

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 21/09/2020 a 20/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 21 de Setembro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 129RH/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **LAZARO DOMINGOS NETO**, VIGIA, Matrícula Funcional 167, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 11/06/2019 a 10/06/2020

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 21/09/2020 a 20/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 21 de Setembro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PARTICULAR**

PORTARIA Nº 132RH/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Licença Particular não remunerada e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180 (Cento e Oitenta Dias) dias de licença não remunerada para tratar de assuntos particulares a(o) servidor(a) público(a) municipal **HIORDANA SOUZA PAES**, GARI, Matrícula Funcional 862, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Transporte..

Parágrafo único. A Licença Particular que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 22/10/2020 a 20/04/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 22 de Outubro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE ELEVAÇÃO NÍVEL AGOSTO**

PORTARIA Nº 118RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, através da elevação de **NÍVEL** a servidor público Srº. **GISSELLE LUBIA MARTINS HONORIO**, inscrita no CPF nº. 010.478.

901-86, matrícula nº. 777, **FISCAL SANITARIO, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 04, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de Agosto de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, através da elevação de **NÍVEL** a servidor público Srº. **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº. 990.141.141-68, matrícula nº. 579 ELETROTECNICO, **do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 07, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 09 de Agosto de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA ELEVAÇÃO DE NÍVEL**

PORTARIA Nº 138RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, através da elevação de **NÍVEL** a servidor público Srº. **ALDA ROSA DE PINHO**, inscrita no CPF nº. 395.602.011-15, matrícula nº. 855 FISCAL DE TRIBUTOS, **do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 04, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Esta portaria retroagem a partir de 22 junho de 2020.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 11 de Novembro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA FERIAS MES DE OUTUBRO**

PORTARIA Nº 130RH/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **JORGE MOREIRA RIBEIRO**, CHEFE DEP COMPRAS, Matrícula Funcional 944, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 09/07/2019 a 08/07/2020

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/10/2020 a 30/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Outubro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 131RH/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA**, GARI, Matrícula Funcional 821, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Transporte, referente ao período aquisitivo de 17/03/2019 a 16/03/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 14/10/2020 a 12/11/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 14 de Outubro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133RH/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **PAULA MARTYNY DOMINGOS CARVALHO SILVA**, SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional 894, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/03/2019 a 16/03/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/10/2020 a 13/11/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 15 de Outubro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134RH/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **OTAVIO MOISES NETO**, MOTORISTA, Matrícula Funcional 899, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Transporte, referente ao período aquisitivo de 23/10/2019 a 22/10/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 23/10/2020 a 21/11/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 23 de Outubro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/20/SECEL/PAN/MT**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/20/SECEL/PAN/MT

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo concursado e contrato por tempo determinado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021 e demais providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER Srª. ELENIR AFONSO DA SILVA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, as Leis Complementares Estaduais 49/98 e 50/98, a Lei Estadual 7.040/98, Lei Municipal nº 148/92 e Lei Municipal nº 617/10;

Considerando as Políticas da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando a formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Escolares Municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regularizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e regime/ jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

Art. 2º. Todos os profissionais da educação, efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, **deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares**, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

Parágrafo único – para atribuição dos profissionais efetivos em constante Licença Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

II - em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial/INSS (*com período vigente*) deve contar pontos na unidade de lotação mas *não haverá necessidade de atribuição na vigência da licença*;

Art. 3º. Os profissionais da educação, que em 2020 encontram-se lotados na Secretaria de Educação, os que se encontram em regime de colaboração, permutados e cedidos, devem fazer a contagem de pontos em uma unidade escolar e participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e só poderão afastar-se das funções na unidade escolar quando:

I – mediante validação pela Secretária de Educação da Carta de Designação, o professor deverá apresentar- lá ao Diretor da unidade escolar, garantindo sua atribuição na função Designação para a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, possibilitando assim sua substituição mediante designação para a unidade na qual estará exercendo suas atividades funcionais;

§ 1º. Os servidores administrativos (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional), lotados na unidade da Secretaria de Educação deverão contar pontos diretamente nessa unidade.

§ 2º. Os profissionais que ficarem remanescentes deverão atribuir na II Etapa, na Secretaria de Educação;

Art. 4º. Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (Manutenção da Infra-Estrutura/Limpeza, Nutrição Escolar e Vigilância).

Art. 5º. A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na unidade escolar será composta de:

I – diretor (a) da escola;

II - presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - 02 (dois) Profissionais da Educação escolhidos pela unidade escolar (professor, técnico administrativo educacional ou apoio administrativo educacional);

§ 1º. A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na Secretaria de Educação, será composta de:

I – representantes da Secretaria de Educação;

II - representantes de diretores escolares;

§ 2º. O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo de 04 (quatro) e máximo de 09 (nove) membros.

§ 3º. As *Comissões de Atribuição* deverão ser constituídas até **10.11.20**.

§4º. A Comissão de Atribuição (da escola e/ou da Secretaria de Educação) deverá possibilitar o acompanhamento dos SINDICATOS, mediante solicitação oficial, em todas as etapas/fases do processo de atribuição.

Art. 6º – Elaborar e divulgar até **13.11.20**, Edital de Convocação do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa nº. 001/20/SECEL/PAN/MT, que contém todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a saber:

a) inicia o processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos em **23.11.20**;

b) e **encerra o período de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos**, conforme ficha anexo *conforme* critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, em **24.11.20**;

c) as unidades escolares poderá estabelecer horário distribuído entre os turnos de atendimento, afixando o horário em local de fácil visualização;

d) o profissional da educação básica efetivo poderá inscrever-se na unidade escolar de lotação;

e) afixar para divulgação, no dia **25.11.20**, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho com data início em **25/01/2021**.

f) realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

g) elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, Professores, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional efetivos e que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 7º. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 38, § 1º da LC 50/98, LC 206/04 e Lei Municipal nº 617/10.

Art. 8º. Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na Lei Municipal 617/10 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada e homologada pela Secretaria de Educação:

Regime/Jornada de Trabalho Efetivo	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas
25 horas	20 horas	5 horas

§ 1º. A atribuição da jornada de trabalho do Professor, efetivo, é de caráter permanente na respectiva unidade escolar de lotação.

Art. 9º. Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, a considerar:

I - para contagem de pontos/classificação dos *professores em efetivo exercício*, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo I;

Art. 10. A PRIMEIRA ETAPA de atribuição de classes e/ou aulas será no dia 25.01.21 nas Escolas Municipais Urbanas e 26/01/2021 nas Escolas Municipais do Campo, ocorrerá na unidade escolar com representantes da Secretaria de Educação, devendo observar as seguintes fases:

I - 1ª Fase - para os professores efetivos, lotados na unidade escolar, de acordo com as regras e observando a ordem de prioridade abaixo descritas:

a) Os professores efetivos poderão permanecer com a mesma turma no ano de 2021. Haja visto que, no ano de 2020 houve suspensão das aulas presenciais em razão de situação de calamidade pública decorrentes da Covid-19.

b) Os professores eleitos na função de Diretor e coordenador deverão atribuir função e sala de aula no mesmo momento, seguindo a ordem de classificação para que as aulas possam ser disponibilizadas para substituição, oportunizando atribuição para o próximo candidato;

c) para os casos citados nas alíneas "a" não será assegurado a continuidade nos seguintes casos:

1. *redimensionamento escolar*;

2. atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída, devidamente comprovado mediante registro;

3. *quando do não envolvimento do professor com as ações programadas para as horas atividades*;

4. quando do não atendimento dos alunos que apresentaram dificuldades de aprendizagem nas horas atividades;

5. *remoção*;

6. *desativação da unidade escolar*;

d) em caso dos professores não conseguirem atribuição nesta 1ª fase, alínea **a** passam a concorrer com os demais professores conforme classificação da **CONTAGEM DE PONTOS** na unidade escolar;

II - 2ª fase - para os professores efetivos, lotados na unidade escolar que optaram por atribuição **na habilitação específica do concurso, em conformidade com o Art. 11**;

III - 3ª fase - para os professores efetivos, lotados na unidade escolar que optaram por atribuição na **nova habilitação**, isto é, habilitação adquirida posterior ao concurso;

IV - 4ª fase - para os professores contratados por tempo determinado (seletivo), lotados na unidade escolar de acordo com as regras e observando a ordem de prioridade abaixo descritas:

a) Os professores contratados poderão permanecer com a mesma turma no ano de 2021, caso a turma esteja livre. Haja visto que, no ano de 2020 houve suspensão das aulas presenciais em razão de situação de calamidade pública decorrentes da Covid-

b) para os casos citados nas alíneas "a" não será assegurado a continuidade nos seguintes casos:

1. *redimensionamento escolar*;

2. atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída, devidamente comprovado mediante registro;

3. *quando do não envolvimento do professor com as ações programadas para as horas atividades*;

quando do não atendimento dos alunos que apresentaram dificuldades de aprendizagem nas horas atividades; remoção; desativação da unidade escolar;

V - 5ª fase- após conclusão das fases anteriores será escolhido entre os pares, os professores para exercício da função de Coordenador conforme a Lei Municipal nº 617/10, além das seguintes disposições:

a) os profissionais eleitos para a função de Coordenador em 2020, e que demonstraram bom desempenho, após a avaliação do CDCE e Diretor, e se de seu interesse, permanecerão na função, não havendo necessidade de nova escolha e sim apenas para suprir possível vaga existente; Se caso o Coordenador não ter uma avaliação positiva, necessita-se de documentos comprobatórios das irregularidades do Coordenador durante o ano letivo de 2020 realizado pelo CDCE ou Diretor.

b) os professores eleitos a função de Coordenador Pedagógico deverão atribuir primeiramente em sala de aula, e após na função, sendo possível sua substituição, seja por professor efetivo.

VI- 6ª Fase - destinada aos profissionais nas seguintes situações:

a) aos professores efetivos e contratados, remanescentes, na habilitação que concorrem, em substituição ao Diretor, Coordenador Pedagógico e outros em cedência na forma da lei;

Art. 11. A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação:

§ 1º. **Para atuar nas escolas de ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:**

I - na Educação Infantil e 1º Ciclo e 2º Ciclo e 1º Segmento da EJA:

a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena;

b) curso de Magistério e profissionais de outras disciplinas.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EFETIVO

Art. 12. Na atribuição do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional será considerado a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 13. O QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES será composto conforme prevê o Art. 7º da LC nº 50/98 e Art. 9º da LC 206/04, e Lei Municipal nº 617/10 das seguintes funções:

I - Técnico Administrativo Educacional:

a) Administração Escolar;

b) Técnico de Desenvolvimento Infantil;

II - Apoio Administrativo Educacional:

a) Nutrição Escolar;

b) Vigilância;

c) Manutenção de Infra-Estrutura/Limpeza.

Art. 14. Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO do regime/jornada de trabalho do TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, efetivo, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, considerando:

I - para TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL em efetivo exercício, considerar os critérios constantes no Anexo II;

Art.15. A PRIMEIRA ETAPA - ocorrerá na unidade escolar, compreendendo 2 fases:

I - 1ª Fase - para o Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos, lotados na unidade escolar, para os cargos/funções aos quais concorrem;

II - A SEGUNDA ETAPA - destina-se a atribuição do regime/jornada de trabalho ao Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos, remanescentes e ao profissional que obteve deferimento do pedido de remoção, por cargo/função.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Aos profissionais da educação/MT que atuam nas unidades escolares que foram redimensionadas será assegurado os direitos adquiridos na contagem de ponto da sua escola de origem, em qualquer outra unidade escolar onde optar por sua atribuição de classes e/ou aulas, sem prejuízo na pontuação.

Parágrafo único – os profissionais de que trata o caput deste artigo deverão participar do processo de atribuição na Secretaria de Educação, após processo de atribuição dos profissionais efetivos e estabilizados da rede municipal.

Art. 17. A demanda adicional para provimento de pessoal no cargo de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, **fica condicionada a análise e aprovação da Secretaria de Educação.**

Parágrafo único – a unidade escolar não poderá atribuir ou designar servidor efetivo, em função que não esteja devidamente autorizado pela Secretaria de Educação.

Art. 18. Aos profissionais efetivos em exercício de função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretários Escolares), e aos que estão prestando serviços na Secretaria de Educação será garantido a pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 19. Compete a Secretaria de Educação orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 20. A Equipe Gestora da Unidade Escolar que **descumprir as orientações normativas** em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, **praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho**, ou atos que venham comprometer a **LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA** no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC 04/90 e LC n.º 112/04, LC n.º 207/2004 e Lei Municipal nº 148/92.

Art. 21. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho da Escola, e se caso não ser resolvida encaminhar para a Comissão da Secretaria de Educação.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para um ano letivo, salvo alterações de lei, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte-MT, 03 de novembro de 2020.

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Porto Alegre do Norte-MT

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA PROFESSOR EFETIVO DA EDUCAÇÃO

1. DADOS PESSOAIS:	
Nome do Servidor (a): _____	
Dt Nasc: ____/____/____ RG: _____ D. Exp. ____/____/____ Exp. ____ UF: ____	
CPF: _____ Telefone Res: _____ Cel. _____	
End: _____	
Bairro: _____ Cidade: Porto A. do Norte – MT CEP: 78.655-000	
Email: _____	
LOCAL: _____	

2. SITUAÇÃO FUNCIONAL	
2.1 - SITUAÇÃO FUNCIONAL (assinale apenas 1 das alternativas):	2.2 – REGIME DE TRABALHO
☐ EFETIVO - CONCURSO ☐ EFETIVO - SELETIVO	
2.3 – POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?	
☐ Não ☐ Sim	TIPO: ☐ PÚBLICO ☐ PRIVADO
JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas/Semanais	
3. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:	
☐ CONCURSO b. ☐ NOVA HABILITAÇÃO:	

4. OPÇÃO P/ CONTINUIDADE EM TURMAS:
☐ SIM ☐ NÃO

5. FORMAÇÃO/TITULAÇÃO- (4.1 maior titulação)				
CRITÉRIOS	INDICADORES	CÔMPUTO	PONTOS	
4.1 Pós Graduação	Doutorado	80,0 pontos		
	Mestrado	60,0 pontos		
	Especialização	30,0 pontos		
	Licenciatura Plena	20,0 pontos		
	Bacharelado/Tecnológico/ Licenciatura Curta	10,0 pontos		
Ensino Médio	Magistério	5,0 pontos		
6. JORNADA DE TRABALHO EM 2020				
a. Por ter mantido os prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação quanto ao preenchimento dos diários de classe referente a relatórios, notas, frequência e conteúdos durante o ano de 2020 - extensivo a Diretor e Coordenador Pedagógico. Poderá perder os pontos se não conseguir Preencher/entregar até dia 22.12.20 (Professor, Diretor e Coordenador). (Declaração assinado pelo Coordenador ou Diretor)	100%	5,0 pontos		
II – FORMAÇÃO CONTINUADA				
a. Curso de formação contínua, em Grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador/Formador, ano vigente mediante certificado.	100%	10,0 pontos		
	90%	9,0 pontos		
	80%	8,0 pontos		
	75%	7,0 pontos		
b. Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,00 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas		
c. Palestras, cursos, encontros, seminários e conferências proferidos em eventos locais, municipais, estaduais ou nacionais na área de educação, máximo 3,00 pontos, certificados considerar apenas dos últimos 03 anos.		0,25 (vinete e cinco) para cada certificado		
7. TOTAL DE PONTOS OBTIDO NA FICHA:				
8. EM CASO DE EMPATE:				
Maior titulação;				
Maior tempo de serviço no município (a partir do ingresso);				
Maior idade;				

9. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais

Assinatura do (a) Servidor(a)	Responsável p/ Atribuição na Escola	Data / /
-------------------------------	-------------------------------------	----------

ANEXO II**FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO - P/SERVIDOR ADMINISTRATIVO EFETIVO – TAE E AAE****1. DADOS PESSOAIS:**

Nome do Servidor (a): _____
 Dt Nasc: ____/____/____ RG: _____ D. Exp. ____/____/____ Exp. ____ UF: ____
 CPF: _____ Telefone Res: _____ Cel. _____
 End. _____
 Bairro: _____ Cidade: Porto A. do Norte –MT CEP: 78.655-000
 Email: _____
 LOCAL: _____

2. SITUAÇÃO FUNCIONAL**2.1 - SITUAÇÃO FUNCIONAL** (assinale apenas 1 das alternativas): **2.2 – REGIME DE TRABALHO**a. ☐ EFETIVOb. ☐ EFETIVO - SELETIVO

REGIME DE TRABALHO INTEGRAL DE 30 HORAS

2.3 – POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?☐ Não ☐ SimTIPO: ☐ PÚBLICO☐ PRIVADO

JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas/Semanais

3. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO _____

4. OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (ASSINALAR APENAS UMA OPÇÃO)

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
☐ TAE/Desenvolvimento Infantil	☐ AAE/ Limpeza
☐ TAE/ Administração Escolar	☐ AAE/ Nutrição
	☐ AAE/ Vigilância
	☐ AAE/ Motorista

5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL:

CRITÉRIOS	INDICADORES	CÔMPUTO	PONTOS
I.a – DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TAE – permitir somente o registro de um item e pontuá-lo			
Pós Graduação	Mestrado	60,00 pontos	
	Especialização	30,00 pontos	
Graduação	Licenciatura Plena	20,00 pontos	
	Bacharelado/Tecnológico/Licenciatura Curta	10,00 pontos	
Ensino Médio	Profissionalizante	5,00 pontos	
	Não profissionalizante	3,00 pontos	
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	2,00 pontos	
I.b. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a AAE – permitir somente o registro de um item e pontuá-lo			
Graduação	Licenciatura Plena	20,00 pontos	
	Bacharelado/Tecnológico/Licenciatura Curta	10,00 pontos	
Ensino Médio	Profissionalizante	5,00 pontos	
	Não profissionalizante	3,00 pontos	
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	2,00 pontos	

II – FORMAÇÃO CONTINUADA

a.	Curso de formação continuada, em Grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador/Formador, ano vigente mediante certificado.	100% 90% 80% 75%	10,0 pontos 9,0 pontos 8,0 pontos 7,0 pontos		
b.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,00 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas		
c.	Palestras, cursos, encontros, seminários e conferências proferidos em eventos locais, municipais, estaduais ou nacionais na área de educação, máximo 3,00 pontos, certificados considerar apenas dos últimos 03 anos.		0,25 (vinte e cinco) para cada certificado		

6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA FICHA**7. EM CASO DE EMPATE:**

Maior titulação;

Maior tempo de serviço no município (a partir do ingresso);

Maior idade;

8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais

Assinatura do (a) Servidor (a)	Responsável p/ Atribuição na Escola	Data / /
--------------------------------	-------------------------------------	----------

ANEXO ÚNICO

Processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional

DATA	AÇÕES	LOCAL
------	-------	-------

06/11/2020	Divulgação da Instrução Normativa para contagem de ponto dos profissionais efetivos da educação.	Secretaria de Educação
10/11/2020	Deverão ser constituída a Comissão de Atribuição.	Gestão Escolar
13/11/2020	Elaborar e divulgar o Edital de Convocação dos Servidores para realizar a contagem de pontos.	Comissão da Escola
23/11/2020	Inicia o processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos.	Comissão da Escola
24/11/2020	Encerra o período de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos.	Comissão da Escola
25/11/2020	Divulgação da relação nominal de Servidores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, e separados por lista de Efetivos concursados e efetivos pelo Seletivo, que constará no quadro demonstrativo.	Comissão da Escola
25/11/2020	Convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho com data início em 25/01/2021 .	Comissão da Escola

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº. 001/2020/SECEL/PAN/MT COMPOSIÇÃO DE
TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO

PORTARIA INTERNA Nº. 001/2020/SECEL/PAN/MT

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, Sr^a. ELENIR AFONSO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº. 9.394/96 e resolução CEE/MT 002 de 24 de Setembro de 2015 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

Considerando a resolução CEE/MT 126 de 12 de agosto de 2003, que institui as diretrizes operacionais para a educação básica do campo.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que compete a Secretaria de Educação, Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo único – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º. Para o ingresso na primeira fase do primeiro ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia **31/03/21**, em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único - Os alunos que completarem 06 anos após **31/03/21**, conforme resolução do CEE/MT deverão ser matriculados na Educação Infantil.

Art. 4º. Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o ensino fundamental deverão ser atendidos preferencialmente em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º. A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I – Educação Infantil:

- a) Creche I – 01 ano de **16 a 20 alunos; (a partir de 1 ano e sabendo andar e noção de alimentar sozinho) 1 professor e 1 TDI**
- b) Creche II – 02 anos de **18 a 23 alunos; 1 professor e 1 TDI**
- c) Creche III – 03 anos de **20 a 24 alunos; 1 professor e 1 TDI;**
- d) Creche I, II e III de **08 a 12 alunos; 1 professor;**
- e) Pré I e II – 4 a 5 anos **15 a 20 alunos. 1 professor;**

II - no Ensino Fundamental:

- a) 1º Ciclo - de no mínimo **23 (vinte e três) alunos a 25** (vinte e cinco) alunos, no máximo;
- b) 2º Ciclo - de **25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete)** alunos;
- c) 3º Ciclo - de **27 (vinte e sete) a 30 (trinta)** alunos;
- d) 1º Segmento/EJA - de **25 (vinte e cinco) a 30 (trinta)** alunos;

III – na modalidade Educação do Campo/ no Ensino Fundamental

- a) 1º Ciclo e 1º Segmento EJA - de no mínimo **15 (quinze) alunos a 23** (vinte e três) alunos;
- b) Em turmas Multi do Ensino Fundamental/Ciclo/Ano: **15 (quinze) alunos a 23 (vinte e três)**

Art. 6º. Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos e na modalidade EJA a composição da turma será de no máximo 05 (cinco) alunos com deficiência para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos.

Art. 7º. As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição dessa turma ficará condicionada a análise e deferimento da Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 8º. As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte, orientação e monitoramento pela Secretaria de Educação, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 9º. Compete à Secretaria de Educação orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 10º. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria de Educação acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para um ano letivo, para organização do processo referente ao ano letivo em vigência, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte-MT, 03 de novembro de 2020.

ELENIR AFONSO DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Porto Alegre do Norte-MT

Portaria 031/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº. 002/20/SECEL/PAN/MT. DISPÕE SOBRE O
GOZO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR

PORTARIA INTERNA Nº. 002/20/SECEL/PAN/MT.

DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE INTEGRA O QUADRO EFETIVO CONCURSADOS E O QUADRO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, Srª. ELENIR AFONSO DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e lazer, com fulcro na LC nº 04/90; Lei Municipal nº 148/92.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que as férias referentes ao período aquisitivo, do servidor que integra o quadro de pessoal da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, deverão ser usufruídas conforme disciplinado nesta Portaria.

Art. 2º Nas unidades escolares da rede Municipal de ensino e nas unidades desconcentradas (Sede da Secretaria de Educação e Departamento de Esporte e Cultura) as férias serão usufruídas de forma coletiva, exceto para os cargos de Secretário Escolar, Técnico Administrativo Educacional/ Administração Escolar, AAE/Vigilância, observando o seguinte:

I – As férias coletivas serão usufruídas no período de **23 de dezembro de 2020 a 21 de janeiro de 2021**;

Art. 3º. Os Professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional que não completou o período aquisitivo, deverá usufruir as férias no período de **23.12.20 a 21.01.21** e somente receberá a gratificação constitucional de 1/3, quando completar o referido período.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte-MT, 03 de novembro 2020.

ELENIR AFONSO DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Porto Alegre do Norte-MT

Portaria 031/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº. 003/20/SECEL/PAN/MT DISPÕE SOBRE
REGISTRO DE ASSIDUIDADE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA

PORTARIA INTERNA Nº. 003/20/SECEL/PAN/MT

DISPÕE SOBRE REGISTRO DE ASSIDUIDADE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, Srª. ELENIR AFONSO DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 148, de 16 de março de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do município.

Considerando a Lei Municipal n.º 617, de 6 de Dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Pro-

fissionais da Educação Básica do Município de Porto Alegre do Norte/Mato Grosso;

Considerando o Decreto n. 5263, de 14 de outubro de 2002 que institui o regulamento de Perícias Médicas do Estado de Mato Grosso e no Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o registro de assiduidade dos Profissionais da Educação Básica lotados nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º. O registro de assiduidade do servidor deverá ser feito em livro ponto que contenha termo de abertura discriminando a finalidade, páginas numeradas e o registro de entrada e saída de cada profissional, de acordo com a jornada diária de trabalho.

§ 2º. A assinatura no livro de assiduidade será permitida somente ao profissional detentor do cargo.

§ 3º. O registro da assiduidade deve ser feito diariamente, não sendo permitido o registro antecipado ou posterior, nem o registro de ressalvas por pessoas não autorizadas.

Art. 2º. Para efeito de jornada de trabalho/carga horária do professor será considerado:

Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas
25 horas	20 horas	05 horas

1º. A jornada de trabalho do professor fora da regência de sala de aula, em situação de Dedicção Exclusiva, é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. A jornada de trabalho do Professor no exercício de outras funções, fora da regência de sala de aula, ou em readaptação de função, será de 25 a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º. A jornada de trabalho do profissional administrativo será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º. Os professores efetivos deverão cumprir integralmente a carga horária atribuída em regência de classes e/ou aulas.

Art. 5º. Além das horas destinadas à sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores o período destinado à hora-atividade.

§ 1º. Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º. A hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da unidade escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com o acompanhamento da equipe pedagógica.

§ 3º. O professor efetivo que possui dois vínculos na rede municipal, com jornada semanal limitada a 60 (sessenta) horas, deverá cumprir integralmente a hora-atividade dos vínculos na unidade escolar.

§ 4º. Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar-se as seguintes orientações:

- atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- participação no Projeto Sala do Educador e demais atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- preparação e avaliação do trabalho didático (incluindo o Diário);
- atividades propostas pela Unidade Escolar, tais como: reuniões pedagógicas, assembleias e outros e a articulação com a comunidade.

§ 5º. O professor com atribuição em *FUNÇÃO* (Diretor, Coordenador Pedagógico), deverá cumprir integralmente a carga horária específica da função na unidade de lotação a qual está designado.

Art.6º. O profissional administrativo (Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional) efetivo e contrato temporário deverá cumprir a carga horária de 6 horas diárias, em apenas um turno de funcionamento da Unidade Escolar.

Parágrafo único. O profissional administrativo na função de Secretário Escolar deverá cumprir integralmente a carga horária específica da função (40 horas semanais), com escala para atendimento nos dois turnos.

Art. 7º. O cumprimento integral da jornada de trabalho dos profissionais da educação será acompanhado pelo Gestor de cada unidade.

§ 1º. O cumprimento da jornada de trabalho do Professor (hora aula e hora atividade) ficará sob a responsabilidade do Coordenador Pedagógico que, mensalmente deverá entregar a Secretaria de Educação o relatório das faltas a serem lançadas no Departamento de Pessoal.

§ 2º. O cumprimento da jornada de trabalho dos servidores Apoio Administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional, em Readaptação de Função e servidores em atribuição de função (Diretor, Coordenador Pedagógico,) ficará sob a responsabilidade do Diretor.

Art. 8º. O servidor que se ausentar das atividades do cargo, docência ou hora atividade, sem justificativa legal, terá o dia de trabalho considerado como falta injustificada, o que implicará em desconto proporcional em seus subsídios.

§ 1º. As faltas injustificadas, além do registro no livro de assiduidade, deverão ser encaminhadas a Secretaria de Educação até o décimo quinto dia de cada mês.

§ 2º. A unidade escolar e/ou unidade administrativa deverá manter em arquivo da unidade, relatório mensal de faltas injustificadas, encaminhada a Secretaria de Educação, devidamente assinado pelo Diretor.

§ 3º. As faltas injustificadas repostas pelo professor, dentro do mês em que ocorreram com acompanhamento do Coordenador Pedagógico e observação no livro ponto, não deverão ser encaminhadas a Secretaria de Educação.

§ 4º. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prêmio, na proporção de um mês para cada três faltas.

§ 5º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 09. O desconto na folha de pagamento das faltas injustificadas terá como

parâmetro:

I - para desconto de faltas injustificadas do professor em regência e hora atividade, será utilizada como parâmetro a hora aula;

II - para desconto de faltas injustificadas do professor em situação de Dedicação Exclusiva, fora da regência de sala de aula, em readaptação profissional ou no exercício de outras funções, será utilizado como parâmetro o dia de registro da ausência;

III - para desconto de faltas injustificadas do servidor administrativo, será utilizado como parâmetro o dia de registro da ausência.

Art. 10. Sem qualquer prejuízo, poderá o Profissional da Educação Básica ausentar-se do serviço:

I – por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II – por 01 (um) dia, para se alistar como eleitor;

III – por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós.

IV – por 02 (dois) dias, para cada dia de trabalho prestado por requisição da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 98, da Lei n. 9.504, de 01.10.97.

Parágrafo único. Para gozo dos dias dispostos acima, o servidor deverá comprovar documentalmente a situação geradora do afastamento.

Art. 11. Para os servidores efetivos, a ausência do servidor (licença), por motivo de saúde igual ou inferior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, independe de perícia médica realizada pelo INSS, podendo ser concedida pelo superior hierárquico, de ofício ou a pedido do servidor.

§ 1º. O servidor terá o prazo máximo de 48 horas, para apresentação do atestado médico ao seu superior hierárquico;

§ 2º. A não apresentação do atestado médico pelo servidor, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caracterizará falta injustificada ao serviço.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para um ano letivo, sujeita as adequações de data estabelecidas de acordo com calendário de cada ano letivo, para organização do processo referente ao ano letivo em vigência, e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte-MT, 03 de novembro 2020.

ELENIR AFONSO DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Porto Alegre do Norte-MT

Portaria 031/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA INTERNA Nº. 004/2020/SECEL/PAN/MT. PROCESSO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA INTERNA Nº. 004/2020/SECEL/PAN/MT.

Dispõe sobre processo de matrículas na Educação Básica, nas unidades escolares da rede Municipal de Porto Alegre do Norte - Mato Grosso

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, Srª. ELENIR AFONSO DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Lei nº 9.394/96, a Resolução nº 05/2009/CEB/CNE, Resolução nº 02/2015/CEE/MT e Portaria Interna nº 001/2020/SECEL/PAN/MT que dispõe sobre a composição de turmas, nas unidades escolares municipais de Porto Alegre do Norte do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a realização do processo de matrícula dos alunos da Rede Municipal de Porto Alegre do Norte do Estado de Mato Grosso, para o ano letivo 2021, abrangendo os seguintes momentos: *renovação da matrícula e matrícula de alunos novos*.

Parágrafo único. Entende-se por alunos novos, os que não constam na unidade escolar no término do ano letivo, tais como: os que ingressarão na educação infantil e ensino fundamental; os transferidos de qualquer rede de ensino, bem como os alunos que apresentam situação de desistente e abandono nas redes municipais.

Art. 2º A renovação da matrícula dos alunos integrantes da escola para o ano letivo de 2021 deverá ser efetivada na unidade escolar no período de **23.11.2020 a 10.12.2020**, pelos pais/e ou responsáveis pelo aluno menor de idade mediante preenchimento e a assinatura da Ficha de Matrícula.

§ 1º Os Pais ou Responsáveis do aluno da rede municipal de ensino poderá no ato da renovação de matrícula optar por transferir seu aluno de escola para a mais próxima de sua residência, o qual o mesmo tem que colocar o horário da efetivação da matrícula, e será confirmada para os pais

ou responsáveis, por telefone pelo Técnico da Secretaria de Educação se houver a vaga.

§ 2º A ficha de matrícula deverá ser impressa pela secretária escolar, através do sistema OMEGA, conforme a Etapa/Modalidade do aluno.

§ 3º De posse da Ficha mencionada acima, assinada pelo Diretor ou Coordenador, no *caput* do artigo, fará a confirmação da renovação da matrícula em uma lista de alunos por turma e por escola ou creche, momento esse fará também a atualização do cadastro escolar do aluno, quando necessário, observando o período de: **10.12.2020 a 14.12.2020**, para todas unidades escolares municipais;

Art. 3º Após período de renovação de matrícula, a Secretaria de Educação disponibilizará as vagas remanescentes;

Art. 4º A matrícula de alunos novos e/ou transferidos realizar - se - á , na Secretaria de Educação, a partir do dia **11/01/2021**.

Art. 5º Os alunos participantes do processo de matrícula, para o ano letivo de 2021, deverão, ter as seguintes documentos e idades para ingresso:

- **Educação Infantil - Creche I** - 01 ano completos ou a completar até

31.03.2021 e se souber andar e noção de se alimentar sozinho;

II - Ensino Fundamental - 1º Ciclo -1º ano - 06 anos completos ou a completar até **31.03.2021**, para todas as escolas.

a) Unidades de educação infantil - Creche: **1.** cópia dos documentos pessoais do pai ou da mãe ou do responsável (RG); **2.** comprovante de residência do pai, ou da mãe ou do responsável (conta de

água, luz ou de telefone);

3. atestado de trabalho do pai e da mãe ou dos responsáveis, quando tiver;

4. cópia da certidão de nascimento da criança; **5.** número do CPF da criança (opcional); **6.** cópia do cartão **atualizado** de vacina da criança (de acordo com a Lei

Estadual N°10.736, de 09 de agosto de 2018);

7. Cópia Cartão do SUS; **8.** Número do NIS, para os beneficiários do Programa Bolsa Família; **b) Unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental:** **1.** cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável (RG); **2.** cópia da certidão de nascimento do aluno; **3.** cópia dos documentos pessoais do aluno (RG e CPF) (se tiver); **4.** histórico escolar ou atestados de transferência para alunos transferidos

de unidades escolares de outras redes de ensino;

5. cópia do cartão **atualizado** de vacina do aluno (de acordo com a Lei

Estadual N°10.736, de 09 de agosto de 2018);

7 – Cópia do Cartão do SUS;

8 – Número do NIS, para os beneficiários do Programa Bolsa Família;

9. comprovante de residência do pai, da mãe ou do responsável (conta de água, luz ou de telefone);

Art. 6º A matrícula nova obedecerá a ordem de chegada na Secretaria de Educação, observando o limite das vagas disponibilizadas por cada unidade escolar.

Parágrafo único. Haverá cadastro de reserva, após o preenchimento das vagas disponíveis para a unidade escolar de escolha dos Pais ou Responsáveis.

Art. 7º As unidades escolares deverá manter e auxiliar, rigorosamente, os prazos fixados nesta Portaria para a renovação de matrícula dos alunos, considerando, que as turmas serão compostas de acordo com as confirmação de matrículas e matrículas novas registradas.

Art. 8º Para o processo de Matrícula, caberá à Secretaria de Educação:

I - divulgar, a Portaria que dispõe sobre os critérios para Matrícula; II – orientar a Gestão Escolar e Professores do processo de matrícula, quando

necessário; III - designar Técnicos, para acompanhar o processo de “Matrícula”, resguardando o regulamentado nesta Portaria.

Art. 9º Caberá à unidade escolar que participará do processo de “Matrícula”:

I - divulgar as orientações do período de Matrícula para a comunidade escolar - interna e externa, publicizando um manual orientativo;

II – Reconher assinaturas dos pais ou responsáveis nas fichas de renovação de matrícula;

III - Realizar o monitoramento de pais ou responsável de alunos frequentes que não assinou a ficha de renovação de matrícula.

IV – Entregar ficha de renovação de matrículas na Secretaria de Educação para o TAE responsável pela unidade escolar.

Art. 10º Caberá a secretária escolar, orientada pelo coordenador pedagógico da escola, no início do ano letivo e até o último dia do 1º bimestre, realizar os processos de enturmação/classificação e reclassificação dos alunos.

Art. 11º Os casos omissos, nesta Portaria, deverão ser encaminhados para Secretaria de Educação.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE

REGISTRA-SE

Porto Alegre do Norte-MT, 03 de novembro 2020.

ELENIR AFONSO DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Porto Alegre do Norte-MT

Portaria 031/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 1170/2020 DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO CLT PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO

Decreto nº 1170/2020

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO CLT PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE (ESTATUTÁRIO) DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, Daniel Rosa do Lago no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei;

CONSIDERANDO a publicação das Leis Municipais 525/2008, 692/2013 e 743/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Regime Jurídico CLT para o Regime Jurídico Único (estatutário) dos servidores abaixo:

1. Alice Gomes Barbosa
2. Ivone da Cunha Luiz Nogueira
3. Sonia Pereira Maciel da Silva
4. Wsneiby Gomes da Costa
5. Jhalliman Dimmas da Silva Lima

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2020.

Porto Alegre do Norte, 18 de agosto de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO P.P Nº 48
2019**

TERCEIRO TERMO REAJUSTE DE PREÇO DOS ITENS da Ata de Registro de Preço nº 87/2019 Pregão Presencial nº 48/2019 Processo Administrativo nº. 83/2019. VALIDADE ATÉ 12 (MÊS), 18/11/2019 ATE 18/11/2020.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 03.238.672/0001-28, estabelecida na Rua Tocantins, nº 1.173, Bairro Três Irmãos, Cep: 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Daniel Rosa do Lago**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade nº 225.598-4, SSP/PR, inscrita no CPF nº 481.979.399-34, residente e domiciliado na Rua 11 de Julho, nº 440, Setor dos Esportes, na cidade de Porto Alegre do Norte/MT.

Resolve:

1 - Considerando a Cláusula quinta do Ata de Registro de Preço nº 87/2019 Pregão Presencial nº 48/2019 Processo Administrativo nº. 83/2019, Objeto: Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Gênero Alimentício de Consumo na Merenda Escolar e para atender as secretarias desta Municipalidade, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT. Considerando a solicitação de reajuste feito pelo **Marinho & Cardoso Cia LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.962.186/0001-37, conforme documentação constante nos autos do processo (Planilha de Custo e Nota Fiscal de aquisição anterior e atual), para os itens Gênero Alimentício de Consumo na Merenda Escolar A. Nas aquisições de alimentos anteriores a esta data de assinatura de ata, o preço apresentado pelas as empresas Urbano Agroindustrial KTDA, Neuri Zuffo e Cia LTDA, N. Bove C. leal e Silva, conforme Nota Fiscal em anexo. Percebe-se que com esses valores e aplicando-se o Índice de Margem de Contribuição da empresa, que o preço de venda registrado em ata na data de 18/11/2019 era economicamente viável.

Tudo na mais perfeita ordem até que, no dia 28 de outubro de 2020, restou-se solicitado pela Empresa Marinho e Cardoso & Cia LTDA, pedido de reequilíbrio econômico financeiro do instrumento pactuado entre as partes com fundamento na alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8666/93 e do Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, ao argumento de que houvera majoração excessiva e excepcional dos preços registrados, diante disso, afere-se ter havido acréscimo por produto, segundo consta nas notas fiscais.

Para fundamentar seu pedido, anexou Notas Fiscais com vistas a demonstrar o acréscimo registrado no processo de aquisição, conforme comparativo abaixo:

1.1 - PLANILHA COM VALOR REGISTRADO ANTERIORMENTE:

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)			CNPJ Nº.	VALORES REGIS-TRADOS UNITÁRIO
Marinho & Cardoso Cia LTDA-ME			15.962.186/0001-37	
Cód	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	
1314	LT	CONCORDIA	OLEO DE SOJA REFINADO 900ML	7,80
1078	PCT/KG	KLOBENZ	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 - 5KG	23,00

1.2 – Critério usado para o valor do item registrado, licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 48/2019.

Sendo assim, opinamos favoravelmente a concessão do pleito apresentado pela Empresa Marinho Cardoso & Cia LTDA, afim de conceder o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 087/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 048/2019 do Município de Porto Alegre do Norte/MT, para que seja acrescido o percentual assim conforme notas

anteriores e atuais Urbano Agroindustrial LTDA NF-e nº 000.229.217 e NF-e nº 000250642, Neuri Zuffo e Cia LTDA NF-e nº 000113969 e N. Bove C. Leal e Silva NF-e nº 000178794, em anexo conforme valores demonstrados na abaixo:

1.3 - PLANILHA COM VALOR ATUALIZADO/REAJUSTADO:

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)			CNPJ Nº.	VALORES REGIS-TRADOS UNITÁRIO
Marinho & Cardoso Cia LTDA-ME			15.962.186/0001-37	
Cód	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	
1314	LT	CONCORDIA	OLEO DE SOJA REFINA-DO 900ML	8,99
1078	PCT/KG	KLOBENZ	ARROZ AGULHINHA TI-PO 1 - 5KG	25,90

1.4 - Critério usado para o reajuste do valor do item da **ATA Nº 87/2019** Artigo 65 da Lei 8666/93. Pesquisa de preço, e notas fiscais apresentadas.

1.5 - O presente Termo, bem como os demais procedimentos poderá ser encontrado para verificação, na sede da Prefeitura do Município de PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CPF nº. 03.238.672/0001-28, estabelecida na Rua Tocantins, nº 1.173, Setor Três Irmãos, em Porto Alegre do Norte/MT:

1.6 – Ficam inalterados todos os demais itens, dentro das mesmas normas e procedimentos previstos na da Ata de Registro de Preço nº 87/2019 Pregão Presencial nº 48/2019 Processo Administrativo nº. 83/2019.

Porto Alegre do Norte - MT, 04 de novembro de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal/Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 27/2020**

CONTRATO Nº 27/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 09/06/2020

VALIDADE: 09/06/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: C. P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRAFICA - ME, CNPJ: 12.299.606/0001-59

VALOR TOTAL DE CONTRATO: R\$: 144.372,60 (cento e quarenta e quatro reais e trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

FISCAL: FÁBIO HENRIQUE DA SILVA – CPF: 045.193.471-73

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 09 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS**

**PORTARIA Nº 215/2020 (DESIGNA SERVIDOR COMO
REPRESENTANTE DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA/MT NOS
AUTOS DO PROCESSO Nº. 1000578-5.2019.8.11.0008, AUTOR
LUCIANO APARECIDO PAPA, NO JUIZADO ESPECIAL DE B**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor o Srº VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA como representante do Município em audiência, PROCESSO Nº. 1000578-5.2019.8.11.0008 2ª no JUIZADO DE BARRA DO BUGRES, MATO GROSSO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 11 de novembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Dispõe sobre homologação dos candidatos para o cargo de Diretor Presidente do Poxoréu-Previ, na forma que menciona.

O Presidente da Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº 1.489/2012 e suas alterações e as decisões por unanimidade na reunião realizada no dia 23/09/2020 do Conselho Previdenciário do Poxoréu-Previ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu – MT, publicada pela Resolução nº 02/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a inscrição de Agnaldo Francisco da Luz, servidor público municipal, professor, portador do CPF nº 531.928.34-53 e do RG nº 942.636 SSP/MT, residente e domiciliado em Poxoréu-MT, para o cargo de Diretor Presidente do Poxoréu-Previ, para o quadriênio 2021/2024, nos termos do Regulamento das Eleições.

Art. 2º - Declarar apto o candidato acima mencionado para participar das eleições no dia 30 de novembro de 2020, podendo a partir de agora realizar sua campanha.

Art. 3º - Na cédula de votação, por ser candidato único, constará a opção “sim” e “não” para escolha pelos votantes.

Art. 4º - Este edital entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 11 de novembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Presidente da Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2020 ORDEM DE SERVIÇOS 01/ 2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária com execução indireta, para a cobrança e a recuperação administrativa e judicial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre serviços bancários nos últimos 5 (cinco) anos nos limites do Município; a cessão de direitos patrimoniais (autorais) das peças utilizadas na efetivação dos serviços; patrocínio, juntamente com a procuradoria do município, dos valores apurados em sede judicial.

Prazo de execução: Imediato

Contrato nº 18/2020

Empresa Contratada:

TRIBUTARIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, cadastrada no CNPJ Nº: 06.123.692/0001-41.

Fica por este instrumento legal autorizado a empresa acima identificada a dar início imediato a execução dos serviços, objeto da presente ordem de serviços, em conformidade com o contrato nº 18/2020 e tomar todas as providências para sua perfeita execução.

Reserva do Cabaçal-MT, 03 de Novembro de 2020

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

Ciente em: ____/____/____

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DECRETO Nº. 1912/2020 DATA: 29 DE JUNHO DE 2020 “ABRE CRÉDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR – ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

DECRETO Nº. 1912/2020

DATA: 29 DE JUNHO DE 2020

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR – ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do RIBEIRAO-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ribeirão Cascalheira, no exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) destinados a atender a seguinte despesa:

Órgão: Fundo Mun. Previdência Social Ribeirão Cascalheira

Unidade: Fundo Mun. Previdência Social Ribeirão Cascalheira

10.01.09.272.0112.20022.3.1.90.01	R\$ 704.500,00
10.01.09.272.0112.20022.3.1.90.03	R\$ 48.000,00
10.01.09.272.0112.20022.3.1.90.47	R\$ 9.000,00
10.01.09.272.0112.20022.3.1.90.93	R\$ 8.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 770.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será utilizado recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Fundo Mun. Previdência Social Ribeirão Cascalheira

Unidade: Fundo Mun. Previdência Social Ribeirão Cascalheira

10.01.09.272.0112.20022.3.1.90.01	R\$ 30.000,00
10.01.09.272.0112.20022.3.1.90.03	R\$ 95.000,00
10.01.09.272.0112.20022.3.1.90.05	R\$ 90.000,00
10.01.09.272.0112.20022.3.1.90.05	R\$ 45.000,00
10.01.09.272.0112.20022.3.1.90.11	R\$ 80.000,00
10.01.09.272.0112.20022.3.3.90.14	R\$ 10.000,00
10.01.09.272.0112.20022.3.3.90.30	R\$ 22.000,00
10.01.09.272.0112.20022.3.3.90.33	R\$ 98.000,00
10.01.09.272.0112.20022.3.3.90.36	R\$ 100.000,00
10.01.09.272.0112.20022.3.3.90.39	R\$ 200.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO	R\$ 770.000,00

▢

Artigo 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 29 DE JUNHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N°. 1971/2020 DATA: 06 DE NOVEMBRO DE 2020
“ALTERA O DECRETO N° 1969/2020 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020,
O QUAL DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO.

DECRETO N°. 1971/2020**DATA: 06 DE NOVEMBRO DE 2020**

“ALTERA O DECRETO N° 1969/2020 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020,
O QUAL DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
CASCALHEIRA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM RAZÃO DA
PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, *que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.*

CONSIDERANDO o Decreto nº 1901, de 25 de maio de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ribeirão Cascalheira, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemiológico e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de

situação de emergência no município, não estavam previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 28.880,00 (Vinte e oito mil e oitocentos e oitenta reais);

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Aquisição de bens de consumo, medicamentos, nutrição, insumos e Epi's;

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA REFORÇADA**Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira****Unidade: Secretaria Municipal De Saúde****Função: Saúde****Sub-Função: Atenção Básica****Programa: COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública****Ação: 1505 – Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)**

Fonte: 0.1.46.074000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 28.880,00

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 28.880,00

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

Repasse oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19 no valor de até R\$ 28.880,00 (Vinte e oito mil e oitocentos e oitenta reais);

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §2º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus de acordo com a Portaria 1.857 de 28 de julho de 2020;

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**LEI MUNICIPAL Nº788, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020****LEI MUNICIPAL Nº788, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020**

“Dispõe sobre a transmissão de mandato eletivo no âmbito do Município de Rio Branco – MT, e sobre a formação da respectiva comissão, define o seu funcionamento e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Branco-MT o Srº ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída no Município de Rio Branco - MT a transmissão de mandato eletivo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º Transmissão de mandato eletivo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o §1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º O processo de transmissão de mandato tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições Municipais e deve encerrar-se até o quinto dia útil após a posse do eleito.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, será formada uma Equipe de Transmissão de Mandato, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transmissão de Mandato, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração <estadual/municipal>, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relacionadas à administração do Ente.

§ 1º A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de cinco dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º O número de membros a serem indicados pelo mandatário eleito para compor a Equipe de Transmissão de Mandato, sem qualquer ônus para o Município, não será superior a seis.

§ 3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito.

§ 4º O Prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoas de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o **artigo 3º** desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato e dirigidos a um dos indicados pelo, Prefeito em exercício, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

Art. 5º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação

em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do Prefeito em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no *caput* do **artigo 4º**.

Art. 6º Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito eleito.

Art. 7º O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 8º Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei se aplica, no que couber, à transmissão de mandato eletivo no âmbito dos órgãos, entidades e Poderes Municipais, devendo, nas lacunas, ser suprida por regulamentação do respectivo Poder ou órgão.

Art. 11 Na regulamentação desta Lei, devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-MT, 11 de novembro de 2020

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA CS Nº 001, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA CSNº 001, de 11 de novembro de 2020

Comissão de Sindicância nº 001/2020

A Presidente da Comissão de Sindicância designada pelo senhor Antônio Xavier de Araújo – Prefeito Municipal do Município de Rio Branco / MT, por meio da Portaria nº 219, de 22 de outubro de 2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XV, nº 3.593, página 186, de 27 de outubro de 2020, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 149 da Lei nº 8.112/90, RESOLUÇÃO:

DESIGNAR Cleuzeni Peres dos Santos, telefonista, matrícula nº 17, para desempenhar as funções de Secretária da referida comissão.

Vanderléia Rodrigues Alves

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CONTABILIDADE

DECRETO Nº 1822/2020/GAB/PMR, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

DIONE MIRANDA CARVALHO, Prefeito em Exercício do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial ao disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 3.981,63 (Três Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Três Centavos)**, na seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2.157 – Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Agricultura

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
361	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	1.981,63
363	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	0000	2.000,00

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total ou parcial no montante de **R\$ 3.981,63 (Três Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Três Centavos)**, das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2.157 – Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Agricultura

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
362	3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa Física	0000	2.000,00
360	3.390.14.00.00	Diárias – civil	0000	1.981,63

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2020.

DIONES MIRANDA CARVALHO

Prefeito Em Exercício

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

FUNDAMENTAÇÃO:

Dispõe o artigo 43 da Lei nº 4.320 de 1964 que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

O crédito adicional ora aberto pelo decreto, por insuficiência de dotação, se ampara na autorização legislativa contida no inciso I, do §2º da Lei nº 462, de 18 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual para 2020):

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

§1º. A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, até o limite de 2% (Dois por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

§2º. - **Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária**, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, as suple-

mentações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – Insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recurso;

Dispõe o inciso II do §1º da Lei nº 4.320 de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(....)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Portanto, para os efeitos do artigo 43 da lei nº 4.320 de 1964, a autorização legislativa já se encontra na Lei Orçamentária.

Superada a questão da legalidade para a abertura do crédito, o orçamento em vigor nas rubricas orçamentárias, as quais não possuíam valor suficiente nas dotação para cobrir as despesas com equipamentos e material permanente.

O crédito orçamentário ora aberto, decorre dos recursos financeiros provenientes da anulação parcial ou total das dotações, do Orçamento vigente conforme especificado no artigo 1º do decreto.

Portanto, o reforço Orçamentário cumpre aos ditames das leis de regências, bem como, se respalda na supremacia do interesse público.

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2020.

DIONES MIRANDA CARVALHO

Prefeito Em Exercício

CONTABILIDADE

DECRETO Nº 1825/2020/GAB/PMR, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

DIONE MIRANDA CARVALHO, Prefeito em Exercício do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial ao disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, na seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 - Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.119 – Manutenção e encargos Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
242	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	4.000,00

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total ou parcial no montante de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 - Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.119 – Manutenção e encargos Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CODIGO RE-DUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RE-CURSO	VALOR
240	3.3.90.30.00.00	Material de consumo	0000	4.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 11 de Novembro de 2020.

DIONES MIRANDA CARVALHO

Prefeito Em Exercício

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

FUNDAMENTAÇÃO:

Dispõe o artigo 43 da Lei nº 4.320 de 1964 que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

O crédito adicional ora aberto pelo decreto, por insuficiência de dotação, se ampara na autorização legislativa contida no inciso I, do §2º da Lei nº 462, de 18 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual para 2020):

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

§1º. A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, até o limite de 2% (Dois por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

§2º. - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – Insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recurso;

Dispõe o inciso II do §1º da Lei nº 4.320 de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(....)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Portanto, para os efeitos do artigo 43 da lei nº 4.320 de 1964, a autorização legislativa já se encontra na Lei Orçamentária.

Superada a questão da legalidade para a abertura do crédito, o orçamento em vigor nas rubricas orçamentárias, as quais não possuíam valor suficiente nas dotação para cobrir as despesas com equipamentos e material permanente.

O crédito orçamentário ora aberto, decorre dos recursos financeiros provenientes da anulação parcial ou total das dotações, do Orçamento vigente conforme especificado no artigo 1º do decreto.

Portanto, o reforço Orçamentário cumpre aos ditames das leis de regências, bem como, se respalda na supremacia do interesse público.

Gabinete do Prefeito, 11 de Novembro de 2020.

DIONES MIRANDA CARVALHO

Prefeito Em Exercício

LICITAÇÃO EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N° 053/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N° 53/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 121/2020, cujo Objeto: “**Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição Grama para plantio nos campos de futebol do Município, pátios dos demais órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Educação e nos canteiros urbanos do Município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**”, não acudiram licitantes interessados, tornando se o Ato como **DESERTO**.

Rondolândia – MT, 11 de Novembro de 2020.

Keila Taiane

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/2.020

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, que a licitação em epígrafe para o objeto: **registro de preços para aquisição de alevinos e rações para estruturação e fomento da produção de pescados na reserva indígena Tadarimana, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos**, com data marcada para ser realizada no dia 11/11/2020 às 09h30min (horário de Brasília-DF), foi declarada “**DESERTA**”, face à ausência de interessados. Motivo pelo qual, reabre-se o prazo, ficando designada a Sessão Pública para ocorrer no dia 26 de novembro de 2020, às 09h30min (horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**, portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empre-saopção: Licitações**, bem como no sítio: **https://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741.

Rondonópolis-MT., 22 de outubro de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/2.020

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de

Apoio, resolve reabrir o prazo para realização da sessão pública para o dia 26 de novembro de 2020 às 09h30min (horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>, portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico. Objeto: registro de preços para aquisição de alevinos e rações para estruturação e fomento da produção de pescados na reserva indígena Tadarimana, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: Empresaopção: Licitações, bem como no sítio: <https://bll.org.br/>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741.

Rondonópolis-MT., 22 de outubro de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 99/2.020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de publicação de atos públicos legais em jornal impresso de circulação local/regional, que circule no mínimo cinco dias na semana, para atender à Secretaria Municipal de Administração, através de aquisição cm/col. (centímetro por coluna), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: Empresaopção: Licitações, bem como no sítio: <https://bll.org.br/>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, Abertura das Propostas: 25/11/2.020 às 09h30min (horário de Brasília) em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 11 de novembro de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 020/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. DIANA MARTINS CEZARIO.”

O senhor WANDERSON PEREIRA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora DIANA MARTINS CEZARIO, efetiva no cargo de RECPCIONISTA, lotada na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do

Mato Grosso, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 27/10/2020 e término em 25/12/2020, conforme processo do Administrativo de Auxílio Doença deste Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 10 de novembro de 2.020.

WANDERSON PEREIRA DIAS

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 10.11.2020

COMPRAS E LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 127/2020

1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 127/2020, REFERENTE À EXECUÇÃO DO PROJETO DE ADEQUAÇÃO NO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE E QUADRA POLIESPORTIVA PACOVAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA BRANDOES CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EGON HOEPERS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa BRANDOES CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº. 36.573.565/0001-05, localizada na RUA FILINTO COSTA, Nº 181, Bairro AREÃO, na cidade de CUIABA/MT - CEP 78.010-315, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. KELYTON BRANDAO FLORES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 16915089 SSP/MT, e do CPF nº 023.747.001-27, residente e domiciliado na RUA CABRIUVA, nº 03, Bairro PARQUE GEORGIA, na cidade de CUIABA/MT, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração ao Contrato 127/2020, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE ADEQUAÇÃO NO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE E QUADRA POLIESPORTIVA PACOVAL, conforme Tomada de Preços nº 006/2020.

1.2 - Tem como finalidade do presente Termo Aditivo a alteração do memorial descritivo e da planilha orçamentária de execução, para exclusão e inclusão de itens, conforme contido nos novos documentos elaborados pelo Departamento de Engenharia do Município, em anexo e que fazem parte deste aditamento contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 – Considerando a inclusão e a exclusão ora promovidas, resultará num acréscimo de valores equivalente a R\$ 8.588,55 (oito mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

2.2 – O valor global do contrato, considerando a respectiva adição, passa a ser de R\$ 49.055,11 (quarenta e nove mil cinquenta e cinco reais e onze centavos).

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inc. I e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de novembro de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

BRANDES CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº. 36.573.565/0001-05

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0514/2020 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0130/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora ALINE CRISTINA NERIS, inscrita no CPF nº 041.746.861-06 como **Fiscal do Contrato nº. 130/2020, cujo OBJETO é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 073/2020.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE RE-

DE DE OXIGENIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993

Contratada: **LAERCIO ANTONIO CAFÉ JUNIOR EIRELI**

CNPJ Nº: **37.362.062/0001-53**

VALOR GLOBAL: R\$ 7.563,29 (sete mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos)

VIGÊNCIA: **31/12/2020**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de Novembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2020 PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE REDE DE OXIGENIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, junto à empresa **LAERCIO ANTONIO CAFÉ JUNIOR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **37.362.062/0001-53**, no valor **R\$ 7.563,29 (sete mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 11 de Novembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0513/2020 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0106/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **MARILZETE A. DA SILVA CAMPOS**, inscrita no CPF nº 036.285.621-47 (titular) e **ALAN REIS DE OLIVEIRA** (suplente) inscrito no CPF nº 035.451.291-95 como **Fiscal do Contrato nº. 106/2020, cujo OBJETO é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO**, empresa contratada: Juraci Gobbi – ME (Hotel Matrinxã), inscrita no CNPJ sob o nº 36.882.249/0001-15.

Art. 2º - A presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 17 de julho de 2020.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2020**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade nº 010/2020, para OBJETO: Contratação de serviços serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais do Município.

Santa Rita do Trivelato - MT, 12 de novembro de 2020.

EGON HOEPERS**PREFEITO MUNICIPAL**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0515/2020 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: NOMEIA E CONSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA PARA O CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA, DENOMINADO “NATAL DE LUZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que determina a Lei Municipal nº 605/2018 para realizar o concurso de decoração natalina, denominado “Natal de Luz”, e a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU como premiação aos dois primeiros colocados de cada categoria.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Presidente e os seguintes membros que farão a composição do concurso de decoração natalina.

Presidente: Hermocinda Bassão Silva Deluqui - CPF nº. 012.105.751-83.

Membro: Fernanda Naline - CPF nº. 953.687.441-53;

Membro: Patrícia Regina da Silva - CPF nº. 021.073.221-04.

Art. 2º. A comissão vai elaborar e publicar no órgão oficial do Município o Regulamento de cada concurso, estabelecendo os objetivos do concurso, o tema, o local e prazo para as inscrições, os critérios e data de julgamento, e outras normas regulamentares para a realização do concurso previsto em Lei.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2020

OBJETO: Contratação de serviços serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais do Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de novembro de 2020.

EGON HOEPERS**PREFEITO MUNICIPAL**

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 107/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS E EMERGENCIAIS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON HOEPERS, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no âmbito do município de Santa Rita do Trivelato no dia 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que instituiu a classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabeleceu diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 605, de 21 de agosto de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 655, de 25 de setembro de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a classificação de risco do município de Santa Rita do Trivelato constante no Painel Epidemiológico nº 242/COVID-19 do dia 06 de novembro de 2020 divulgado pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias para prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Educação até o dia 22 de novembro de 2020.

Art. 3º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão adotar as seguintes medidas:

I – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, o álcool na concentração de 70% ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool na concentração de 70% ou outro produto indicado pela OMS;

III – ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV – manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos, bem como manter o ambiente ventilado com janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar;

V – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomerações de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando atendimento;

VI – determinar, em caso de fila, que seja mantida distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII – não permitir a entrada de pessoas que não estejam usando a máscara de proteção facial, ainda que artesanal.

VIII – as empresas do ramo de comercialização de alimentação e bebidas deverão reorganizar o(s) espaço(s) dos estabelecimentos de forma a manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas.

Art. 4º. Deverão ser observadas as seguintes medidas preventivas para realização de eventos e reuniões em locais públicos ou privados e de atividades de cunho religioso em igrejas e templos religiosos:

I – a ocupação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de público do local;

II - durante os eventos, reuniões e/ou atividades de cunho religioso deverá ser mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa e o uso obrigatório de máscaras por todas pessoas presentes;

III – não poderá haver contato físico entre os presentes, como o aperto de mãos, abraços, compartimento de objetos, etc;

IV - deverá ser disponibilizado, próximo à entrada dos locais e/ou das igrejas e templos, álcool na concentração de 70% ou outro produto recomendado pela Organização Mundial da Saúde para prevenção ao COVID-19;

V - deverá ser evitada aglomeração de pessoas antes, durante e depois das reuniões e/ou missas e cultos;

VI - Os eventos sociais deverão observar a quantidade máxima de 100 (cem) pessoas por evento;

VII - Os eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos deverão observar o limite máximo 200 (duzentas) pessoas por evento;

VIII - Os eventos realizados no formato "drive in" deverão observar o limite máximo de até 500 (quinhentos) carros por evento;

Art. 5º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Santa Rita do Trivelato, e em todo estabelecimento público ou privado.

Art. 6º Os estabelecimentos privados que permitirem a aglomeração de pessoas por inobservância às medidas previstas neste Decreto, no que couber, estarão sujeitos a sofrer as seguintes penalidades:

I - multa pecuniária de 100 (cem) UFM;

II – multa pecuniária de 250 (duzentos e cinquenta) UFM em caso de reincidência.

Art. 7º No dia e locais de votação das eleições municipais deste ano, os eleitores e mesários deverão observar rigorosamente as medidas preven-

tivas previstas no Plano de Segurança Sanitária, publicado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Art. 8º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 22 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2019 PARA O SEGUINTE OBJETO: PRORROGANDO, POR CONSEQUENTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DE IGUAL PERÍODO CONTRATUAL E CONFORME O ART. 65, 57 DA LEI 8.666/93 A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 054/2019, DE IGUAL PERÍODO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT, inscrita no CNPJ: 03.507.555/0001-12. CONTRATADA: FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.894.302/0001-16. DATA DE ASSINATURA: 21/09/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Santo Antônio de Leverger-MT, 21 de setembro de 2020. Valdir Pereira de Castro Filho Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 136/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: NELSO FAVARETTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.553.753/0001-27, com sede na Rua Santo Antônio esq. Com Goiás, nº 380, Centro – Santo Antônio do Leste – MT – CEP: 78.628-000., doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 136/2019 de 01/10/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 136/2019, a CLÁUSULA SETIMA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SÉTIMA Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo do contrato até 30 de março de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 outubro 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

NELSO FAVARETTO & CIA LTDA

CNPJ: 17.553.753/0001-27

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS REVOGAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

O Município de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 04.217.362/0001-90, considerando o poder de autotutela onde “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (Súmula n° 473/STF), REVOGA A CONVOCAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2020, para os cargos abaixo relacionados:

N°	MOTORISTA
01	VANDERLEI CUSTODIO FONSECA
02	SEBASTIÃO HERIK VIEIRA DA SILVA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Santo Antonio do Leste/MT, aos 07 de janeiro de 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 453/2020.

DE: 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA VANESSA DE MEDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE para a servidora pública **VANESSA DE MEDEIROS** no período de 180 (cento e oitenta) dias a par-

tir de 01 de Novembro de 2020 conforme consta no Atestado Médico, com término em 30 de Abril de 2021.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data 01/11/2020.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

JURIDICO DECRETO N° 096/2020

DECRETO N°096/2020 de 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, prefeito do município de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 749/2019, de 27 de Dezembro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

0005 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVISAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

5014 – GESTÃO DE REG. PRÓPRIO DE PREV. MUNICIPAL

0150 – 01.50.000000 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2120 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.03.00.00.00 – PENSÕES.....
.....R\$ 60.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 60.000,00

Art. 2º. - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

0005 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVISAL

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

5014 – GESTÃO DE REG. PRÓPRIO DE PREV. MUNICIPAL

0150 – 01.50.000000 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2078 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

9.9.99.99.00.00.00 00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....
..... R\$ 60.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Santo Antonio do Leste - MT, 11 de Novembro de 2020.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, realizado em 28/04/2019, tendo o resultado sido homologado em 10/05/2019, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 30 (trinta) dias** nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 06 dias do mês de Janeiro de 2020.

MIGUEL BRUNETTA Prefeito Municipal

ANEXO I

Nº	MOTORISTA
01	VANDERLEI CUSTODIO FONSECA
02	SEBASTIÃO HERIK VIEIRA DA SILVA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a)** Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b)** Comprovante de Residência;
- c)** Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d)** Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e)** Fotocópia do CPF dos filhos (se houver);
- f)** Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- g)** Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- h)** Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2020

PROCESSO Nº 057/2020

PREGÃO Nº 028/2020

OBJETO: Contratação de Empresas para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, tipo: hidráulicos, elétricos, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, acabamento interno e externo, ferramental, madeira em geral, metalúrgica e funilaria, ferragem e cobertura, nos termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos. VALOR GLOBAL: R\$2.370.600,00 (dois milhões trezentos e setenta mil e seissentos reais). FAVORECIDA: SIMONE LUIZA PIRES COMERCIO, CNPJ: nº 33.042.565/0001-90. Firmado em 06 de novembro de 2020. VIGENCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

São Félix do Araguaia - MT, 06 de novembro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2020

PROCESSO Nº 057/2020

PREGÃO Nº 028/2020

OBJETO: Contratação de Empresas para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, tipo: hidráulicos, elétricos, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, acabamento interno e externo, ferramental, madeira em geral, metalúrgica e funilaria, ferragem e cobertura, nos termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos. VALOR GLOBAL R\$472.800,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais). FAVORECIDA: WALDMAR M DE SOUSA & CIA

LTDA, CNPJ: 24.724.692/0001-89. Firmado em 06 de novembro de 2020. VIGENCIA: 12 (dose) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, suas alterações e Lei Complementar n.º 123/2006.

São Félix do Araguaia - MT, 06 de novembro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2020

PROCESSO Nº 057/2020

PREGÃO Nº 028/2020

OBJETO: Contratação de Empresas para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, tipo: hidráulicos, elétricos, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, acabamento interno e externo, ferramental, madeira em geral, metalúrgica e funilaria, ferragem e cobertura, nos termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos. **VALOR GLOBAL R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais).** **FAVORECIDA: CLEYTON PEREIRA DE MELO – ELETRIFICACAO, CNPJ: 10.414.728/0001-13.** Firmado em 06 de novembro de 2020. VIGENCIA: 12 (dose) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, suas alterações e Lei Complementar n.º 123/2006.

São Félix do Araguaia - MT, 06 de novembro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CMDCA - CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE
DUANA VIANA RAMOS**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 16 AO EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2019 DO SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Ø CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA ASSINAR TERMO DE POSSE

Dispõe sobre a convocação de Conselheira Tutelar suplente para substituição de Conselheiro Tutelar titular em gozo de licença para atividade política, e dá outras providências.

A VICE-PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT (CMDCA/SFA-MT), no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar nº 118 de 6 de maio de 2019, em conjunto com a **PRESIDENTA DA COMISSÃO ESPECIAL DO SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR e, considerando:**

I - a licença concedida ao Conselheiro Tutelar Titular RICARDO BRAZ DE LIMA, para o exercício de atividade política, via da Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2020, objetivando uma vaga para a Câmara de Vereadores de São Félix do Araguaia (MT), no pleito de 15 de novembro de 2020;

II - a necessidade de recompor a equipe de Conselheiros Tutelares, posto que o número de membros deve ser igual a 5 (cinco), conforme previsão no art. 132 da Lei Ordinária Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a redação dada pela Lei Ordinária Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019;

III - que a candidata 1ª suplente ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO, convocada via do Edital Complementar nº 14, de 20 de outubro de 2020, devidamente publicado em 21/10/2020 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Ano XV, Edição nº 3.589, pá-

ginas 167-168, apresentou em 27/10/2020 o “**REQUERIMENTO DE DISPENSA TEMPORÁRIA**” relativamente ao Edital Complementar nº 14/2020, uma vez que também é candidata a vereadora no pleito próximo de 15/11/2020;

IV - que a candidata 2ª suplente ADRIANA DE ARAÚJO, convocada por meio do Edital Complementar nº 15, de 28 de outubro de 2020, devidamente publicado em 29/10/2020 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Ano XV, Edição nº 3.595, páginas 334-335, apresentou em 30/10/2020 o “**REQUERIMENTO DE DISPENSA TEMPORÁRIA**” relativamente ao Edital Complementar nº 15/2020, uma vez que não se encontra atualmente no Município;

V - que a candidata ora convocada é a 3ª suplente do Processo de Escolha, conforme o Anexo 01 ao Edital Complementar nº 10, de 9 de outubro de 2019, devidamente publicado em 10/10/2019 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> Edição nº 3.332 – ANO XIV – Página 292;

VI - que a candidata ora convocada fora nomeada via da alínea “c” do inciso II do art. 1º da Portaria nº 47, de 10 de janeiro de 2020, devidamente publicada em 29/01/2020 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> - Edição nº 3.407 – ANO XV – Página 571; e

VII - que o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Félix do Araguaia-MT (CMDCA/SFA-MT), o servidor efetivo do Município Junio de Souza Alves, nomeado como Presidente do CMDCA/SFA-MT através do Decreto nº 15, de 18 de março de 2019, Decreto este publicado em 16/05/2019 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.228 – ANO XIV – página 396, está em gozo de licença para atividade política, via da Portaria nº 461, de 14 de agosto de 2020, devidamente publicada em 17/08/2020 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> - Edição nº 3.544 – ANO XV – Página 350, sendo substituído interinamente no CMDCA/SFA-MT pela Vice-Presidente, nomeada pelo mesmo Decreto nº 15/2019:

RESOLVEM:

Art. 1º Convocar, em substituição temporária do Conselheiro Tutelar Titular **RICARDO BRAZ DE LIMA,** a terceira suplente **DUANA VIANA RAMOS,** identidade nº 5.462.429 – SPTC-GO e CPF nº 034.699.121-81, para assinar **Termo de Posse como Conselheira Tutelar Suplente (Interina),** já nomeada pela alínea “c” do inciso II do art. 1º da Portaria nº 47, de 10 de janeiro de 2020;

Art. 2º Informar à Conselheira Tutelar ora convocada, para comparecer na sede do CMDCA, situado na Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia (MT), das 14h00min às 17h00min, horário de Brasília, nos dias 12/11/2020 a 18/11/2020.

Art. 3º Este Edital entra em vigência na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 11 de novembro de 2020.

JULIANA FERREIRA DO NASCIMENTO

Vice-presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

LUCIANA NASCIUTTI CURADO

Presidenta da Comissão Especial do Processo de Escolha, em Data Unificada, para o Cargo de Conselheiro Tutelar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2020

PROCESSO Nº 057/2020

PREGÃO Nº 028/2020

OBJETO: Contratação de Empresas para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, tipo: hidráulicos, elétricos, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, acabamento interno e externo, ferramental, madeira em geral, metalúrgica e funilaria, ferragem e cobertura, nos termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais). **FAVORECIDA:** ELDER VIEIRA DE SOUSA - CNPJ: 13.074.028/0001-15. Firmado em 06 de novembro de 2020. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n° 8.666/93, suas alterações e Lei Complementar n.º 123/2006.

São Félix do Araguaia - MT, 06 de novembro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE LEI Nº 821/2020 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São José do Povo para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O Sr. Arivaldo Medeiros de Santana, prefeito do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal; da Seguridade Social e Investimentos do Município de São José do Povo para o exercício de 2021 estima a RECEITA e fixa a DESPESA em **R\$18.029.756,56 (dezoito milhões vinte e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**; para a Administração Direta, Indireta, Fundos Municipais e Poder Legislativo; discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS	R\$
01 – RECEITAS CORRENTES	18.009.756,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.038.910,00
Contribuições	626.666,00
Receita Patrimonial	961.800,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	14.289.680,56
Outras Receitas Correntes	102.600,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	987.100,00
02 – RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL	18.029.756,56
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS	R\$
01 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	773.100,00

Receita de Contribuição – RPPS	522.800,00
Receita Patrimonial – RPPS	890.100,00
Outras Receitas Correntes – Intra-Orçamentárias	214.000,00
TOTAL ORÇADO	2.400.000,00

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Funções do Governo; Órgão do Governo e Unidades da Administração; Programa de Trabalho; e Categoria Econômica, integrantes desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
ÓRGÃO DO GOVERNO E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	R\$
01 – Câmara Municipal de São José do Povo	824.178,00

001 – Gabinete do Presidente	443.231,00
002 – Secretaria da Câmara	380.947,00
02 – Prefeitura Municipal de São José do Povo	9.271.047,80
010 – Secretaria de Governo e Gabinete	826.782,00
030 – Secretaria de Administração e Gestão	1.152.838,00
040 – Secretaria de Finanças e Planejamento	987.929,00
050 – Secretaria de Infraestrutura e Obras	2.386.716,60
060 – Secretaria de Educação	2.257.379,20
070 – Secretaria de Esporte e Lazer	146.090,00
080 – Secretaria de Agricultura, Meio Amb.e Desenvolv. Rural	545.037,00
090 – Secretaria de Cultura e Turismo	315.826,00
140 – Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social	652.450,00
03 – Secretaria de Saúde	3.677.598,76
110 – Secretaria de Saúde	1.215.626,20
160 – Fundo Municipal de Saúde	2.461.972,56
04 – Secretaria Municipal de Promoção Social	387.000,00
120 – Fundo Municipal de Assistência Social	387.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.269.932,00
130 – Fundo de Man. e Desenv. da Educação Básica – FUNDEB	1.167.432,00
150 – Fundo Municipal do Salário Educação	102.500,00
09 – Reserva de Contingência	200.000,00
999 – Reserva de Contingência da Prefeitura	200.000,00
SOMA	
06 – Fundo Municipal de Previdência - FUNPREV	2.400.000,00
100 – Fundo Municipal de Previdência – FUNPREV	2.400.000,00
TOTAL	18.029.756,56

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.111.848,76 (sete milhões cento e onze mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), assim discriminado:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
FUNÇÃO	R\$
08 – Assistência Social	1.034.250,00
10 – Saúde	3.677.598,76
SOMA	4.711.848,76
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
FUNÇÃO	R\$
09 – Previdência Social	2.400.000,00
SOMA	2.400.000,00
TOTAL	7.111.848,76

Artigo 5º - De acordo com o art. 41; 42 da Lei nº. 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**, considerando-se recursos para fim desse artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 41; 42; e 43 e seus incisos, conforme lei autorizativa nº 810 de 26 de junho de 2020, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

São José do Povo, 11 de Novembro de 2020

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE PORTARIA Nº 60/2020 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

" Designa servidor para ocupar a Função de Secretário Municipal de Administração Interino, da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT."

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Designa o Srº EURIPEDES GARCIA DE MOURA, inscrito no CPF sob o nº 304.028.321-9, portador do RG Nº 03675963 - SSP/MT, Se-

cretário de Governo e Gabinete, nomeado pela Portaria n° 49/2020, para responder pelas ações da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, Interinamente e Gestor do FUNPREV exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias.

ARTIGO 2º- Pela acumulação de Cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário Municipal de Governo e Gabinete.

ARTIGO 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 11 de Novembro de 2020;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT n° ____/____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA N° 308/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 076/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores ROBERTO BAYER e GILBERTO MARCOS ZIELINSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 076/2020**, celebrada com a Empresa SERGIO PEREIRA - ME, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS, CONEXÕES HIDRÁULICAS E CAPAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 3 de novembro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA N° 289/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS EFETIVOS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores de cargos efetivos abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Abilio dos Santos Neto	Motorista (Educ)	1º/10/2020	70- Aposentadoria por tempo de serviço com rescisão de contratual

Adriana Maria dos Santos	ACD – Aux. Consult. Dentário	1º/10/2020	21- Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado
Marli Gomes da Silva	Aux. Serv. Gerais (Educ)	1º/10/2020	72- Aposentadoria por idade, com rescisão contratual
Wellington Pressinato Dosalido	Odontólogo	1º/10/2020	21- Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 1º de outubro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA N° 288/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à servidora abaixo, conforme discriminado, de acordo com a Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	LICENÇA:	PERÍODO LICENÇA
Marcia Maria da Silva	Licença para tratamento de saúde	1º/10/2020 à 1º/12/2020, Perícia Médica

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1º de outubro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA N° 287/2020

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar à servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Marli Gomes da Silva	Interrupção de Licença para tratamento de saúde para fins de aposentadoria	1º/10/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 1º de outubro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA N° 295/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 066/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores ALBERTINO APARECIDO DA SILVA e GILBERTO MARCOS ZIELINSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 066/2020**, celebrado em 7/10/2020 com a Empresa JC FER- RAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, que tem como ob- jeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDI- MENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MU- NICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 14 de outubro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 305/2020**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença aos servidores abaixo, conforme discriminado, de acordo com a Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	LICENÇA:	PERÍODO LICENÇA
Edna Lopes Amaral	Licença para trata- mento de saúde	23/10/2020 à 22/11/2020, Perícia Médica
Erondina Pereira da Silva	Licença para trata- mento de saúde	23/10/2020 à 2/11/2020, Perícia Médica
Irene Aparecida Mar- tins Campos	Licença para trata- mento de saúde	23/10/2020 à 13/12/2020, Perícia Médica

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 23 de outubro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 304/2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 070/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores LUIZ FERNANDO SOFIATI CAÇULA e GILBERTO MARCOS ZIELINSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 070/2020**, celebrado com a Empresa VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO NO BAIR- RO JARDIM OLINDA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 23 de outubro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 296/2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 067/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores ALBERTINO APARECIDO DA SILVA e GILBERTO MARCOS ZIELINSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 067/2020**, celebrado em 7/10/2020 com a Empresa INDÚS- TRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO JP LTDA, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 14 de outubro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 303/2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 069/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores VANER MALAQUIAS e ALBERTINO APA- RECIDO DA SILVA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 069/2020**, celebrado com a Empresa VETOR ENGENHARIA E CONS- TRUÇÃO EIRELI, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RO- DOVIA MT-010 NO TRECHO DAS AVENIDAS PEDRO COELHO PORTI- LHO E MARAVILHA SOLA PORTILHO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de outubro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 297/2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 068/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores ALBERTINO APARECIDO DA SILVA e GILBERTO MARCOS ZIELINSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 068/2020**, celebrado em 7/10/2020 com a Empresa COPACEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO E CEREALIS LTDA, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 14 de outubro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 298/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, aos Servidores abaixo, no mês de outubro/2020, conforme descrito:

NOME
ADIRAN CELESTINO DA SILVA
ADRIANO MIGUEL VIEIRA ROSA
AMARILDO PEDRO DA SILVA
CLEBERSON JESUINO GOMES
CRISTIANE MACEDO DA SILVA GUIMARAES
DANIEL TAVARES DA SILVA
JAQUELINE CORREA BERTO
JOAO BRITO DE LIMA
JOAO DONISETTI ZARDO
JOSE LUIZ CABOCLO
JOSE RONALDO AUGUSTO
MARIA DE JESUS SOARES MOTA
MARIA JOSE DA CRUZ NOBRE
MARILDA APARECIDA CAMARGO
MYRTILLA DOICO
NAYARA KAIZE DO CARMO SANTOS ANDRADE
OZIR BORGES NUNES
RAIMUNDO DA LUZ DE OLIVEIRA
ROSILANE SILVA COSTA
SEBASTIAO LUIZ OPENCOSKI

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 14 de outubro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 299/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 571, de 26 de abril de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros (titulares e respectivos suplentes) do Conselho Municipal de Cultura de São José do Rio Claro, com a seguinte composição:

Representante do Segmento Cultural das Tradições Nordestinas	
Titular	Suplente
Adila Geny Inácio dos Santos Souza RG nº 1236630-7 SSP/MT CPF nº 723.038.671-34	Neuri da Aparecida Pereira RG nº 9412261-9 SSP/PR CPF nº 051.766.739-83

Representante do Segmento dos Produtores Musicais	
Titular	Suplente
Gedeão Carvalho da Silva RG nº 42454279-1 SSP/SP CPF nº 224.507.918-33	Deonilson Xavier de Queiroz RG nº 0376873-2 SSP/MT CPF nº 255.311.741-87

Representante do Segmento das Tradições Gaúchas	
Titular	Suplente
Yaisa Alexandre Bragagnolo RG nº 2403396-0 SSP/MT CPF nº 013.791.221-80	Lucivane Minusculi Basso RG nº 1415657-1 SSP/MT CPF nº 030.785.001-36

Representantes do Segmento das Artes Marciais	
Titular	Suplente
Claudenir Araújo Bressan RG nº 2271936-9 SSP/MT CPF nº 045.340.461-89	Alessandro da Silva RG nº 2297570-5 SSP/MT CPF nº 049.861.361-51

Representantes do Segmento da Sociedade Civil Organizada	
Titular	Suplente
Marino Wilbert RG nº 2488328-0 SSP/MT CPF nº 045.881.159-95	Talita de Oliveira Duleba do Prado RG nº 10324853-1 CPF nº 080.038.109-22

Representantes do Segmento dos Artesãos	
Titular	Suplente
Filomena Rosalina Sampaio Alexandre RG nº 0274970-0 SSP/MT CPF nº 503.039.291-20	Maria de Fátima de Souza RG nº 1754314-2 SSP/MT CPF nº 013.904.441-80

Representantes do Segmento de Artes Cênicas	
Titular	Suplente
Willian Barbosa Caetano RG nº 230937-0 SSP-MT CPF nº 060050601-04	Aubley Priscila Zeri de Macedo RG nº 6634788-5 SSP/PR CPF nº 036.954.969-40

Representantes do Segmento de Danças	
Titular	Suplente
Gabriela Aparecida Santos RG nº 3202061-9 SSP/MT CPF nº 061.108.931-96	Alexia Vitória Domingues Gonçalves RG nº 2718488-9 SSP/MT CPF nº 062.340.321-84

Representantes do Segmento da Secretaria Municipal de Educação	
Titular	Suplente
Maria do Socorro de Oliveira RG nº 504298-4 SSP/MT CPF nº 482.065.471-34	Marli Maria Both RG nº 3320062-9 SSP/MT CPF nº 571.629.801-04

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro/MT, 14 de outubro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 302/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSI-ONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora de cargo comissionado abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Westefane Cristina Silva Mariano	Chefe de Divisão	15/10/2020	21- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregado

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 15 de outubro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 300/2020**

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDORA ELIANE AUXILIADORA COELHO ASSUNÇÃO.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando os artigos 152 e 154 da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de Junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição, conforme as Certidões de Tempo de contribuição do INSS da servidora ELIANE AUXILIADORA COELHO ASSUNÇÃO.

Art. 2º - O período averbado totaliza 5 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 5 (cinco) dias, conforme Parecer Jurídico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 14 de outubro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 301/2020**

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar à servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Irenilza Rodrigues Aquino Maia	Interrupção de Desincompatibilização	14/9/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 14 de outubro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 294/2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 065/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores LUIZ FERNANDO SOFIATI CAÇULA e GILBERTO MARCOS ZIELINSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 065/2020**, celebrado em 1º/10/2020 com a Empresa VOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE REFORMA DA QUADRA DA ABELHINHA NO BAIRRO PROGRESSO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 14 de outubro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 293/2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 064/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores LUIZ FERNANDO SOFIATI CAÇULA e GILBERTO MARCOS ZIELINSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 064/2020**, celebrado em 1º/10/2020 com a Empresa GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, PARA EXECUÇÕES DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÕES EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 14 de outubro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 292/2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 063/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores SIRLEI APARECIDA MARINO MORETTI e KLEITON DE OLIVEIRA SILVA SANTOS, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 063/2020**, celebrado em 29/9/2020 com a Empresa OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA IMPRESSORA PARA DIGITALIZAÇÃO DE IMAGEM DO APARELHO DE DIGITALIZAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 14 de outubro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 307/2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores ANTONIO FERREIRA DE LIMA e CRISTIANE APARECIDA ALVES GOMES, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020**, com a Empresa A. M. DE ABREU EIRELI, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES DE AR CONDICIONADO PREDIAL (SPLIT/AR DE JANELA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 28 de outubro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 306/2020**

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDORES AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar às servidoras abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Aliete Aparecida do Nascimento	Retorno às atividades após cumprida Licença para tratamento de saúde, com atividades restringidas, conforme Perícia Médica	26/10/2020
Carla Regina Paiva	Retorno às atividades após cumprida Licença para tratamento de saúde	26/10/2020
Cristina Olegário Machado	Retorno às atividades após cumprida de Licença para tratamento de saúde	26/10/2020
Eliane dos Santos Ferreira	Retorno às atividades após cumprida Licença para tratamento de saúde	26/10/2020

Eliane Pereira da Silva	Retorno às atividades após cumprida Licença para tratamento de saúde	26/10/2020
Ivanete Silva dos Prazeres	Retorno às atividades após cumprida Licença para tratamento de saúde	26/10/2020
Kerli Cristina Silva	Retorno às atividades após cumprida Licença para tratamento de saúde	26/10/2020
Maria de Fátima Maschio	Retorno às atividades após cumprida Licença para tratamento de saúde	26/10/2020
Salete Minho Ribeiro	Retorno às atividades após cumprida Licença para tratamento de saúde, com atividades restringidas, conforme Perícia Médica	26/10/2020
Sandra Regina Ramires	Retorno às atividades após cumprida Licença para tratamento de saúde	26/10/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 26 de outubro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 290/2020**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A GESTANTE.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença a gestante a servidora abaixo, conforme discriminado, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	LICENÇA:	PERÍODO LICENÇA
Vanderleia Gomes Silva	Licença a gestante a partir de 2/10/2020	120 dias - Conforme Atestado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 2 de outubro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2020**

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2020

Processo Licitatório nº 033/2020 – Processo Administrativo nº 3026/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeado pela portaria nº 119/2020, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial SRP nº 033/2020 **Tipo:** menor preço, cujo **Objeto:** aquisições de combustíveis, e seus derivados para os veículos de propriedade do município, de acordo com as necessidades da prefeitura municipal de São José do Xingu - MT, a serem fornecidas em atendimento à solicitação das secretarias, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência;

Em face das propostas de preços apresentadas, a pregoeira declarou as seguintes empresas vencedoras do certame.

EMPRESA VENCEDORA: Spanholi & Spanholi LTDA CNPJ: 09.549.410/0001-60

Total Geral: R\$ 1.644.122,35 (Um Milhão Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil Cento e Vinte e Dois Mil Reais e Trinta e Cinco Centavos).

São José do Xingu – MT, 11 de novembro de 2020.

Fernanda Alves Bezerra

mat. 355

Auxiliar de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 034/2020 – Processo Administrativo nº 3260/2020

Torna público seu interesse de aderir a Ata de Registro de Preços nº 083/2019, Pregão Presencial SRP nº 051/2019. Órgão gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT**. Fornecedor: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA. CNPJ: **26.804.377/0001-97**, Objeto: Essa adesão visa à contratação de empresa especializada em aplicativos de informática, para migração, implantação, treinamento, hospedagem dos dados e dos aplicativos, licenciamento de aplicativos e gestão pública, bem como serviços de manutenção legal e corretiva dos aplicativos implantados e serviços de suporte técnico, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura.

Valor de **R\$ 140.400,00** (CENTO E QUARENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)

São José do Xingu – MT, 03 de novembro de 2020.

Fernanda Alves Bezerra

Mat. 355

Setor de Licitações de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

DECRETO Nº. 4.170/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - EXONERAR a pedido, a partir de 03/11/2020, a Senhora SIELE PEREIRA DA SILVA, servidora com matrícula no RH nº. 1374, no cargo de AGENTE DE MANUTENÇÃO - ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03/11/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá/MT, em 12 de Novembro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2020**

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2020, que fará realizar no dia **25 DE NOVEMBRO DE 2020, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÕES E INSTALAÇÕES DE CALHAS, RUFOS, PINGADEIRAS, EXAUSTORES, COIFAS, CHAMINÉS, BEM COMO, LIMPEZA DE CALHAS E CHAMINÉS** a fim de atender necessidades das Secretarias deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos II e III do presente edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **12 de Novembro de 2020**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 11 de Novembro de 2020. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020**

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TURISMO**, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas do Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, através do Departamento de Licitação, atendendo determinação da Secretária de Administração, em cumprimento ao Mandado de Segurança expedido pela 4ª Vara Cível de Tangará da Serra- Processo nº 1006399-79.2020.8.11.0055, torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** do Processo Licitatório PE-58/2020 e todos os atos dele decorrentes até o julgamento do remédio constitucional, conforme consta no processo acima referido. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800 / 4809. Tangará da Serra- MT, 11 de Novembro de 2020. Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação-Portaria nº 484/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2020**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 87/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

CONTRATADO: FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R\$ 66.080,06.

VIGÊNCIA: 10/11/2020 Á 10/11/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 83/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 83/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.
CONTRATADO: AMAZON TERCEIRIZAÇÃO E LOGISTICA EIRELI.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR: R\$ 917.801,00.
VIGÊNCIA: 06/11/2020 À 06/11/2021
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 91/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 91/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.
CONTRATADO: OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.
VALOR: R\$ 27.663,88.
VIGÊNCIA: 10/11/2020 À 10/11/2021
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 89/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 89/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.
CONTRATADO: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.
VALOR: R\$ 55.575,50.
VIGÊNCIA: 10/11/2020 À 10/11/2021
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 92/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 92/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

CONTRATADO: VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R\$ 12.991,64.

VIGÊNCIA: 10/11/2020 À 10/11/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 86/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.
CONTRATADO: MAGAZINE MENEGHEL LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R\$ 929,40.

VIGÊNCIA: 10/11/2020 À 10/11/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 84/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 84/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.
CONTRATADO: HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R\$ 129.292,38.

VIGÊNCIA: 10/11/2020 À 10/11/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 117/2020

SÚMULA: “Estabelece restrições a venda de bebidas alcoólicas no dia 15 de Novembro de 2020, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da

República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou a existência de transmissão comunitária nacional do Coronavírus (Covid-19) através da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, por meio de Decretos Estaduais e Notas Técnicas, o Governo do Estado de Mato Grosso tem atualizado reiteradamente as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do Coronavírus, dentre elas: Decreto Estadual 407, de 16 de março de 2020 (que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus); Decreto Estadual 522, de 12 de junho de 2020 (que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19);

CONSIDERANDO que, apesar da retomada gradativa das atividades, a pandemia causada pelo Coronavírus ainda persiste, devendo ser observadas as recomendações higiênico-sanitárias, inclusive quanto a evitar situações de aglomeração, bem como manter distância segura entre as pessoas em lugares públicos e de convívio social;

CONSIDERANDO, neste cenário, que as eleições municipais, em especial no dia da votação, são um grande fator propício para aglomerações, sendo natural que as pessoas, das mais variadas localidades, urbanas e rurais, sigam aos locais de votação;

CONSIDERANDO, então, sobretudo pela intensa circulação de pessoas oriundas de origens diversas e até de outros municípios, afigurar-se necessária a adoção de algumas medidas preventivas, de caráter sanitário, no dia da eleição, não havendo nenhum prejuízo à campanha dos candidatos por já ter se encerrado naquela oportunidade;

CONSIDERANDO nesta perspectiva, que a venda de bebidas alcoólicas na data da votação funciona como forte fator de aglomeração de pessoas e, por consequência, o contágio pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 68/2020, oriunda do Ministério Público, que recomenda a proibição de bebidas alcoólicas durante o dia 15;

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no dia **15 de Novembro de 2020**, entre as **05h00min até as 17h30min**, períodos de iminente concentração de pessoas nos locais de votação, como medida para auxiliar na não formação de aglomerações e incentivar o distanciamento.

Art. 2º- Fica a Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com as demais Secretarias responsáveis em coordenar, notificar os comércios locais e fiscalizar a aplicação do presente Decreto;

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/ MT, 10 de Novembro de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 88/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 88/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

CONTRATADO: GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R\$ 84.306,78.

VIGÊNCIA: 10/11/2020 Á 10/11/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 107/2020

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.587/2020 e abre Crédito Suplementar pelo Excesso de Arrecadação, para atender obras e dá outras providências.

O Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º. Abre Crédito Suplementar no Orçamento Programa/2020 o montante de R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais) na seguinte Rubrica de Receita orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
2.2.2.0.02.1.1.02	Alienação de Bens Imóveis	01.92.000.00	652.000,00

Art. 2º - Abre no orçamento programa 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, Crédito Suplementar no valor de R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais) nas seguintes funcionais programáticas:

04.007.27.812.0011.1.071.4.4.90.51 (1025)	R\$ 62.000,00
05.003.15.451.0008.1.067.4.4.90.51 (1081)	R\$ 165.000,00
05.003.15.451.0008.1.072.4.4.90.51 (1085)	R\$ 425.000,00
SOMA	R\$ 652.000,00

Art. 3º - O valor do Crédito Adicional Suplementar ora aberto tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação dos recursos financeiros advindos de Alienação de Bens Imóveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 29 de outubro de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 85/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

CONTRATADO: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R\$ 10.140,00.

VIGÊNCIA: 10/11/2020 Á 10/11/2021**FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****VALTER KUHN****PREFEITO****CONTRATOS****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 90/2020****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 90/2020****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.****CONTRATADO: FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.****OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.****VALOR: R\$ 75.237,50.****VIGÊNCIA: 10/11/2020 Á 10/11/2021****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****VALTER KUHN****PREFEITO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 112/2020**

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.597/2020 e abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do exercício anterior, para atender aquisição de computadores para uso na Biblioteca Municipal, e dá outras providências”.

O Senhor **VALTER KUHN**, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal*

DECRETA

Art. 1º. Abre Crédito Adicional no montante de R\$ 14.433,90 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa centavos) pelo superávit financeiro do exercício anterior, na seguinte funcional programática:

04. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**001.** Departamento de Desenvolvimento de Educação Inclusiva**12.** Educação**361.** Ensino Fundamental**0010.** Educação de Qualidade Para Todos**2.122.** Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação**4.4.90.52.** Equipamentos e Materiais Permanentes**Código Geral: 04.001.12.361.0010.2.122.4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes****Fonte de Recursos:** 03.092 - Alienação de Bens do exercício anterior R\$ 14.433,90**Meta Física:** Aquisição de 04 (quatro) computadores para uso na Biblioteca Municipal

Art. 2º. O valor do Crédito Adicional Suplementar ora criado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 05 de novembro de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 113/2020**

SÚMULA: “Regulamenta e Lei Municipal nº 1.598/2020 e abre Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial de dotações, para atender aquisição de Aparelho de Raio X, para uso no Hospital Municipal de Terra Nova do Norte, e dá outras providências”.

O Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa LOA/2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, o Crédito Adicional Suplementar no o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na seguinte Funcional Programática:

07. Secretaria Municipal de Saúde**001.** Fundo Municipal de Saúde – Gestão em Saúde**10.** Saúde**122.** Administração Geral**0004.** Saúde Para Todos!**2.198.** Enfrentamento da Emergência COVID-19**4.4.90.52.** Equipamentos e Material Permanentes**Código Geral: 07.001.10.122.0004.2.198.4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes****Fonte de Recursos:** 01.026.076 – Recursos vinculados à Saúde LC nº 173/2020, art. 5º, Inciso I.**Meta Física:** Aquisição de 01 (um) Aparelho de Raio X

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Suplementar ora aberto tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Valores
07.001.10.122.0004.2.198.3.1.90.04 (1453)	R\$ 10.500,00
07.001.10.122.0004.2.198.3.3.90.30 (1455)	R\$ 99.000,00
07.001.10.122.0004.2.198.3.3.90.39 (1458)	R\$ 10.500,00
SOMA	R\$ 120.000,00

Fonte de Recursos: 01.026.076 – Recursos vinculados à Saúde LC nº 173/2020, art. 5º, Inciso I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 05 de novembro de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
RELAÇÃO DE VENCEDOR DA LICITAÇÃO COM VALORES****RELAÇÃO DE VENCEDOR DA LICITAÇÃO COM VALORES****Leilão**

Número / Ano 2 / 2020

Vencedor(es) Valor

3224	GUSTAVO LUIZ PIRAN	1.600,00
3811	DENIVALDO MACHADO	700,00
5779	MOSCHEN E DAL MORO LTDA - ME	20.000,00

18094	ADAI R GOMES DE MENEZES	7.000,00
20294	VALDEIR LIMA DOS SANTOS	700,00
20295	SILAS CAETANO DE FARIAS	23.500,00
20296	THIARA FLORINDO MIRANDA	6.000,00
20297	RENAN DE ALMEIDA	12.200,00
20299	EVILINY PAULIANA LEITE DOS SANTOS	18.600,00
Total:		90.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE 04/2020****AVISO DE RESULTADO**

INEXIGIBILIDADE 04/2020

O Município de Tesouro - MT, através do Prefeito Municipal torna público, que após a análise e julgamento da Inexigibilidade nº.04/2020, devidamente homologado pelo vencedora P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATOGROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS, CNPJ: 26.700.788/0001-32 Para Contratação de empresas especializada em capacitação de pessoal funcionários públicos(em todas as áreas) para ministrar curso de aprendizagem de orçamento público em tempos de crise no município de Tesouro – MT com valor de R\$ 25.200,00 Para o item descrito acima.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT, 11 de novembro de 2020

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**RESOLUÇÃO 49/2020 – CMDCA VÁRZEA GRANDE****Aprovação da Chancela de Projeto Social, para Captação.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando o processo 25/2020;

Considerando Projeto apresentado conforme legislação vigente, cujo objeto é destinado ao atendimento de até 200 (duzentas) crianças e adolescentes da periferia do município de Várzea Grande-MT;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 304, realizada no dia 29 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a renovação da Chancela do projeto Cultura de Paz, para captação de recurso e execução em 2020 e 2021, conforme Art. 24 da Lei Municipal nº 4.095/2015, com atividades desenvolvidas e realizadas em Várzea Grande-MT.

Instituição Executora	Nome do Projeto	Valor
Fundação Espírita Rachele Steingruber	Cultura de Paz	R\$ 267.347,87

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 29 de outubro de 2020.

Diane Maria de Almeida Mendes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO Nº. 026/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2020****TIPO:** Menor preço global por lote

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Óleos (óleo 68, óleo 90 e óleo 2 tempos) e Graxas (graxa para alta pressão e graxa para lubrificação), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA VENCEDORA:**LOTE ÚNICO**

A empresa, **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELLI**, CNPJ: 08.800.457/0001-92 foi a empresa vencedora para o lote, fechou com a proposta no valor de **R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos)**.

O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o

presente processo Licitatório referenciado que se desenvolveu nos estritos termos da legislação vigente, acolhendo a análise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 05 de Novembro de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG****EXTRATO CONTRATO N. 257/2020**

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10, e, de outro lado, a Empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 03.093.776/0006-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 41/2020, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 19/2020 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 676397/2020. OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de carro leve, minivan, pickup, van, ônibus, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL estimado do Contrato é R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE GOVERNO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE: 0100/0129. UO: PROCURADORIA GERAL. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0101. UO: SECRETARIA DE VIAGEM E OBRAS. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 0102/0142/0146/0147. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria de Administração que designa neste ato, o servidor Heverton Santos de Oliveira, (a) da Cédula de Identidade RG n. 0990826-9 SSP/MT, CPF n. 842.790.361-87, matrícula n. 129621; e, José Maria Pulquério, por-

tador (a) da Cédula de Identidade RG n. 871.938/PMMT, CPF n. 202.636.941-00, matrícula n. 119273; a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato Fiscal titular, o servidor João Paulo Alves de Araújo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n°1281621-3 SSP/MT e inscrito no CPF n. 879.050.511-53, Matrícula n°108990; a Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, a servidora Lucilene da Costa, brasileira, Matrícula n. 118841, portador da Cédula de Identidade RG n° 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF n. 654.794.081-00; e, o servidor Carlos Henrique Araújo Vieira, portador da Cédula de Identidade RG 1624100 SSP/MT e inscrito no CPF. 027.053.081-99; a Procuradoria Municipal que designa neste ato, a servidora Edna de Souza Melo, portador (a) da Cédula de Identidade RG n° 633-798 SSP/MT, CPF n. 615.724.971-49, matrícula n. 109080; a Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora Jane Cássia Duarte Lima Barros, portador (a) da Cédula de Identidade RG n° 0802016-7 SSP/MT, CPF n° CPF n° 459.523.881-91, matrícula 109066; e, a Servidora Letícia Baldini da Costa, portador (a) da Cédula de Identidade RG n° 69665-4 SSP/MT CPF n° 736.724.671-20; a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, Servidor Guilherme Alves da Costa, brasileiro, Matrícula 126882 Portador do RG n. 688060 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.474.091.421-20; e, o servidor Wagner Júlio Gomes Teixeira, brasileiro, Matrícula n° 130749, portador da Cédula de Identidade RG n° 1856007-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 034.519.351-20; a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, brasileiro, Matrícula n°119154 portador da Cédula de Identidade RG n° 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 495.412.001-285; e, o servidor Eduardo Henrique de Barros Provatti, portador (a) da Cédula de Identidade RG n° 1021420-8 SSP/MT, CPF n° 857.002311-15; a Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor Luiz Carlos Sampaio, portador (a) da Cédula de Identidade RG n° 5791654 SSP/SP, CPF n° 474.996.058-68; e, o servidor Sebastião Mário de Almeida Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG n° 207240 SSP/MT, CPF n° 229.898.891-91; a Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, o servidora Daniela Cristina Barone Veronezi Iba, portador (a) da Cédula de Identidade RG n° 529.433 SSP/MT, CPF n°582.149.332-34; e, a Servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, inscrita no CPF sob n. 912.028.841-72, portador da Cédula de identidade RG n. 129.722-3; a Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor Jucimar Albertino de Campos, brasileiro, Matrícula n° 25117 portador da Cédula de Identidade RG n° 539765 SSP/MT e inscrito no CPF n. 522.877.771-72; e, o servidor Juliano César Bezerra Lemos, brasileiro, Matrícula n° 25442 portador da Cédula de Identidade RG 1301608-3 SSP/MT e inscrito no CPF n. 688.842.901-63; a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, a servidora Ellen Cristina Moreno do Nascimento, matrícula n° 110103 portador (a) da Cédula de Identidade RG n° 1587113-4 SSP/MT, CPF n° 013.612.851-33; a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato Fiscal titular Valderi Carneiro da Silva portador (a) da Cédula de Identidade RG n° 413611 SSP/MT, CPF n° 326.037.031-53; e, o servidor Fiscal suplente Álvaro Ribeiro Júnior, Brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG n° 17749980 SEJUSSP/MT, CPF n° 034.429.741-19; a Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato Fiscal titular, Celso Luiz Maciel da Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG n° 633831 SSP/MT, CPF n° 616.305.861-53; e, fiscal suplente o servidor João Vinícius Rondon Fernandez, Brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG n° 1736393-4 SSP/MT, CPF n° 008.138.401-71.

DATA DE ASSINATURA: 30.09.2020

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretaria Municipal de Administração

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria Municipal de Comunicação Social

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretaria Municipal de Defesa Social

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria Municipal Gestão Fazendária

ALESSANDRO FERREIRA SILVA

Secretaria Municipal de Governo

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

KLEBER FERREIRA RIBEIRO

Controladoria Geral do Município

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral do Município

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

FLÁVIA LUIZ COELHO DE LANNES OMAR

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante

MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 088/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.232.484/0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este aditamento encontra fundamentado no art. 65, I, alínea a), §1º, da Lei n°. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, no Termo de Contrato n. 088/2020, e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 686943/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, do LOTE 1 - RUA: ALEIXO PEDROSO DA SILVA, BENIDES FORTES, CLARO ALVES DA SILVA, IZIDORO LEMES DE MORAES, LUIZ ALVES, MATEUS BARBOSA, PEDRO DE LIMA, PEDRO LEMES DE MORAES. BAIRRO COLINAS VERDEJANTES, VÁRZEA GRANDE / MT, com extensão de 3.018,00 metros, conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico. VALOR GLOBAL: Fica aditado o valor de R\$ 369.510,82 (Trezentos e sessenta e nove mil quinhentos e dez reais e oitenta e dois centavos), referente ao acréscimo de aproximadamente 24,74% dos serviços contratados, passando Contrato ao valor estimado global de R\$ 1.862.811,46 (Hum milhão oitocentos e sessenta e dois mil oitocentos e onze reais e quarenta e seis centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100/0190. **FISCALIZAÇÃO:** Fica designada pela Se-

cretaria de Viação e Obras, para este ato, o Engº. Civil Waldisnei Moreno Costa, Crea nº 2891/D, Engº. Civil Edna Meire Pinto, Crea nº 2102/D MT, Engº Civil Felipe Augusto Tezolin, Crea nº 041090/D MT, Engº Civil Clóvis Pereira Mendes Filho, Crea nº 02040/DM.

DATA DE ASSINATURA: 09.11.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 096/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.232.484/0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este aditamento encontra fundamentado no Art. 65, I, alínea a), §1º, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas alterações, na justificativa exarada pela Secretaria solicitante, nas disposições do Contrato n. 096/2020, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO n. 686994/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme o LOTE 1 - Rua: São Paulo, Rondonópolis, Mirassol, Minas Gerais, Tangará, Trav. Bolívia, Campo Grande, Alemanha, Chile, Japão, Venezuela, Cuiabá e AV. Brasil, no Bairro Joaquim Curvo em Várzea Grande – MT, com extensão de 2.250,92 metros, em Várzea Grande – MT, conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico; e o LOTE 2 - Rua: Pres. Manoel Negro, Garibaldi, 12, H-1, C, A, 10, Sérgio Pinto, 15, H-2, Perdígão, e Rua Olinda, respectivamente nos Bairros Cristo Rei, Jardim União e Hélio Ponce, com extensão de 2.043,22 metros, em Várzea Grande – MT, conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico. VALOR GLOBAL: Fica aditivado ao LOTE 01 o valor de R\$ 306.441,18 (trezentos e seis mil quatrocentos e quarenta e um e dezoito reais), para este lote ao valor estimado para R\$ 1.564.079,02 (Um milhão quinhentos e sessenta e quatro mil setenta e nove reais e dois centavos); e, fica aditivado ao LOTE 02, o acréscimo de R\$ 351.079,69 (Trezentos e cinquenta e um mil setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), passando para este segundo lote ao valor estimado de R\$ 1.768.060,60 (Um milhão setecentos e sessenta e oito mil sessenta reais e sessenta centavos), referente ao acréscimo de aproximadamente 24,58% dos serviços contratados, passando o Contrato ao valor estimado global de R\$ 3.332.139,62 (Três milhões trezentos e trinta e dois mil cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100/0190. FISCALIZAÇÃO: Fica designada pela Secretaria de Viação e Obras, para este ato, o Engº. Civil Waldisnei Moreno Costa, Crea nº 2891/D, Engº. Civil Edna Meire Pinto, Crea nº 2102/D MT, Engº Civil Felipe Augusto Tezolin, Crea nº 041090/D MT, Engº Civil Clóvis Pereira Mendes Filho, Crea nº 02040/DM.

DATA DE ASSINATURA: 09.11.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 006/2016

CONTRATADA: LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em instalação, conversão, implantação, treinamento, parametrização e manutenção mensal DE SOFTWARE LIVRE do Sistema integrado de gestão de serviços de saneamento (gsan), disponível no portal do software público brasileiro (<http://www.softwarepublico.gov.br>), contemplando no mínimo as funcionalidades atendidas na versão atualizada.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS POR MAIS 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 ATÉ 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 293.381,19 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta e um reais e dezenove centavos).

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 1.036/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Novembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
130797	ALEX PRAEIRO BOA-VENTURA	Comissão	2019/2020	03.11.2020 (01 dia)
7102	CAROLINA COLNAGO GAMBALLI DE MELLO	Efetivo	2018/2019	06.11.2020 a 08.11.2020 (03 dias)
7102	CAROLINA COLNAGO GAMBALLI DE MELLO	Efetivo	2019/2020	09.11.2020 a 19.11.2020 (11 dias)
124089	DANIEL FELIPE FIGUEIREDO DE ARRUDA	Comissão	2018/2019	09.11.2020 a 16.11.2020 (08 dias)
15374	EUNICE RODRIGUES	Efetivo	2019/2020	16.11.2020 (01 dia)
137255	MAURO VASTAY GARBIN	Comissão	2019/2020	09.11.2020 a 18.11.2020 (10 dias)
42602	SARA JOELI MONFORT DE ALBUQUERQUE	Efetivo	2016/2017	03.11.2020 a 04.11.2020 (02 dias)
42602	SARA JOELI MONFORT DE ALBUQUERQUE	Efetivo	2018/2019	05.11.2020 a 13.11.2020 (09 dias)
121388	SILVIA MARA GONÇALVES	Comissão	2019/2020	19.11.2020 (01 dia)
4 3748	SINIER FERREIRA DA LUZ	Efetivo	2017/2018	05.11.2020 a 13.11.2020 (09 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Novembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.044/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Novembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

DEFESA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
100600	ALESSANDRO APARECIDO DA SILVA	Efetivo	2019/2020	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
5380	BEATRIZ REGINA MARCHETTI	Efetivo	2017/2018	09.11.20 a 11.11.20 (03 dias)
100609	BRUNA LORAYNE ALMEIDA HAENISCH	Efetivo	2019/2020	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
100561	BRUNO ALEXSANDER GARCIA	Efetivo	2019/2020	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
9316	CRISTIANE LIMA PRADO	Efetivo/Comissão	2015/2016	09.11.20 a 13.11.20 (05 dias)
86722	ELCIO CHEIBEL SIMOES	Efetivo	2019/2020	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
15789	EVERSON SOARES DO PRADO	Efetivo	2019/2020	09.11.20 a 14.11.20 (06 dias)
17748	GILMAR MARTINS JALES	Efetivo	2019/2020	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
100589	JOELITON LEMES FERREIRA	Efetivo	2019/2020	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
25117	JUCIMAR ALBERTINO DE CAMPOS	Efetivo/Comissão	2019/2020	23.11.20 a 26.11.20 (04 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Novembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.045/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

DEFESA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
132448	JOELSON INOCENCIO DE JESUS	Comissão	2019/2020	16.11.20 a 15.12.20 (30 dias)
23616	JOSE CARLOS ALVES BRAGA	Efetivo	2019/2020	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
86719	JOVANE ROQUE DE OLIVEIRA	Efetivo	2019/2020	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
86724	ROGER RAFAEL DE SOUZA NEVES	Efetivo	2019/2020	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
40977	ROSANGELA AMERICO DE OLIVEIRA	Efetivo	2019/2020	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)

43769	SIRLEI SALETE PIASECKI	Efetivo/Comissão	2016/2017	27.11.20 (01 dia)
86827	SUMARA AMBROSIO EVANGELISTA	Efetivo	2019/2020	01.11.20 a 15.11.20 (15 dias)
129985	TASSIANE LAURA CORREA DE ALMEIDA	Comissão	2019/2020	11.11.20 a 19.11.20 (09 dias)
47747	ZELITO DIAS EVANGELISTA	Efetivo	2019/2020	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Novembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.053/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Novembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
130437	ADILSON MOISES DOS SANTOS	Efetivo	2018/2019	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
87265	ADILZA DA SILVA CARVALHO	Efetivo	2018/2019	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
130131	AMILTON RODRIGUES DA ROSA	Efetivo	2019/2020	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
3510	ANDREIA LUISA MUZZI OLIVEIRA	Efetivo	2017/2018	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
132831	ANNA PAULA MARQUES VILARINDO	Efetivo	2019/2020	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
3919	ANTONIA MARIA DE MORAES	Efetivo	2017/2018	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
5187	AUSTEGRINIO FREITAS DA SILVA	Efetivo	2013/2014	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
134957	BEATRIZ CAMARINHO DA SILVA	Efetivo	2019/2020	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
101096	BENEDITA SEBASTIANA CAMPOS	Efetivo	2017/2018	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
5747	BENEDITO DIAS PACHECO	Efetivo	2016/2017	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Novembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.054/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Novembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei

Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
6221	BERNARDO CAMPOS DE FIGUEIREDO	Efetivo	2017/2018	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
132844	CAROLINE AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA	Efetivo	2019/2020	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
92102	CLAUDIANE HELOISE FERREIRA DE OLIVEIRA	Efetivo	2018/2019	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
95780	CLEBER AMARAL MOTA	Efetivo	2018/2019	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
132850	DAVID DE VASCONCELOS	Efetivo	2019/2020	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
132915	DJALMA VIEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	Efetivo	2019/2020	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
130156	EDMIL SOUZA EVANGELISTA	Efetivo	2019/2020	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
11871	EDINALDO DA FONSECA LEMOS	Efetivo	2018/2019	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
133004	ELIANE DA SILVA VIEIRA	Efetivo	2019/2020	16.11.20 a 30.11.20 (15 dias)
132929	EMILIA SOUZA DE OLIVEIRA	Efetivo	2019/2020	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Novembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 691008/2020. Objeto: Registro de preço para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de coletes de proteção balística para atender às necessidades da Guarda Municipal de Várzea Grande – MT. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. A realização está prevista para o **dia 26 de novembro de 2020, às 10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 11 de novembro de 2020. **Evandro Homero Dias** - Secretaria Municipal de Defesa Social.

PORTARIA Nº 1.055/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Novembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
92093	EVA APARECIDA DE ALMEIDA MAGALHÃES	Efetivo	2017/2018	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)

16487	FERNANDO FERNANDES	Efetivo	2016/2017	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
16767	FRANCISCA APARECIDA DE AQUINO PEREIRA	Efetivo	2017/2018	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
130024	GABRIELLE TAQUES SILVA DE ALMEIDA	Efetivo	2018/2019	23.11.20 a 02.12.20 (10 dias)
17366	GEOVANE RENFRO DA SILVA	Efetivo/Comissão	2019/2020	09.11.20 a 18.11.20 (10 dias)
941830	GYAN CARLO DE ARRUDA	Comissão	2015/2016	19.11.20 (01 dia)
84185	GICELI ORIGUELA UMBELINO	Efetivo	2018/2019	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
95814	GRACY KELLEN ALBUQUERQUE GUIMARAES	Efetivo	2019/2020	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
130016	GRAZIELE FREITAS BARBOSA	Efetivo	2019/2020	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
100708	GRIZIELA PEREIRA DA ROSA	Efetivo	2019/2020	03.11.20 a 02.12.20 (90 dias)
92076	IZAURETE RODRIGUES NOGUEIRA	Efetivo	2019/2020	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Novembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.056/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Novembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
130155	JAILTON ANTONIO DE ASSIS	Efetivo	2018/2019	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
21282	JANETE FRANCISCA DE MORAIS CARVALHO	Efetivo	2019/2020	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
22080	JOANILZA RIBEIRO	Efetivo	2018/2019	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
22089	JOAO ALEXANDRE AMORIM E SILVA	Efetivo	2019/2020	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
22460	JOAO PAULO ALCANTARA ORTEGA	Efetivo/Comissão	2014/2015	03.11.20 a 17.11.20 (15 dias)
22928	JOELMA RIBEIRO FERREIRA FIGUEIREDO	Efetivo	2017/2018	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
109357	JOSE FRANCISCO MARQUES FILHO	Comissão	2019/2020	04.11.20 a 03.12.20 (30 dias)
100916	JOSIANE CARLA DIAS DE ARRUDA	Efetivo	2018/2019	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
92297	KATIA AUXILIADORA SANTANA	Efetivo	2018/2019	02.11.20 a 01.12.20 (30 dias)
135206	LEDA ROSA DOS SANTOS	Efetivo	2019/2020	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Novembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.057/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Novembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
135704	LUCAS JUNIOR RIBEIRO DA SILVA	Efetivo	2019/2020	12.11.20 a 01.12.20 (20 dias)
92083	LUCIANI CRISTINA DE MORAIS GROTA	Efetivo	2017/2018	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
31105	MARCINO FERREIRA DA CONCEIÇÃO	Efetivo	2019/2020	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
100942	MARELIL AUXILIADORA DE ALMEIDA SANTANA	Efetivo	2017/2018	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
31778	MARIA AUGUSTA MARINHO GALIZA	Efetivo	2019/2020	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
32146	MARIA CRISTINA DE ARRUDA LIMA	Efetivo	2019/2020	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
32502	MARIA DO CARMO DE FIGUEIREDO	Efetivo	2019/2020	04.11.20 a 03.12.20 (30 dias)
34236	MARILZE GUIA DA SILVA CAMPOS	Efetivo	2016/2017	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
132895	NELY DIAS SOARES	Efetivo	2019/2020	09.11.20 a 08.12.20 (30 dias)
135475	ORCELIO MOURA DE FRANÇA	Efetivo	2019/2020	02.11.20 a 01.12.20 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Novembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.058/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Novembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
38476	PAULA MORENA APARECIDA CAMPOS ALMEIDA GUEDES	Efetivo/ Comissão	2015/2016	09.11.20 a 13.11.20 (05 dias)
38788	PAULO TOMAZ DE ANDRADE	Efetivo	2019/2020	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)

38931	PERAQUID MOREIRA COSTA	Efetivo	2016/2017	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
100952	RAIMUNDO ALVES DE SOUZA	Efetivo	2018/2019	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
132871	RAYANNE STEFHANIE ALVES	Efetivo	2019/2020	21.11.20 a 30.11.20 (10 dias)
87227	RENATA DE CASSIA ELIS DE FIGUEIREDO	Efetivo	2019/2020	16.11.20 a 30.11.20 (15 dias)
39755	RENATO DE MELO	Efetivo	2019/2020	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
132312	RICASSIA DE AMORIM SOUZA SILVA	Efetivo	2019/2020	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
39942	RITA DE CASSIA SILVA DESIDERIO CUTIARO	Efetivo	2019/2020	23.11.20 a 22.12.20 (30 dias)
135246	ROGERIO SIMAS DE SOUZA	Efetivo	2019/2020	17.11.20 a 24.11.20 (08 dias)
41208	ROSEDINA ALVES	Efetivo	2016/2017	02.11.20 a 01.12.20 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Novembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.059/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Novembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
132651	ROSEMEIRE PIRES MENES	Efetivo	2018/2019	16.11.20 a 30.11.20 (15 dias)
90850	RUTH MARTINS DE ALMEIDA	Efetivo	2019/2020	16.11.20 a 15.12.20 (30 dias)
42413	SANDRA MARA CLEMENTE COURA	Efetivo	2018/2019	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
43117	SHEILA BORGES RIBEIRO	Efetivo	2019/2020	28.10.20 a 26.11.20 (30 dias)
133053	SUELLEN DA SILVA BERALDO	Efetivo	2019/2020	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
45888	VALDEMIRO BENEDITO DA SILVA	Estável	2017/2018	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
100711	VALDETE LUCIANI NUNES	Efetivo	2018/2019	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
46077	VANDA MARTINS DE LIMA	Efetivo	2019/2020	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
46566	VERA LUCIA LEITE	Efetivo	2018/2019	30.11.20 a 29.12.20 (30 dias)
137395	VICTOR ALAN STOELBEN	Efetivo	2019/2020	02.11.20 a 01.12.20

				(30 dias)
--	--	--	--	-----------

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Novembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

RESOLUÇÃO 48/2020 – CMDCA VÁRZEA GRANDE-MT

Aprovação da Chancela de Projeto Social para Captação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando o processo 24/2020;

Considerando o Projeto apresentado conforme legislação vigente, cujo objeto é destinado ao atendimento de 200 (duzentas) crianças e adolescentes da periferia do município de Várzea Grande-MT;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 304, realizada por Vídeo Conferência no dia 29 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a renovação da Chancela do projeto Transformando Vidas, para captação de recurso execução em 2020 e 2021, conforme Art. 24 da Lei Municipal nº 4.095/2015, com atividades desenvolvidas e realizadas em Várzea Grande-MT.

Instituição Executora	Nome do Projeto	Valor
Associação Caminhando Para Mais um Sonho	Transformando Vidas	R\$ 650.202,00

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 29 de outubro de 2020.

Diane Maria de Almeida Mendes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 50/2020 – CMDCA - VÁRZEA GRANDE-MT

Aprova prorrogação do Termo de Fomento nº 019/2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando a Renovação do Projeto aprovado segundo as regras do Programa AMIGO DE VALOR do banco SANTANDER no ano de 2019;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 298, realizada por Vídeo Conferência no dia 14 de maio de 2020;

Considerando a RESOLUÇÃO 17/2020 – CMDCA/VÁRZEA GRANDE-MT;

Considerando o Ofício nº 1893/2020 – CAF/SMAS/VG;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a prorrogação do Termo de Fomento nº 019/2020, firmado entre a Associação Nativo e a Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objeto se destina ao atendimento especializado de 100 (cem) crianças e adolescentes que apresentam dificuldades nas áreas cognitiva, psicológica, motora ou sócio-afetiva, a possibilidade de um atendimento especializado tendo o cavalo como instrumento terapêutico, resgatar a intencionalidade da ação educativa, assegurando a aprendizagem de todos os

praticantes; organizar ação pedagógica visando melhorar a qualidade de ensino e o dia a dia dos praticantes, pelo período de 03 (três) meses, conforme o Plano de Ação apresentado.

Instituição Executora	Nome do Projeto
Associação Nativo	Compartilhar para Solidificar

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 29 de outubro de 2020.

Diane Maria de Almeida Mendes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2020

Processo nº 688592/2020. Objeto: Aquisição de Poltrona Reclinável, Marca para exame e Escada Hospitalar, para equipar as instalações da Creche do Idoso da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em 11/11/2020, sagrando vencedora dos itens 01 e 03 a empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 32.593.430/0001-50, com o total de **R\$28.538,00** (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais); sendo DESERTO o item 02. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 11 de novembro de 2020. **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar** - Secretária Municipal de Assistência Social

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 692031/2020. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviço de locação de tendas, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A realização está prevista para o dia 27 de novembro de 2020, às 10h00min (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 11 de novembro de 2020. **Daniela Assis Dias Bites** - Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA GAB/SMS/VGNº96, DE 09 DE NOVOEMBRO DE 2020

Destituir da Responsabilidade Técnica pela Odontologia no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir da Responsabilidade Técnica pela Odontologia no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, o servidor Fabio Lima de Almeida, Matrícula 87237, com efeito retroativo de 01 de novembro de 2020.

Várzea Grande, 09 de novembro de 2020.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 1074/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 695166/2020.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **TALITA REGINA DE BARROS COSTA MARQUES FRANCIO**, matrícula 110.414, lotada na Procuradoria Geral do Município, exercendo o cargo de Procuradora Municipal, do Tempo de Serviço prestado pela requerente, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 26001020.1.00565/20-4, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, relativo aos períodos de 03.05.2000 a 02.07.2002 e 01.03.2005 a 17.05.2005, nototal de **869 (oitocentos e sessenta e nove) dias líquidos**, correspondente a **02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias**, para **EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE**.

E AINDA:

Reconhecer em favor da servidora, **TALITA REGINA DE BARROS COSTA MARQUES FRANCIO**, matrícula 110.414, lotada na Procuradoria Geral do Município, exercendo o cargo de Procuradora Municipal, do Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao Município de Várzea Grande/MT, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 26001020.1.00565/20-4, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, relativo aos períodos de 01.01.2006 a 31.12.2007, 01.01.2008 a 31.12.2008, 05.05.2009 a 02.01.2012 e 20.05.2015 a 22.09.2015, nototal de **2.189 (dois mil cento e oitenta e nove) dias líquidos**, correspondente a **05 (cinco) anos, 12 (doze) meses e 04 (quatro) dias**, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de novembro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº. 485/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 693375/20;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Polem Gonaives da Silva Geraldo, matrícula 84410, do cargo em Concurso de Técnico de Nível Superior - Nutricionista, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 03 de novembro de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Novembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 484/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 693471/20;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Michelle das Neves Lopes, matrícula 135.495, do cargo em Concurso de Profissional de Nível Superior do SUS - Enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 03 de novembro de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Novembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 106/2010****TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 106/2010, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA CONSTRUMANA CONSTRUTORA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelo presente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, com base na Clausula segunda, tendo **início em 07 de dezembro de 2010 a 31 de dezembro de 2010**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 07 de dezembro de 2010.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 03.744.864/0001-06

Sócio-Proprietário **Danilo Batista da Silva**

CPF n.º 009.850.211-52

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

VISTO:

Jair Franco de Carvalho

Assessor Jurídico.

OAB 4.129-B

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2011, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA CONSTRUTORA VILA BELA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelo presente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, com base na Clausula sétima, com início em 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, conforme legislação pertinente em vigor, artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de dezembro de 2011.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE****CONSTRUTORA VILA BELA LTDA - ME****CNPJ: nº 10.779.203/0001-81****CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 106/2010**TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 106/2010, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA CONSTRUMANA CONSTRUTORA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelo presente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, com base na Clausula segunda, tendo início em 06 de outubro de 2010 a 06 de dezembro de 2010, conforme legislação pertinente em vigor, artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 06 de outubro de 2010.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE****CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ: 03.744.864/0001-06

Sócio-Proprietário **Danilo Batista da Silva**

CPF n.º 009.850.211-52

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

VISTO:

Jair Franco de Carvalho

Assessor Jurídico.

OAB 4.129-B

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 106/2010**TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 106/2010 – (ASFALTO J. AEROPORTO), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelo presente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, com base na Clausula segunda, com **início em 03 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de dezembro de 2010.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 03.744.864/0001-06

Sócio-Proprietário **Danilo Batista da Silva**

CPF n.º 009.850.211-52

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 121/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 121/2010, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelo presente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, com base na Clausula segunda, tendo **início em 14 de outubro de 2010 a 31 de dezembro de 2010**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 14 de outubro de 2010.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM

E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.648.886/0001-84

Sócio-Diretor **José Orlando de Brito**

RG n.º 9.770.941, SSP/SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

VISTO:

Jair Franco de Carvalho

Assessor Jurídico.

OAB 4.129-B

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 121/2010

TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 121/2010 – (ASFALTO J. AEROPORTO), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelo presente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, com base na Clausula segunda, com **início em 03 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de dezembro de 2010.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM

E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.648.886/0001-84

Sócio-Diretor **José Orlando de Brito**

RG n.º 9.770.941, SSP/SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2020****CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020**

Retifica-se as publicações circuladas no dia 11 de Novembro de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Pagina 405 e Diário Oficial do Estado do Mato Grosso Pagina 154, onde se lê "Acrescenta-se **"5.5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS"** - Permanecem inalterados os demais lotes e condições do Edital." Leia-se: "Acrescenta-se **"5.5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS"** e da outras disposições, alterando o cronograma e estendendo o prazo para inscrições até dia 20 de Novembro de 2020, demais cláusulas do edital permanecem inalteradas".

*Vila Rica / MT, 11 de Novembro de 2020.***Antônio Aécio Lemes Dourado****Presidente da CPL****PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2020****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2020****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020**

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender a demanda da secretaria de obras.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 11 de Novembro de 2020.**ASSINANTES / VALOR:**

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

MULTILUZ COMERCIAL LTDA (31.128.170/0001-80) - R\$208.999,00 DUZENTOS E OITO MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS – Contratada

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO****RESULTADO****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0104/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020****Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 837647**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados **Processo Licitatório nº 0104/2020** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/2019**, para **Registro de Preço para futura e eventual** aquisição de materiais elétricos para atender a demanda da secretaria de obras, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
MULTILUZ COMERCIAL LTDA (31.128.170/0001-80)	R\$ 208.999,00 (duzentos e oito mil novecentos e noventa e nove reais)

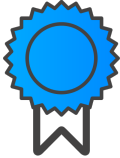
Vila Rica – MT, 11 de Novembro de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Nov 11 22:31:07 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)